II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de abril de 2016 **Número 77**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 5345/2016:

Nomeia assessor da Casa Civil o Doutor João José Trocado da Mata 12574

Despacho n.º 5346/2016:

Nomeia Consultor da Casa Civil Miguel Nuno Brites de Figueiredo Lopes 12574

Despacho n.º 5347/2016:

Nomeia consultora da Casa Civil a licenciada Maria João Farinhas Ruela 12574

Despacho n.º 5348/2016:

Nomeia assessor da Casa Civil o mestre Luís Miguel Gomes Ferreira Lopes 12574

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5349/2016:

Nomeação do Licenciado Victor Manuel Pires da Silva para o cargo de Chefe do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas. 12574

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 5350/2016:

Designa Armando Acácio Gomes Leandro como Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens 12575

Centro Jurídico:

Despacho n.º 5351/2016:

Designa, em comissão de serviço, Gonçalo Ferreira Gomes Margalho Carrilho como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR). 12575

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 5352/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sesimbra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública 12576

Despacho n.º 5353/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Oeiras, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena 12576

Despacho n.º 5354/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins 12576

Despacho n.º 5355/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município do Cadaval, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval. 12576

Despacho n.º 5356/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Odivelas, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas 12577

Despacho n.º 5357/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Agualva 12577

Despacho n.º 5358/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município da Amadora, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Buraca- Águas Livres. 12577

Despacho n.º 5359/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município da Nazaré, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré 12578

Despacho n.º 5360/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Queluz. 12578

Despacho n.º 5361/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a União de Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde de A-dos-Cunhados 12578

Despacho n.º 5362/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Palmela, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo 12578

Despacho n.º 5363/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Oeiras, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Carnaxide 12579

Despacho n.º 5364/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município da Amadora, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Venteira 12579

Despacho n.º 5365/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Mafra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte. 12579

Despacho n.º 5366/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Mafra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste 12580

Despacho n.º 5367/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Junta de Freguesia da Silveira, tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde da Silveira 12580

Despacho n.º 5368/2016:

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Ourém, tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde de Caxarias 12580

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 5112/2016:

Consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora Maria Madalena Agostinho Barros da Silva 12580

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 5369/2016:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação é de natureza científica, para efeitos de benefícios fiscais 12581

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 116/2016:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativos à Consultoria de Testes de Qualidade de Software, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos 12581

Portaria n.º 117/2016:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço especial. 12581

Portaria n.º 118/2016:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao pagamento de prestações de desemprego, Fundo de Garantia Salarial, doença e ação social através de carta-cheque 12582

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 5113/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — Armas 2016-2017 12582

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 5114/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12588

Aviso n.º 5115/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12588

Aviso n.º 5116/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12588

Aviso n.º 5117/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Aviso n.º 5118/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Aviso n.º 5119/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Aviso n.º 5120/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Aviso n.º 5121/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Aviso n.º 5122/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12589

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 703/2016:

Transição do investigador principal Doutor Eduardo Manuel Cabrita Fortunato para investigador principal com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica 12589

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5370/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12589

Despacho n.º 5371/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12591

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5372/2016:

Cria e designa o consultor de um Núcleo de Apoio Estratégico (NAE) para apoiar a equipa governamental do Ministério da Saúde no âmbito da coordenação estratégica e na avaliação periódica dos novos programas horizontais — "Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados" e da "Prevenção e Gestão da Doença Crónica" 12591

Despacho n.º 5373/2016:

Subdelega no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Araújo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição da vacina pneumocócica polissacárida conjugada 13 valências (V130) 12592

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5374/2016:

Concessão de medalhas de serviços distintos grau «ouro» do Ministério da Saúde. 12592

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 260/2016:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12592

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 5123/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira especial médica 12592

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Declaração de retificação n.º 411/2016:

Retificação do aviso n.º 4777/2016, de 11 de abril 12592

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5124/2016:

Lagoasol — Extração e Comercialização de Produtos Cerâmicos, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada «Alto da Serra Sul». 12592

Aviso n.º 5125/2016:

Lagoasol — Extração e Comercialização de Produtos Cerâmicos, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada «Tapada». 12593

Édito n.º 113/2016:

PC 4506157739 171/14.16/1210. 12593

Édito n.º 114/2016:
PC 4506149065 171/11.11/1979 12593

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5375/2016:
Reconhece o relevante interesse geral do empreendimento consubstanciado no projeto de agricultura biológica de precisão a desenvolver na Herdade do Monte Novo do Sul, na freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal 12593

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 5126/2016:
Reconhecimento da CERTIS — Controlo e Certificação, L.da, como organismo de controlo e certificação no âmbito do regime de certificação das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*greening*) 12594

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 5376/2016:
Aprova as medidas específicas aplicáveis em explorações onde tenham sido detetados suínos positivos, revoga o Despacho n.º 15214/2012. 12595

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 5127/2016:
Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 12597

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 5377/2016:
Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça 12598

PARTE E

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 30/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2251 12598
Acórdão n.º 31/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2247 12598
Acórdão n.º 32/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2248 12598
Acórdão n.º 33/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2252 12599
Acórdão n.º 34/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2243 12599
Acórdão n.º 35/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2253 12599
Acórdão n.º 36/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2244 12599
Acórdão n.º 37/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2245 12599
Acórdão n.º 38/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2249 12600
Acórdão n.º 39/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2250 12600
Acórdão n.º 40/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2246 12600

Acórdão n.º 41/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2203 12600
Acórdão n.º 42/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2254 12600
Acórdão n.º 43/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2233 12601
Acórdão n.º 44/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2236 12601
Acórdão n.º 45/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2200 12601
Acórdão n.º 46/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2240 12601
Acórdão n.º 47/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2242 12601
Acórdão n.º 48/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2201 12602
Acórdão n.º 49/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2237 12602
Acórdão n.º 50/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2234 12602
Acórdão n.º 51/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2238 12602
Acórdão n.º 52/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2239 12603
Acórdão n.º 53/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2241 12603
Acórdão n.º 54/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 2202 12603

Ordem dos Médicos

Aviso n.º 5128/2016:
Consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Deontologia Médica/Código Deontológico da Ordem dos Médicos. 12603

Universidade do Algarve

Aviso n.º 5129/2016:
Alteração à Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia. 12616

Universidade de Évora

Aviso n.º 5130/2016:
Publicação do Plano de Estudos da Pós-Graduação em Violência no Ciclo de Vida da Universidade de Évora 12618

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5378/2016:
Aprovação do Regulamento da Unidade Curricular «Voluntariado Curricular» em Ciências 12619
Despacho n.º 5379/2016:
Substituição e impedimentos do Presidente do Conselho Científico 12621

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 5131/2016:
Cessação do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 953/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194 de 8 de outubro de 2013 e Despacho n.º 6241/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2015 12621

Universidade do Porto

Despacho n.º 5380/2016:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Contaminação e Toxicologia Ambientais, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Faculdade de Farmácia e da Faculdade de Ciências 12621

Despacho n.º 5381/2016:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Biotecnologia Molecular e Celular Aplicada às Ciências da Saúde, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e da Faculdade de Farmácia 12622

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 5382/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria de Empresa da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 12623

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 5383/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Margarida Maria Lopes Carvalho, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 12625

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 704/2016:

Delegação de competências — Alteração (CA) 12625

Deliberação (extrato) n.º 705/2016:

Delegação de competências — Dr. Rui Silva 12626

Deliberação (extrato) n.º 706/2016:

Delegação de competências — Dr. Júlio Pedro 12626

Deliberação (extrato) n.º 707/2016:

Delegação de competências — Conselho de Administração 12626

Despacho (extrato) n.º 5384/2016:

Delegação de competências — Dr.ª Ana Lopes 12628

Despacho (extrato) n.º 5385/2016:

Delegação de competências Dr.ª Sandra Brás 12628

Despacho (extrato) n.º 5386/2016:

Delegação de competências Dr.ª Ana Lopes 12628

Despacho (extrato) n.º 5387/2016:

Delegação de competências — Dr.ª Maria do Céu Valente 12629

Despacho (extrato) n.º 5388/2016:

Delegação de competência na Dr.ª Sandra Brás 12629

Despacho (extrato) n.º 5389/2016:

Delegação de competências na Dr.ª Isabel Costa 12629

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 5132/2016:

Celebração de contrato com três trabalhadores 12629

Município de Aljustrel

Aviso n.º 5133/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro) 12629

Município de Almeirim

Edital n.º 354/2016:

Apreciação pública do projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Almeirim 12630

Edital n.º 355/2016:

Apreciação pública do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação 12630

Edital n.º 356/2016:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Aquisição de Imóveis e Sua Alienação em Regime de Propriedade Resolúvel 12630

Município de Alvito

Aviso n.º 5134/2016:

Revisão do PDM de Alvito 12630

Município de Barcelos

Aviso n.º 5135/2016:

Procedimentos Concursais por Tempo Indeterminado 12651

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 5136/2016:

Prorrogação de mobilidades 12653

Município do Cartaxo

Aviso n.º 5137/2016:

Cessação de funções 12653

Município de Cascais

Aviso n.º 5138/2016:

Exoneração de membros de Gabinete de Apoio à Vereação 12653

Aviso n.º 5139/2016:

Designação de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 12653

Aviso n.º 5140/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Medicina Veterinária, para o Serviço de Veterinário Municipal 12654

Município de Castro Daire

Aviso n.º 5141/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público pelo motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Joana Catarina dos Santos Araújo Campos . . . 12654

Município de Espinho

Aviso n.º 5142/2016:

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 12654

Aviso n.º 5143/2016:

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 12654

Município de Évora

Aviso n.º 5144/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Olímpio António de Jesus Rebocho 12654

Aviso n.º 5145/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público da trabalhadora Mónica Paula Borges Gonçalves 12654

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 5146/2016:

Prorrogação da situação de licença sem remuneração 12654

Aviso (extrato) n.º 5147/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço 12654

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 5148/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de: Assistente Operacional e Assistente Técnico 12655

Município de Loulé

Aviso n.º 5149/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de passagem à situação de pensionista — Maria de Jesus Fonseca Pereira Santos 12658

Aviso n.º 5150/2016:

Licença sem remuneração de Maria Conceição Batista Nunes Lopes Cuns. 12658

Município de Lousada

Aviso n.º 5151/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Carlos Manuel Correia Mendes, Assistente Operacional 12658

Aviso n.º 5152/2016:

Mobilidade interna na categoria e interórgãos à trabalhadora Graça Maria Pacheco Neto, Coordenadora Técnica, para exercer funções na Repartição de Finanças de Lousada 12658

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 5153/2016:

Procedimento concursal para provimento em comissão de serviço de cargo de direção intermédia — Nomeação 12658

Aviso n.º 5154/2016:

Procedimento concursal para provimento em comissão de serviço de cargo de direção intermédia — Nomeação 12659

Aviso n.º 5155/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo 12660

Município do Montijo

Aviso n.º 5156/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado — Assistente Operacional (pessoal não docente) 12662

Município de Oeiras

Aviso n.º 5157/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental. 12663

Aviso n.º 5158/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental. 12663

Município de Portel

Aviso n.º 5159/2016:

Abertura de Procedimento Concursal Comum — CTFP por tempo indeterminado. 12664

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 5160/2016:

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal, da Direção Municipal de Serviços Jurídicos, José Paulo de Magalhães Correia de Matos. 12665

Aviso (extrato) n.º 5161/2016:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, Cristina Manuel Ferreira Ribeiro Dias 12666

Aviso (extrato) n.º 5162/2016:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Portarias e Serviços Gerais, Verónica Alexandra Pereira Silva 12666

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 5163/2016:

Recebimento do valor correspondente ao subsídio por morte 12666

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 5164/2016:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado 12666

Município do Seixal

Despacho n.º 5390/2016:

Subdelegação de Competências no Pessoal Dirigente — Divisão de Recursos Humanos . . . 12666

Despacho n.º 5391/2016:

Distribuição de Funções — Pelouros 12667

Município de Serpa

Edital n.º 357/2016:

Projeto de Regulamento das Feiras, Venda Ambulante e Atividades de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas não Sedentária do Município de Serpa 12667

Município da Sertã

Aviso n.º 5165/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12677

Aviso n.º 5166/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12677

Município de Setúbal

Aviso n.º 5167/2016:

Extinção de procedimento concursal. 12677

Aviso n.º 5168/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal. 12677

Município de Sever do Vouga

Regulamento n.º 392/2016:

Audiência pública ao projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Sever do Vouga 12677

Município de Silves

Aviso n.º 5169/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal) 12677

Município de Sousel

Aviso n.º 5170/2016:

Publicação do projeto de regulamento do cartão jovem municipal. 12679

Aviso n.º 5171/2016:

Publicação do projeto de regulamento de incentivos à natalidade 12679

Aviso n.º 5172/2016:

Publicação do projeto de regulamento para atribuição de fogos de habitação jovem 12680

Aviso n.º 5173/2016:

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — termo resolutivo incerto, um posto de trabalho para a carreira /categoria de Assistente Operacional — Sapador Florestal, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais 12680

Aviso n.º 5174/2016:

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Psicopedagogia Curativa, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos 12680

Município de Tabuaço

Aviso n.º 5175/2016:

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso — (COMAI) 12680

Município de Valença

Aviso n.º 5176/2016:

Renovação de Comissão de Serviço — Coordenador/Comandante Operacional Municipal . . . 12682

Município de Valongo

Aviso n.º 5177/2016:

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Valongo . . . 12683

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 5178/2016:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) Posto de Trabalho para Técnico Superior — Engenheiro Civil, da carreira de Técnico Superior 12683

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 5179/2016:

Discussão pública, pelo período de 30 dias, da ORU — Operação de Reabilitação Urbana de Vila Flor. 12683

Município de Vila Real

Aviso n.º 5180/2016:

Licença sem remuneração do Assistente Técnico Nuno Miguel Afonso Oliveira e do Assistente Operacional Luís Eduardo Roçadas de Carvalho 12683

Município de Vinhais

Aviso n.º 5181/2016:

Projeto do Regulamento «Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal». 12683

União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Regulamento n.º 393/2016:

Projeto do Regulamento do Cemitério 12683

Freguesia de Algueirão-Mem Martins

Aviso n.º 5182/2016:

Homologação das listas unitárias de ordenação final 12688

Freguesia de Benavente

Aviso n.º 5183/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 12688

Freguesia de Campolide

Aviso n.º 5184/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2892/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016 12688

União das Freguesias de Grade e Carralcova

Edital n.º 358/2016:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 12688

Freguesia do Lumiar

Despacho n.º 5392/2016:

Despacho de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar 12688

Freguesia de Mafra

Aviso n.º 5185/2016:

Homologação das listas unitárias de ordenação final 12688

União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa

Aviso n.º 5186/2016:

Conclusão do período experimental 12689

Freguesia de Marmelete

Aviso (extrato) n.º 5187/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo. 12689

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 5188/2016:

Celebração de contratos de trabalho a tempo indeterminado na categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental. 12689

Aviso n.º 5189/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado incerto 12689

Freguesia de Poiares (Santo André)

Aviso (extrato) n.º 5190/2016:

Listas de classificações da Prova de Conhecimentos e convocatória para a Avaliação Psicológica 12691

Freguesia de Raposa

Aviso n.º 5191/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 12691

União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

Declaração de retificação n.º 412/2016:

Retificação ao Despacho n.º 4726/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016 12692

Freguesia de São Domingos de Rana

Aviso n.º 5192/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de 16 assistentes operacionais 12692

Freguesia de Tavarede

Aviso n.º 5193/2016:

Concluído com sucesso pela trabalhadora infra identificada, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações 12693

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 5194/2016:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de pessoal para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional 12693

Aviso n.º 5195/2016:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento de pessoal para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior na área funcional de engenharia mecânica 12696

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 5196/2016:

Procedimento concursal n.º 651_CRESAP_10_03/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. 12698

Município de Barrancos

Aviso n.º 5197/2016:

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para a Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos 12699

Município de Nisa

Aviso (extrato) n.º 5198/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais. 12699

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 307/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Foros de Vale de Figueira e o STAL 12699

Acordo coletivo de trabalho n.º 308/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Nelas e o STAL 12701

Acordo coletivo de trabalho n.º 309/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Nelas e o SINTAP. . . . 12706

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5345/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio assessor da Casa Civil o Doutor João José Trocado da Mata, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir da data do presente despacho.

O referido assessor fica autorizado a exercer atividades docentes ou de investigação científica nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do diploma acima identificado.

22 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209512887

Despacho n.º 5346/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil Miguel Nuno Brites de Figueiredo Lopes, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

5 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209512895

Despacho n.º 5347/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio consultora da Casa Civil a licenciada Maria João Farinhas Ruela, com efeitos a partir de 4 de abril de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em valor idêntico ao estabelecido para os Assessores.

8 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209512902

Despacho n.º 5348/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio assessor da Casa Civil o mestre Luís Miguel Gomes Ferreira Lopes, com efeitos a partir de 14 de março de 2016.

8 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209512879

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 5349/2016

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 15 de março de 2016, e nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi o licenciado Victor Manuel Pires da Silva nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas da Assembleia da República, com efeitos a 15 de março de 2016.

7 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Victor Manuel Pires da Silva
Data de nascimento: 31 de julho de 1957

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1981;
Diploma First Certificate in English da Universidade de Cambridge;
Frequência do último ano do curso de Inglês do Instituto Britânico de Lisboa;
Frequência do curso de Castelhano organizado pela Assembleia da República.

Notas biográficas (resumo):

Assessor parlamentar jurista do quadro da Assembleia da República (AR), desempenha atualmente o cargo de Chefe de Divisão do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas da AR, sendo responsável pelas áreas da Internet, Relações Públicas, apoio à Comunicação Social e pela organização de exposições, seminários, colóquios e de diversos eventos culturais e sociais no Parlamento.

Foi membro da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e, posteriormente, assessor jurista dos seus quadros, tendo sido responsável pela criação e estruturação do Centro de Documentação, composto pela biblioteca, especializada em temas de direito constitucional e eleitoral e de sociologia política e marketing político, e pelo núcleo arquivístico de material iconográfico-eleitoral.

Lecionou o módulo A Assembleia da República — história e posição jurídico-constitucional no sistema de governo português, em cursos de formação profissional no Parlamento português.

Foi formador na área do direito eleitoral das autarquias locais em ações organizadas pela CNE e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi também formador em ações destinadas aos técnicos da CNE sobre as bases de dados internas e sobre as bases de dados dos acórdãos dos Tribunais Superiores, Tribunal Constitucional e dos pareceres da Procuradoria-Geral da República.

Participou como formador na cadeira de Direito Constitucional no 5.º Curso de Formação de inspetores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Foi Chefe de Divisão de Edições da AR, tendo sido um dos responsáveis pela criação da Livraria Parlamentar e pelo início das participações da Assembleia da República nas feiras do livro de Lisboa e do Porto.

Desempenhou as funções de coordenador da equipa responsável pelo *site* Internet do Parlamento.

Organizou diversas exposições documentais e iconográficas, como, p. e.x, Voto, uma arma do Povo; Declaração Universal dos Direitos do Homem — 50 anos; Constituinte — 25 anos — Imprensa escrita, sendo da sua autoria os textos do respetivo catálogo.

Foi coordenador executivo das exposições de arte contemporânea O Poder da Arte — Serralves na Assembleia da República e 3d — Coleção Berardo na Assembleia da República.

Publicou em coautoria diversos textos e publicações na área do direito eleitoral, designadamente o Dicionário de Legislação Eleitoral, (2 vol.) e

o CD-ROM Eleições autárquicas 1976-2001, comemorativo dos 25 anos de poder local democraticamente eleito, ambas edições da CNE.

Coordenador executivo e coautor dos textos do CD-ROM Visita virtual interativa ao Palácio de S. Bento.

Coautor do livro O Parlamento de Portugal, e de diversos textos do catálogo da exposição 100 anos de Parlamento (1903-2003) — Centenário da Sala das Sessões.

Autor do item "Parlamento — Apontamentos Históricos" do *site* Internet da AR.

Autor do artigo "ComunicAR (n)o Parlamento de Portugal" para a Revista da Associação dos Secretários Gerais dos Países de Língua Portuguesa.

Responsável pela organização de diversos seminários e colóquios, de que se podem salientar os 3 Fóruns Eleitorais realizados pela CNE, "Que reforma eleitoral?", "Sociologia Eleitoral" e "Parlamento Europeu — porquê votar?"; a Sessão Solene comemorativa do 20.º aniversário da CNE, no Salão Nobre do Centro Cultural de Belém, presidida pelo Presidente da República, e a coordenação da organização do Seminário "A Assembleia da República no século XXI", integrado nas comemorações do Centenário da Sala das Sessões, presidida pelo Presidente da AR.

Participou em diversos encontros de funcionários parlamentares, várias vezes como moderador e orador, nas áreas das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) e das Relações Públicas no âmbito do Centro Europeu de Documentação e Informação Parlamentares (CERDP) e em encontros de quadros parlamentares dos Países de Língua Portuguesa (PLP).

Organizou e dinamizou diversas ações de cooperação com países de língua portuguesa, nomeadamente, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique, nas áreas da abertura do Parlamento aos cidadãos, da informação e comunicação e das relações públicas e com países europeus da região das Balcãs, como p. ex. a Albânia, tendo ainda participado como "leading expert" para a cooperação com a Bósnia e Herzegovina nas áreas da informação e comunicação e das relações públicas.

Membro do comité executivo do Fórum Internacional de diretores de Centros Parlamentares de Acolhimento aos Visitantes.

209504073

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5350/2016

Considerando que compete à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e na proteção das crianças e jovens, às quais compete, por seu turno, assegurar a prevenção e a promoção dos direitos das crianças e dos jovens, procedendo à eliminação das situações suscetíveis de colocar em risco a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Atendendo a que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, doravante designada por Comissão Nacional, é presidida por uma personalidade de reconhecido mérito, a designar por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a quem compete, nomeadamente, dirigir a Comissão Nacional e representá-la publicamente.

Determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, designo como presidente da Comissão Nacional o licenciado Armando Acácio Gomes Leandro, tendo em conta a sua competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação, como se evidencia pela nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A presente designação produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(nota curricular)

Nome: Armando Acácio Gomes Leandro

Naturalidade: Tabuaço

Habilitações: Curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Situação profissional: Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Jubilado

Funções atuais: Presidente da Comissão de Proteção de Testemunhas em Processo Penal; Presidente da Direção da Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família — CrescerSer; Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Portuguesa Contra a Sida; Presidente da Assembleia-Geral da Associação «Recomeçar» — reinserção de toxicodependentes.; Membro do Conselho Consultivo da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Membro do Conselho Consultivo do Instituto da Educação da Universidade do Minho

Funções anteriores: Magistrado do Ministério Público; Juiz; Diretor do Centro de Estudos Judiciários — Formação de Magistrados do Ministério Público e de Juízes; Presidente da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco; Presidente da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Cascais; Membro do Conselho de Curadores da Fundação Pro Dignitate; Membro do Conselho Geral da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto; Coordenador do Grupo CID (Crianças, Idosos, Deficientes; Cidadania, Instituições e Direitos), destinado à prevenção de maus-tratos em instituições; Presidente da Assembleia-Geral da Associação Portuguesa para Apoio à vítima; Coordenador Nacional do Projeto Vida (Prevenção da toxicodependência)

Outros: Foi-lhe conferido por S. Ex.ª o Presidente da República, em 8 de junho de 2009, o grau de Grã Cruz da Ordem de Mérito; Variados artigos publicados nos domínios da promoção e proteção dos direitos da criança, do jovem e da família, da formação de Magistrados do Ministério Público e de Juízes, dos Direitos Humanos, da delinquência juvenil e da prevenção primária secundária e terciária da droga e toxicodependência.

209508853

Centro Jurídico

Despacho n.º 5351/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 2723/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro de 2016, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, designo, em regime de comissão de serviço, o licenciado em direito Gonçalo Ferreira Gomes Margalho Carrilho como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR), em substituição do licenciado em direito João Pedro Teixeira Silva Freire.

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 9 de maio de 2016 e tem a duração de dois anos, sem prejuízo do termo resolutivo decorrente da nomeação em substituição.

11 de abril de 2016. — A Diretora do CEJUR, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

209516475

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5352/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Santiago em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Sesimbra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá os encargos com as empreitadas de construção para instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e para a instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública de Sesimbra, até ao limite de EUR 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sesimbra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Sesimbra e da Unidade de Cuidados na Comunidade, da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e da Unidade de Saúde Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209512457

Despacho n.º 5353/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Barcarena em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Oeiras.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá os encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Barcarena até ao limite de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Oeiras tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209512595

Despacho n.º 5354/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Algueirão-Mem Martins em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Sintra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins até ao limite de EUR 2.083.490,57 (dois milhões, oitenta e três mil quatrocentos e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Algueirão-Mem Martins.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512627

Despacho n.º 5355/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Cadaval e Pêro Moniz em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho do Cadaval.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais;

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá os encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde do Cadaval, até ao limite de EUR 676.415,09 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e quinze euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar;

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa:

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município do Cadaval, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde do Cadaval.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512505

Despacho n.º 5356/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Odivelas em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Odivelas.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos- programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Odivelas, até ao limite de EUR 1.097.547,17 (um milhão e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Odivelas tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Odivelas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209513161

Despacho n.º 5357/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Sintra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Agualva até ao limite de EUR 948.301,89 (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e um euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Agualva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512651

Despacho n.º 5358/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Águas Livres em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho da Amadora.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais;

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá 70 % dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres, até ao limite de EUR 781.886,79 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar;

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa:

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do

Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município da Amadora, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Buraca-Águas Livres.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512546

Despacho n.º 5359/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia da Nazaré em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho da Nazaré.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá os encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde da Nazaré, até ao limite de EUR 1.235.849,06 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município da Nazaré tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Nazaré.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209513218

Despacho n.º 5360/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da União de Freguesias de Queluz e Belas em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Sintra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais;

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá parte dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Queluz até ao limite de EUR 748.314,00 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar;

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa:

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município de Sintra, tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Queluz.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512587

Despacho n.º 5361/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira em matéria de saúde, tornou-se necessário proceder à melhoria das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes nesta área do concelho de Torres Vedras.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá os encargos com as obras de melhoramento do edifício afeto à Unidade de Saúde de A-dos-Cunhados, até ao limite de EUR 193.000 (cento e noventa e três mil euros), e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a União de Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde de A-dos-Cunhados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512668

Despacho n.º 5362/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Pinhal Novo em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Palmela.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor

público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá os encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo até ao limite de EUR 1.116.981,13 (um milhão cento e dezasseis mil novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Palmela tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Pinhal Novo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512521

Despacho n.º 5363/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Carnaxide em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Oeiras.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Carnaxide, até ao limite de EUR 1.469.860,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Oeiras tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Carnaxide.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512579

Despacho n.º 5364/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia da Venteira em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho da Amadora.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde da Venteira, até ao limite de EUR 781.886,79 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Município da Amadora tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde da Venteira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209512335

Despacho n.º 5365/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Mafra em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Mafra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte, até ao limite de EUR 1.065.188,68 (um milhão e sessenta e cinco mil cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87,

de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Mafra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512351

Despacho n.º 5366/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça em matéria de saúde, tornou-se absolutamente necessário proceder à substituição das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes no concelho de Mafra.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá setenta por cento dos encargos com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste, até ao limite de EUR 831.415,09 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e quinze euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Mafra tendo por objeto a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512449

Despacho n.º 5367/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia da Silveira em matéria de saúde, tornou-se necessário proceder à melhoria das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes nesta área do concelho de Torres Vedras.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, designadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., assumirá os encargos com as obras de melhoramento do edifício afeto à Unidade de Saúde da Silveira, até ao limite de EUR 195.000 (cento e noventa e cinco mil euros), e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Junta de Freguesia da Silveira tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde da Silveira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209512424

Despacho n.º 5368/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia de Caxarias em matéria de saúde, tornou-se necessário proceder à melhoria das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes nesta área do concelho de Ourém.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, nomeadamente, na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, designadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá os encargos com a empreitada de adaptação e melhoramento do edifício afeto à Unidade de Saúde de Caxarias, até ao limite de EUR 105.000,00 (cento e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Ourém tendo por objeto a remodelação da instalação da Unidade de Saúde de Caxarias.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209512473

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 5112/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos Despachos de

18 de fevereiro e de 4 de março de 2016, respetivamente de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública e do Emprego Público e de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da situação de mobilidade na modalidade intercarreiras da trabalhadora Maria Madalena Agostinho Barros da Silva, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Direção-Geral. A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de técnica superior mantendo a posição e nível remuneratório de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos.*

209504502

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 5369/2016

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação, NIF 510 432 530, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 23 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

209509241

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 116/2016

O Instituto de Informática, I. P., é o instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I. P., assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), bem como, um conjunto crescente de outras aplicações utilizadas por diversas entidades do MTSSS, que requerem o desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva, por forma a possibilitar a resposta a todas as solicitações.

O ciclo de vida do desenvolvimento aplicacional, compreende a atividade de acreditação, que se tem vindo a alargar e a cobrir todas as aplicações da responsabilidade do Instituto de Informática, I. P., tornando-se necessário assegurar os respetivos testes e acreditação, a um universo de mais de 200 aplicações.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 259.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de consultoria de testes de qualidade de software, pelo período de doze meses, com possibilidade de uma renovação por igual período, com fixação de preço base global no valor de 3.141.600,00 € (três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativos à Consultoria de Testes de Qualidade de Software, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 1 — Serviço de *Testers* e Acreditação de *Software,* no montante máximo global de 3.141.600,00 € (três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes anos:

Ano de 2016: 785.400,00€;
Ano de 2017: 1.570.800,00€;
Ano de 2018: 785.400,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209508845

Portaria n.º 117/2016

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço especial;

Considerando que o referido processo se consubstancia na celebração de um contrato de prestação de um serviço de suporte imprescindível à arrecadação de receita de contribuições das entidades não empregadoras — trabalhadores independentes, trabalhadores do serviços doméstico, trabalhadores agrícolas e contribuintes do seguro social voluntário — através da Rede Multibanco — Pagamentos ao Estado — Segurança Social;

Considerando que a prestação de serviços acima referida será adjudicada pelo montante estimado global de € 3.737.442,24 (três milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de um ano, com possibilidade de duas renovações por igual período;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas com a aquisição de serviços que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Tendo em atenção que se torna assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da prestação dos referidos serviços nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço especial, até ao montante global estimado de € 3.737.442,24 (três milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

2016 — € 726.724,88 + IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 1.245.814,08 + IVA à taxa legal em vigor;

2018 — € 1.245.814,08 + IVA à taxa legal em vigor;
2019 — € 519.089,20 + IVA à taxa legal em vigor.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos com cobrança de receita.

4.º A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209508901

Portaria n.º 118/2016

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS, I. P.) é um instituto público, de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, conforme resulta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março.

Junto do IGFSS, I. P. funcionam o Fundo de Socorro Social e o Fundo de Garantia Salarial, que se regem por todos os princípios de gestão financeira patrimonial aplicáveis àquele instituto, constituindo o seu orçamento e conta parte integrante do Orçamento e Conta da Segurança Social.

O IGFSS, I. P., pretende desenvolver um processo de contratação para a prestação de serviços de banco de apoio para o pagamento de prestações de desemprego, Fundo de Garantia Salarial, doença e ação social, através de carta-cheque, sendo que a concretização de tal processo dará origem à celebração de um contrato pelo período de um ano, com a possibilidade de duas renovações por igual período.

A celebração deste contrato implicará a realização de uma despesa por mais do que um ano, a repartir pelos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, no montante global máximo de € 1.764.062,28 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A realização de uma despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao pagamento de prestações de desemprego, Fundo de Garantia Salarial, doença e ação social através de carta-cheque, até ao montante global de € 1.764.062,28 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços acima referido não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Ano de 2016 — € 392.013,84, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — € 588.020,76, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — € 588.020,76, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — € 196.006,92, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.03.06.01.01 — Serviços bancários.

4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209508707

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 5113/2016

Abertura de procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — Armas 2016/2017

1 — O presente procedimento concursal é aberto condicionalmente até à emissão de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, conforme preceituado no n.º 3 do artigo 68.º, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro.

2 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, adiante designada por Portaria, e o disposto no EMGNR, e ainda, em conformidade com o constante da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), faz-se público que, por despacho de 8 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para admissão ao Curso de Formação de Guardas (CFG) da GNR-Armas 2016/2017.

3 — As vagas para o procedimento concursal serão estipuladas no despacho constante em 1. dando-se prioridade, nos termos impostos no artigo 40.º da Portaria, aos 28 (vinte e oito) candidatos existentes na reserva de recrutamento constituída, com as características exigidas para o posto de trabalho a ocupar.

4 — As vagas acima referidas, serão distribuídas para as armas de infantaria e cavalaria, de acordo com despacho a proferir pelo Comandante-Geral da GNR, sendo a seleção para cada uma das armas efetuada nos termos previstos no Regulamento do Curso de Formação de Guardas (RCFG).

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do EMGNR, os militares do posto hierárquico de guarda, desempenham, fundamentalmente, funções de natureza executiva, podendo, ainda, em conformidade com o respetivo posto, quadro, qualificações técnicas e capacidade pessoal, excecionalmente, desempenhar funções de comando ou de chefia.

6 — Condições e local de trabalho:

6.1 — O curso é frequentado com recurso à modalidade de vínculo de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, no posto de guarda provisório;

6.2 — O CFG tem a duração de 1 ano letivo (cerca de 9 meses) e decorre em regime de internato, em princípio, no(s) Centro(s) de Formação (Portalegre ou Figueira da Foz), da Escola da Guarda;

6.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os militares pertencentes aos quadros permanentes da GNR, tendo os guardas provisórios direito a alojamento e alimentação por conta do Estado, subsídio de fardamento, apoio sanitário e social;

6.4 — O regime geral de direitos e deveres dos guardas provisórios consta do RCFG e do Regulamento Disciplinar do Guarda Provisório do CFG e é articulado, na parte aplicável, com o previsto no EMGNR;

6.5 — Após a conclusão do curso com aproveitamento, os candidatos ingressam na categoria profissional de guardas, no posto de guarda, na modalidade de vínculo de emprego público de nomeação, sem prejuízo do estipulado no artigo 100.º, do EMGNR, sendo colocados em todo o território nacional, em função das necessidades do serviço.

7 — Remuneração:

7.1 — Durante a frequência do CFG, a remuneração é a prevista no anexo IV do regime remuneratório aplicável aos militares da GNR, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro;

7.2 — Os candidatos que vierem a ter aproveitamento, no CFG, serão remunerados pela 1.ª posição remuneratória do posto de guarda, constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — As condições gerais de admissão são as constantes no artigo 267.º do EMGNR, que a seguir se indicam:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMGNR: «[...] manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas»;

c) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (artigo 14.º do Código Penal);

d) Não ter menos de 18, nem ter completado 27 anos de idade, em 31 de dezembro do ano de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República;*

e) Ter reconhecida aptidão fisica e psíquica e cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;

g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

h) Estar, no caso de se encontrar a prestar ou ter prestado serviço militar efetivo, na situação disciplinar exigida nas condições especiais de admissão ao concurso;

i) Sendo militar em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), ser autorizado a concorrer e a ser admitido na Guarda pelo respetivo Chefe do Estado-Maior;

j) Não estar abrangido pelo estatuto de objetor de consciência;

k) Tendo cumprido a Lei do Serviço Militar, não ter sido julgado como incapaz para o serviço militar, não ter sido considerado inapto no respetivo Gabinete de Classificação e Seleção, no caso de a ele ter sido submetido ou, tendo sido julgado incapaz ou inapto, as causas objetivas entretanto tenham sido sanadas;

l) Não ter prestado serviço militar nas Forças Armadas, nos regimes de contrato ou voluntariado, como oficial.

8.2 — Condições especiais:

a) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se for candidato feminino e 1,65 m, se for candidato masculino (requisito verificado em exame médico);

b) Para os candidatos que prestaram ou estejam a prestar o serviço militar em RC ou RV, não ter sofrido qualquer punição disciplinar igual ou superior a 10 dias de detenção e/ou proibição de saída, e a natureza das faltas não colida com as características de «soldado da lei» definidas no artigo 2.º do EMGNR;

c) Não ter reprovado 2 (duas) vezes no CFG ou não ter sido eliminado do mesmo por motivos de mérito ou sanção disciplinar;

d) Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino militar ou das forças ou serviços de segurança, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço;

e) Nos termos das disposições conjugadas nos n.os 11, 12 e 14, todos do artigo 46.º, do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio, do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 22 de junho de 2010, não deve ser admitido ao serviço da GNR nenhum cidadão que ostente tatuagens, "piercings" ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis, em conformidade com o estipulado no Anexo II, do presente aviso.

8.3 — Aos militares que tenham prestado serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado, o tempo de serviço militar efetivo é abatido à idade (máxima) cronológica prevista na alínea *d*) do ponto 8.1 do presente aviso, até ao limite de 2 anos;

8.4 — O candidato deve reunir os requisitos acima referidos, até à data limite de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 25.º da Portaria;

8.5 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 270.º do EMGNR, os candidatos aprovados no procedimento concursal, devem continuar a reunir as condições gerais e especiais enunciadas até à data de início da frequência do CFG (com exceção da estipulada na alínea *d*) do ponto 8.1, do presente aviso).

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão efetuadas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento e submissão de um formulário tipo, de campos simples e parcialmente validado;

9.2 — Para o efeito, os candidatos deverão aceder à página da Guarda Nacional Republicana, em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt, onde devem manifestar a intenção de concorrer;

9.3 — O preenchimento do último campo, que no caso deverá ser de compromisso de honra, onde o candidato declara serem verdadeiros os dados inseridos, é obrigatório e condição indispensável para a validação da candidatura;

9.4 — Após o correto preenchimento e aceitação da candidatura, será emitido um recibo comprovativo de inscrição (que deve ser guardado ou impresso),onde constará o respetivo número de candidato e uma palavra-passe, de forma a permitir a consulta do processo por cada candidato;

9.5 — Os candidatos deverão guardar e imprimir o formulário de candidatura, após validação da mesma.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — Visa a verificação formal dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento;

10.2 — Terá lugar em momento e local a designar ao longo do procedimento concursal e os candidatos deverão a partir do momento que formalizam a candidatura, de adotar as diligências necessárias de forma a quando assim for solicitado pela GNR, serem portadores dos documentos abaixo discriminados, conforme o caso, corretamente preenchidos, legalmente autenticados e sem emendas ou rasuras, sob pena de exclusão do procedimento e consequentemente inviabilizarem a constituição da relação jurídica de emprego público:

a) Candidatos que prestaram ou estejam a prestar o serviço militar em RC ou RV:

1) Fotocópia (frente e verso) do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade (os candidatos ainda titulares de BI, devem apresentar fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular, número de utente do Serviço Nacional de Saúde e de beneficiário da Segurança Social);

2) Original ou fotocópia devidamente autenticada do Certificado de Habilitações Literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo de que o candidato possui o 11.º ano de escolaridade completo ou equivalente;

3) Original do Certificado do Registo Criminal, válido por 90 dias, solicitado exclusivamente para efeitos de admissão à GNR;

4) Original ou fotocópia devidamente autenticada de documento onde conste a situação militar atual do candidato, o registo disciplinar, a classe de comportamento em que se encontra, o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em regime de contrato ou de voluntariado e as respetivas datas;

5) Se em serviço militar efetivo, autorização do respetivo Chefe do Estado-Maior para concorrer e ser alistado, caso fique aprovado no concurso.

b) Candidatos que não prestaram serviço militar:

1) Fotocópia (frente e verso) do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade (os candidatos ainda titulares do BI, devem apresentar fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular, número de utente do Serviço Nacional de Saúde e de beneficiário da Segurança Social);

2) Original ou fotocópia devidamente autenticada do Certificado de Habilitações Literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo de que o candidato possui o 11.º ano de escolaridade completo ou equivalente;

3) Original do Certificado do Registo Criminal, válido por 90 dias, solicitado exclusivamente para efeitos de admissão à GNR;

4) Fotocópia devidamente autenticada da cédula militar ou declaração, emitida pelo Ministério da Defesa Nacional ou Centro de Recrutamento da área de residência, atestando o cumprimento dos deveres militares, para todos os candidatos do sexo masculino e candidatos do sexo feminino nascidos a partir de 1992 (inclusive).

c) Candidatos que prestaram ou estejam a prestar serviço nas forças e/ou serviços de segurança:

Além dos documentos atrás referidos, conforme o caso, original ou fotocópia devidamente autenticada de documento onde conste a situação atual do candidato, o registo disciplinar e a contagem de tempo de serviço prestado.

d) Para todos os candidatos:

1) Cópia do formulário de candidatura devidamente preenchido e submetido;

2) Candidatos que tenham inscrito no Certificado de Registo Criminal a prática de qualquer crime entregam, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, cópia da respetiva sentença judicial;

3) Candidatos que tenham processo judicial pendente entregam, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, documento comprovativo da sua

situação processual, com indicação do objeto do litígio e especificação dos factos em averiguação ou constantes da acusação.

10.3 — A verificação da reunião dos requisitos, inscritos na área do candidato na formalização da candidatura, é efetuada por deliberação do júri do concurso, adiante designado por júri, na admissão ao procedimento concursal, sendo que a validação formal dos mesmos, realiza-se através da análise documental até à constituição da relação jurídica de emprego público;

10.4 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal;

10.6 — O júri ou a GNR, conforme os casos, pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato;

10.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

11 — Convocação para os métodos de seleção:

11.1 — Os candidatos admitidos a concurso serão notificados para a realização dos métodos de seleção, através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, com a indicação do dia, hora e local da realização dos mesmos, para o endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo candidato no ato da candidatura;

11.2 — No caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, por razões de celeridade, decorrentes da urgência do recrutamento, nos termos do artigo 8.º da Portaria, os métodos de seleção infra discriminados serão faseados, aplicando-se a prova de conhecimentos à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento concursal e os restantes métodos apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação obtida na prova de conhecimentos, até à satisfação das necessidades;

11.3 — Quando os candidatos aprovados nos termos do ponto anterior satisfaçam as necessidades, os restantes métodos de seleção não serão aplicados aos demais candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do citado artigo 8.º

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos será feita através da utilização dos seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos:

1) Visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

2) Tem caráter quantitativo, expresso na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a média final de 75 %;

3) A prova reveste a forma escrita e é do tipo escolha múltipla e/ou verdadeira/falsa e tem a duração de 2 horas (120 minutos) sem intervalo;

4) É constituída pelas matérias de língua portuguesa, ao nível do conteúdo programático do 11.º ano de escolaridade; temas de cultura geral sobre a atualidade; Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro; Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro.

b) Provas físicas:

1) Destinam-se a avaliar as aptidões físicas necessárias à execução das atividades inerentes à função;

2) Têm caráter qualitativo e serão avaliadas através das menções de Apto e Não Apto;

3) As provas físicas, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação constam do Anexo I ao presente aviso.

c) Avaliação psicológica:

1) Visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, mediante técnicas de natureza psicológica, a adequação do perfil do candidato ao perfil da função de Guarda, sendo composta por três fases, todas elas eliminatórias:

(a) 1.ª Fase — consiste na aplicação de:

(1) Testes de aptidões cognitivas — Os resultados dos testes serão transformados numa escala percentílica, sendo considerados Não Aptos todos os candidatos que obtenham um percentil inferior a 25 no resultado médio dos testes e cada um, per si, percentil inferior a 15;

(2) Questionários de personalidade, para obtenção de informação de apoio à entrevista psicológica.

(b) 2.ª Fase — Testes psicomotores, que consistem na realização de provas de despiste de coordenação motora e atenção/reação a estímulos: os resultados dos testes serão transformados numa escala percentílica, sendo considerados Não Aptos todos os candidatos que obtenham um percentil inferior a 15 numa das provas.

(c) 3.ª Fase — Entrevista psicológica, visa:

(1) Avaliar, de forma objetiva e sistemática, competências comportamentais do candidato, tendo em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade e postura;

(2) Integrar os dados dos questionários de personalidade e, através de técnicas próprias, verificar a adequação das capacidades e características da personalidade do candidato às exigências da função;

(3) Os pareceres da entrevista são: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2) A prova de avaliação psicológica tem uma ponderação para a média final de 25 %, tendo por base a nota quantitativa obtida na entrevista psicológica.

d) Exame médico:

1) Visa avaliar as condições de saúde física e psíquica, exigidas para o exercício da função;

2) Tem caráter qualitativo e é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

3) Para o exame médico, os candidatos deverão ser portadores:

(a) Boletim de vacinas atualizado; e

(b) Radiografia ao Tórax, duas incidências (Postero-Anterior e Perfil esquerdo) realizada em data posterior à abertura do presente procedimento concursal.

4) Para o efeito de seleção dos candidatos, aplica-se a tabela geral de inaptidão para o serviço na Guarda Nacional Republicana, constante no Anexo II;

5) São ainda considerados Não Aptos os candidatos que apresentem, à data do exame médico:

(a) Gravidez detetada nos métodos de seleção ou até à data do início do CFG;

(b) Alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício das funções e apresentem evidência analiticamente comprovada do consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e ou psicotrópicos, reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas, ou deteção dos seus metabolismos em qualquer dos fluidos biológicos do candidato.

12.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases e exercícios que comportem, tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores ou a menção de Não Apto, num dos métodos, fases ou exercício, não lhe sendo aplicado o método, fase ou exercício seguintes, sendo considerado Não Apto;

12.3 — A falta de comparência ou a comparência fora das condições prescritas a qualquer um dos métodos de seleção referidos implica a eliminação imediata do candidato e, consequentemente, ser considerado Não Apto;

12.4 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso dos métodos de seleção são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente, no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização dos mesmos e que, impedindo a sua conclusão dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à sua exclusão;

12.5 — É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de eliminação.

13 — Local de aplicação dos métodos de seleção:

13.1 — A prova de conhecimentos será realizada em todas as capitais de distrito de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas nas cidades do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

13.2 — Os restantes métodos de seleção e respetivas fases realizar-se-ão na cidade de Lisboa e, eventualmente, noutras cidades ou locais, se o número de concorrentes assim o justificar.

14 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção:

14.1 — É efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponível nas instalações da Repartição de Recrutamento e Concursos

da GNR, bem como em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

14.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no presente aviso.

15 — Ordenação final dos candidatos:

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, incluindo todos os candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, sendo organizada de forma decrescente em função da classificação final, na escala classificativa de 0 a 20 valores, calculada através de arredondamento até às centésimas, resultante da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3(PC) + AP}{4}$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Classificação da prova de conhecimentos
AP = Classificação da avaliação psicológica

16 — Critérios de ordenação preferencial:

16.1 — Os candidatos Aptos que prestem ou tenham prestado serviço militar em regime de contrato nas categorias de praças ou de sargentos, tendo cumprido, no mínimo, dois anos de serviço efetivo militar, têm, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º do EMGNR, precedência na admissão ao CFG sobre os restantes candidatos, para 30 % das vagas disponíveis postas a concurso;

16.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:

a) Primeira: melhor classificação obtida na prova de conhecimentos;
b) Segunda: melhor classificação obtida na entrevista psicológica;
c) Terceira: maior habilitação literária apresentada;
d) Quarta: menor idade;
e) Quinta: maior graduação anterior.

17 — Nos termos da alínea *f*) do artigo 8.º da Portaria, após a aplicação dos métodos de seleção a nova tranche, verificando-se o disposto na alínea *d*) do mesmo artigo, é elaborada nova lista unitária de ordenação final que será sujeita a homologação.

18 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — após homologação, a lista será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

19 — Não serão admitidos ao CFG os candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final:

19.1 — Recusem o recrutamento;

19.2 — Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

19.3 — Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhe seja fixado aquando da solicitação dos mesmos.

20 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas anteriormente são retirados da lista unitária de ordenação final.

21 — Garantias:

21.1 — Após a apreciação das candidaturas pelo júri e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos aquando da formalização eletrónica da candidatura, designadamente a reunião dos requisitos exigidos, os candidatos excluídos serão notificados através de correio eletrónico, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

21.2 — Da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, serão os candidatos notificados através de correio eletrónico, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA;

21.3 — As eventuais alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir pelo júri sobre as mesmas, terão por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Guarda Nacional Republicana em www.gnr.pt (Área do Recrutamento/Portal do Candidato) ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

21.4 — Caso os candidatos pretendam juntar qualquer documento/exame ao formulário supramencionado, por forma a instruir as suas alegações, poderão fazê-lo no prazo estipulado para a audiência dos interessados através de envelope fechado, remetido para a Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, indicando o seu número de candidato e a referência: "Procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da GNR-Armas 2016/2017;

21.5 — O prazo para a pronúncia dos interessados é contado a partir da data do recibo de entrega do correio eletrónico.

22 — Os candidatos têm direito de acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos da lei.

23 — Sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de seleção, determina, assim que for detetada, a exclusão imediata do candidato.

24 — De acordo com o determinado pelo Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

25 — Composição do júri:

Presidente:

Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR

Vogais efetivos:

Tenente-Coronel Ilídio Augusto Victorino Canas, (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos)
Major Márcio Ribeiro Nunes

Vogais suplentes:

Tenente-Coronel Luciano dos Anjos Mesquita Freitas
Capitão André Filipe Nogueira Pinto

26 — Legislação aplicável:

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 janeiro; Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro; Lei 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro; Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro; Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio, do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 22 de junho de 2010.

27 — Informações sobre o concurso poderão ser obtidas através da: Repartição de Recrutamento e Concursos do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR:

Morada: Calçada dos Barbadinhos, n.º 7 (Santa Apolónia), 1149- 064 Lisboa
Número Azul: 808 200 247
Caixa de correio eletrónico: recrutamento@gnr.pt

8 de abril de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

ANEXO I

Provas físicas

(procedimento concursal para admissão ao curso de formação de guardas da GNR)

1 — As provas físicas a executar são as seguintes:

a) Candidatos masculinos

i) Equilíbrio elevado no pórtico;
ii) Transposição de um muro sem apoio;
iii) Flexões de braços na trave;
iv) Abdominais (em 1 minuto);
v) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper).

b) Candidatos femininos

i) Equilíbrio elevado no pórtico;
ii) Transposição de um muro sem apoio;
iii) Extensões de braços no solo;
iv) Abdominais (em 1 minuto);
v) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper).

2 — Na execução das provas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) Antes do início deste método de seleção, cada candidato preencherá um modelo de declaração, onde assegura possuir robustez física exigida para o exercício de funções profissionais públicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-lo e consequentemente ser considerado Não Apto;

b) Os riscos a que os candidatos são sujeitos no decorrer dos exercícios são da sua responsabilidade;

c) Todos os exercícios elencados no presente anexo, são eliminatórios, sendo considerado Não Apto o candidato que não realize qualquer um dos exercícios, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s);

d) As provas são executadas no mesmo dia e pela ordem indicada no parágrafo 1;

e) Cada candidato faz-se acompanhar do equipamento desportivo necessário para a realização deste método de seleção — camisola, calções, sapatos de ginástica e fato de treino;

f) Nos exercícios que contenham repetições, os controladores procedem à contagem individual das mesmas, em voz alta e de forma audível;

g) O aquecimento a realizar antes da execução de qualquer das provas, é da total e exclusiva responsabilidade do candidato, devendo este, adequar o aquecimento ao esforço necessário à execução da prova;

h) Entre a execução de duas provas consecutivas deve ser respeitado um intervalo de 10 minutos;

i) Aquando da realização da segunda tentativa, nos exercícios que a permitem, o controlador não poderá ser o mesmo da primeira tentativa.

3 — Execução dos exercícios:

a) Equilíbrio elevado no pórtico

i) Descrição — O candidato sobe através de escadas inseridas no pórtico com altura de 5 metros;

ii) Condições de Execução — Após dada a ordem para iniciar a subida das escadas, dispõe de um minuto para executar o exercício, que se compõe da transposição de uma distância de 5 metros no cimo do pórtico com 0,30 metros de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical. O exercício é executado individualmente;

iii) Tentativas — 1

b) Transposição de um muro sem apoio

i) Descrição — Transposição de um muro com 0,25 metros de espessura e 1,50 metros de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço;

ii) Condições de Execução — Não poderá ser efetuado "salto de peixe". O exercício é executado individualmente. O candidato dispõe de 30 segundos para executar cada uma das tentativas, após receber ordem de execução;

iii) Altura do muro:

Masculinos — 0,90 metros
Femininos — 0,70 metros

iv) Tentativas — 2

c) Flexão de braços na trave

i) Descrição — Posição Inicial — Na posição de suspensão facial (palmas das mãos para a frente), numa trave horizontal a 2,20 metros do solo, com os membros superiores em extensão completa e perdendo o contacto dos pés com o solo;

ii) Condições de Execução — À voz, o candidato executa o movimento de flexão em simultâneo dos braços até que o queixo ultrapasse a parte superior da trave sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial. O exercício é executado individualmente. Não são permitidos balanços nem movimentos com as pernas.

iii) Requisitos mínimos a atingir:

Masculinos — 3 flexões de braços

iv) Tentativas — 2

d) Extensão de braços no solo

i) Descrição — Posição Inicial — Em posição de queda facial (braços em extensão completa e perpendiculares ao solo, com as mãos assentes no mesmo, afastadas à largura dos ombros e com os dedos dirigidos para a frente) com o corpo "emprancha", isto é, não dobrado pelos rins, com as pernas no prolongamento do tronco e com os joelhos e calcanhares unidos;

ii) Condições de Execução — À voz, o candidato através da flexão dos braços, executa o movimento descendente até tocar com o peito (zona média situada entre a linha dos ombros e o esterno) no objeto de controlo colocado para o efeito no solo, regressando de imediato à posição inicial mantendo sempre o corpo "emprancha". Não são permitidas paragens. O exercício é executado individualmente;

iii) Requisitos mínimos a atingir:

Femininos — 13 extensões de braços

iv) Tentativas — 2

e) Abdominais

i) Descrição — Posição Inicial — Na posição de deitado dorsal, pernas fletidas a 90° e naturalmente afastadas, omoplatas assentes no solo e braços paralelos ao solo, pés fixos e apoiados à altura dos joelhos, mãos à nuca com os dedos a tocar nas orelhas;

ii) Condições de Execução — À voz (ou apito), o candidato, através da flexão do tronco à frente, toca simultaneamente com ambos os cotovelos nos joelhos e volta à posição inicial. Na execução, os dedos não podem deixar de tocar nas orelhas. No regresso à posição inicial as omoplatas terão que tocar no solo, ficando os braços, em simultâneo, paralelos ao solo. Não são permitidos balanços com a bacia. O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 1 minuto;

iii) Requisitos mínimos a atingir:

Masculinos — 35 abdominais
Femininos — 30 abdominais

iv) Tentativas — 2

f) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper)

i) Descrição — A prova consiste em percorrer, no tempo de 12 minutos, correndo e/ou andando, a distância mínima exigida em razão do género do candidato;

ii) Condições de Execução — A corrida será realizada em pista plana, competindo aos controladores avisar os avaliados sobre o tempo gasto ou do que falta para o final da prova e da distância percorrida;

iii) Requisitos mínimos a atingir:

Masculinos — 2400 metros
Femininos — 2000 metros

iv) Tentativas — 1

ANEXO II

Tabela geral de inaptidão para o serviço na Guarda Nacional Republicana (procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação de guardas)

1 — Constituição Geral

a) Altura inferior a:

i) 1,60 m para candidatos do sexo feminino;
ii) 1,65 m para candidatos do sexo masculino.

b) Perímetro torácico (xifoesternal) inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso, sem contração muscular e índice de massa corporal superior a:

i) 25 para candidatos do sexo feminino;
ii) 28 para candidatos do sexo masculino.

c) Deformidades, cicatrizes, alterações da pigmentação, tatuagens, alopécias ou outros processos que, pelas suas características e localização, facilitem a identificação.

Considera-se localização que facilita a identificação o seguinte:

i) Acima do plano perpendicular que passa pela apófise transversa da 7.ª vértebra cervical (pescoço);

ii) Distal ao plano perpendicular que passa pela metade da distância entre o acrómio (ombro) e o olecrânio cubital (cotovelo);

iii) Entre o plano perpendicular que passa pela metade da distância entre a espinha ilíaca ântero-superior (bacia) e o ponto médio da rótula (joelho) e o plano perpendicular que passa pela união dos 2/3 superiores e o 1/3 inferior da perna (considerada entre o ponto médio da rótula e o maléolo externo (tibial) para candidatos do sexo masculino;

iv) Entre o plano perpendicular que passa pela metade da distância entre a espinha ilíaca ântero-superior (bacia) e o ponto médio da rótula (joelho) e o plano perpendicular que passa pelo maléolo externo (tibial) para candidatos do sexo feminino;

v) Nos 2/3 proximais da face dorsal do pé para candidatos do sexo feminino.

2 — Doenças infeciosas e parasitárias

a) Tuberculose com qualquer localização, em atividade ou de cura recente (inferior a dois anos) ou suas sequelas;
b) Sífilis analiticamente comprovada ou suas sequelas;
c) Hepatite viral;
d) Infeção por VIH1 ou VIH2;
e) Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Paludismo crónico;
g) Quisto hidático e hidatidoses;
h) Outras doenças infeciosas e parasitárias ou suas sequelas que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

3 — Neoplasias

a) Tumores malignos em qualquer localização ou evolução;
b) Tumores benignos que pelo seu tratamento ou localização possam causar má aparência militar ou perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
c) Tumores com qualquer localização, de evolução imprevisível, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
d) Tratamentos de tumores com terapêuticas que apresentem repercussão funcional ou suscetíveis de complicações futuras.

4 — Doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos

a) Agranulocitose;
b) Anemia aplástica;
c) Anemia perniciosa;
d) Anemia hemolítica congénita ou adquirida;
e) Anemia ferropénica;
f) Trombocitopénia essencial ou secundária;
g) Coagulopatia plasmática;
h) Esplenomegalia;
i) Hemoglobinúrias;
j) Hiperplasias do sistema reticuloendotelial;
k) Perturbações da circulação linfática que, pela sua natureza e localização, sejam suscetíveis de agravamento ou interfiram com a função;
l) Policitemia vera;
m) Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

5 — Doenças endócrinas e metabólicas

a) Disfunção tiroideia;
b) Acromegalia;
c) Diabetes mellitus ou glicosúria persistente;
d) Gota;
e) Hiperplasia do timo;
f) Dislipidémia com indicação para tratamento farmacológico;
g) Outras disfunções endócrinas ou metabólicas que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

6 — Perturbações mentais e do comportamento

a) Alterações mentais orgânicas;
b) Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoativas;
c) Esquizofrenia, estados esquizoides e delirantes;
d) Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos;
e) Neuroses, distúrbios relacionados com o stress e somatizações;
f) Alterações da personalidade e do comportamento;
g) Gaguez, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau suscetível de poder causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

7 — Doenças do sistema nervoso

a) Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas;
b) Síndromas extrapiramidais;
c) Doenças desmielinizantes;
d) Epilepsia;
e) Cefaleias, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
g) Doenças musculares e neuromusculares, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que possam causar perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

8 — Doenças do olho e anexos

a) Doença das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação estética ou funcional;
b) Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar;
c) Doenças do cristalino;
d) Doenças da coroideia e da retina;
e) Glaucoma;
f) Doenças do vítreo e globo ocular;
g) Doenças do nervo ótico e vias óticas;
h) Estrabismos ou anomalias dos movimentos oculares com perturbação estética ou funcional;
i) Diminuição da acuidade visual, por alterações da refração, acomodação ou outras causas, abaixo de 5/10 num olho e 7/10 no outro devendo atingir com correção 10/10 bilateral;
j) Ausência de sentido tricromático;
k) Outras alterações do olho e anexos com repercussão funcional ou suscetíveis de complicações futuras (diplopia, nistagmo, ambliopia, doenças sistémicas, sequelas de cirurgia da miopia).

9 — Doenças do ouvido e apófise mastoideia

a) Alterações anatómicas do pavilhão auricular e do canal auditivo externo;
b) Otites médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais;
c) Doenças agudas ou crónicas da mastóide;
d) Colesteatoma;
e) Labirintopatias agudas ou crónicas;
f) Diminuição da acuidade auditiva superior a 20dB (ISO) em qualquer ouvido, nas frequências audíveis.

10 — Doenças do aparelho cardiovascular

a) Sequelas de febre reumática;
b) Aneurisma arterial ou arteriovenoso de vaso de calibre médio;
c) Tromboflebite, quando exista persistência do trombo ou evidência de obstrução circulatória das veias da região afetada;
d) Varizes causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
e) Hipertensão arterial;
f) Cardiopatia isquémica;
g) Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio;
h) Lesões valvulares não reumáticas;
i) Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
j) Doenças vasculares cerebrais ou suas sequelas;
k) Outras doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutro local, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
l) Outras alterações do sistema circulatório causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

11 — Doenças do aparelho respiratório

a) Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação;
b) Rinite alérgica;
c) Doença pulmonar crónica obstrutiva;
d) Asma brônquica;
e) Bronquiectasias e supurações pulmonares;
f) Pneumoconioses ou outras doenças causadas por agentes externos;
g) Doenças da pleura causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Pneumotórax;
i) Outras doenças do aparelho respiratório causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

12 — Doenças da boca, aparelho digestivo e glândulas anexas

a) Afeções crónicas da boca e glândulas salivares, que perturbem a fonação ou a mastigação ou causem má aparência militar;
b) Cáries não tratadas em mais de quatro dentes;
c) Perda de mais de 5 dentes, não substituídos por prótese, ou existência de menos de 20 dentes naturais (à exceção dos sisos) ou perda de dente cuja localização cause má aparência militar;
d) Doença de refluxo gastroesofágico;
e) Outras doenças do esófago causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;

f) Úlcera complicada do estômago ou duodeno;
g) Doenças inflamatórias crónicas do intestino;
h) Outras doenças do estômago, duodeno ou de outro segmento do intestino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Doença hepática crónica de qualquer etiologia;
j) Doenças crónicas da vesícula e vias biliares;
k) Doenças do pâncreas ou suas complicações;
l) Hemorroidas volumosas, acompanhadas de retorragia ou prolapso;
m) Outras doenças do aparelho digestivo causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

13 — Doenças da pele e tecido celular subcutâneo

a) Infeções da pele de tratamento prolongado;
b) Dermatoses bolhosas;
c) Dermatites e eczemas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuam a capacidade para o serviço;
d) Psoríase;
e) Urticária crónica causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Acne refratário ao tratamento e causando má aparência militar;
g) Afeções das glândulas sudoríparas;
h) Hérnias, com qualquer localização, que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Outras doenças crónicas da pele, faneras e do tecido celular subcutâneo causando má aparência militar ou perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

14 — Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo

a) Artrite reumatóide e outras poliartrites;
b) Artroses;
c) Deformidades adquiridas dos membros;
d) Lesões da rótula e do joelho;
e) Doenças sistémicas do tecido conjuntivo;
f) Doenças da coluna vertebral:

i) Espondilólises;
ii) Espondilolistesis;
iii) Deformidades vertebrais acentuadas;
iv) Sequelas de fraturas vertebrais;
v) Vértebras de transição lombossagrada (sacralização e lombarização vertebral);
vi) Espinha bífida;
vii) Outras alterações da coluna causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

g) Doenças ou sequelas de doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
h) Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

15 — Doenças do aparelho geniturinário

a) Doenças glomerulares;
b) Nefropatias túbulo-intersticiais;
c) Insuficiência renal crónica;
d) Litíase urinária;
e) Doenças da bexiga e uretra;
f) Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
g) Varicocelo ou hidrocelo;
h) Outras doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
i) Doenças da mama causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
j) Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino;
k) Endometriose;
l) Prolapso genital feminino;
m) Fístulas dos órgãos genitais femininos;
n) Outras doenças do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço

16 — Malformações congénitas e anomalias cromossómicas

a) Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado;
b) Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a 7cm;
c) Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a 10cm;
d) Outras malformações congénitas ou anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência militar.

17 — Outros sintomas, sinais e anomalias clínicas ou laboratoriais

a) Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais com significado clínico indefinido e de evolução imprevisível.

18 — Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas

a) Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência militar;
b) Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência militar;
c) Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ou má aparência militar;
d) Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
e) Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço;
f) Complicações ou consequências de atos médicos ou cirúrgicos não classificados noutros capítulos causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço.

209516807

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 5114/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14219/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-08-2015, com Carlos Manuel Luís Caldeira, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de técnico superior.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504632

Aviso n.º 5115/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14143/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-07-2015, com Anabela Santos Sabino Neto, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente operacional.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504624

Aviso n.º 5116/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso 13971/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-10-2015, com Cesaltina de Jesus e Silva, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnico.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504746

Aviso n.º 5117/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso 14142/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-07-2015, com Manuel António Andrade Dias Rafael, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnico.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504884

Aviso n.º 5118/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro efetuado nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-01-2015, com Leonel Alexandre Bonito, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnco.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209504819

Aviso n.º 5119/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso 14218/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-06-2015, com Maria João Ramalho Pereira Gomes, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnco.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504843

Aviso n.º 5120/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro efetuado nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-01-2015, com Jorge Emanuel Tavares da Conceição, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente técnco.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209504795

Aviso n.º 5121/2016

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso 14144/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 08-10-2015, com Nuno Filipe Videira Lourenço, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de assistente operacional.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209504924

Aviso n.º 5122/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso 14220/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito a período experimental, com efeitos a 01-06-2015, com Sandra Cristina Figueiredo Prata, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na carreira e categoria de técnico superior.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209504965

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 703/2016

Por deliberação de 2016-03-28, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a transição do investigador principal Doutor Eduardo Manuel Cabrita Fortunato para investigador principal com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, da carreira de investigação científica, mantendo a remuneração que vem auferindo como investigador principal, entre o nível 61 e 62 da tabela remuneratória única, de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2, alínea *a*), do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. Esta transição produz efeitos desde 2016-03-08, data da realização da última prova de habilitação.

12 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209504665

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 5370/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 3734/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Diretor do Núcleo de Prestações, licenciado Amândio Pinto Pereira da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
1.5 — Controlar, em articulação com o Núcleo de Respostas Sociais e o Núcleo de Infância e Juventude, a subsistência das condições de atribuição de prestações de RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
1.6 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;
1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
1.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;
1.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
1.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;
1.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;
1.12 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
1.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
1.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;
1.15 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
1.16 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;
1.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *a*) a *r*) do ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;
2 — Na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Lilita Maria Esteves Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:
2.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:
2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
2.1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares;
2.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
2.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;
2.1.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
2.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
2.1.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
2.1.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.1.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
2.2 — Em matéria de gestão de contribuições:
2.2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;
2.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
2.2.3 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;
2.2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";
2.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;
2.2.6 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;
2.2.7 — Emitir declarações de situação contributiva;
2.2.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
2.2.9 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
2.2.10 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes noticias crime para remessa aos serviços competentes;
2.2.11 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
2.2.12 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;
2.2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;
2.2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;
2.2.15 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;
2.2.16 — Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;
2.2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;
2.2.18 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;
2.2.19 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);
2.2.20 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;
2.3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas nas alíneas *s*) a *ccc*) do ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;
2.4 — Coordenar o Centro de Contacto.
3 — A ambos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:
3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
3.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;
3.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;
3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
3.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;
3.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.
O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *João Pereira Vieira da Silva*.

209504292

Despacho n.º 5371/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 3734/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Diretor do Núcleo de Respostas Sociais, licenciado José Manuel Domingues de Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental e sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais:

1.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

1.2 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS e estabelecimentos de apoio social privados;

1.3 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social, nomeadamente, nos processos de encerramento;

1.5 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

1.6 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

1.7 — Instruir os processos de celebração dos acordos de cooperação;

1.8 — Decidir pedidos de admissão ou colocação de crianças em amas;

1.9 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

1.10 — Apoiar o Núcleo de Apoio à Direção na atualização da Carta Social.

2 — Na Diretora do Núcleo da Infância e Juventude, licenciada Gabriela Alves da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental e sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais:

2.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cível;

2.2 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

2.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.4 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

2.5 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.6 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.7 — Decidir pedidos de admissão ou colocação de crianças em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.8 — A ambos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores no âmbito do Núcleo que dirigem, a competência para:

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente:

2.10 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

2.11 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

2.12 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gazo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.13 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

2.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo Núcleo.

O presente despacho produz efeitos imediatos ficando ratificados todos os atos praticados pelos delegados desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Maria Alice Ribeiro Parente Antunes*.

209504324

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5372/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa no que concerne à área da saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) em todas as suas áreas de intervenção.

O Governo pretende continuar a valorizar a Saúde Pública enquanto área de intervenção, destacando-se, entre outras, as medidas já concretizadas de criação dos Programas horizontais "Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados" e de "Prevenção e Gestão da Doença Crónica" preparando e apoiando prestadores informais em cuidados domiciliários, prevenindo a diabetes, obesidade, promovendo a saúde mental e o envelhecimento saudável, bem como a utilização racional e segura do medicamento.

Para esta nova fase de desenvolvimento, importa que o Ministro da Saúde e a sua equipa possam contar de forma regular e continuada, para uma adequada governação da saúde de um perfil do sistema de saúde, que permitam ter imediatamente presente e acompanhar a evolução dos aspetos mais críticos do sistema de saúde português, em articulação com os serviços e organismos do Ministério da Saúde, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde, tendo como foco a prevenção e gestão da doença crónica com as seguintes vertentes: (*i*) saúde ao longo do ciclo vital; (*ii*) processos de cuidados de saúde; (*iii*) cadeias de valor da inovação (*iv*) papel das pessoas e (*v*) contexto e instrumentos da governação da saúde.

Mostra-se ainda conveniente a criação de um "sistema de inteligência colaborativa" tendo como intervenientes os principais atores da saúde, através do portal do SNS, estabelecendo por essa via um processo interativo contínuo.

Assim, determino:

1 — A criação de um Núcleo de Apoio Estratégico (NAE), na dependência direta do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, tendo como função apoiar a equipa governamental do Ministério da Saúde no âmbito da coordenação estratégica e na avaliação periódica dos novos programas horizontais — "Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados" e da "Prevenção e Gestão da Doença Crónica", sem prejuízo das competências da Direção-Geral da Saúde.

2 — Para efeitos de operacionalização do NAE é designado como Consultor o Doutorado Constantino Theodor Sakellarides detentor de aptidão e competência técnica para o exercício destas funções, cuja nota curricular consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O NAE desenvolve a sua atividade em articulação com os Coordenadores Nacionais para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares e Cuidados Continuados Integrados, bem como com os serviços e organismos do Ministério da Saúde.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior deve a Direção-Geral da Saúde, o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., bem como a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., e a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., indicar, no prazo de 5 dias a contar da publicação do presente Despacho, um ponto focal correspondente, para efeitos de partilha com o NAE de informação necessária para o perfil do sistema de saúde.

5 — No âmbito do "sistema de inteligência colaborativa", o NAE assegura junto da SPMS, E. P. E., que sejam criadas condições para a organização da interatividade com os atores da saúde através do Portal do SNS, incluindo a gestão da área do cidadão, o repositório da literacia em saúde e a articulação deste repositório com os espaços de atendimento do SNS.

6 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das funções do NAE.

7 — A participação ou colaboração com o NAE não implica o pagamento de qualquer remuneração.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016.

14 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

Constantino T. Sakellarides

Qualificações Académicas: Licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina de Lisboa, com 16 valores (1967); Mestrado em Epidemiologia, pela Escola de Saúde Pública da Universidade do Texas,

EUA (1972); Doutoramento em Saúde Pública, pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade do Texas, EUA (1975); Agregação em Políticas de Saúde, pela Universidade Nova de Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública, Políticas de Saúde (2003); Professor Catedrático de Políticas e Administração de Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (2005).

Cargos exercidos (mais recentes):

Diretor do Centro de Saúde Sofia Abecassis, Lisboa (1976-1984)
Consultor para os Cuidados de Saúde Primários da OMS/Europa, Copenhaga (1981-82)
Diretor Académico da Escola Andaluza de Saúde Pública, Granada (1985-87);
Diretor para as Políticas e Serviços de Saúde OMS/Europa, Copenhaga (1991-95);
Presidente do Conselho de Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (1996);
Diretor-Geral da Saúde (Portugal, 1997-99);
Fundador e primeiro coordenador do Observatório Português dos Sistemas de Saúde (2000-2006);
Presidente do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública (2004-2006);
Presidente da Associação Portuguesa de Promoção para a Saúde Pública (2004-2010);
Presidente da Associação Europeia de Saúde Pública (2008-2009);
Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública (2007-2011);
Professor Catedrático Jubilado da Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa;
Presidente da Fundação para a Saúde — SNS.

Distinções:

The Baxter Award 1999 (European Health Care Management Association) "for an outstanding publication contributing to excellence in health care management in Europe";
Honorary Distinction 2004 (Greek Association of General Practitioners) "for his contribution to the development of Primary Health Care and General Practice in Greece";
Medalha de Ouro de Serviços Distintos, 2006, pelo Mistério da Saúde de Portugal;
Primeiro sócio honorário, 2011, da Associação de Unidades de Saúde Familiar de Portugal;
Sócio honorário, 2011, da Fundação do Pulmão de Portugal.

209511703

Despacho n.º 5373/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 2 do Despacho n.º 5063/2016, de 01 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Doutorado Fernando Manuel Ferreira Araújo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição da vacina pneumocócica polissacárida conjugada 13 valências (V130), a realizar pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., com recurso ao procedimento de aquisição previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, cuja autorização foi conferida pelo Despacho n.º 5063/2016.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data da produção de efeitos do Despacho n.º 5063/2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

14 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209511906

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5374/2016

Por despacho do Ministro da Saúde, de 4 de abril de 2016, é concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau 'ouro', a:

António dos Reis Marques
Augusto José de Quintanilha e Mendonça Mantas
Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira
Jorge Augusto Correia
José António Meneses Correia
José Luís Medina Vieira
Luís António Silva Duarte Portela
Luís Manuel Ramos Gardete Correia
Maria Teresa de Morais Martins Contreiras

12 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

209504721

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 260/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. João Carvalho das Neves e Tiago Miguel Rodrigues Fidalgo, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

8 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209504698

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5123/2016

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, a assistente de saúde pública, Dr.ª Micaela Mestre Pereira da Silva Lopes.

7 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

209504584

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de retificação n.º 411/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 4777/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, página 11840, retifica-se que onde se lê «Notificação para audiência de interessados dos candidatos excluídos [...]» deve ler-se «Notificação para recurso dos candidatos excluídos [...]».

11 de abril de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209505004

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5124/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Lagoasol — Extração e Comercialização de Produtos Cerâmicos, SA., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada «Alto da Serra Sul», localizada no concelho de Condeixa-a-Nova, ficando a corresponder-lhe uma área de 66,4969 ha, delimitada

pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-31967,457	53998,694
2	-31937,810	54106,333
3	-32029,968	54428,447
4	-31825,520	54629,161
5	-30903,551	54629,178
6	-30924,769	54246,391
7	-30861,746	53998,715

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

28 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309470037

Aviso n.º 5125/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Lagoasol — Extração e Comercialização de Produtos Cerâmicos, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada "Tapada", localizada nos concelhos de Condeixa-a-Nova e Coimbra, ficando a corresponder-lhe uma área de 174,6484 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-29371,689	55090,208
2	-29226,311	53998,433
3	-30715,216	54010,896
4	-30789,187	54244,425
5	-30768,470	54629,181
6	-30573,558	54629,184
7	-30573,567	55151,209
8	-30285,085	55477,881

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

28 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309469852

Édito n.º 113/2016

Processo 171/14.16/1210

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416L2025200 para o PT STR 0129 D — Casal das Arroteias, com 688 m, com origem no apoio n.º 78 e término no apoio n.º 83 da mesma linha, em Casal das Arroteias, Casével, freguesia de Casével, concelho de Santarém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-02-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309497068

Édito n.º 114/2016

Processo 171/11.11/1979

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, LN60 6036 01 Godigana, com 7689 m, com origem no apoio P25 da linha LN60 6036 Sabugo — Mafra e término na subestação 60/10 kV SE Godigana, em freguesias de Igreja Nova, Cheleiros, Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro, Montelavar, São João das Lampas e Terrugem, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

04-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

309503036

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 5375/2016

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê também que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidos, aquelas proibições possam ser levantadas.

Considerando que a Cropinvest — Agrícola, L.da pretende desenvolver um projeto de investimento de agricultura biológica de precisão na Herdade do Monte Novo do Sul, na freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal, que abrange área de povoamento florestal percorrida por incêndio e que, como tal, se encontra abrangida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março;

Considerando que a empresa fundamentou o interesse do projeto de agricultura biológica de precisão baseado na instalação de culturas temporárias em regime de rotação com rega por pivot, o qual envolve

um volume de investimento suscetível de produzir efeitos diretos e indiretos na economia local, designadamente através da criação de postos de trabalho;

Considerando que o projeto agrícola que a Cropinvest — Agrícola, L.da se propõe desenvolver assenta na agricultura biológica assim contribuindo para a sustentabilidade ambiental, uma vez que as técnicas a utilizar se encontram na vanguarda de uma agricultura verde, amiga do ambiente, baseando-se na instalação de culturas temporárias em regime de rotação com rega com pivot;

Considerando que o presente despacho não isenta a Cropinvest — Agrícola, L.da do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis, designadamente os que resultam dos instrumentos de gestão territorial e das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido no ano de 2010, se ficou a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme resulta dos documentos provenientes do Ministério Público, junto do Tribunal da Comarca de Setúbal;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro e 55/2007, de 12 de março, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que em razão da matéria lhes foram conferidas, determinam o seguinte:

É reconhecido o relevante interesse geral do empreendimento consubstanciado no projeto de agricultura biológica de precisão a desenvolver na Herdade do Monte Novo do Sul, e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2010, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 de abril de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

Área ardida — Levantamento de proibição



209509606

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 5126/2016

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para o reconhecimento de organismos de controlo e certificação que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-C/2016, de 11 de fevereiro, determinou por seu despacho, de 6 de abril de 2016, conceder à "CERTIS — Controlo e Certificação, L.da" o reconhecimento como organismo de controlo e certificação no âmbito do regime de certificação das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*greening*) previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na redação atual.

2 — Este reconhecimento encontra-se condicionado pelo período de um ano, período durante o qual deve a CERTIS comprovar ter obtido a acreditação no âmbito do referencial em questão mediante apresentação à DGADR do certificado de acreditação e do respetivo anexo técnico.

3 — Este reconhecimento será cancelado se, decorrido o período de um ano, a CERTIS não apresentar os documentos referidos no n.º 2.

4 — Em derrogação do n.º 3, o reconhecimento poderá ser prorrogado por período que não exceda um ano se a não apresentação dos documentos referidos no n.º 2 se dever, comprovadamente, a motivos de força maior ou não imputáveis à CERTIS.

5 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho da Senhora Subdiretora-Geral.

11 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

209504195

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 5376/2016

O Decreto-Lei n.º 85/2012 de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, estabeleceu as normas técnicas a observar no Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, adiante designado por PCEDA ou Plano.

Nos termos daquele diploma foi publicado o Despacho n.º 15214/2012 de 21 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012, que aprovou as medidas específicas aplicáveis em caso de deteção de suínos positivos à doença de Aujeszky.

Aquelas medidas foram determinadas em função da situação epidemiológica dos efetivos e aplicam-se às explorações com suínos reprodutores e/ou de engorda com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky, quer os rastreios serológicos anteriores tenham sido efetuados por amostragem ou à totalidade do efetivo reprodutor.

Com a evolução do Plano, nos últimos dois anos, urge intensificar e reforçar as medidas para o controlo da infeção, nomeadamente nas explorações onde foram detetados suínos positivos e em que haja comprovadamente circulação viral.

Aquelas explorações constituem uma fonte de transmissão do vírus, pelo que é necessário restringir a movimentação dos seus efetivos e implementar medidas para a redução da infeção.

Por outro lado, as explorações que, face à evolução epidemiológica da doença e às medidas tomadas pelo produtor, demonstrem a inexistência de circulação viral e que, por isso, são consideradas de risco menor para a disseminação do vírus da doença de Aujeszky, devem ter um tratamento diferenciado. Nestes casos, as explorações que eventualmente ainda não tenham abatido a totalidade das reprodutoras com resultados positivos, mas que comprovem periodicamente a estabilização da sua situação epidemiológica face ao vírus da doença de Aujeszky e que cumpram as medidas ora definidas no presente despacho, podem, por um período transitório, ser autorizadas a movimentar os animais até adquirirem o estatuto em saneamento (A3), ou até que haja evidências de que a estabilidade da exploração foi interrompida, com inevitável retorno ao estatuto positivo (A2).

Urge também, em função da evolução epidemiológica da doença, intensificar o controlo e as exigências sanitárias para movimentação dos animais de substituição externa, restringindo a sua movimentação de forma a assegurar que estes provêm de explorações de multiplicação ou seleção com estatuto indemne com ou sem vacinação.

Importa, por isso, atualizar as medidas específicas aplicáveis às explorações suinícolas onde tenham sido detetados suínos positivos, revogando-se, em consequência, o Despacho n.º 15214/2012 de 21 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012.

Torna-se ainda imprescindível a realização de rastreios serológicos em matadouros, para melhor caracterização da circulação viral e controlo da aplicação das vacinas utilizadas. Assim, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, determino o seguinte:

1 — São aprovadas, em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante, as medidas específicas aplicáveis em explorações onde tenham sido detetados suínos positivos, bem como as medidas relativas à realização de rastreios serológicos em matadouros e à restrição da movimentação dos animais.

2 — É revogado o Despacho n.º 15214/2012, de 21 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

ANEXO

1 — Definições:

1.1 — Para efeitos do presente despacho considera-se:

a) «Efetivo positivo ativo à doença de Aujeszky (A2A)» — o efetivo em que se determinou a presença de suínos com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da Doença de Aujeszky decorrente do rastreio de diferenciação, evidenciando circulação do vírus na exploração;

b) «Efetivo positivo não ativo à doença de Aujeszky (A2NA)» o efetivo com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky em reprodutores, mas que apresentaram resultados negativos a gE na sequência do rastreio de diferenciação, não evidenciando circulação de vírus na exploração;

c) «Rastreio de diferenciação» o rastreio serológico efetuado aos efetivos classificados como positivos (A2), para distinção dos efetivos em que não existe circulação viral, classificados como positivos não ativos à doença de Aujeszky (A2NA) e os efetivos em que existe circulação viral, classificados como positivos ativos (A2A);

d) «Rastreio de acompanhamento» o rastreio serológico efetuado aos efetivos positivos ativos (A2A) e não ativos à doença de Aujeszky (A2NA) para verificação respetivamente da manutenção/evolução ou manutenção dos estatutos.

2 — Classificação das explorações positivas (A2):

2.1 — Todos os produtores de efetivos com reprodutores classificados como positivos (A2), na sequência dos rastreios serológicos efetuados por amostragem ou à totalidade dos reprodutores devem, no prazo de um mês, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho ou da data da notificação da classificação sanitária (A2), consoante o caso, efetuar um rastreio serológico de diferenciação ao efetivo reprodutor (suínos de substituição (porcas e varrascos de substituição) e marrãs) e aos porcos de engorda com mais de 5 meses, caso existam, para determinar a existência ou não de circulação viral.

2.2 — No caso de serem suínos de substituição externa, os animais incluídos no rastreio de diferenciação deverão ter permanecido na exploração pelo menos três meses.

2.3 — No caso de explorações em que não existam suínos de engorda e seja feita a substituição externa, o rastreio de diferenciação incluirá um máximo de 50 % da amostra de suínos de substituição e o resto procederá de porcas com número de barrigas imediatamente superior.

2.4 — O número mínimo de suínos que são objeto do rastreio serológico de diferenciação na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 5 % nos animais de reprodução e de 10 % nos animais de engorda, de acordo com tabelas que constam no sítio da Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

2.5 — Caso não hajam reprodutoras nas classes mencionadas no n.º 2.1, em número suficiente, o rastreio deve ser realizado nas classes de porcas com número de barrigas imediatamente superior.

2.6 — Se, após a execução do rastreio serológico de diferenciação a que se refere o n.º 2.1:

a) A totalidade dos suínos testados apresentar resultados negativos e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses contados até à data do rastreio de diferenciação a classificação é alterada para positiva não ativa à doença de Aujeszky (A2NA), seguindo-se os procedimentos descritos no n.º 3;

b) O efetivo apresentar um ou mais suínos com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses contados até à data do rastreio de diferenciação, a exploração é classificada como positiva ativa à doença de Aujeszky (A2A), seguindo-se os procedimentos descritos no n.º 4.

2.7 — Em caso de incumprimento do plano de vacinação nos termos do presente despacho, o efetivo mantém o estatuto positivo (A2), seguindo-se o disposto no n.º 6.4.

2.8 — Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos, bem como o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, o efetivo mantém o estatuto positivo (A2), seguindo-se o disposto no n.º 6.4.

2.9 — Só podem adquirir o estatuto em saneamento (A3) as seguintes explorações:

a) Positivas não ativas (A2NA);

b) Com reprodutoras positivas que tenham efetuado, pelo menos, o primeiro rastreio dos efetivos (A2) ao abrigo do Despacho n.º 15214/2012, de 21 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 229, de 27 de novembro, com resultados negativos, apenas por um período transitório máximo de 3 meses a contar da data da entrada em vigor do presente despacho.

2.10 — Para adquirirem o estatuto em saneamento (A3) as explorações referidas no número anterior devem:

a) Proceder ao abate voluntário da totalidade dos suínos com resultados positivos e/ou duvidosos;

b) Ser sujeitas ao rastreio de avaliação previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, com as devidas adaptações no caso de resultados positivos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do abate do último suíno positivo.

c) Se o efetivo apresentar um ou mais suínos com resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky, adquire o estatuto sanitário de Positivo Ativo à Doença de Aujeszky (A2A), seguindo-se os procedimentos descritos no n.º 4.

d) Se a totalidade dos suínos testados apresentar resultados negativos e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses contados até à data do rastreio de diferenciação a classificação é alterada para em saneamento (A3).

3 — Medidas específicas em explorações A2NA:

3.1 — O produtor, através do médico veterinário da exploração, deve, no prazo de 1 mês a contar da data da classificação, estabelecer e cumprir

um plano de profilaxia e vigilância, de modo a assegurar a manutenção ou subida do estatuto da exploração e impedir que haja reinfeção.

3.2 — O plano referido no número anterior dever conter:

3.2.1 — Medidas de imunoprofilaxia que se encontram previstas nos artigos 39.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;

3.2.2 — Medidas de avaliação epidemiológica que consistem em:

a) Efetuar os rastreios aos suínos de substituição nascidos e criados na própria exploração, conforme disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, os quais, quando efetuados na mesma altura devem ser contabilizados para cálculo das reprodutoras a avaliar serologicamente, facto que deve ser referido pelo médico veterinário, aquando o envio da declaração de controlo serológico;

b) Efetuar o rastreio de acompanhamento (A2NA) em reprodutoras — Efetuar, de 6 em 6 meses, um rastreio serológico às porcas de substituição e marrãs, que caso sejam de substituição externa estejam há mais de três meses na exploração, contado a partir da data da classificação do efetivo como positivo não ativo (A2NA):

i) O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para um intervalo de confiança de 95 %, e para detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 5 % de acordo com tabelas que constam no sítio da Internet da DGAV;

ii) Caso não hajam reprodutoras nas classes mencionadas na alínea *b*), em número suficiente, o rastreio deve ser realizado nas classes de porcas com número de barrigas imediatamente superior;

c) Rastreio de acompanhamento (A2NA) em suínos de engorda — Efetuar, de 3 em 3 meses, um rastreio à amostra do efetivo de engorda com mais de 5 meses, se aplicável, contados a partir da data da classificação do efetivo como positivo não ativo (A2NA):

i) O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 10 % de acordo com tabelas que constam no sítio da Internet da DGAV;

3.2.3 — Se, após a execução dos rastreios mencionados no número anterior:

a) A totalidade dos suínos de substituição, reprodutores e de engorda apresentarem resultados serológico(s) negativos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky o efetivo mantém a classificação sanitária de positiva não ativa (A2NA), seguindo-se os procedimentos descritos no n.º 3;

b) Os suínos reprodutores e/ou de engorda apresentarem resultado(s) serológico(s) positivos(s) a gE do vírus da doença de Aujeszky o efetivo é classificado como positivo ativo à doença de Aujeszky (A2A), seguindo-se os procedimentos descritos no n.º 4.

3.2.4 — Abate de Suínos Positivos:

a) Com base no resultado da avaliação da exploração o produtor deve abater os reprodutores positivos a anticorpos contra a proteína gE positivos num prazo máximo de 6 meses a contar da data da classificação da exploração como positiva não ativa (A2NA);

b) Findo o prazo mencionado na alínea anterior, as explorações que não tenham concluído e comprovado o abate da totalidade dos positivos são classificadas como positivas à doença de Aujeszky (A2).

3.2.5 — Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos nos n.os 3.1 e 3.2, bem como o disposto nos artigos 15.º e 16.º e 39.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, o efetivo é classificado como positivo (A2), ficando sujeito às restrições de movimentação previstas no n.º 6.4, até novo rastreio de diferenciação.

4 — Medidas especificas em explorações positivas ativas (A2A):

4.1 — O produtor deve, através do médico veterinário da exploração, e com base na informação disponibilizada pelas direções de serviços de alimentação e veterinária regionais (DSAVR) sobre a caracterização epidemiológica da região em que a exploração se insere e da realização do inquérito epidemiológico, no prazo de 1 mês a contar da data da classificação, estabelecer e cumprir um plano de intervenção, de forma a interromper a circulação viral.

4.2 — O plano referido no número anterior deve conter:

4.2.1 — Medidas de imunoprofilaxia:

a) Em que o produtor deve, através do médico veterinário da exploração:

i) Vacinar todos os reprodutores, em simultâneo;

ii) Revacinar todos os reprodutores, em simultâneo, decorrido um mês após a primeira vacinação;

iii) Revacinar o efetivo reprodutor, em simultâneo, de 3 meses em 3 meses;

iv) Os reprodutores de substituição de origem externa à exploração em causa deverão ser vacinados no prazo de cinco dias contados desde a data de entrada na exploração e serem revacinados ao fim de um mês da data da primeira vacinação.

b) Para efeitos de vacinação do efetivo reprodutor referidas nas subalíneas *i*) a *iii*) da alínea anterior, devem ser utilizadas vacinas vivas de excipiente oleoso autorizadas pela DGAV;

c) No plano de intervenção o produtor através do médico veterinário da exploração, deverá ainda, caso se aplique, detalhar um plano de vacinação dos suínos de recria e engorda que inclua um plano sistemático de aplicação, vacinas, vias de administração e excipientes vacinais a utilizar.

d) Os suínos de engorda deverão no mínimo ser vacinados mensalmente.

e) Caso o plano de vacinação não seja cumprido pelo produtor, a DGAV pode, diretamente ou através de entidades com as quais tenha celebrado protocolos, executar as medidas de vacinação, sendo o custo total da intervenção imputado ao produtor, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

4.2.2 — Medidas de avaliação epidemiológica que consistem em efetuar o rastreio de acompanhamento (A2A) — Efetuar, a partir da data da classificação dos efetivos como positivos ativos à doença de Aujeszky (A2A), de 6 em 6 meses, um rastreio serológico às porcas reprodutoras de substituição e marrãs e aos varrascos mais recentes na exploração, e de 3 em 3 meses, ao efetivo de engorda, caso exista:

i) O número mínimo de suínos que são objeto de rastreio serológico na exploração deve ser estatisticamente formulado, para com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 5 % nos animais de reprodução, e com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal positivo para uma prevalência de 10 % nos animais de engorda de acordo com tabelas que constam no sítio da Internet da DGAV;

ii) O primeiro controlo realizado aos suínos de engorda, deverá incidir nos animais com mais de 4 meses que tenham nascido depois do início do plano de intensificação aprovado pela DGAV, e repetir-se de 3 em 3 meses nos suínos com mais de 5 meses;

iii) Caso não hajam, reprodutoras nas classes mencionadas no n.º 4.2.2, em número suficiente, o rastreio deve ser realizado nas classes de porcas com número de barrigas imediatamente superior;

4.2.3 — Se, após a execução do rastreio mencionado no n.º 4.2.2:

a) A totalidade dos suínos reprodutores e de engorda apresentarem resultados serológicos negativos a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses, a classificação sanitária positiva passa a não ativa (A2NA), cumprindo as medidas descritas no n.º 3.

b) Os suínos reprodutores e/ou engorda apresentarem resultado(s) serológico(s) positivos(s) a anticorpos contra a proteína gE do vírus da doença de Aujeszky e tiver comprovadamente sido cumprido o plano de vacinação nos últimos 12 meses, o efetivo mantém a classificação positiva ativa à doença de Aujeszky (A2A);

4.2.4 — Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos nos n.os 4.2.1 e 4.2.2, bem como o disposto nos artigos 15.º e 16.º e 39.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, o efetivo é classificado como positivo (A2), ficando sujeito às restrições de movimentação previstas no n.º 6.4, até novo rastreio de diferenciação.

5 — Resultados serológicos duvidosos ou prejudicados:

Sempre que, em qualquer dos rastreios serológicos mencionados no presente despacho, o efetivo apresentar resultado(s) serológico(s) duvidoso(s) e/ou prejudicado(s) devem ser seguidos os prazos e a metodologia previstos no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

6 — Movimentação animal:

6.1 — O movimento dos suínos positivos só pode ser efetuado diretamente para abate em território nacional e está sujeito à prévia comunicação à DGAV, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

6.2 — O movimento dos suínos da exploração, a partir da data da receção da notificação de sequestro pelo produtor, far-se-á a coberto de guias emitidas pela DGAV, após a apresentação do plano de limpeza e desinfeção elaborado pelo médico veterinário.

6.3 — No entanto, no caso de movimentação para abate, a DSAVR da área da exploração pode conceder ao produtor, com protocolo celebrado no âmbito do Despacho n.º 15263/2012, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, a faculdade de ter em seu poder guias abertas para abate desde que:

a) O médico veterinário entregue o plano de limpeza e desinfeção;

b) O produtor entregue à DGAV, nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte, um registo mensal com informação sobre a movimentação dos

efetivos, com indicação do n.º e série da guia de trânsito, a identificação dos suínos positivos e qual o matadouro de destino.

6.4 — Explorações positivas (A2):
Não são autorizados movimentos de suínos de e para explorações que não efetuem o rastreio de diferenciação de acordo com as normas previstas no presente despacho e no Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.
6.5 — Explorações positivas não ativas (A2NA):
6.5.1 — Saída de animais:

a) Podem ser movimentados, no território nacional, suínos com destino a explorações de recria e/ou acabamento, registadas em nome do mesmo titular, mediante autorização da DGAV, pelo prazo máximo de um ano contado a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, desde que aquelas:

i) Cumpram o plano de vigilância previsto no presente despacho;
ii) Estejam situadas em zonas ainda não classificadas de indemnes ou oficialmente indemnes;

b) As explorações que recebem animais de engorda de explorações positivas não ativas (A2NA) adquirem o estatuto da exploração de origem;
c) Todos os suínos devem ser vacinados na exploração de origem antes da sua movimentação, por via intranasal ou intramuscular, conforme a sua idade.

6.5.2 — Entrada de animais:

a) A movimentação de suínos de substituição externa destinados a explorações positivas não ativas (A2NA), apenas permitida pelo período transitório de 1 ano a contar da data de entrada em vigor do presente despacho;
b) Os suínos de autossubstituição estão ainda obrigados à realização dos controlos serológicos e medidas de imunoprofilaxia previstos no Decreto-Lei n.º 85/2012 alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012 de 15 de outubro.

6.6 — Explorações positivas ativas (A2A):
6.6.1 — Saída de animais:

a) Apenas podem ser movimentados suínos com destino ao matadouro ou para explorações de recria e/ou acabamento, pertencentes ao mesmo titular/produtor, mediante prévia autorização da DGAV, durante um prazo transitório máximo de 6 meses, a contar da entrada em vigor do presente despacho, e desde que aquelas:

i) Cumpram o plano de vacinação e serologia previsto no presente despacho e no Decreto-Lei n.º 185/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro;
ii) Estejam situadas em zonas ainda não classificadas de indemnes ou oficialmente indemnes;

b) Findo o prazo referido na alínea *a*) e até que seja adquirida a classificação positiva não ativa (A2NA), apenas é permitida a movimentação de suínos diretamente para abate em território nacional;

6.6.2 — Entrada de animais:

a) Pelo prazo transitório máximo de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, e até que seja adquirida a classificação positiva não ativa (A2NA), apenas é permitida a substituição e/ou autossubstituição de suínos reprodutores e desde que os animais apresentem resultados serológicos negativos;
b) Findo o prazo mencionado na alínea anterior, é proibida toda a renovação do efetivo reprodutor nas explorações positivas ativas (A2A), independentemente da sua origem, mesmo dos suínos nascidos e criados na própria exploração.

7 — Medidas de biossegurança, limpeza e desinfeção em explorações positivas:
7.1 — Deve ser efetuada a limpeza e desinfeção das instalações e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que estiveram em contacto com os suínos positivos, bem como dos recipientes, utensílios e outros objetos utilizados pelos animais, de acordo com o plano de limpeza e desinfeção, previsto no manual de procedimentos do PCEDA que consta do portal da DGAV.
7.2 — Nas explorações positivas devem ser reforçadas e monitorizadas as medidas de biossegurança, através da apresentação pelo médico veterinário da exploração de um novo plano de limpeza e desinfeção que contemple:

a) Medidas físicas, nomeadamente no que respeita a:

i) Manutenção de instalações e equipamentos;
ii) Barreira sanitária;
iii) Limpeza e desinfeção;
iv) Plano de controlo de pragas e roedores

b) Medidas de maneio, nomeadamente no que respeita a procedimentos relacionados com:

i) Entrada e saída da exploração de animais, pessoas e veículos;
ii) Utilização dos equipamentos
iii) Movimentação de suínos para dentro e fora da exploração;
iv) Quarentena e isolamento de suínos doentes
v) Armazenamento, recolha e eliminação de cadáveres

8 — De acordo com a avaliação epidemiológica das regiões/zonas, pode ser determinado pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária, a execução de planos de vacinação específicos para todas as explorações daquela região/zona.
9 — Movimentos de suínos de substituição:
A movimentação de suínos de substituição deve ser efetuada com suínos provenientes de explorações de multiplicação ou seleção com estatuto indemne ou oficialmente indemne (A4 ou A5), sempre precedida de autorização dos serviços veterinários oficiais.
10 — Fiscalização:
10.1 — Os planos de vigilância e de intervenção são fiscalizados pela DGAV que pode, em qualquer momento e sem aviso prévio, fazer um acompanhamento das medidas, podendo para tal estar presente nas colheitas de sangue bem como proceder a controlos serológicos dirigidos ou aleatórios na exploração ou no matadouro.
10.2 — A DGAV controla o cumprimento do plano de vacinação podendo para isso recorrer a análises na exploração e/ou no matadouro para pesquisa de anticorpos contra a proteína gB e/ou gE ou outras análises que sejam consideradas convenientes.
10.3 — O número mínimo de suínos que são objeto do rastreio serológico no matadouro deve ser estatisticamente baseado para, com um nível de confiança de 95 %, detetar pelo menos um animal negativo a anticorpos contra a proteína gB e/ou positivo a gE para uma prevalência de 10 % no lote apresentado a abate, de acordo com a tabela que consta no sítio da Internet da DGAV.
10.4 — Caso os resultados destes rastreios serológicos no matadouro ou na exploração sejam positivos a anticorpos contra a proteína gE a pelo menos um suíno, a exploração será reclassificada em (A2), caso se trate de um efetivo com classificação sanitária diferente de (A4) ou (A5), sendo que nestes últimos casos os procedimentos serão os constantes do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 e abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro. Caso se trate de animais provenientes de um entreposto de suínos para abate, o disposto no presente número aplicar-se-á à(s) exploração(ões) de origem do(s) suíno(s) positivo(s).
10.5 — Caso os resultados destes rastreios serológicos no matadouro ou na exploração sejam negativos a gB a pelo menos um suíno, deverá no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados pelos serviços oficias, realizar um rastreio de avaliação ao efetivo da exploração para pesquisa de gB e gE, ou no caso de suínos provenientes de um entreposto para abate, da exploração de origem dos animais, conforme consta nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro. Estas análises para pesquisa de gB e gE serão realizadas no INIAV a expensas do produtor.
10.6 — Caso os resultados do rastreio referido no ponto anterior sejam positivos a gE, procede-se de acordo com o disposto no n.º 10.4.
10.7 — Caso os resultados sejam negativos a gB a pelo menos um suíno neste rastreio de avaliação, o efetivo adquire a classificação de desconhecido à Doença de Aujeszky (A1), conforme previsto no artigo 41.º-A do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, com as restrições de movimentação previstas no artigo 44.º do mesmo diploma.
10.8 — Caso não seja cumprido o prazo referido no n.º 10.5, o efetivo adquire a classificação de desconhecido à Doença de Aujeszky (A1).

209504738

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 5127/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral de 8 de março de 2016, foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e do n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Paulo de Lima Correia, com a carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 18 de abril de 2016.

12 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209504827

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 5377/2016

Por meu despacho de 11 de abril de 2016 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em comissão de serviço, a escrivã-adjunta Regina Maria de Almeida Soares, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

11 de abril de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

209504332

PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 30/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2251)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 800,00 ao membro n.º 24906, Virgílio José Mateus Santana, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1078/12, que culminou com o Acórdão n.º 0555/15, de 11/02, por violação dos artigos 6.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 10.º, n.º 1, 52.º, n.º 1, 54.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e do artigo 3.º, n.º 1, alíneas *b*), *d*) e *e*) do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464002

Acórdão n.º 31/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2247)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 51391, Maria Amélia Mussa Salgado Pereira Alves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1390/09, que culminou com o Acórdão n.º 3762/15, de 02/11, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463947

Acórdão n.º 32/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2248)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 13499, Francisco Lameirão Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-318/11, que culminou com o Acórdão n.º 3698/15, de 02/11, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463955

Acórdão n.º 33/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2252)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 16265, Francisco Alberto Ferreira de Mendonça Vasconcelos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-66/15, que culminou com o Acórdão n.º 3361/15, de 06/10, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464027

Acórdão n.º 34/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2243)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multano valor de € 500,00 ao membro n.º 26754, Arménio Neves Coelho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1290/09, que culminou com o Acórdão n.º 2983/15, de 10/08, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463866

Acórdão n.º 35/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2253)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 15708, Acácio dos Santos Dias Morgado, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1526/15, que culminou com o Acórdão n.º 3372/15, de 06/10, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464505

Acórdão n.º 36/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2244)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 27368, António Leite Ribeiro de Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1293/09, que culminou com o Acórdão n.º 2984/15, de 10/08, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463882

Acórdão n.º 37/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2245)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multano valor de € 600,00 ao membro n.º 38914, Joaquim Carlos Guimarães Dantas, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1342/09, que culminou com o Acórdão n.º 3747/15, de 02/11, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463906

Acórdão n.º 38/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2249)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2014/12/05, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 66257, Marisa Custódia Delgado Simão do Lago de Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1889/11, que culminou com o Acórdão n.º 1217/14, de 05/12, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463963

Acórdão n.º 39/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2250)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 50505, Catarina Isabel Serra de Barros Guerra, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3750/11, que culminou com o Acórdão n.º 3488/15, de 19/10, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463988

Acórdão n.º 40/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2246)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 41698, Vasco Manuel Faria Araújo de Almeida e Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1350/09, que culminou com o Acórdão n.º 3749/15, de 02/11, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) e *d*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463939

Acórdão n.º 41/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2203)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 41738, Alfredo Alexandre Simões Reino Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-286/09, que culminou com o Acórdão n.º 0523/15, de 11/02, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464684

Acórdão n.º 42/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2254)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar

que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 12996, Roseli da Graça Rocha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PD-1534/09, que culminou com o Acórdão n.º 3380/15, por violação dos artigos 57.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464724

Acórdão n.º 43/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2233)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 74382, Paula Cristina Soares Pimentel, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1108/09, que culminou com o Acórdão n.º 0733/15, de 23/02, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463047

Acórdão n.º 44/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2236)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/04/07, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 79314, Sónia Alexandra Delgado da Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1153/09, que culminou com o Acórdão n.º 1154/15, de 07/04, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463614

Acórdão n.º 45/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2200)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/05/04 e no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2616R/06, que culminou com o Acórdão n.º 1619/15, deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo membro n.º 22 274, Luís Silvestre Ramos Caeiro, do Acórdão n.º 0323/13 de 14/03, no qual foi aplicada a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, pelos fundamentos de facto e de direito que constam do respetivo relatório de instrução, por violação das normas previstas nos artigo 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464554

Acórdão n.º 46/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2240)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multano valor de € 600,00 ao membro n.º 16915, José Manuel Baía Rossa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1233/09, que culminou com o Acórdão n.º 2187/15, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463744

Acórdão n.º 47/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2242)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 21762, Leopoldo Coelho Pereira de Moura, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1252/09, que culminou com o Acórdão n.º 2977/15, de 10/08, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463833

Acórdão n.º 48/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2201)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2014/07/28, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 25217, António Manuel Vieira de Matos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-180/09, que culminou com o Acórdão n.º 0763/14, de 28/07, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464602

Acórdão n.º 49/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2237)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/04/07, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 82038, Oldemisa Unai Aguiar Brito Tavares Monteiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1169/09, que culminou com o Acórdão n.º 1156/15, de 07/04, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463647

Acórdão n.º 50/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2234)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multano valor de € 500,00 ao membro n.º 76442, Ricardo Jorge da Silva Azevedo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1122/09, que culminou com o Acórdão n.º 1017/15, de 23/03, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463566

Acórdão n.º 51/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2238)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 15102, Mário Alfa Ambaló, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1229/09, que culminou com o Acórdão n.º 2185/15, de 02/06, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463663

Acórdão n.º 52/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2239)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/06/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 15559, Ana Luísa de Almeida Bernardes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1231/09, que culminou com o Acórdão n.º 2186/15, de 02/06, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463711

Acórdão n.º 53/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2241)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multano valor de € 600,00 ao membro n.º 21374, Maria do Céu Marques Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1249/09, que culminou com o Acórdão n.º 2975/15, de 10/08, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463809

Acórdão n.º 54/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2202)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2014/09/29, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 31827, Carlos Manuel Ludovino Cunha Maria, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-216/09, que culminou com o Acórdão n.º 0940/14, de 29/09, por violação dos artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309464627

ORDEM DOS MÉDICOS

Aviso n.º 5128/2016

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que foi aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos a proposta de regulamento que ora se publica para efeitos de consulta pública. Assim, qualquer Médico poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar, por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho Nacional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 101.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e 58, n.º 1, alínea *j*), do Estatuto da Ordem dos Médicos na versão da Lei n.º 117/2015.

Regulamento de Deontologia Médica

Preâmbulo

O Código Deontológico da Ordem dos Médicos é um conjunto de normas de comportamento que serve de orientação nos diferentes aspetos das relações humanas que se estabelecem no decurso do exercício profissional da medicina.

As condutas que o Código estabelece são condicionadas pela informação científica disponível, pelas recomendações da Ordem que, por seu lado, estão balizadas pelos princípios éticos fundamentais que constituem os pilares da profissão médica.

Um Código Deontológico é, afinal, tal como a Ética Médica que lhe dá origem, algo em permanente evolução, atualização e adaptação à realidade. Por outro lado, inscrevendo-se o Código Deontológico no acervo jurídico da sociedade, e retirando a sua força vinculativa da autorregulação outorgada à Ordem dos Médicos, integra-se no quadro legislativo geral.

Nas normas do presente Código foram consagradas as regras deontológicas fundamentais, atualizando-se aspetos relacionados com os conhecimentos actuais da ciência médica e procurando-se encontrar as soluções bioéticas mais consonantes com o estado da arte.

Assim, em desenvolvimento do estabelecido nos artigos 135.º a 143.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com as alterações resultantes da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto e ao abrigo do disposto no artigo 144.º do referido Estatuto da Ordem dos Médicos, é aprovado o seguinte:

Código Deontológico

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Definição, âmbito e competência

Artigo 1.º

Deontologia médica

A Deontologia Médica é o conjunto de regras de natureza ética que, com carácter de permanência e a necessária adequação histórica, o médico deve observar no exercício da sua atividade profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições reguladoras da Deontologia Médica são aplicáveis a todos os médicos no exercício da sua profissão, independentemente do regime em que esta seja exercida.

Artigo 3.º

Competência exclusiva da Ordem dos Médicos

1 — É da competência exclusiva da Ordem dos Médicos o conhecimento da responsabilidade disciplinar dos médicos emergente de infrações à Deontologia Médica

2 — Quando as violações à Deontologia Médica se verifiquem em relação a médicos que exerçam a sua profissão vinculados a entidades públicas, cooperativas, sociais ou privadas devem estas entidades limitar-se a comunicar à Ordem as presumíveis infrações.

3 — Se a factualidade das infrações deontológicas e técnicas preencher também os pressupostos de uma infração disciplinar incluída na competência legal daquelas entidades, as respetivas competências devem ser exercidas separadamente.

CAPÍTULO II

Deveres dos médicos

Artigo 4.º

Princípios gerais de conduta

1 — O médico deve exercer a sua profissão de acordo com as *leges artis* com o maior respeito pelo direito à saúde das pessoas e da comunidade.

2 — O médico no exercício da sua profissão tem direito a uma justa remuneração.

3 — O médico deve abster-se de práticas não justificadas pelo interesse do doente ou que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo.

4 — O médico, no exercício da sua profissão, deve e na medida que tal não conflitue com o interesse do seu doente, proteger a sociedade, garantindo um exercício consciente, procurando a maior eficácia e eficiência na gestão rigorosa dos recursos existentes.

5 — O médico deve prestar a sua atividade profissional sem qualquer forma de discriminação.

6 — O médico, na medida das suas possibilidades, conhecimentos e experiência, deve, em qualquer lugar ou circunstância, prestar tratamento de urgência a pessoas que se encontrem em perigo imediato, independentemente da sua função específica ou da sua formação especializada.

7 — O exercício do direito à greve não pode violar os princípios da Deontologia Médica, devendo os médicos assegurar os cuidados inadiáveis aos doentes.

8 — O médico deve cuidar da permanente atualização da sua cultura científica e da sua preparação técnica, sendo dever ético fundamental o exercício profissional diligente e tecnicamente adequado às regras da arte médica.

9 — O médico deve ter comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão, sem prejuízo dos seus direitos de cidadania e liberdade individual.

CAPÍTULO III

O médico ao serviço do doente

Artigo 5.º

Qualidade dos cuidados médicos

O médico que aceite o encargo ou tenha o dever de atender um doente obriga-se à prestação dos melhores cuidados ao seu alcance, agindo sempre com correção e delicadeza, no intuito de promover ou restituir a saúde, conservar a vida e a sua qualidade, suavizar os sofrimentos, nomeadamente nos doentes sem esperança de cura ou em fase terminal, no pleno respeito pela dignidade do ser humano.

Artigo 6.º

Independência dos médicos

1 — O médico, no exercício da sua profissão, é técnica e deontologicamente independente e responsável pelos seus atos.

2 — Em caso algum o médico pode ser subordinado à orientação técnica e deontológica de estranhos à profissão médica no exercício das funções clínicas.

3 — O disposto no número anterior não contraria a existência de hierarquias técnicas institucionais, legal ou contratualmente estabelecidas, não podendo, contudo, em nenhum caso, um médico ser constrangido a praticar atos médicos contra sua vontade, sem prejuízo do disposto relativamente a situações de urgência e, bem assim, ao direito de recusa de prestação de cuidados, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 7.º

Isenção e liberdade profissionais

1 — O médico só deve tomar decisões ditadas pela ciência e pela sua consciência.

2 — O médico tem liberdade de escolha de meios de diagnóstico e terapêutica, devendo, porém, abster-se de prescrever desnecessariamente exames ou tratamentos onerosos ou de realizar atos médicos supérfluos.

Artigo 8.º

Condições de exercício

1 — O médico deve exercer a sua profissão em condições que não prejudiquem a qualidade dos seus serviços e a especificidade da sua ação, não aceitando situações de interferência externa que lhe cerceiem a liberdade de fazer juízos clínicos e éticos e de atuar em conformidade com as *leges artis*.

2 — O médico tem o dever de comunicar à Ordem todas as tentativas de condicionar a liberdade do seu exercício ou de imposição de condições que prejudiquem os doentes.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — O médico é responsável pelos seus atos e pelos praticados por profissionais sob a sua orientação, desde que estes não se afastem das suas instruções, nem excedam os limites da sua competência.

2 — Nas equipas multidisciplinares, a responsabilidade de cada médico deve ser apreciada individualmente.

Artigo 10.º

Tratamentos vedados ou condicionados

1 — O médico deve abster-se de praticar atos que não estejam de acordo com as *leges artis*.

2 — Excetuam-se os atos não reconhecidos pelas *leges artis*, mas sobre os quais se disponha de dados promissores, em situações em que não haja alternativa, desde que com consentimento do doente ou do seu representante legal, no caso daquele o não poder fazer, e ainda os atos que se integram em protocolos de investigação ou ensaios clínicos, cumpridas as regras que condicionam a experimentação em e com pessoas humanas.

Artigo 11.º

Respeito por qualificações e competências

1 — O médico não pode ultrapassar os limites das suas qualificações e competências.

2 — As especialidades, subespecialidades, competências e formações reconhecidas pela Ordem devem ser tidas em conta.

3 — Sempre que entenda necessário, o médico deve pedir a colaboração de outro médico ou indicar ao doente um colega que julgue mais qualificado.

4 — Quando o médico incumbir outros profissionais de saúde, médicos ou não médicos devidamente habilitados, da prática de atos é dever do médico não ultrapassar as competências destes profissionais, sendo também responsável pelos atos praticados sob a sua orientação, nos termos do artigo 9.º

5 — Exceto em situações de emergência em que não possa recorrer em tempo útil a colega competente, o médico não pode, em caso algum, praticar atos médicos para os quais reconheça não ser capaz ou não possuir a competência técnica e capacidade física e mentais exigíveis.

6 — O médico não pode incumbir outros profissionais de saúde da realização de diagnóstico, prescrição ou gestão clínica autónoma de doentes.

Artigo 12.º

Objeção de consciência

1 — O médico tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência, ofendendo

os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos, ideológicos ou humanitários.

2 — A objeção de consciência é manifestada perante situações concretas em documento que pode ser registado na Ordem, assinado pelo médico objetor e comunicado ao diretor clínico do estabelecimento de saúde, devendo a sua decisão ser comunicada ao doente, ou a quem no seu lugar prestar o consentimento, em tempo útil.

3 — A objeção de consciência não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde, se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer.

4 — O médico objetor não pode sofrer qualquer prejuízo pessoal ou profissional pelo exercício do seu direito à objeção de consciência.

Artigo 13.º

Objeção técnica

A recusa de subordinação a ordens técnicas oriundas de hierarquias institucionais, legal ou contratualmente estabelecidas, ou a normas de orientação adotadas institucionalmente, só pode ser usada quando o médico se sentir constrangido a praticar ou deixar de praticar atos médicos, contra a sua opinião técnica, devendo, nesse caso, justificar-se de forma clara e por escrito.

Artigo 14.º

Dever de respeito

1 — O médico tem o dever de respeitar a pessoa do doente.

2 — A idade, o sexo, as convicções do doente, bem como a natureza da doença devem ser tidos em consideração no exame clínico e tratamento do doente.

3 — A situação de vulnerabilidade que caracteriza a pessoa doente, bem como a dependência física e emocional que se pode estabelecer entre esta e o seu médico, torna o assédio sexual uma infração muito grave quando praticada pelo médico.

Artigo 15.º

Livre escolha pelo doente

1 — O doente tem o direito de escolher livremente o seu médico, e este o dever de respeitar e defender tal direito.

2 — O médico assistente deve respeitar o direito do doente a mudar de médico, devendo antecipar-se, por dignidade profissional, à menor suspeita de que tal vontade exista.

Artigo 16.º

Direito de recusa de assistência

1 — O médico pode recusar-se a prestar assistência a um doente, exceto quando este se encontrar em perigo iminente de vida ou não existir outro médico com a qualificação adequada a quem o doente possa recorrer.

2 — O médico pode recusar continuar a prestar assistência a um doente, quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não haja prejuízo para o doente, por lhe ser possível assegurar assistência por médico com a qualificação adequada;

b) O médico forneça os esclarecimentos necessários para a regular continuidade do tratamento;

c) O médico advirta o doente ou a família com a antecedência necessária a assegurar a substituição.

3 — A incapacidade para controlar a doença não justifica o abandono do doente.

Artigo 17.º

Direito de recusa de ato ou exame

O médico pode recusar a realização de qualquer ato ou exame cuja indicação clínica lhe pareça mal fundamentada.

Artigo 18.º

Referenciação

1 — O médico, ao referenciar o doente ou ao ajudá-lo na escolha de outro médico, deve exclusivamente considerar o seu conhecimento profissional e o interesse daquele.

2 — Nos termos do número anterior, o médico pode recomendar ao doente quaisquer estabelecimentos ou entidades prestadoras de cuidados de Saúde, seja qual for a sua natureza e independentemente do sector ou organização em que funcionalmente aqueles se integrem.

3 — É considerada violação deontológica grave a partilha de honorários, traduzida na perceção de vantagens financeiras, patrimoniais ou outras, pela referenciação do doente.

Artigo 19.º

Esclarecimento do médico ao doente

1 — O doente tem direito a receber e o médico o dever de prestar esclarecimento sobre o diagnóstico, a terapêutica e o prognóstico da sua doença.

2 — O esclarecimento deve ser prestado previamente e incidir sobre os aspetos relevantes de atos e práticas, dos seus objetivos e consequências funcionais, permitindo que o doente possa consentir em consciência.

3 — O esclarecimento deve ser prestado pelo médico com palavras adequadas, em termos compreensíveis, adaptados a cada doente, realçando o que tem importância ou o que, sendo menos importante, preocupa o doente.

4 — O esclarecimento deve ter em conta o estado emocional do doente, a sua capacidade de compreensão e o seu nível cultural.

5 — O esclarecimento deve ser feito, sempre que possível, em função dos dados probabilísticos e facultando ao doente as informações necessárias para que possa ter uma visão clara da situação clínica e tomar uma decisão consciente.

Artigo 20.º

Consentimento do doente

1 — O consentimento do doente só é válido se este, no momento em que o dá, tiver capacidade de decidir livremente, se estiver na posse da informação relevante e se for dado na ausência de coações físicas ou morais.

2 — Entre o esclarecimento e o consentimento deverá existir, sempre que possível, um intervalo de tempo que permita ao doente refletir e aconselhar-se.

3 — O médico deve aceitar e pode sugerir que o doente procure outra opinião médica, particularmente se a decisão envolver riscos significativos ou graves consequências para a sua saúde e vida.

Artigo 21.º

Doentes incapazes de dar o consentimento

1 — O consentimento dos menores ou de doentes com alterações cognitivas que os tornem incapazes, temporária ou definitivamente, de dar o seu consentimento, deve ser solicitado ao seu representante legal, se possível.

2 — Quando existir uma diretiva antecipada de vontade ou a nomeação de um procurador de cuidados de saúde por parte do doente, o médico deve respeitar as suas decisões nos termos previstos na lei, sem prejuízo do exercício do direito à objeção de consciência.

3 — A opinião dos menores deve ser tomada em consideração, de acordo com a sua maturidade, mas o médico não fica desobrigado de obter o consentimento aos representantes legais daqueles e de ponderar eventuais interesses contrapostos.

4 — A atuação dos médicos deve ter sempre como finalidade a defesa dos melhores interesses dos doentes, e em especial dos doentes incapazes de comunicarem a sua vontade.

5 — Para os efeitos do presente artigo entende-se como melhor interesse do doente a decisão que este tomaria de forma livre e esclarecida se para tal tivesse capacidade.

6 — A informação fornecida pelos representantes legais, familiares ou pessoas das relações proximais é relevante para o esclarecimento da vontade dos doentes.

7 — Cabe ao médico ponderar, em cada caso, a necessidade de requerer ao tribunal o suprimento judicial de consentimento do doente.

Artigo 22.º

Consentimento presumido

O médico deve presumir o consentimento dos doentes nos seguintes casos:

a) Em situações de urgência, quando não for possível obter o consentimento do doente e desde que não haja qualquer indicação segura de que o doente recusaria a intervenção se tivesse a possibilidade de manifestar a sua vontade;

b) Quando só puder ser obtido com adiamento que implique perigo para a vida ou perigo grave para a saúde;

c) Quando tiver sido dado para certa intervenção ou tratamento, tendo vindo a realizar-se outro diferente, por se ter revelado imposto como meio para evitar perigo para a vida ou perigo grave para a saúde, salvo

se se verificarem circunstâncias que permitam concluir com segurança que o consentimento seria recusado.

Artigo 23.º

Formas de consentimento

1 — O consentimento pode assumir a forma oral ou escrita.
2 — O consentimento escrito e ou testemunhado é exigível em casos expressamente determinados pela lei ou regulamento deontológico.

Artigo 24.º

Recusa de exames e tratamentos

1 — Se o doente, a família ou o representante legal, esgotadas todas as formas de esclarecimento adequadas, recusarem os exames ou tratamentos indicados pelo médico, pode este recusar-se a assisti-lo nos termos do artigo 16.º, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 7 do artigo 21.º
2 — Em caso de perigo de vida de doente com capacidade para decidir, a recusa de tratamento imediato que a situação imponha só pode ser feita pelo próprio doente, expressa e livremente.

Artigo 25.º

Informação de diagnóstico e prognóstico

1 — O diagnóstico e o prognóstico devem, por regra, ser comunicados ao doente, em respeito pela sua dignidade e autonomia.
2 — A informação exige prudência e delicadeza, devendo ser efetuada em toda a extensão e no tempo requerido pelo doente, ponderados os eventuais danos que esta lhe possa causar.
3 — A informação não pode ser imposta ao doente, pelo que não deve ser prestada se este não a desejar.
4 — O diagnóstico e prognóstico só podem ser dados a conhecer a terceiros, nomeadamente familiares, com o consentimento do doente, a menos que este seja menor ou cognitivamente incompetente, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º

Artigo 26.º

Respeito pelas crenças e interesses do doente

1 — O médico deve respeitar as opções religiosas, filosóficas ou ideológicas e os interesses legítimos do doente.
2 — O doente tem direito a receber ou a recusar conforto moral e espiritual, nomeadamente o auxílio de um membro qualificado da sua própria religião.
3 — Se o doente ou, na incapacidade deste, os seus familiares ou representantes legais quiserem chamar um ministro ou outro membro de qualquer culto, um notário ou outra entidade legalmente competente, o médico tem o dever de o possibilitar no momento que considere mais oportuno.

Artigo 27.º

Menores, idosos e deficientes

1 — O médico deve usar de especial solicitude e cuidado para com o menor, o idoso, o deficiente ou pessoa particularmente indefesa quando verificar que os seus familiares ou outros responsáveis não são capazes ou cuidadosos para tratar da sua saúde ou assegurar o seu bem-estar.
2 — Sempre que o médico, chamado a tratar um menor, um idoso, um deficiente, um incapaz ou pessoa particularmente indefesa, verifique que estes são vítimas de sevícias, maus-tratos ou assédio, deve tomar as providências adequadas para os proteger, nomeadamente alertar as autoridades competentes.

Artigo 28.º

Acompanhante do doente e limitação de visitas

1 — O médico respeitará a vontade do doente em ser acompanhado por alguém da sua confiança, exceto quando tal possa interferir com a prestação de cuidados médicos.
2 — O médico pode limitar o horário e a duração das visitas de terceiros aos doentes sob sua responsabilidade, se entender necessário à saúde do doente ou à defesa dos direitos de terceiros, tendo em vista o normal funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO IV

Segredo médico

Artigo 29.º

O segredo médico

O segredo médico é condição essencial ao relacionamento médico-doente, assenta no interesse moral, social, profissional e ético, que pressupõe e permite uma base de verdade e de mútua confiança.

Artigo 30.º

Âmbito do segredo médico

1 — O segredo médico impõe-se em todas as circunstâncias dado que resulta de um direito inalienável de todos os doentes.
2 — O segredo abrange todos os factos que tenham chegado ao conhecimento do médico no exercício da sua profissão ou por causa dela e compreende especialmente:

a) Os factos revelados diretamente pela pessoa, por outrem a seu pedido ou por terceiro com quem tenha contactado durante a prestação de cuidados ou por causa dela;
b) Os factos apercebidos pelo médico, provenientes ou não da observação clínica do doente ou de terceiros;
c) Os factos resultantes do conhecimento dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica referentes ao doente;
d) Os factos comunicados por outro médico ou profissional de saúde, obrigado, quanto aos mesmos, a segredo.

3 — A obrigação de segredo médico existe, quer o serviço solicitado tenha ou não sido prestado e quer seja ou não remunerado.
4 — O segredo médico mantém-se após a morte do doente.
5 — É expressamente proibido ao médico enviar doentes para fins de diagnóstico ou terapêutica a qualquer entidade não vinculada ao segredo médico.

Artigo 31.º

Segredo médico em unidades de saúde públicas, sociais, cooperativas ou privadas

1 — Os médicos que trabalhem em unidades de saúde estão obrigados, singular e coletivamente, a guardar segredo médico quanto às informações que constem do processo individual do doente.
2 — Compete aos médicos referidos no número anterior a identificação dos elementos dos respetivos processos clínicos que, não estando abrangidos pelo segredo médico, podem ser comunicados a entidades, mesmo hierárquicas, que os hajam solicitado.
3 — As unidades de saúde em colaboração com os diretores clínicos devem impedir o acesso indevido de terceiros aos processos clínicos e aos sistemas informáticos que contenham informação de saúde.
4 — Qualquer litígio suscitado entre médicos e as entidades não-médicas referidas nos dois números anteriores, em que seja invocado segredo médico, é decidido, no plano ético, pelo Bastonário da Ordem.

Artigo 32.º

Escusa do segredo médico

Excluem o dever de segredo médico:

a) O consentimento do doente ou, em caso de impedimento, do seu representante legal, quando a revelação não prejudique terceiras pessoas com interesse na manutenção do segredo médico;
b) O que for absolutamente necessário à defesa da dignidade, da honra e dos legítimos interesses do médico, do doente ou de terceiros, não podendo em qualquer destes casos o médico revelar mais do que o necessário, nem o podendo fazer sem prévia autorização do Bastonário;
c) O que revele um nascimento ou um óbito;
d) As doenças de declaração obrigatória.

Artigo 33.º

Precauções que não violam o segredo médico

1 — A obrigação do segredo médico não impede que o médico tome as precauções necessárias, promova ou participe em medidas de defesa da saúde, indispensáveis à salvaguarda da vida e saúde de pessoas que possam contactar com o doente, nomeadamente dos membros da família e outros conviventes.
2 — Sendo a preservação da vida o valor fundamental, deverá o médico, em circunstância em que um doente tenha um comportamento que traga um risco real e significativo para a vida ou perigo grave para a saúde de outra pessoa, tentar persuadi-lo a modificar

o seu comportamento, nomeadamente declarando que irá revelar a sua situação às pessoas interessadas. Se o doente não modificar o seu comportamento, apesar de advertido, o médico deve informar as pessoas em risco, caso as conheça, após comunicar ao doente que o vai fazer.

3 — Nas situações em que o risco de vida e o perigo para a saúde ou vida de terceiros seja grave ou iminente, o médico deve tomar as medidas adequadas a evitar que o mesmo se produza, devendo adoptar as providências necessárias junto das entidades competentes.

Artigo 34.º

Manutenção do segredo médico em cobrança de honorários

Na cobrança judicial ou extrajudicial de honorários, o médico não pode quebrar o segredo médico a que está vinculado, salvo em situações excecionais em que tal se mostre imprescindível para a defesa dos seus interesses e desde que para tanto tenha autorização do Bastonário da Ordem.

Artigo 35.º

Intervenção em processos administrativos ou judiciais

1 — O médico que nessa qualidade seja convocado como testemunha para comparecer perante a autoridade que o convocou, não poderá prestar declarações ou produzir depoimento sobre matéria de segredo médico, exceto nas situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 32.º ou na lei.

2 — Quando, nas situações referidas no número anterior, o médico invoque o dever de segredo, pode solicitar à Ordem declaração que ateste a natureza inviolável do sigilo no processo ou procedimento em causa.

Artigo 36.º

Dados médicos informatizados

1 — Os ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos, contendo informações extraídas de histórias clínicas sujeitas a segredo médico, devem ser equipados com sistemas, e utilizados com procedimentos de segurança, que impeçam a consulta, alteração ou destruição de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação.

2 — O acesso aos ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos são da responsabilidade de um médico.

3 — Os responsáveis pelos ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais neles registados, ficam obrigados a segredo, mesmo após o termo de funções.

4 — Os ficheiros automatizados, as bases e bancos de dados médicos não podem estar conectados com outro tipo de redes informáticas, a menos que possam garantir-se as condições de segurança referidas no n.º 1.

Artigo 37.º

Tratamento da informação da saúde

1 — Os responsáveis pelo tratamento da informação de saúde devem tomar as providências adequadas à proteção da sua confidencialidade, garantindo a segurança das instalações e equipamentos, o controlo no acesso à informação, bem como o reforço do dever de sigilo e da educação deontológica de todos os profissionais.

2 — As unidades do sistema de saúde devem impedir o acesso indevido de terceiros aos processos clínicos e aos sistemas informáticos que contenham informação de saúde, incluindo as respetivas cópias de segurança, assegurando os níveis de segurança apropriados e cumprindo as exigências estabelecidas pela legislação que regula a proteção de dados pessoais, nomeadamente para evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, a alteração, difusão ou acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento ilícito da informação.

3 — A informação de saúde só pode ser utilizada pelo sistema de saúde nas condições expressas em autorização escrita do seu titular ou de quem o represente.

4 — O acesso a informação de saúde pode, desde que anonimizada, ser facultado para fins de investigação.

5 — A gestão dos sistemas que organizam a informação de saúde deve garantir a separação entre a informação de saúde e genética e a restante informação pessoal, designadamente através da definição de diversos níveis de acesso.

6 — A gestão dos sistemas de informação deve garantir o processamento regular e frequente de cópias de segurança da informação de saúde, salvaguardadas as garantias de confidencialidade estabelecidas por lei.

Artigo 38.º

Responsabilidade do médico com funções diretivas

Os médicos com cargos de direção em organismos prestadores de cuidados de saúde são responsáveis pela adequação às normas deontológicas dos serviços que dirigem, devendo nomeadamente:

a) Estabelecer os mecanismos necessários para a preservação da intimidade e confidencialidade dos doentes;

b) Tratar as informações a serem transmitidas aos meios de comunicação social de um modo adequado e após obtenção do consentimento do doente ou do seu representante legal;

c) Exigir dos seus colaboradores médicos e não-médicos, e ainda dos estudantes das diversas áreas de saúde, a preservação da intimidade e da confidencialidade das informações clínicas, sujeitas a segredo médico.

CAPÍTULO V

Informação médica e Processo clínico

Artigo 39.º

Informação médica

1 — A informação médica é a informação de saúde destinada a ser utilizada em prestações de cuidados ou tratamentos de saúde.

2 — Entende-se por «processo clínico» qualquer registo, informatizado ou não, que contenha informação de saúde sobre doentes ou seus familiares.

3 — Cada processo clínico deve conter toda a informação médica disponível que diga respeito ao doente.

4 — A informação médica é inscrita no processo clínico pelo médico que tenha assistido o doente ou, sob a supervisão daquele, por outro profissional igualmente sujeito ao dever de segredo.

5 — O processo clínico só pode ser consultado por médico incumbido da realização de prestações de saúde a favor do doente a que respeita ou, sob a supervisão daquele, por outro profissional de saúde obrigado a segredo e na medida do estritamente necessário à realização das mesmas, sem prejuízo da investigação epidemiológica, clínica ou genética que possa ser feita sobre os mesmos.

Artigo 40.º

Processo clínico, ficha clínica e exames complementares

1 — O médico, seja qual for o enquadramento da sua ação profissional, deve registar, de forma clara e detalhada, os resultados que considere relevantes das observações clínicas dos doentes a seu cargo, conservando-os ao abrigo de qualquer indiscrição, de acordo com as normas do segredo médico.

2 — A ficha clínica é o registo dos dados clínicos do doente, das anotações pessoais do médico e tem como finalidade a memória futura e a comunicação entre os profissionais que tratem o doente.

3 — O doente tem direito a conhecer a informação registada no seu processo clínico, a qual lhe é transmitida, se requerida, pelo próprio médico assistente ou, no caso de instituição de saúde, por médico designado pelo doente para este efeito.

4 — Sempre que tenha de facultar informação do processo clínico o médico tem o direito de expurgar as suas anotações pessoais e o dever de não fornecer informações sujeitas a segredo de terceiros e não comunicar circunstâncias que, a serem conhecidas pelo paciente, poriam em perigo a sua vida ou seriam suscetíveis de lhe causar grave dano à saúde, física ou psíquica.

5 — Os exames complementares de diagnóstico e terapêutica são lhe facultados quando este os solicite, aceitando-se no entanto que o material a fornecer seja constituído por cópias correspondentes aos elementos constantes do processo clínico.

Artigo 41.º

Transmissão de dados clínicos entre médicos

Sempre que o interesse do doente o exija, o médico deve comunicar, sem demora, a qualquer outro médico assistente, os elementos do processo clínico necessários à continuidade dos cuidados.

Artigo 42.º

Publicações científicas

O médico pode servir-se do processo clínico para as suas publicações, mas deve proceder de modo a que não seja possível a identificação dos

doentes, a menos que expressamente autorizado por escrito a tal pelos próprios doentes ou seus representantes legais.

Artigo 43.º

Destino do processo clínico em caso de transmissão de consultório

1 — Quando o médico cesse a sua atividade profissional, os seus processos clínicos devem ser transmitidos ao médico que lhe suceda, salvaguardada a vontade dos doentes interessados em que a informação relevante seja transmitida a outro médico por si determinado.

2 — Na falta de médico que lhe suceda, deve o facto ser comunicado à Ordem, por quem receber o espólio do consultório ou pelos médicos que tenham conhecimento da situação, a qual determina o destino a dar-lhes.

CAPÍTULO VI

Atestado médico

Artigo 44.º

O atestado médico

1 — Por solicitação livre e sem qualquer coação do interessado ou seu legal representante, o médico tem o dever de atestar e registar os estados de saúde ou doença que verifique durante a prestação do ato médico.

2 — Os atestados médicos, certificados, relatórios ou declarações são documentos particulares, assinados pelo seu autor de forma reconhecível e só são emitidos a pedido do interessado, ou do seu representante legal, deles devendo constar a menção desse pedido.

3 — Os atestados de doença, além da correta identificação do interessado, devem afirmar, sendo verdade, a existência de doença, a data do seu início, os impedimentos resultantes e o tempo provável de incapacidade que determine; não devem especificar o diagnóstico de que o doente sofre, salvo por solicitação expressa do doente, devendo o médico, nesse caso, fazer constar esse condicionalismo.

4 — Para prorrogação do prazo de incapacidade referido no número anterior, deve proceder-se à emissão de novo atestado médico.

5 — O médico não está impedido de realizar atos médicos sobre si próprio ou familiares diretos.

6 — O médico está impedido de emitir atestados a si próprio ou em situação de manifesto conflito de interesses.

Artigo 45.º

Proibição de atestado de complacência

1 — O médico não pode emitir atestados de complacência ou relatórios tendenciosos sobre o estado de saúde ou doença de qualquer pessoa mesmo que esta lho solicite.

2 — Todos os factos atestados, bem como as razões subjacentes às declarações produzidas, devem constar de um registo na posse do médico ou da instituição prestadora.

CAPÍTULO VII

Telemedicina

Artigo 46.º

Relação médico-doente

1 — A telemedicina deve respeitar a relação médico-doente, mantendo a confiança mútua, a independência de opinião do médico, a autonomia do doente e a confidencialidade.

2 — Quando o doente pede ou se submete a uma consulta por telemedicina, esta não deve substituir a relação médico-doente e deve realizar-se em condições sobreponíveis a uma consulta presencial, e só será dada quando o médico tiver uma ideia clara e justificável da situação clínica.

3 — O médico que usa os meios da telemedicina e não observa presencialmente o doente, deve avaliar cuidadosamente a informação recebida, só podendo dar opiniões, recomendações ou tomar decisões médicas, se a qualidade da informação recebida for suficiente e relevante.

4 — Na utilização da telemedicina em situações de urgência, pode a opinião do médico teleconsultado ser baseada numa informação incompleta, mas nesta situação excecional o médico assistente é responsável pela decisão a tomar.

Artigo 47.º

Responsabilidade do médico na telemedicina

1 — O médico tem liberdade e completa independência de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina.

2 — O médico que pede a opinião de um colega é responsável pelo tratamento e pelas decisões e recomendações por ele dadas ao doente.

3 — O médico teleconsultado não é obrigado a emitir opinião se não tem conhecimentos ou suficiente informação do doente para emitir um parecer fundamentado, mas, caso a emita, é responsável por ela.

4 — Quanto aos colaboradores não médicos participantes na transmissão ou receção de dados, o médico deve assegurar-se que a formação e a competência destes profissionais sejam adequadas, de modo a poder garantir uma utilização apropriada da telemedicina e a salvaguarda do segredo médico.

5 — O médico praticante da telemedicina esclarece o doente e obtém o consentimento, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º

6 — O médico deve assegurar a aplicação das medidas de segurança estabelecidas para proteger a confidencialidade do doente.

Artigo 48.º

Garantias de qualidade e segurança

1 — O médico só deve utilizar a telemedicina depois de se certificar que a equipa encarregue da sua realização garante um nível de qualidade suficientemente alto, funciona de forma adequada e cumpre com as normas estipuladas.

2 — O médico deve dispor de sistemas de suporte e utilizar controlos de qualidade e procedimentos de avaliação para vigiar a precisão e a qualidade da informação recebida e transmitida.

3 — O médico só deve utilizar a telemedicina depois de se certificar que o sistema utilizado e os seus utilizadores garantem o segredo médico, nomeadamente através da encriptação de nomes e outros dados identificadores.

Artigo 49.º

História clínica

1 — O médico que utilize a telemedicina deve registar na ficha clínica os métodos de identificação do doente, as informações pretendidas e as recebidas.

2 — O médico teleconsultado deve registar em ficha clínica as opiniões que emitiu e também a informação em que se baseou.

3 — Os métodos informatizados de arquivamento e transmissão dos dados do doente só devem ser utilizados quando se tenham tomado medidas suficientes para proteger a confidencialidade e a segurança da informação registada ou permutada.

CAPÍTULO VIII

Honorários

Artigo 50.º

Remuneração da atividade médica

A prestação de cuidados médicos aos doentes, deve ser compensada de modo a permitir a digna subsistência do médico.

Artigo 51.º

Fixação e cobrança de honorários

1 — Na fixação de honorários deve o médico proceder com justo critério, atendendo à importância do serviço prestado, ao tempo habitualmente despendido, à sua diferenciação técnica, ao valor dos equipamentos utilizados, aos gastos em material, à capacidade económica do doente e aos usos e costumes da região.

2 — O médico deve expor, no seu local de exercício, o preçário indicativo dos atos médicos que pratica, em conformidade com as normas legais em vigor.

3 — A conta de honorários pode ser apresentada nos suportes permitidos por lei, enumerando e quantificando o valor dos serviços prestados.

4 — O médico tem a liberdade de, sempre que o entender, prestar gratuitamente os seus cuidados.

5 — O disposto no presente artigo não se aplica ao médico que pratica os seus serviços profissionais em empresa prestadora de cuidados médicos, a qual apresenta diretamente a conta de honorários.

Artigo 52.º

Chamadas ao domicílio

O médico chamado ao domicílio do doente, tendo comparecido atempadamente, goza do direito a honorários mesmo que, por motivo alheio à sua vontade, não chegue a prestar assistência médica.

Artigo 53.º

Intervenções cirúrgicas e em equipa

1 — Na prestação de serviços médicos por equipa médica ou multiprofissional, os honorários podem ser reclamados por cada um dos intervenientes ou só por um, sem prejuízo de terem de ser sempre discriminados.

2 — A presença do médico assistente numa intervenção cirúrgica, quando solicitada pelo doente ou pelos seus representantes, dá direito a honorários próprios que podem ser apresentados nos termos do número anterior.

Artigo 54.º

Dever de gratuitidade

1 — O médico deve tratar gratuitamente todos os colegas e os familiares que vivem a seu cargo, podendo todavia fazer-se abonar dos gastos originados pelos atos médicos. Tal dever prolonga-se, quando adequado, em caso de morte do colega.

2 — O médico fica isento do dever de gratuitidade se existir entidade que cubra os custos da assistência prestada e, bem assim, nas situações em que não tem poder de decisão quanto à cobrança do serviço prestado.

Artigo 55.º

Comparticipações vedadas

1 — O médico não pode praticar a dicotomia, assim como a sua oferta ou a sua exigência, nomeadamente o recebimento de quaisquer comissões ou gratificações por serviços prestados por outros, tais como, análises, radiografias, aplicações de fisioterapia, consultas ou operações, bem como pelo encaminhamento de doentes para quaisquer outros prestadores de cuidados de saúde;

2 — É, autorizada a partilha de honorários entre médicos, se corresponderem a efetivos serviços prestados a doentes, quer no âmbito da medicina de grupo, quer no âmbito de trabalho em equipa.

CAPÍTULO IX

Publicidade

Artigo 56.º

Princípio geral da divulgação da atividade médica

1 — Na divulgação da sua atividade profissional o médico deve nortear-se pelo interesse do doente abstendo-se de práticas que pressuponham ou criem falsas necessidades de consumo.

2 — A publicidade da atividade médica deve ser meramente informativa das condições de atendimento ao público e da qualificação profissional do médico cujo título esteja reconhecido pela Ordem.

3 — É vedada aos médicos a divulgação de informação suscetível de ser considerada como garantia de resultados ou que possa ser considerada publicidade enganosa.

4 — A publicação de anúncios em qualquer dos suportes permitido por lei, bem como a divulgação de informações, tem de revestir forma discreta e prudente.

Artigo 57.º

Títulos profissionais e académicos

1 — O médico deve respeitar a veracidade dos títulos profissionais e académicos que utilize.

2 — É vedado aos médicos utilizar na prática clínica quaisquer títulos ou designações derivados de provas, concursos ou formação nacional ou internacional que não correspondam à área específica de especialização clínica e que não tenham obtido a prévia concordância da Ordem.

Artigo 58.º

Publicitação de estudos, investigações ou descobertas científicas e colaboração com os meios de comunicação social

1 — A publicitação de estudos, investigações ou descobertas científicas deve ser feita através de revistas ou de outras publicações de carácter técnico-científico.

2 — A publicação noutros meios de comunicação social só é aceitável como forma de divulgação de manifesto interesse público e nunca com fins de autopromoção ou publicidade à sua atividade profissional.

CAPÍTULO X

Consultório médico

Artigo 59.º

O Consultório médico

O consultório médico é o local de trabalho onde o médico exerce a sua atividade profissional.

Artigo 60.º

Instalações, meios técnicos e localização

1 — O consultório médico deve ter instalações e meios técnicos adequados ao exercício da profissão.

2 — Não podem ser realizadas atividades em condições ou locais que possam comprometer a dignidade da profissão, a qualidade dos atos médicos, a reserva da intimidade dos doentes e o respeito pelo segredo médico.

3 — Consideram-se abrangidas pela proibição do número anterior, nomeadamente, as seguintes situações:

a) Farmácias e parafarmácias;
b) Estabelecimentos de vendas de próteses e ortóteses;
c) Estabelecimentos de óticas;
d) Ervanárias.

Artigo 61.º

Transmissão de consultório

É vedado aos médicos que exercem a profissão em consultório adquirido por transmissão utilizar o nome ou designação do médico anterior em qualquer ato da sua atividade profissional, inclusive na identificação do próprio consultório.

Artigo 62.º

Consultório detidos por sociedades

Os consultórios detidos por sociedades consideram-se abrangidos pelo estabelecido nas normas deontológicas deste Estatuto, respondendo o seu diretor clínico pelo cumprimento das suas disposições, independentemente das responsabilidades individuais que caibam a cada médico.

TÍTULO II

Da vida

CAPÍTULO I

O início da vida

Artigo 63.º

Respeito pela vida humana

1 — O médico deve guardar respeito pela vida humana desde o momento do seu início.

2 — O disposto no número anterior não impede a adoção de terapêutica que ponha em perigo ou anule a vida do feto mas que constitua o único meio capaz de preservar a vida da grávida.

Artigo 64.º

Interrupção voluntária da gravidez

1 — A interrupção do estado de gravidez, por decisão da mulher, pode ser proposta ao médico nos termos e prazos previstos na lei.

2 — O médico decide sobre a proposta, de acordo com os seus valores profissionais e com a sua consciência.

CAPÍTULO II

Fim da vida

Artigo 65.º

O fim da vida

1 — O médico deve respeitar a dignidade do doente no momento do fim da vida.

2 — Ao médico é vedada a ajuda ao suicídio, a eutanásia e a distanásia.

Artigo 66.º

Cuidados paliativos

1 — Nas situações de doenças avançadas e progressivas cujos tratamentos não permitem reverter a sua evolução natural, o médico deve dirigir a sua ação para o bem-estar dos doentes, evitando utilizar meios de diagnóstico e terapêutica que podem, por si próprios, induzir mais sofrimento, sem que daí advenha qualquer benefício.

2 — Os cuidados paliativos, com o objetivo de minimizar o sofrimento e melhorar, tanto quanto possível, a qualidade de vida dos doentes, constituem o padrão do tratamento nas situações a que o número anterior se refere.

Artigo 67.º

Morte

1 — O uso de meios de suporte artificial de funções vitais deve ser interrompido após o diagnóstico de morte do tronco cerebral, com exceção das situações em que se proceda à colheita de órgãos para transplante.

2 — Este diagnóstico e correspondente declaração devem ser verificados, processados e assumidos de acordo com os critérios definidos pela Ordem.

3 — O uso de meios extraordinários de manutenção de vida deve ser interrompido nos casos irrecuperáveis de prognóstico seguramente fatal e próximo, quando da continuação de tais terapêuticas não resulte benefício para o doente.

4 — O uso de meios extraordinários de manutenção da vida não deve ser iniciado ou continuado contra a vontade do doente.

5 — Não se consideram meios extraordinários de manutenção da vida, mesmo que administrados por via artificial, a hidratação e a alimentação ou a administração por meios simples de pequenos débitos de oxigénio suplementar.

CAPÍTULO III

Transplante de órgãos e tecidos humanos

Artigo 68º

Colheita de órgãos ou tecidos humanos em pessoa viva

1 — A remoção de órgão ou tecidos a transplantar colhidos do corpo de pessoa viva não é admitida quando, com elevado grau de probabilidade, envolva a diminuição grave e permanente da integridade física ou da saúde do dador.

2 — A remoção de órgãos ou tecidos insubstituíveis e importantes na economia do organismo, mas não indispensáveis à sua sobrevivência, apenas será permitida após esclarecimentos detalhados ao dador e ao recetor dos riscos envolvidos e consequências a curto, médio e longo prazo.

3 — Salvo em situação de urgência, o esclarecimento ao dador e ao recetor, desde que sejam cognitivamente competentes e juridicamente capazes, deve ser facultado ao longo de todo o período das diversas consultas preparatórias, valorizando o risco do procedimento e as suas consequências imediatas e futuras.

4 — Além do esclarecimento referido no número anterior, é aconselhável que o dador seja também esclarecido por médicos que não intervenham no tratamento do recetor.

5 — Tratando-se de dadores menores, o consentimento deve ser prestado pelos pais, desde que não inibidos do exercício do poder paternal, ou, em caso de inibição ou falta de ambos, pelo tribunal.

6 — A dádiva e colheita de órgãos, tecidos e células de menores com capacidade de entendimento e de manifestação de vontade carecem também da concordância destes.

7 — A colheita em maiores incapazes por razões de anomalia psíquica só pode ser feita mediante autorização judicial.

8 — É interdito ao médico participar na colheita ou transplantação de órgãos ou tecidos humanos objeto de comercialização.

Artigo 69.º

Colheita de órgãos ou tecidos em cadáveres humanos

1 — A colheita de órgãos ou tecidos em cadáver só pode efetuar-se após o preenchimento de todas as regras científicas e normas legais estabelecidas.

2 — A verificação da morte não deve ser feita por médicos que integrem a equipa de transplante.

3 — Nos casos em que se preveja a colheita de órgãos para transplante é permitida a manutenção de meios artificiais de suporte de vida após o diagnóstico de morte do tronco cerebral.

CAPÍTULO IV

Procriação medicamente assistida

Artigo 70.º

A procriação medicamente assistida

É lícito o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida nos termos da lei.

Artigo 71.º

Casos em que o médico pode realizar procriação medicamente assistida

1 — A execução das técnicas de procriação medicamente assistida deve ter sempre como referência ética que a fecundação de ovócitos não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários, caso em que deve estar disponível a possibilidade de criopreservação para ulterior transferência.

2 — A execução de técnicas de procriação medicamente assistida deve procurar reduzir a incidência de gravidez múltipla.

3 — A maternidade de substituição só pode ser ponderada em situações da maior excecionalidade.

4 — É aceitável o recurso a doação de gâmetas em casos específicos e a regulamentar.

Artigo 72.º

Casos em que o médico não pode realizar procriação medicamente assistida

1 — O médico não pode realizar a procriação medicamente assistida com qualquer dos objetivos seguintes:

a) Criar seres humanos geneticamente idênticos;

b) Criar embriões humanos para investigação;

c) Criar embriões com o fim de melhorar características, promover a escolha do sexo ou para originar híbridos ou quimeras.

2 — O médico não pode, no âmbito de um processo de procriação medicamente assistida, fazer a aplicação de diagnóstico genético pré-implantação em doenças multifatoriais em que o valor preditor do teste genético seja muito baixo.

3 — Excetuam-se os casos em que haja elevado risco de doença genética grave e de mau prognóstico, para a qual não seja possível a deteção por diagnóstico pré-natal ou diagnóstico genético pré-implantação.

Artigo 73.º

Esclarecimento do médico e consentimento dos doentes na procriação medicamente assistida

1 — O esclarecimento do médico aos doentes será feito nos termos do artigo 19.º, com as adaptações para a procriação medicamente assistida.

2 — O consentimento dos doentes deverá ser feito, por escrito, nos termos do artigo 20.º, com as adaptações para a procriação medicamente assistida.

CAPÍTULO V

Esterilização

Artigo 74.º

Laqueação tubária e vasectomia

1 — Os métodos de esterilização irreversível, laqueação tubária e vasectomia só podem ser realizados a pedido do próprio e com o seu expresso e explícito consentimento pleno, após esclarecimentos detalhados sobre os riscos e sobre a irreversibilidade destes métodos.

2 — Exceto em situações urgentes com risco de vida, é desejável a existência de um período de reflexão entre esta prestação de esclarecimentos e a tomada final da decisão.

3 — É expressamente vedada aos médicos a prática de métodos de esterilização irreversíveis por solicitação de terceiros sem consentimento plenamente livre e informado do doente, prestado nos termos do n.º 1 deste artigo.

4 — Os métodos de esterilização irreversíveis só devem ser executados em menores ou incapazes após pedido devidamente fundamentado no sentido de evitar graves riscos para a sua vida ou saúde dos seus filhos hipotéticos e, sempre, mediante prévio parecer do Conselho Nacional de Ética e Deontologia da Ordem dos Médicos.

CAPÍTULO VI

Intervenções no genoma humano

Artigo 75.º

Testes genéticos

A realização de testes genotípicos de diagnóstico pré-sintomático de doenças genéticas e de testes de suscetibilidade deve apenas ter lugar para fins médicos ou de investigação médica, visando o bem do indivíduo em que forem realizados, não podendo servir propósitos de que decorra discriminação do indivíduo.

Artigo 76.º

Terapêutica génica

Qualquer intervenção sobre o genoma humano visando a sua modificação pode apenas ter lugar para fins médicos e, designadamente, terapêutica génica, estando excluída qualquer alteração em células germinais de que resulte modificação genética da descendência.

CAPÍTULO VII

Transexualidade e disforia de género

Artigo 77.º

Cirurgia para transição do género

É proibida a cirurgia para transição do género em pessoas morfologicamente normais, salvo nos casos clínicos adequadamente diagnosticados como transexualismo ou disforia do género.

Artigo 78.º

Pressupostos da terapêutica cirúrgica

O doente sujeito a terapêutica cirúrgica deve ser maior de idade e cognitivamente capaz.

Artigo 79.º

Avaliação e acompanhamento

1 — A avaliação pré-cirúrgica dos casos de transexualismo ou disforia de género e seu acompanhamento deve ter carácter multidisciplinar, sendo realizada por três médicos especialistas, um em Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética, um em Endocrinologia e um em Psiquiatria, com reconhecida experiência na matéria.

2 — O médico deve:

a) Acompanhar o doente antes da intervenção cirúrgica, num período não inferior a dois anos;

b) Estudar o doente com a finalidade de lhe poder ser diagnosticado transexualismo ou disforia de género;

c) Assegurar-se de que o doente está isento de distúrbios mentais permanentes.

Artigo 80.º

Esclarecimento do médico e consentimento do doente na cirurgia para transição do género

1 — O esclarecimento do médico deve ser dado nos termos deste Regulamento e deve especificar que a cirurgia não garante a satisfação sexual, mas visa sobretudo contribuir para o equilíbrio psicológico do doente.

2 — O consentimento do doente deve ser prestado por escrito, na presença de pelo menos uma testemunha.

CAPÍTULO VIII

O médico e o indivíduo privado de liberdade

Artigo 81.º

O médico e o doente privado de liberdade

1 — O médico que preste, ainda que ocasionalmente, cuidados clínicos em instituições em que o doente esteja, por força da lei, privado da sua liberdade, tem o dever de respeitar sempre o interesse do doente e a integridade da sua pessoa.

2 — O médico deve impedir e denunciar à Ordem qualquer ato lesivo da saúde física ou psíquica dos presos ou detidos, nomeadamente daqueles por cuja saúde é responsável.

Artigo 82.º

Tortura

1 — O médico não deve em circunstância alguma praticar, colaborar, consentir ou estar presente em atos de violência, tortura, ou quaisquer outras atuações cruéis, desumanas ou degradantes, seja qual for o crime cometido ou imputado ao preso ou detido e nomeadamente em estado de sítio, de guerra ou de conflito civil.

2 — O médico deve recusar ceder instalações, instrumentos ou fármacos, bem como recusar fornecer os seus conhecimentos científicos para permitir a prática da tortura.

3 — O médico deve denunciar junto da Ordem os atos referidos nos números anteriores.

Artigo 83.º

Proibição de meios coercivos

1 — O médico não pode impor coercivamente aos presos ou detidos, capazes de exercer a sua autonomia, exames médicos, tratamentos ou alimentação.

2 — Em caso de perigo para a vida ou grave perigo para a saúde de presos ou detidos, a recusa pelo doente dos atos referidos no n.º 1, deve ser confirmada por médico estranho à instituição.

CAPÍTULO IX

Experimentação humana

Artigo 84.º

Princípios gerais na experimentação humana

A experimentação humana de novas técnicas ou ensaios clínicos de medicamentos só pode ser posta em prática em estreita observância dos seguintes princípios:

a) O bem do indivíduo deve prevalecer sobre os interesses da ciência e da comunidade;

b) A integridade física e psíquica do indivíduo envolvido deve ser escrupulosamente respeitada;

c) Os resultados obtidos na experimentação animal devem permitir concluir que os riscos para o indivíduo a submeter ao ensaio são proporcionais aos benefícios que para esse indivíduo se apresentam como previsíveis;

d) A realização da experimentação deve ser feita por médico cientificamente qualificado e com o objetivo de beneficiar o indivíduo ou outros que possam vir a beneficiar do ensaio realizado;

e) O médico que participe em qualquer experimentação tem o dever de comunicar, nos termos da lei, todos os conflitos de interesse que possam ser invocados, nomeadamente relacionamento atual ou passado com empresas produtoras de produtos farmacêuticos ou dispositivos médicos;

f) A investigação de novos fármacos deve ser feita por comparação com terapêuticas eficazes conhecidas, quando existam;

g) A todas as pessoas envolvidas na investigação deve ser assegurada a continuação de terapêutica eficaz após o fim do ensaio.

Artigo 85.º

Experimentação em indivíduo saudável

A experimentação em indivíduos saudáveis deve revestir-se de especiais cuidados, evitando-se qualquer risco previsível para a sua integridade física e psíquica, só podendo ser realizada após a prestação de consentimento informado escrito.

Artigo 86.º

Experimentação em casos especiais

1 — Em caso de doentes incuráveis no estado atual dos conhecimentos médicos, inclusive na fase terminal da doença, o ensaio de novas terapêuticas médico-cirúrgicas deve apresentar razoáveis probabilidades de se revelar útil e ter em conta particularmente o bem-estar físico e psíquico do doente, sem lhe impor sofrimento, desconforto ou encargos desnecessários ou desproporcionados em face dos benefícios esperados.

2 — A experimentação em menores e incapazes é eticamente admissível, desde que diretamente ditada pelo interesse dos mesmos.

3 — A experimentação em mulheres grávidas só é eticamente admissível quando não possa ser realizada noutras circunstâncias e tenha interesse direto para a mãe ou para o filho e desde que dela não possa resultar grave prejuízo para a saúde ou para a vida do outro.

4 — É proibida a experimentação em indivíduos privados de liberdade.

Artigo 87.º

Ensaio de novos medicamentos

O ensaio de novos medicamentos, especialmente com utilização do método da dupla ocultação, não pode privar deliberadamente o doente de tratamento reconhecidamente eficaz, cuja omissão faça correr riscos desproporcionados.

Artigo 88.º

Garantias éticas

Qualquer investigação de diagnóstico ou de terapêutica, médica ou cirúrgica, deve revestir-se de garantias éticas, apoiadas nas comissões de ética das instituições de saúde onde se realiza a investigação, e apreciadas, sempre que tal se justifique, pelo Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas da Ordem.

Artigo 89.º

Consentimento livre e esclarecido na experimentação humana

1 — O médico investigador deve informar a natureza, o alcance, as consequências, os riscos e os benefícios previsíveis do ensaio, bem como os métodos e objetivos prosseguidos, facultando a documentação adequada que deve ser escrita de forma clara e em termos compreensíveis.

2 — O médico deve disponibilizar-se para qualquer esclarecimento adicional que o doente entenda necessário.

3 — O consentimento deve ser prestado nos termos gerais, observando-se o seguinte:

a) Deve ser feito por escrito, datado e assinado;

b) Excecionalmente, se o declarante não estiver em condições de dar o seu consentimento por escrito, pode ser dado oralmente, na presença de duas testemunhas da sua confiança e não relacionadas com a investigação.

4 — O consentimento deve salvaguardar a interrupção da experimentação a qualquer momento, sem qualquer contrapartida por parte do sujeito daquela e sem perda do direito do doente a ser tratado da melhor forma.

Artigo 90.º

Confidencialidade na experimentação

Todos aqueles que participem em experimentações ou, por qualquer modo, tiverem conhecimento da sua realização estão obrigados a não revelar quaisquer dados a que tenham acesso, exceto quando a manutenção do segredo ponha em risco a saúde do doente.

Artigo 91.º

Independência do médico na experimentação

1 — O médico responsável pela experimentação ou ensaio deve ter total independência relativamente a qualquer entidade com interesse comercial na promoção de tratamentos ou técnicas.

2 — O médico responsável deve assegurar-se do rigor científico do ensaio e obter a garantia da publicação do universo dos resultados.

TÍTULO III

O médico ao serviço da comunidade

CAPÍTULO I

Responsabilidades do médico perante a comunidade

Artigo 92.º

Princípio geral de colaboração

1 — Seja qual for o seu estatuto profissional, o médico deve, com pleno respeito pelos preceitos deontológicos, colaborar e apoiar as entidades prestadoras de cuidados de saúde.

2 — Pode porém cessar a sua colaboração em caso de grave violação dos direitos, liberdades e garantias individuais das pessoas que lhe estão confiadas, ou em caso de grave violação da dignidade, liberdade e independência da sua ação profissional.

3 — O médico pode, ainda, recusar a sua colaboração em situações concretas relativamente às quais invoque o direito à objeção de consciência.

Artigo 93.º

Responsabilidade social

1 — O médico no exercício do seu direito à independência na orientação dos cuidados e na escolha da terapêutica deve assumir uma atitude responsável perante os custos globais da saúde.

2 — O médico deve prestar os melhores cuidados possíveis no condicionalismo financeiro existente, mas não pode, em função deste, realizar ou prescrever o que considere deletério para o doente.

3 — Em caso algum pode o médico prescrever terapêuticas ou solicitar exames complementares de diagnóstico que não visem o interesse direto do doente a seu cargo.

4 — É proibida qualquer forma de prescrição que vise o interesse financeiro do próprio médico ou de terceiros.

5 — O médico tem obrigação de conhecer os custos das terapêuticas que prescreve, devendo optar pelos menos onerosos, desde que esta atitude não prejudique os interesses do doente.

Artigo 94.º

Emissão de documentos

Sem prejuízo do segredo profissional, o médico deve emitir a documentação necessária para que o doente possa exercer os seus direitos.

Artigo 95.º

Saúde pública

No exercício da sua profissão, deve o médico cooperar para a defesa da saúde pública, competindo-lhe designadamente:

a) Participar prontamente às autoridades de saúde os casos de doenças contagiosas de declaração obrigatória e os casos de doenças contagiosas graves ou de fácil difusão;

b) Prestar serviços profissionais em caso de epidemia, sem abandonar os seus doentes, sempre que tal lhe seja solicitado pelas autoridades de saúde;

c) Prestar serviços profissionais em caso de catástrofe, oferecendo os seus préstimos às autoridades e atuando em coordenação com elas;

d) Cooperar com as autoridades na execução de medidas destinadas a prevenir o uso ilícito de drogas;

e) Prestar informações, no que seja do seu conhecimento, à autoridade de saúde, sobre os factos e circunstâncias que possam respeitar à saúde pública e responder a qualquer inquérito quando por elas solicitado;

f) Obedecer às determinações das autoridades de saúde, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas;

g) Desencadear os mecanismos adequados de ajuda a colegas vítimas de doença física ou psíquica quando estes não reconheçam a sua doença.

Artigo 96.º

Declaração, verificação e certificado de óbito

1 — A declaração de óbito deve ser confirmada pelo certificado de óbito, emitido pelo médico que o verifique, em suporte oficialmente aprovado.

2 — No certificado de óbito de pessoa a quem o médico tenha prestado assistência, este deve indicar a doença causadora da morte, se dela tiver conhecimento. Para este efeito, considerar-se-á como assistente o médico que tenha preceituado ou dirigido o tratamento da doença até à morte, ou

que tenha visitado ou dado consulta extra-hospitalar ao doente dentro da semana que tiver precedido o óbito. Exclui-se desta obrigação o médico que tenha prestado assistência trabalhando em instituições oficiais de saúde, as quais devem fornecer ao médico assistente ou à autoridade de saúde as informações necessárias.

3 — Havendo indícios de morte violenta ou se o médico ignorar a causa da morte, este deve comunicar imediatamente o facto às autoridades competentes, a fim de estas promoverem as diligências necessárias à averiguação da causa da morte e das circunstâncias em que esta tenha ocorrido.

4 — O médico deve participar à autoridade competente todos os casos de falecimento do indivíduo a quem não tenha prestado assistência médica nos termos do n.º 2 e cujo óbito tenha verificado.

5 — O médico deve participar à autoridade de saúde local os casos de óbito por doenças contagiosas consideradas graves ou de fácil difusão.

6 — O médico deve indicar no certificado de óbito a necessidade de inumação fora do prazo legal, nomeadamente de inumação urgente, em caso de epidemia ou doença contagiosa que assim o exija, ou de qualquer outra circunstância que interesse à saúde pública, devendo preceituar, em caso de ausência da respetiva autoridade de saúde, as condições de isolamento, transporte e inumação do cadáver.

Artigo 97.º

Dever de isenção no exercício da atividade

O médico que presta serviço em estabelecimento de saúde não deve exercer essas funções em proveito da sua clínica particular ou de qualquer outra instituição de cuidados de saúde.

Artigo 98.º

Dever de prevenir a Ordem

É dever imperioso do médico comunicar à Ordem, de forma rigorosa, objetiva e confidencial, as atitudes fraudulentas ou de incompetência no exercício da Medicina de que tenha conhecimento, aceitando depor nos processos que, em consequência, sejam instaurados.

Artigo 99.º

Requisitos mínimos das prescrições

1 — As prescrições de terapêuticas e de exames de diagnóstico devem obedecer, salvo disposição legal em contrário, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Devem ser claras, redigidas de forma legível, conterem informação que permita o contacto imediato do médico em caso de dúvida e devem apresentar de forma inequívoca o nome e o número da cédula profissional do médico prescritor;

b) Ser redigidas em língua portuguesa, manuscritas a tinta com letra bem legível ou impressas de forma bem percetível, sem abreviaturas não consagradas e devidamente datadas e validadas com assinatura, quando for o caso.

2 — As doses prescritas serão expressas de harmonia com o sistema decimal, devendo as doses menos habituais serem convenientemente assinaladas, designadamente através da simultânea menção por extenso e por algarismos, por sublinhado ou por qualquer outra forma julgada adequada.

3 — Sempre que haja necessidade de usar um fármaco prolongadamente, pode o médico calcular e prescrever o total de doses para o tempo a decorrer até à consulta seguinte.

4 — As receitas devem ser acompanhadas de instruções claras sobre a dose, o horário de administração e a finalidade dos fármacos prescritos.

5 — Os relatórios médicos, nomeadamente os referentes a exames especializados, devem ser redigidos com clareza e respeitar o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Médico perito

Artigo 100.º

O médico perito

1 — O médico encarregue de funções de carácter pericial deve submeter-se aos preceitos deontológicos, não podendo aceitar que ponham em causa esses preceitos.

2 — Todo o médico tem o dever de prestar colaboração como perito quando para tal for solicitado ou indicado pela Ordem.

3 — O médico que desempenhe funções periciais não pode aproveitar esse facto como meio de publicidade profissional, direta ou indireta.

Artigo 101.º

Independência do médico perito

O médico encarregado de funções periciais deve assumir uma atitude de total independência em face da entidade que o tiver mandatado e das pessoas que tiver de examinar, recusando-se a examinar quaisquer pessoas com quem tenha relações suscetíveis de influir na liberdade dos seus juízos.

Artigo 102.º

Incompatibilidades do médico perito

1 — As funções de médico assistente e médico perito são incompatíveis, não devendo ser exercidas pela mesma pessoa.

2 — São aplicáveis aos médicos peritos os impedimentos e suspeições previstos na lei.

3 — Não são consideradas perícias para efeitos do presente artigo a emissão de declarações ou atestados de doença ou saúde, bem como quaisquer declarações que resultem do normal exercício da atividade médica.

Artigo 103.º

Limites de atuação do médico perito

1 — O médico encarregado de função pericial deve circunscrever a sua atuação à função que lhe tiver sido confiada.

2 — Se no decurso de exame descobrir afeção insuspeitada, um possível erro de diagnóstico ou um sintoma importante e útil à condução do tratamento que possa não ter sido tomado em consideração pelo médico assistente, deve comunicá-lo a este, pela via que considere mais adequada.

Artigo 104.º

Deveres do médico perito

Antes de intervir, o médico perito deve certificar-se de que a pessoa a examinar tem conhecimento da sua qualidade, da missão de que está encarregado e da sua obrigação de comunicar à entidade mandante os resultados da mesma.

Artigo 105.º

Exames a realizar pelo médico perito

1 — O médico perito deve utilizar sempre e só os meios de exame estritamente necessários à sua missão e não prejudiciais ao examinando, abstendo-se de realizar a perícia sempre que este se recuse a deixar-se examinar.

2 — Em exame pericial, o médico não pode utilizar métodos ou substâncias farmacodinâmicas que tenham como efeito privar o examinando da faculdade de livre determinação.

3 — O relatório final não deve incluir elementos alheios às questões postas pela entidade requerente.

Artigo 106.º

Perícias colegiais

1 — A perícia pode ser realizada por mais de um médico, em moldes colegiais ou interdisciplinares.

2 — O médico, em perícias colegiais que integrem não médicos, deve assegurar uma clara separação de funções e preservar os princípios da ética médica, nomeadamente os expressos neste Código, restringindo o acesso a elementos clínicos e outros sujeitos a segredo médico apenas aos médicos.

3 — Caso não seja possível assegurar a separação de funções e respeito dos princípios da ética médica referidos no número anterior, os médicos devem recusar integrar estas perícias colegiais, exceto se houver disposição expressa da lei que o imponha ou se for dada ordem nesse sentido por autoridade competente para o efeito, devendo neste caso ser prévia à realização da perícia.

4 — As circunstâncias mencionadas na parte final do número anterior devem constar no relatório da perícia ou documento equivalente.

5 — Se se verificarem divergências entre os membros da perícia colegial quanto aos meios do exame, às conclusões ou a qualquer outro aspeto relevante para a perícia, este facto deve ficar registado no relatório da perícia ou em documento equivalente.

TÍTULO IV

Relações entre médicos

CAPÍTULO I

Princípios gerais de relacionamento

Artigo 107.º

Princípio geral da relação entre médicos

1 — Constitui dever dos médicos, nas suas relações recíprocas, proceder com a maior correção e urbanidade.

2 — Todos os médicos têm direito a ser tratados com respeito e consideração pelos seus colegas, sem discriminação ou perseguição, nomeadamente com base na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, diferenciação, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 108.º

Solidariedade entre médicos

1 — A solidariedade entre médicos constitui dever fundamental do médico e deve ser exercida com respeito mútuo e tendo em atenção os interesses dos doentes.

2 — O médico não deve fazer declarações desprimorosas ou falsas sobre a competência de um colega, os tratamentos por este prescritos, os seus comportamentos ou outras características, e por essa forma tentar influir na livre escolha do médico pelo doente ou na seleção de um empregador.

3 — O médico não deve fazer afirmações ou declarações públicas contra colegas.

4 — Não constitui falta ao dever de solidariedade, mas uma obrigação ética, o facto de um médico comunicar à Ordem, de forma objetiva e com a devida discrição, as infrações dos seus colegas contra as regras técnicas e deontológicas da profissão médica.

Artigo 109.º

Conflitos ou diferenças de opinião

1 — Um médico não deve criticar, perante o doente ou terceiros, a decisão de outro médico relativamente a um doente.

2 — Se um médico considera que o diagnóstico, tratamento ou qualquer decisão técnica de um colega é incorreta, tem a obrigação de lhe dar a conhecer diretamente a sua opinião

3 — Os conflitos ou as diferenças de opinião relativos à conduta entre médicos que não possam ser resolvidos consensualmente devem ser comunicados à Ordem

4 — Os deveres consagrados neste artigo subordinam-se sempre às necessidades de salvaguardar a vida e a saúde do doente.

Artigo 110.º

Dever de auxílio

1 — Em benefício dos seus doentes, os médicos têm o dever de partilhar os seus conhecimentos científicos, sem qualquer reserva.

2 — Se um médico pede auxílio para o tratamento de um doente, os colegas devem sempre prestá-lo.

Artigo 111.º

Pedido de segunda opinião

1 — O médico deve encorajar o doente a pedir uma segunda opinião caso o entenda útil ou se aperceba de que é essa a vontade do doente.

2 — Neste caso, o médico deve fornecer todos os elementos relevantes que possam ser utilizados por outros médicos.

Artigo 112.º

Interferência com médico assistente

1 — O médico não deve interferir na assistência que esteja a ser prestada por outro colega a um doente.

2 — Não se considera haver interferência nas situações de urgência ou de consulta livre por parte do doente a outro médico; todavia este tem a obrigação de advertir o paciente do prejuízo de existir uma assistência médica múltipla, não consensual.

3 — O médico que tiver, ocasionalmente, acesso a informação clínica de que discorde de forma relevante e que tenha potenciais consequências para o doente, deve comunicar a sua opinião ao médico assistente do doente.

Artigo 113.º

Médico incapacitado

1 — Se um médico se tornar incapaz de tratar os seus doentes, por doença ou qualquer outra razão, é dever dos colegas tomarem as medidas necessárias para que de tal circunstância não advenha perigo ou dano para os doentes.

2 — É dever dos médicos prestar auxílio ao colega incapaz e, se necessário, informar a Ordem para que esta desencadeie as medidas adequadas à prevenção de perigo ou dano para os doentes e para o próprio médico.

Artigo 114.º

Exercício em equipa

1 — O exercício da medicina em equipa, seja ela integrada por médicos da mesma ou de diferentes especialidades, subespecialidades ou competências, não prejudica a responsabilidade técnica própria da qualificação, nem a responsabilidade deontológica, de cada médico.

2 — A hierarquia na equipa assistencial deve ser respeitada, mas não pode constituir instrumento de domínio ou exaltação pessoal.

3 — O médico que detiver a direção da equipa deverá aceitar a decisão de abstenção de atuar quando invocada por algum dos seus elementos que opuser uma objeção científica fundamentada ou de consciência.

4 — O médico que detiver a direção da equipa providenciará para que exista um ambiente de exigência ética e de tolerância que proporcione a diversidade de opiniões profissionais, podendo, contudo, definir padrões técnicos de atuação, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 115.º

Médico como superior hierárquico ou formador

1 — O médico que exerça funções hierárquicas superiores ou de formação tem a obrigação de, sem prejuízo do dever de respeito, controlar o trabalho dos médicos subordinados ou formandos devendo, ainda, intervir sempre que detete condutas incorretas daqueles no âmbito do procedimento médico, da orientação do diagnóstico e da terapêutica, das relações com os familiares dos doentes ou com quaisquer profissionais de saúde

2 — A intervenção a que se refere o número anterior deve ser feita de forma discreta e com o intuito de esclarecer e corrigir as incorreções verificadas;

3 — O médico superior hierárquico ou formador deve proceder à pronta correção do erro verificado nas situações em que possa estar em risco a saúde ou a vida do doente;

Artigo 116.º

Publicações ou comunicações

1 — Nas publicações ou outras comunicações, o médico deve respeitar e difundir o trabalho desenvolvido pela equipa que nelas tenha colaborado, bem como a utilização dos conhecimentos de outros especialistas, se for o caso.

2 — É vedado ao médico ser autor ou coautor de artigo ou comunicação para o qual não tenha contribuído diretamente ou com o qual não concorde.

CAPÍTULO II

Exames e terapêuticas especializadas

Artigo 117.º

Dever de recomendação

1 — Quando o doente necessitar de exame ou terapêutica especializados que o médico assistente considere ultrapassarem a sua competência deve este, com o acordo do doente e com a celeridade possível, sugerir-lhe o colega que julgue competente para o caso, devendo facultar os dados necessários para o efeito

2 — A fim de assegurar a continuidade dos cuidados ao doente, o médico consultor deve remeter, logo que possível, os resultados e as conclusões do seu exame.

Artigo 118.º

Dever de informar o médico assistente

O médico que seja consultado por um doente, sem que este tenha sido referenciado pelo respetivo médico assistente deve, sempre que o con-

sidere útil ou tal lhe seja expressamente solicitado, fornecer ao médico assistente daquele, por escrito, as conclusões do seu exame.

Artigo 119.º

Troca de informação

1 — O médico assistente que envie um doente a um hospital deve transmitir aos respetivos serviços médicos os elementos necessários à continuidade dos cuidados clínicos.

2 — Os médicos responsáveis pelo doente no decurso do seu internamento hospitalar devem prestar ao médico assistente todas as informações úteis acerca do respetivo caso clínico, através de relatório escrito.

TÍTULO V

Relações dos médicos com terceiros

CAPÍTULO I

Relações com estabelecimentos de cuidados médicos

Artigo 120.º

Primado da deontologia médica

O estatuto profissional do médico nas unidades de saúde não pode sobrepor-se às normas da deontologia profissional.

Artigo 121.º

Liberdade de escolha dos meios de diagnóstico e tratamento

1 — A liberdade de escolha pelo médico dos meios de diagnóstico e tratamento não pode ser limitada por disposição estatutária, contratual ou regulamentar, ou por imposição da entidade de prestação de cuidados médicos.

2 — O disposto no número anterior não impede o controlo médico hierarquizado do ato médico, o qual deve realizar-se sempre no interesse do doente.

3 — O disposto anteriormente não obsta à existência de orientações, normas e protocolos respeitantes à utilização de meios complementares de diagnóstico e tratamento, desde que aprovados pela Ordem dos Médicos ou pela Direção Clínica da Unidade de Saúde, após ampla discussão e consenso com os médicos abrangidos.

Artigo 122.º

Estruturas médicas

1 — Na regulamentação de uma entidade prestadora de cuidados médicos rejeita-se qualquer cláusula que, para apreciação de litígios de ordem deontológica entre médicos, reconheça competência a não médicos.

2 — O estatuto, contrato ou documento regulador das relações entre médicos e instituições, deve prever que o médico manterá supremacia hierárquica técnica sobre o pessoal colaborador em tudo o que respeite à assistência médica.

CAPÍTULO II

Relações com outros profissionais de saúde

Artigo 123.º

As relações com outros profissionais de saúde

O médico, nas suas relações com os outros profissionais de saúde, deve respeitar a sua independência e dignidade.

Artigo 124.º

Dever de cooperação

1 — O médico, nas relações com os seus colaboradores não médicos, deve observar uma conduta de cooperação, mútuo respeito e confiança,

2 — O médico deve assumir a responsabilidade dos atos praticados pelos seus auxiliares desde que atuem no exato cumprimento das suas diretivas

Artigo 125.º

Dever de respeito pelas competências de outros profissionais de saúde

1 — O médico deve respeitar os limites de atuação de cada uma das profissões da área da saúde na procura dos melhores resultados para o doente.

2 — O médico não deve incumbir quaisquer profissionais de saúde de serviços ou tarefas que excedam os limites da sua competência.

3 — Sem prejuízo do dever de esclarecimento é proibido ao médico exercer influência sobre os doentes para privilegiar quaisquer intervenientes na prestação de cuidados de saúde.

5 — Deve o médico, sempre que tome conhecimento de factos que denunciem improbidade ou incompetência de profissionais de saúde, comunicá-los à Ordem ou à entidade competente respetiva.

Artigo 126.º

Atos proibidos

1 — É proibida a venda pelo médico de medicamentos, dispositivos ou outros produtos médicos aos seus doentes.

2 — O médico pode fornecer gratuitamente amostras com fins científicos ou de solidariedade, assim como, pode fornecer, nos casos de socorros urgentes, os produtos a que se refere o n.º 1 e ainda os produtos de contraste ou outros medicamentos necessários à execução de exames radiológicos, laboratoriais ou outros.

Artigo 127.º

Colaboradores dos médicos

O médico não deve permitir que os seus colaboradores não-médicos prestem aos doentes serviços da sua competência que não tenha prescrito.

Artigo 128.º

Encobrimento do exercício ilegal da medicina

1 — O médico não pode encobrir, ainda que indiretamente, qualquer forma de exercício ilegal da Medicina.

2 — No quadro das relações profissionais com os seus colaboradores não-médicos, deve o médico abster-se de iniciativas que possam levar estes a exercerem ilegalmente a Medicina.

CAPÍTULO III

Relações com a indústria farmacêutica e outras

Artigo 129.º

Princípios gerais do relacionamento com a indústria

1 — O médico não pode solicitar ou aceitar ofertas de qualquer natureza por parte da indústria farmacêutica ou outros fornecedores de material clínico, salvo nos casos especificados no artigo seguinte.

2 — É proibida qualquer forma de retribuição ao médico em contrapartida da prescrição.

3 — Nas apresentações científicas, na atividade docente e na comunicação de resultados de investigação deve o médico revelar os seus interesses e outras relações com a indústria farmacêutica ou fornecedores de dispositivos médicos.

Artigo 130.º

Exceções

1 — Os médicos podem aceitar ofertas, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou material clínico, que tenham valor intrínseco insignificante.

2 — Os médicos podem, também, receber livros científicos e técnicos de referência ou qualquer outra informação ou material com fins especificamente formativos, desde que estejam relacionadas diretamente com a prestação de cuidados médicos ou envolvam benefício direto para os doentes.

3 — Os médicos podem ainda aceitar, por parte da indústria farmacêutica ou de outros fornecedores de dispositivos médicos ou de material clínico, as seguintes ofertas:

a) Bolsas de estudo ou prémios científicos atribuídos publicamente por um júri independente de reconhecida idoneidade;

b) Fundos que possibilitem a participação dos médicos em estágios, congressos ou outras reuniões científicas, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela

Ordem, e mediante a apresentação de comprovativo documental idóneo da participação no evento;

c) Fundos que possibilitem a organização por parte dos médicos de congressos, simpósios e outras ações de formação científica que contribuam reconhecidamente para o aperfeiçoamento profissional dos médicos, desde que acreditados pela Ordem.

4 — Para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, a Ordem dos Médicos é a única entidade que procede à avaliação da idoneidade científica dos eventos.

5 — A apreciação da idoneidade científica dos eventos é definida em Regulamento próprio.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Ordem dos Médicos, *Prof. Doutor José Manuel Silva*.

309509517

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5129/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 11 de janeiro de 2016, sob proposta da Escola Superior de Saúde, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, publicado através do Despacho n.º 13820/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de janeiro de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Cr 122/2014/AL01, a 28 de janeiro de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.

3 — Ciclo de estudos: Imagem Médica e Radioterapia.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Imagem Médica e Radioterapia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	180	0
Ciências da Saúde	CS	24	0
Física	F	12	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	9	0
Química	Q	4	0
Biologia	B	4	0
Ciências Farmacêuticas	FM	4	0
Estatística	EST	3	0
Total		240	0

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Imagem Médica e Radioterapia

Grau: Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Descritiva e Topográfica I	CS	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Física Aplicada	F	Semestral	140	75 (T 45; PL 30)	5	
Fisiopatologia I	CS	Semestral	112	67.5 (T 45; TP 22.5)	4	
Integração à Imagem Médica e Radioterapia	CIMR	Semestral	112	52.5 (T 37.5; TP 15)	4	
Biofísica	F	Semestral	112	52.5 (T 37.5; TP 15)	4	
Equipamento e Instrumentação em Imagem Médica e Radioterapia.	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Química Geral	Q	Semestral	112	60 (T 45; TP 15)	4	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Descritiva e Topográfica II	CS	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Ciências e Cuidados de Saúde	CS	Semestral	84	45 (T 30; TP 15)	3	
Radiobiologia	B	Semestral	112	60 (T45; TP 15)	4	
Física das Radiações	F	Semestral	84	45 (T 30; PL 15)	3	
Tecnologias e Sistemas de Informação em Imagem Médica e Radioterapia.	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Fisiopatologia II	CS	Semestral	112	67.5 (T 45; TP 22.5)	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Radiofarmácia e Farmacologia	FM	Semestral	112	60 (T 45; TP 15)	4	
Psicologia da Saúde	CSC	Semestral	84	45 (TP 45)	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas em Imagem Médica I	CIMR	Semestral	140	45 (TP 45)	5	
Prática Clínica I	CIMR	Semestral	140	60 (TP 60)	5	
Anatomia por Imagem Médica I	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Sociologia da Saúde	CSC	Semestral	84	45 (TP 45)	3	
Métodos e Técnicas em Radioterapia	CIMR	Semestral	140	45 (T 45)	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear	CIMR	Semestral	140	45 (T 45)	5	
Cuidados na Doença Crónica e Oncológica	CS	Semestral	84	45 (T 30; TP 15)	3	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas em Imagem Médica II	CIMR	Semestral	140	45 (T 45)	5	
Prática Clínica II	CIMR	Semestral	140	60 (TP 60)	5	
Anatomia por Imagem Médica II	CIMR	Semestral	168	90 (T 30; TP 60)	6	
Prática Clínica em Radioterapia	CIMR	Semestral	140	60 (TP 60)	5	
Prática Clínica em Medicina Nuclear	CIMR	Semestral	140	60 (TP 60)	5	
Dosimetria, Proteção e Segurança Radiológica	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia por Imagem Médica III	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Bioética e Deontologia	CSC	Semestral	84	45 (T 30; TP 15)	3	
Qualidade e Controlo de Qualidade em Imagem Médica e Radioterapia.	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Semiologia em Imagem Médica	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	
Ultrassonografia	CIMR	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Estatística	EST	Semestral	84	45 (TP 45)	3	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem Médica.	CIMR	Semestral	84	45 (T 30; PL 15)	3	
Planeamento e Gestão em Serviços de Imagem Médica e Radioterapia.	CIMR	Semestral	112	60 (T 30; TP 30)	4	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estudo de Casos em Neurorradiologia	CIMR	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Estudo de Casos Toraco-Abdomino-Pélvicos	CIMR	Semestral	168	90 (T 45; TP 45)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estudo de Casos Músculo-Esqueléticos.	CIMR	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Estudo de Casos em Radioterapia	CIMR	Semestral	140	75 (T 30; TP 45)	5	
Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia I.	CIMR	Semestral	140	60 (T 15; TP 30; OT 15)	5	
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia I	CIMR	Semestral	112	70 (E 65; OT 5)	4	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia II	CIMR	Semestral	840	640 (E 590; OT 50)	30	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Clínico em Imagem Médica e Radioterapia III	CIMR	Semestral	728	570 (E 525; OT 45)	26	
Investigação Aplicada em Imagem Médica e Radioterapia II.	CIMR	Semestral	112	52.5 (T 15; TP 22.5; OT 15)	4	

12.04.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

209503855

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 5130/2016

Sob proposta do Departamento de Enfermagem e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 15 de abril de 2014, a criação do curso de pós-graduação em Violência no Ciclo de Vida, não conferente de grau, adiante designado por curso

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de um semestre.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Violência no Ciclo de Vida

ANEXO

Plano de Estudos

Violência no Ciclo de Vida

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	Enf	30	0
Total		30	

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Problematização sociocultural e histórica da violência	Enf	S	160	30T; 25TP; 4S; 1OT	6	
O fenómeno da violência ao longo da vida	Enf	S	240	45T; 40TP; 4S; 1OT	9	
Intervenção multidisciplinar em situação de violência	Enf	S	300	80T; 35TP; 4S; 1OT	12	
Metodologias de investigação no âmbito da violência	Enf	S	80	10T; 15TP; 4S; 1OT	3	

(1) (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes.*

209503044

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5378/2016

Considerando que no âmbito dos planos de estudos de diversos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa encontram-se previstas unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética;

Considerando que a atividade de voluntariado configura uma forma adequada de obtenção de formação cultural, social e ética;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da Unidade Curricular «*Voluntariado* Curricular» em Ciências, publicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

8 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

Regulamento da Unidade Curricular "*Voluntariado* Curricular" em Ciências

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à unidade curricular "*Voluntariado* Curricular" do grupo opcional de Formação Cultural, Social e Ética (FCSE), da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O «Voluntariado Curricular» tem como objetivo geral a promoção do voluntariado, exterior a Ciências, no âmbito social, como complemento da formação científica e técnica dos estudantes de Ciências.

2 — O «Voluntariado Curricular» tem ainda como objetivos específicos:

a) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal dos estudantes de Ciências;

b) Sensibilizar os estudantes para as temáticas da solidariedade, tolerância, compromisso, justiça e responsabilidade social;

c) Proporcionar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento estudantes de 1.º ciclo e mestrado integrado que se encontrem inscritos em Ciências num dos anos letivos seguintes ao da sua primeira inscrição.

Artigo 4.º

Estrutura e organização da unidade curricular

1 — À unidade curricular "Voluntariado Curricular" podem ser atribuídos 3 ECTS, ou 6 ECTS, dependendo do plano de estudos do estudante.

2 — A carga horária total será distribuída da seguinte forma:

Designação da unidade curricular	N.º ECTS	Horas de trabalho na instituição	Horas de acompanhamento tutorial	Horas de trabalho autónomo para elaboração do relatório	Carga horária total
Voluntariado Curricular (3)	3 ECTS	50	6	28	84
Voluntariado Curricular (6)	6 ECTS	100	12	56	168

3 — A unidade curricular terá a duração de 1 semestre e será uma opção livre da área de FCSE.

4 — A unidade curricular "Voluntariado Curricular" terá um número limitado de vagas, definido anualmente pela Comissão de Acompanhamento da unidade curricular.

5 — A atividade de voluntariado será desenvolvida numa instituição exterior que acolherá o estudante.

6 — A atividade terá um supervisor na instituição de acolhimento e um professor tutor em Ciências.

7 — Deverá ser elaborado um protocolo de colaboração entre a instituição de acolhimento, Ciências e o estudante.

8 — A atividade decorrerá de acordo com um plano de trabalho previamente acordado entre a instituição de acolhimento, o estudante e o professor tutor de Ciências.

9 — A instituição de acolhimento poderá ser escolhida com base numa lista de instituições disponíveis, e previamente contactadas por Ciências, ou poderá ser proposta pelo estudante, desde que validada pela Comissão de Acompanhamento.

10 — O horário da atividade de voluntariado não pode coincidir com o das restantes atividades letivas, nem pode ser invocado para efeito de justificação de falta a aulas ou elementos de avaliação.

11 — O horário de desenvolvimento da atividade de voluntariado poderá ser flexível, de acordo com o plano de trabalho inicialmente definido e aceite por todas as partes.

12 — Quando, no âmbito da inscrição no segundo semestre, por motivo de desenvolvimento da atividade de voluntariado, não for possível concluir a avaliação desta unidade curricular durante a época normal até final de julho, a nota final poderá ser lançada até 30 de setembro.

Artigo 5.º

Coordenação/Intervenientes da unidade curricular

1 — A coordenação da unidade curricular será feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), à qual compete zelar pelo seu bom funcionamento, pelo desenvolvimento de todas as atividades e pela discussão

dos problemas e dificuldades, desafios ou virtualidades da colaboração e identificação de soluções.

2 — A CA é constituída por representantes de todos os Departamentos de Ciências que se voluntariaram para colaborar na unidade curricular, por um representante do Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional de Ciências (GMEIP) e por um representante do Gabinete de Apoio Psicopedagógico (GAPsi).

3 — A constituição da CA será divulgada em anexo ao presente regulamento, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer.

4 — A CA estabelece o seu modo de funcionamento, reunindo no mínimo uma vez por semestre e sempre que entender por conveniente.

5 — Os representantes dos Departamentos são responsáveis pela gestão da unidade curricular no respetivo Departamento, orientando estudantes e fomentando a participação de estudantes e professores tutores na unidade curricular.

6 — Ao professor tutor compete:

a) Acompanhar o estudante no desempenho da sua atividade de voluntariado;

b) Aprovar o plano de trabalho acordado entre o estudante e a Instituição de acolhimento;

c) Tendo em vista a avaliação final do estudante na unidade curricular, apreciar, em conjunto com a instituição de acolhimento, o relatório escrito e sua apresentação oral pública.

7 — A ligação de Ciências às instituições de acolhimento será feita através do GMEIP.

Artigo 6.º

Instituição de Acolhimento

Compete à instituição de acolhimento:

a) A definição do plano de trabalho de acordo com o estudante candidato;

b) A designação de um supervisor para as tarefas a desenvolver;

c) A participação na avaliação do estudante voluntário;

d) A manutenção de um sistema de registo de horas de trabalho voluntário.

Artigo 7.º

Direitos do estudante *voluntário*

São direitos do estudante da unidade curricular "*Voluntariado* Curricular":

a) Ter acesso a uma formação inicial tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;

b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais de Ciências, através da extensão do seguro escolar;

c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança.

Artigo 8.º

Deveres do estudante voluntário

São deveres do estudante *voluntário*:

a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como cumprir todas as normas de funcionamento da instituição de acolhimento;

b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamento e utensílios postos ao seu dispor;

e) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado;

g) Manter o professor tutor de Ciências informado acerca da evolução da atividade de voluntariado.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura inicia-se durante o mês de abril do ano letivo anterior ao da inscrição, com o preenchimento e entrega no GMEIP de uma ficha de pré-inscrição, na qual o estudante indica três instituições por ordem de preferência.

2 — Poderá ser aceite um número de candidatos superior ao número de vagas definido, sendo as candidaturas excedentes consideradas condicionais.

3 — Após a entrega da ficha referida no n.º 1, e aceitação da respetiva candidatura pela Comissão de Acompanhamento, o estudante contacta as instituições indicadas com vista a obter a sua aceitação.

4 — Após a aceitação referida no número anterior, os estudantes são seriados de acordo com a ordem da pré-inscrição e tendo em consideração a ordem de preferências indicada.

5 — O processo de candidatura, contacto com a instituição e seriação dos candidatos deverão estar concluídos até ao final do mês de julho do ano letivo anterior ao da inscrição.

Artigo 10.º

Formação dos estudantes *voluntários*

1 — Aos estudantes voluntários é proporcionada uma formação inicial, que será obrigatória, e que abrangerá conteúdos na área do desenvolvimento de relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.

2 — O GAPsi, em articulação com um representante de cada Departamento designado para o efeito promoverá, no início de cada ano letivo, a formação geral para o desempenho das atividades de voluntariado.

Artigo 11.º

Avaliação

1 — A avaliação final da unidade curricular resultará da apreciação de um relatório escrito, da apresentação oral pública feita pelo estudante, e do parecer do responsável da instituição de acolhimento.

2 — A avaliação final será decidida pelo professor tutor e será de Aprovado ou Não aprovado, não havendo lugar a recurso.

Artigo 12.º

Cessação do trabalho *voluntário*

1 — O estudante que pretenda cessar o trabalho voluntário deve informar o professor tutor de Ciências logo que possível.

2 — A CA e/ou o professor tutor de Ciências podem determinar, após audição do voluntário, a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento grave e/ou reiterado do plano de trabalho do voluntário.

3 — A cessação da atividade implicará a avaliação de Não Aprovado.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Diretor de Ciências.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Composição da Comissão de Acompanhamento da U. C. "Voluntariado Curricular"

Departamentos/ Unidades de serviço	Membros representantes
Departamento de Química e Bioquímica	Prof. Doutora Maria Luísa Santos de Sousa Cyrne.
	Prof. Doutora Maria Margarida Teixeira de Faria Meireles.
Departamento de Biologia Animal	Prof. Doutor Francisco Petrucci-Fonseca.
Departamento de Biologia Vegetal	Prof. Doutora Maria Margarida Perestrello Ramos.
Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia.	Prof. Doutor Carlos Manuel Correia Antunes.
Departamento de Estatística e Investigação Operacional.	Prof. Doutora Margarida Maria Teixeira Diniz Mendes Leal.
Departamento de Física	Prof. Doutora Guiomar Gaspar Andrade Evans.

Departamentos/ Unidades de serviço	Membros representantes
Departamento de Geologia	Prof. Doutor Paulo Emanuel Talhadas Ferreira da Fonseca.
Departamento de Informática	Prof. Doutora Ana Paula Boler Cláudio.
Departamento de Matemática	Prof. Doutora Isabel Maria André Ferreirim.
Gabinete de Apoio Psicopedagógico	Dr. Cláudio Manuel Ribeiro Pina Fernandes.
Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional.	Dr.ª Ana Vitória Cantos de Atouguia.

209503603

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 5379/2016

Nos termos do n.º 2, do Artigo 6.º do Regulamento n.º 218/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio (Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana), indico, como meu substituto, o Vice-presidente do Conselho Científico, o Professor Doutor António Fernando Boleto Rosado.

Dão-se por ratificados os atos praticados ao abrigo do presente despacho em data anterior à publicação do mesmo, desde que respeitando as condições impostas por este.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, Prof. *Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

209504381

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5131/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho reitoral de 12 de abril de 2016, foi determinada a cessação do procedimento concursal, aberto pelo Edital n.º 953/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 08 de outubro de 2013 e Despacho n.º 6241/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109 de 5 de junho de 2015, para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de História da Arte/História da Arte Medieval para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Não se tendo procedido à notificação da lista de ordenação final aos candidatos, o despacho de cessação do procedimento foi proferido com os fundamentos constantes do parecer do júri do concurso, anexo à ata da reunião de 6 de janeiro de 2016.

12 de abril de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209504454

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5380/2016

Por despacho reitoral de 2016/03/17, sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do 3.º ciclo de estudos em Contaminação e Toxicologia Ambientais, ministrado pela Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Faculdade de Farmácia e da Faculdade de Ciências, criado em 26 de setembro de 2011, conforme consta da Deliberação n.º 978/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 23 de maio de 2012.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 21 de março de 2016 e registada a 31 de março de 2016, sob o n.º R/A-Cr 83/2012/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade(s): Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Faculdade de Farmácia e Faculdade de Ciências.
3 — Ciclo de estudos: Contaminação e Toxicologia Ambientais.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Toxicologia e Contaminação Ambientais.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 422.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 240 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 anos.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Contaminação e Toxicologia Ambientais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ecologia ou Toxicologia ou Contaminação Ambiental ou Qualquer Área Científica	ECOL/TOX/CONTAMB/QAC	–	9
Toxicologia e Contaminação Ambientais	TOXCAMB	231	–
Total.		231	9

11 — Observações:
O 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Contaminação e Toxicologia Ambientais, doravante designado por Programa, tem 240 ECTS e uma duração de 4 anos e integra:

a) Um total de 9 ECTS de opção, plurianuais (que poderão ser realizados entre o 1.º e 4.º anos), que visam a frequência de unidades de formação de nível de 3.º ciclo e cursos avançados de curta duração em vigor na Universidade do Porto ou noutras instituições nacionais ou estrangeiras, através de outros tipos de formação (e.g. workshops, congressos,…), em áreas específicas que são consideradas essenciais no âmbito da Contaminação e Toxicologia Ambientais, mediante prévia autorização da Comissão Científica do programa doutoral;

b) A elaboração de uma Tese, que consiste na realização de um trabalho de investigação original na área de conhecimento do ciclo de estudos, elaborada especialmente para esse fim, a que correspondem 231 ECTS, e cuja defesa em prova pública confere o grau de doutor em Contaminação e Toxicologia Ambientais.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Faculdade de Farmácia e Faculdade de Ciências

Contaminação e Toxicologia Ambientais

Doutor

Área científica predominante: Toxicologia e Contaminação Ambientais

1.º ano ao 4.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Opção	ECOL; TOX; CONTAMB; QAC TOXCAMB	Plurianual . . .	243	Depende da formação escolhida (*)		9	N Opção. CR; CH; D.
Tese		Plurianual . . .	6 237	347	347	231	
Total . . .			6 480		377 (**)	240	

(*) Cálculo para cerca de 30 horas de contacto.
(**) Variável porque depende da formação escolhida pelo estudante.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

6 de abril de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209501684

Despacho n.º 5381/2016

Por despacho reitoral de 2016/03/03, sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artº 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do 3.º ciclo de estudos em Biotecnologia Molecular e Celular Aplicada às Ciências da Saúde, ministrado pela Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e da Faculdade de Farmácia, criado em 1 de outubro de 2012, conforme consta do Despacho n.º 6034/2013, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 9 de maio de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 28 de fevereiro de 2013.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de março de 2016 e registada a 24 de março de 2016, sob o n.º R/A-Cr 4/2013/AL01, de acordo com o estipulado no artº 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade(s): Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e Faculdade de Farmácia
3 — Ciclo de estudos: Biotecnologia Molecular e Celular Aplicada às Ciências da Saúde
4 — Grau: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Saúde
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 725
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 240 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 anos
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CS	222	18
Total		222	18

11 — Observações:

O ciclo de estudos é organizado segundo o sistema de créditos ECTS, com uma duração total de quatro anos, correspondentes a 240 créditos ECTS, sendo composto por:

1) Um conjunto de unidades curriculares no 1.º ano, com 60 ECTS, cuja aprovação confere um Diploma de *Curso de Doutoramento* (não conferente de grau) em Biotecnologia Molecular e Celular;
2) Três unidades curriculares obrigatórias (Encontros Científicos 2, 3 e 4), nos 2.º, 3.º e 4.º anos, com 6 ECTS cada, que visam a promoção da autonomia científica e espírito crítico, assim como estimular a curiosidade e interesse pela ciência em geral e pela biotecnologia celular e molecular em particular;
3) Uma unidade curricular optativa, plurianual (nos 2.º, 3.º e 4.º anos), com 18 ECTS, que visa a frequência de unidades de formação e cursos avançados de curta duração em áreas específicas que são consideradas essenciais no âmbito da biotecnologia celular e molecular;
4) Uma Tese de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 144 ECTS, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor Biotecnologia Molecular e Celular Aplicada às Ciências da Saúde.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e Faculdade de Farmácia

Biotecnologia Molecular e Celular Aplicada às Ciências da Saúde

Doutor

Área científica predominante: Ciências da Saúde

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	PL	OT	Total		
Transferência de Competências	CS	Anual	162	41	–	–	41	6	DEN.
Encontros Científicos 1	CS	Anual	162	41	–	–	41	6	
Unidades de formação avançada	CS	Anual	162	41	–	–	41	6	DEN.
Técnicas experimentais avançadas	CS	Anual	81	–	21	–	21	3	
Projeto de doutoramento	CS	Anual	1053	–	–	70	70	39	
Total			1620				214	60	

2.º, 3.º e 4.º Anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Encontros Científicos 2	CS	Anual (2.º ano)	162	41	–	41	6	
Encontros Científicos 3	CS	Anual (3.º ano)	162	41	–	41	6	
Encontros Científicos 4	CS	Anual (4.º ano)	162	41	–	41	6	
Transferência de Competências e Formação Avançada.	CS	Plurianual	486	Depende do curso/Unidade de formação avançada*			18	N Optativa.
Tese	CS	Plurianual	3888	–	260	260	144	DEN.
Total			4860			509*	180	

* Cálculo para 126 horas de contacto.
** Valor aproximado porque depende do curso/Unidade de formação avançada.

Nota

No decurso do 2.º, 3.º e 4.º anos, os(as) estudantes deverão obter 18 ECTS correspondentes à compilação de Cursos e/ou Unidades de Formação Avançada a realizar com o acordo da Comissão Científica.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

6 de abril de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209502242

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5382/2016

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria de Empresa da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 13362/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197 de 11 de outubro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 30/03/2016 com o número R/A-Cr 180/2012/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria de Empresa para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

11 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Grau — Mestre

3 — Curso — Solicitadoria de Empresa

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	118	0
Ciências Sociais	CS	2	0
		120	0
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Solicitadoria de Empresa

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Direito

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Direito das Sociedades	D	Semestral	270	TP: 60; OT:6	10	
Contratos Comerciais	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Propriedade Industrial	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Regime Jurídico da Insolvência e Recuperação de Empresas	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Métodos e Técnicas de Investigação Científica	CS	Semestral	54	S: 8	2	
Direito Fiscal das Empresas	D	Semestral	81	TP: 30; OT:6	3	*a*)
Concorrência e Consumo	D	Semestral	81	TP: 30; OT:6	3	*a*)
Responsabilidade Social das Empresa	D	Semestral	81	TP: 30; OT:6	3	*a*)

a) Unidade curricular optativa. Os estudantes optam por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Regime Jurídico da Relação Individual de Trabalho	D	Semestral	270	TP: 60; OT:6	10	
Regime Jurídico da Relação Coletiva de Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Direito da Segurança Social	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Resolução de Conflitos Laborais	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	
Direito Processual do Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	*a*)
Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	*a*)
Segurança e Saúde no Trabalho	D	Semestral	135	TP: 30; OT:6	5	*a*)

a) Unidade curricular optativa. Os estudantes optam por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação	D	Anual	1620	OT:40	60	*a*)
Estágio	D	Anual	1620	OT:40	60	*a*)
Projeto	D	Anual	1620	OT:40	60	*a*)

a) Unidade curricular optativa. Os estudantes optam por uma das unidades curriculares disponibilizadas.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) OT: orientação tutorial.

209503677

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 5383/2016

Por despacho de 26-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a Mestre Margarida Maria Lopes Carvalho, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 07-03-2016 a 24-06-2016.

7 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209504187

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 704/2016

Deliberação (Alteração à delegação de competências aprovada em 15 de dezembro de 2014)

Nos termos e o abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos Estatutos constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicáveis ao Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de fevereiro, o Conselho de Administração delibera, face à nomeação do Dr. Manuel Francisco Roque Santos, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., proceder à reafetação das áreas e pelouros do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., delegadas no Dr. Manuel Francisco Roque Santos, pelos seguintes membros do Conselho de Administração:

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos José das Neves Martins,

Serviço de Gestão Financeira;
Unidade de Gestão Hoteleira;

2 — No Vogal, Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro,

Serviço de Gestão Compras;
Unidade de Logística e Stocks.

Mais delibera o Conselho de Administração, em complemento da afetação de áreas e pelouros do Centro Hospitalar nos seus membros, proceder à seguinte delegação de competências, que altera a delegação efetuada em 15 de dezembro de 2014 — Ata n.º 50/2014, determinando a seguinte distribuição:

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos José das Neves Martins, as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas sob a sua responsabilidade:

a) Autorizar pagamentos, emitir cheques, efetuar transferências bancárias nos termos definidos pelo Conselho de Administração, e dar balanço mensal à tesouraria;
b) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento;
c) Autorizar reembolsos de pagamentos indevidos ou em duplicado ao Centro Hospitalar, bem como os referentes à faturação emitida em duplicado ou por erro ou outras situações similares, nos termos da legislação em vigor;
d) Autorizar o processamento da despesa relativa ao pagamento de vencimentos e outros abonos de pessoal nos termos da lei;
e) Proceder à anulação ou substituição de faturas;
f) Assegurar a regularidade da cobrança de dívidas e autorizar a realização e pagamento da despesa previamente autorizada;
g) Declarar dívidas como incobráveis nos termos da legislação em vigor;
h) Autorizar o pagamento de despesas com meios complementares de diagnóstico, realizados em outros estabelecimentos de saúde;
i) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;
j) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas relativamente aos trabalhadores dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
k) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução.

2 — No Vogal, Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro, as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão

corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas sob a sua responsabilidade:

a) Autorizar a abertura de procedimentos, a sua adjudicação e a respetiva despesa, até ao montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), aos quais acresce IVA, nos termos legais, nas empreitadas de obras públicas referentes a despesas previstas em plano de investimentos, bem como na locação e aquisição de bens e serviços;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do Código da Contratação pública;

c) Designar júris e comissões de avaliação nos procedimentos no âmbito da sua competência, bem como delegar a competência para proceder à audiência prévia;

d) Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição ou locação de bens e serviços, até ao montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), aos quais acresce IVA, nos termos legais;

e) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;

f) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas relativamente aos trabalhadores dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;

g) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

h) Assinar a correspondência e expediente necessários, no âmbito das competências acima delegadas.

A presente Deliberação produz efeitos desde 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487283

Deliberação (extrato) n.º 705/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN), no uso de competência própria, conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 239/2005 de 29 de dezembro, delega no Dr. Rui Alberto de Abreu Silva, nomeado responsável do Serviço de Gestão de Compras, pela deliberação n.º 15/2010, de 2 de junho, e com efeitos a 1 de janeiro de 2012, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a (i) abertura de procedimentos pré-contratuais, (ii) nomeação de júri e/ou comissão de análise, (iii) aprovação das peças procedimentais e suas retificações, (iv) aprovação de minutas de contratos e (v) autorização de passagem de despesas de anos anteriores, em matéria de aquisição de bens de consumo, independentemente do valor do procedimento, sem prejuízo das ulteriores decisões de adjudicação e de autorização da despesa, as quais competem ao Conselho de Administração do CHLN ou em que este tenha delegado essa competência, nos processos de valor superior a € 125.000,00.

Mais determina o Conselho de Administração do CHLN que a presente Deliberação produz efeitos desde 21 de fevereiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487259

Deliberação (extrato) n.º 706/2016

Delegação de Competências

I — O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN) delibera proceder à atribuição ao Vogal do Conselho de Administração Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro as seguintes áreas e serviços:

a) Serviço de Sistemas de Informação;
b) Serviço de Saúde Ocupacional;
c) Centro de Formação;
d) Serviço de Gestão Hospitalar;
e) Gabinete de Gestão Clínica.

II — O Conselho de Administração do CHLN delibera ainda, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicáveis ao mesmo Centro Hospitalar, por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de fevereiro, delegar as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços ou áreas que lhe são atribuídas:

a) Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e tratamentos que o Centro Hospitalar não tenha condições de realizar;

b) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas;

c) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

d) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução para as respetivas áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

e) Autorizar a participação em júris de concursos em outras instituições;

f) Assinar toda a correspondência e expediente relativo às áreas da sua competência.

III — É autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto no artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro.

IV — A presente deliberação visa garantir a gestão corrente no âmbito do regulamento em vigor, mantendo-se também em vigor os despachos e competências específicas de formulação estratégica destas áreas e pelouros, no Presidente do Conselho de Administração.

V — A presente deliberação produz efeitos desde 28 de março de 2014, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309484878

Deliberação (extrato) n.º 707/2016

I — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, aplicáveis ao Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de fevereiro, o Conselho de Administração delibera proceder, em complemento da afetação de áreas e pelouros do Centro Hospitalar nos seus membros, efetuada em 4 de dezembro de 2014, à seguinte delegação de competências, que altera a delegação efetuada em 15 de dezembro de 2014:

A) No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Jorge das Neves Martins, as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas sob a sua responsabilidade:

1 — Relativamente ao funcionamento do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.:

a) Vincular o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., nos termos do artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., podendo, nas suas ausências e impedimentos, ser substituído pelo vogal por si designado.

b) Assinar, com a possibilidade de subdelegação, toda a correspondência com o exterior no âmbito das competências próprias e acima delegadas;

c) Homologar as avaliações de desempenho;

d) Autorizar a participação em júris de concursos em outras instituições;

e) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes, respeitantes a conduta dos trabalhadores do Centro Hospitalar;

f) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, a acumulação de funções e de cargos públicos e/ou privados;

g) Autorizar a realização de receção de visitas de estudo.

2 — Relativamente às áreas e serviços sob a sua responsabilidade:

a) Exercer os poderes necessários à supervisão e controlo dos serviços, com exceção das que constituem competência do Conselho de Administração;
b) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas relativamente aos trabalhadores dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
c) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente aos serviços e áreas de atuação do Centro Hospitalar e as que lhe hajam sido cometidas especificamente pelo Conselho de Administração;
d) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução.

B) No Vogal, Dr. Manuel Francisco Roque Santos, as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas sob a sua responsabilidade:

1 — Relativamente ao funcionamento do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.:

a) Autorizar pagamentos, emitir cheques, efetuar transferências bancárias nos termos definidos pelo Conselho de Administração, e dar balanço mensal à tesouraria;
b) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento;
c) Autorizar reembolsos de pagamentos indevidos ou em duplicado ao Centro Hospitalar, bem como os referentes à faturação emitida em duplicado ou por erro ou outras situações similares, nos termos da legislação em vigor;
d) Autorizar o processamento da despesa relativa ao pagamento de vencimentos e outros abonos de pessoal nos termos da lei;
e) Proceder à anulação ou substituição de faturas;
f) Assegurar a regularidade da cobrança de dívidas e autorizar a realização e pagamento da despesa previamente autorizada.
g) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;
h) Declarar dívidas como incobráveis nos termos da legislação em vigor;
i) Autorizar o pagamento de despesas com meios complementares de diagnóstico, realizados em outros estabelecimentos de saúde;
j) Autorizar a abertura de procedimentos, a sua adjudicação e a respetiva despesa, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), mais IVA, nas empreitadas de obras públicas referentes a despesas previstas em plano de investimentos, bem como na locação e aquisição de bens e serviços;
k) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do Código da Contratação pública;
l) Designar júris e comissões de avaliação nos procedimentos no âmbito da sua competência, bem como delegar a competência para proceder à audiência prévia;
m) Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição ou locação de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), mais IVA;
n) Assinar a correspondência e expediente necessários, no âmbito das competências acima delegadas.

2 — Relativamente às áreas e serviços sob a sua responsabilidade:

a) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas relativamente aos trabalhadores dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
b) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução.

C) No Vogal, Dr. Júlio Paulo Candeias Pedro, as seguintes competências específicas, para além das competências genéricas de gestão corrente necessárias ao normal funcionamento dos serviços e áreas que lhe foram atribuídas:

1 — Relativamente ao funcionamento do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.:

a) Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde, para efeitos de realização de exames e tratamentos, que o Centro Hospitalar não tenha condições de realizar.

2 — Na área de recursos humanos, com exceção das competências específicas delegadas na Diretora Clínica e na Enfermeira Diretora:

a) Celebrar, prorrogar, renovar e resolver contratos de pessoal, praticando os atos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
b) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, de acordo com a legislação específica das carreiras, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos;
c) Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;
d) Autorizar a reafetação interna dos trabalhadores do Centro Hospitalar;
e) Autorizar as comissões de serviço e todas as modalidades de mobilidade geral previstas na Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP);
f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos contratados em regime de direito público e reforma dos demais trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social a estes aplicável;
g) Conceder as licenças, consoante o tipo de vínculo do trabalhador, e autorizar o regresso à atividade, nos termos da lei;
h) Determinar a reposição de dinheiros públicos;
i) Autorizar publicações no *Diário da República;*
j) Autorizar a passagem de certidões e a emissão de cópia de documentos;
k) Fixar, de acordo com as orientações do conselho de Administração, os horários específicos de trabalho e autorizar os respetivos pedidos, nas suas várias modalidades;
l) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação das faltas dadas pelos trabalhadores, independentemente do seu vínculo laboral e exigir a apresentação dos adequados meios de prova;
m) Promover a verificação domiciliária da doença;
n) Promover a submissão do pessoal a juntas médicas da ADSE ou da Segurança Social;
o) Autorizar os pedidos de apresentação do pessoal a Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações;
p) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;
q) Qualificar como acidente em serviço e acidente de trabalho os sofridos pelos respetivos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até aos limites legais;
r) Autorizar o trabalho a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos da legislação aplicável;
s) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro;
t) Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições, sem prejuízo de idênticas competências dos demais membros do Conselho de Administração;
u) Assinar a correspondência e expediente necessários, no âmbito das competências acima delegadas.

3 — Relativamente às áreas e serviços sob a sua responsabilidade

a) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias, bem como determinar o adiamento ou interrupção das mesmas por razões imperiosas ou imprevistas relativamente aos trabalhadores dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está diretamente cometida;
b) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor, respetivos instrumentos de execução, designadamente comissões gratuitas de serviço;

D) Na Vogal e Diretora Clínica, Dra. Maria Margarida Barreira Lucas, as competências de coordenação das áreas clínicas, bem como as seguintes delegações específicas no âmbito da carreira médica, técnica superior de saúde e de diagnóstico e terapêutica:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de pessoal, exceto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação das listas classificativas;
b) Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos;
c) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias e a acumulação de férias;

d) Determinar o adiamento ou a interrupção de férias por razões imperiosas ou imprevistas;
e) Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes nos termos legais em vigor, outorgando os respetivos instrumentos de execução;
f) Homologar avaliações de desempenho nos termos da legislação aplicável;
g) Autorizar as comissões gratuitas de serviço;
h). Aprovar os horários de trabalho e respetivas alterações, nos termos da lei e dos critérios previamente definidos pelo Conselho de Administração;
i) Autorizar a composição das equipas dos serviços de urgência, interna e externa, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração dos critérios e do modelo operacional;
j) Autorizar o regime de trabalho para os serviços de urgência, prevenção e chamada, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
k) Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições;
l) Autorizar, relativamente aos médicos internos, comissões gratuitas de nos termos do regulamento do internato médico;
m) Autorizar, nos termos legais, a dispensa de prestação do serviço de urgência e a redução horária;
n) Autorizar o acesso a dados clínicos, e outros dados pessoais sensíveis, nos termos legalmente em vigor e aplicáveis;
o) Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências acima delegadas.

E) Na Vogal e Enfermeira Diretora, Enf.ª Catarina das Dores Praça dos Santos Batuca, as competências de coordenação e de gestão corrente das áreas de enfermagem, bem como as seguintes delegações específicas no âmbito da carreira de enfermagem e dos assistentes operacionais colocados em todas as áreas clínicas:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de pessoal, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação das listas classificativas;
b) Ordenar a destruição de documentos insertos em processos de concursos;
c) Autorizar a reafetação interna de profissionais;
d) Autorizar as comissões gratuitas de serviço;
e) Decidir sobre os pedidos de concessão do estatuto de trabalhador estudante;
f) Aprovar os horários de trabalho e respetivas alterações nos termos da legislação aplicável e das deliberações do Conselho de Administração;
g) Aprovar o plano anual de férias e quaisquer alterações a ele referentes, autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano e a acumulação de férias;
h) Determinar o adiamento ou a interrupção de férias por razões imperiosas ou imprevistas;
i) Autorizar a formação profissional, a iniciativas semelhantes, nos termos respetivos instrumentos de execução;
j) Autorizar a participação em júris de concursos noutras instituições, sem prejuízo de idênticas competências dos demais membros do Conselho de Administração;
k) Homologar classificações de serviço e avaliações de desempenho nos termos da legislação aplicável;
l) Assinar a correspondência e expedição necessárias, no âmbito das competências acima delegadas.

II — É autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto no artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de dezembro, devendo ser dado conhecimento de todas as subdelegações ao Conselho de Administração;

III — A presente deliberação produz efeitos desde 16 de fevereiro de 2015, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados;

IV — Todas as competências restantes de gestão permanecem no Conselho de Administração, cabendo a cada um dos seus membros no âmbito dos serviços e áreas que lhe foram atribuídas, submeter ao órgão, de forma fundamentada, as informações e/ou propostas para deliberação, no tempo e nos termos da legislação aplicável.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309484626

Despacho (extrato) n.º 5384/2016

1 — No uso da faculdade que foi conferida ao Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Manuel Roque, por Deliberação do Conselho de Administração do mesmo Centro Hospitalar, de 7 de março de 2013, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 45.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelega na Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Correia Lopes, as competências para decidir sobre os pedidos de acumulação de férias dos trabalhadores afetos aos Serviços de Gestão Financeira, Gestão de Compras, Logística e Stocks e Unidade de Gestão Hoteleira.

2 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 9 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487007

Despacho (extrato) n.º 5385/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN), subdelega na Administradora Hospitalar, Dra. Sandra Isabel Batista Brás, a competência para autorizar e assinar os Termos de Responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e tratamentos que o Centro Hospitalar não tenha condições de prestar.

Mais determina o Presidente do Conselho de Administração do CHLN que a Dra. Sandra Brás deve submeter ao Conselho de Administração um relatório mensal sobre a emissão de Termos de Responsabilidade, assim como uma avaliação da produção interna efetuada, com as propostas que entenda por convenientes, por forma a potenciar de forma crescente a capacidade instalada do CHLN.

Este despacho produz efeitos a 1 de março de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487801

Despacho (extrato) n.º 5386/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Júlio Pedro, subdelega na Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Correia Lopes, as competências seguintes:

1 — No âmbito da Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., (CHLN):

1.1 — Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos, exceto a homologação de listas de classificação final e a decisão de recursos hierárquicos;

1.2 — Assinar, em representação do CHLN, designadamente todos os contratos de trabalho e de prestação de serviços, os acordos de cedência de interesse público, os acordos de comissão de serviço, assim como os respetivos aditamentos;

1.3 — Autorizar e emitir certidões;

1.4 — Decidir sobre a justificação de faltas dadas pelos trabalhadores e exigir a apresentação dos meios adequados de prova, nos termos da lei;

1.5 — Validar os pedidos de qualificação de acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores nos termos da lei;

1.6 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos da lei;

1.7 — Promover a submissão dos trabalhadores a juntas médicas, nos termos da lei;

1.8 — Praticar todos os atos relativos à aposentação, reforma e proteção social dos trabalhadores;

1.9 — Decidir sobre os pedidos de acumulação de férias, exceto os referentes a médicos, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica, enfermeiros e assistentes operacionais subordinados à Direção de Enfermagem;

1.10 — Confirmar as condições legais da progressão dos trabalhadores, bem como autorizar os abonos daí decorrentes, nos termos da lei;

1.11 — Promover publicações no *Diário da República* e em jornais de expansão nacional, quando legalmente obrigatórios.

2 — No âmbito da autorização da despesa referente aos trabalhadores do CHLN:
2.1 — Autorizar o reembolso de despesas decorrentes de acidentes de trabalho até € 500,00 (quinhentos euros) por pedido;
2.2 — Autorizar o pagamento dos subsídios por morte e de funeral, observados os requisitos legais;
2.3 — Autorizar a licença parental alargada e o pagamento do respetivo acréscimo remuneratório, nos termos da lei;
2.4 — Autorizar o adiantamento da remuneração ou retribuição quando qualquer trabalhador não a receba em virtude de erro no processamento;
2.5 — Autorizar os pedidos de reposição em prestações.
3 — No âmbito da organização e Direção do Serviço de Recursos Humanos (SRH):
3.1 — Aprovar os planos de férias;
3.2 — Autorizar os profissionais afetos ao SRH a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da Lei;
3.3 — Validar a assiduidade.
4 — Assinar a correspondência e expediente e praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do SRH.
5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487818

Despacho (extrato) n.º 5387/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN), Dr. Júlio Pedro, de 3 de outubro de 2014, subdelega na Administradora Hospitalar, Dr.ª Maria do Céu Cláudio Valente, as competências seguintes:
1 — Autorização e assinatura de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e tratamentos que o Centro Hospitalar não tenha condições de prestar;
2 — A Dr.ª Maria do Céu Cláudio Valente deverá submeter ao Conselho de Administração um relatório mensal completo de todos os termos assinados e anulados.

Mais determina que o presente Despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2014, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487226

Despacho (extrato) n.º 5388/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN), Dr. Júlio Pedro, de 14 de abril de 2014, subdelega na Administradora Hospitalar, Dra. Sandra Isabel Batista Brás, as competências seguintes:
1 — Autorização e assinatura de termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e tratamentos que o Centro Hospitalar não tenha condições de prestar;
2 — A Dra. Sandra Brás deverá submeter ao Conselho de Administração um relatório mensal completo de todos os termos assinados e anulados.
Mais determina que o presente Despacho produz efeitos desde a 28 de março de 2014, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487761

Despacho (extrato) n.º 5389/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN), Dr. Júlio Pedro, de 14 de novembro de 2014, subdelega na Diretora do Centro de Formação, Dr.ª Isabel Correia de Freitas e Costa, a competência de assinar os Contratos de Formação com os Formandos Externos.
Mais determina que o presente Despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2014, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

309487842

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5132/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, datado de 14 de novembro de 2014, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos previsto do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram celebrados contratos com os seguintes trabalhadores, com início em 1 de abril de 2016:

Vera Mónica Silva Massano, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, valor 530,00 Euros.

Vânia de Jesus Falcão Costa Gomes, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, valor 530,00 Euros.

Luís Carlos Santos Guerreiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, valor 530,00 Euros.

11 de abril de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015), *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

309501838

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5133/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (cantoneiro) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, e homolo-

gada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/03/2016 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

8 de abril de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

309497287

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 354/2016

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro com posteriores alterações e artigos 99.º e 100.º do Código Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07.01, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em vinte e um de março de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de elaboração do "Regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Almeirim

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

23 de março de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309503725

Edital n.º 355/2016

Apreciação pública do projeto de alteração

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto no art.º *t*) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com posteriores alterações e artigos 99.º e 100.º do Código Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07.01, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em vinte e um de março de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de alteração ao "Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação"

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

23 de março de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309503766

Edital n.º 356/2016

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Aquisição de Imóveis e Sua Alienação em Regime de Propriedade Resolúvel

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto no art.º *t*) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com posteriores alterações e artigos 99.º e 100.º do Código Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07.01, que a Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em vinte e quatro de março de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de "Regulamento de aquisição de Imóveis e sua Alienação em Regime de Propriedade Resolúvel"

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

24 de março de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309503758

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 5134/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Alvito aprovada por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Alvito, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Mais torna público que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultada no sítio da internet do Município de Alvito em www.cm-alvito.pt e na Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sita no Largo do Relógio, 13 em Alvito.

29 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Alvito, *António João Feio Valério.*

Assembleia Municipal de Alvito

Deliberação

António Fernando Penedo Piteira, Presidente da Assembleia Municipal de Alvito, certifica que na terceira sessão ordinária de dois mil e quinze da referida Assembleia, realizada em vinte e seis de junho, foi deliberado, por unanimidade, e sob proposta da Câmara Municipal, datada de 17 de junho de 2015, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alvito.

Por ser verdade se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Alvito, 29 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alvito, *António Fernando Penedo Piteira.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Alvito, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante, estabelece

as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal, na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25.000.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

O Plano assume como objetivos estratégicos:

a) Reforço da coesão territorial/regional.
b) Reforço e melhoria das acessibilidades.
c) Desenvolvimento sustentado da economia.
d) Valorização do Património.
e) Qualificação urbana.
f) Desenvolvimento turístico.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento;
c) Plantas de Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização e diagnóstico;
b) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam;
c) Relatório Ambiental;
d) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
e) Planta de Enquadramento Regional;
f) Planta da Situação existente;
g) Programa de Execução das Intervenções Municipais e Respetivos Meios de Financiamento;
h) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
i) Mapa do Ruído;
j) Planta do Zonamento Acústico;
k) Estudos e Plantas dos Recursos Agrícolas e Florestais;

i) Estudos que fundamentam a delimitação da RAN;

l) Plantas e Estudos referentes aos Recursos Ecológicos;

i) Estudos que fundamentam a delimitação da REN;

m) Estudos e Planta do Património;
n) Estudos e Plantas de Análise e Programação de Equipamentos;
o) Estudos e Plantas de Caracterização das Infraestruturas.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

Na área abrangida pelo PDM de Alvito encontra-se em vigor o instrumento de gestão territorial de âmbito nacional a seguir identificado, aplicando-se na área abrangida pelo mesmo as disposições nele constantes:

a) Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2007, de 21 de novembro.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do Plano.

2 — Supletivamente o Plano adota a seguinte noção a seguir estabelecida:

Unidade de cultura — A unidade de cultura fixada pela lei geral para a região onde se insere o concelho de Alvito é de 25.000 m^2, 5.000 m^2 e 75.000 m2, conforme se refere, respetivamente, a culturas arvenses em terrenos de regadio, a culturas hortícolas em terrenos de regadio e a terrenos de sequeiro.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes quando a escala assim o permite, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico

(i) Leitos e margens de cursos de água;

ii) Albufeiras e lagoas de águas públicas e zonas de proteção

(i) Albufeira de Odivelas e Lagoas do Peneireiro e dos Patos
(ii) Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Odivelas
(iii) Zona reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Odivelas
(iv) Zona de Proteção das Lagoas do Peneireiro e dos Patos (100m)

iii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público:

(i) Zona de Respeito da Barragem;
(ii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

b) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
ii) Aproveitamentos hidroagrícolas:

(i) Regadio existente
(ii) Regadio Projetado

iii) Sobreiros e Azinheiras;
iv) AIP — Árvores de interesse público:

(i) AIP 1 — Oliveira olea europaea L. var. europeae, processo n.º KNJ1/541, aviso n.º 1 de 07/01/2010, freguesia de Alvito

v) Áreas de risco de incêndio (perigosidade)
vi) Áreas ardidas

c) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN)
ii) Rede Natura 2000 — Sitio — ALVITO/CUBA — PTCON 0035

2 — Património:

a) Monumento Nacional (MN):

i) MN 1 — Castelo de Alvito, Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136, de 23/06/1910, freguesia de Alvito;
ii) MN2 — Igreja Matriz de Alvito, Decreto n.º 29604, DG, série I, n.º 112, de 16/05/1939, freguesia de Alvito;
iii) MN3 — Solar de Água de Peixes, Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série B, n.º 42, de 19-02-2002, freguesia de Alvito.

b) Monumento de Interesse Público (MIP):

i) MIP1 — Igreja de Santo António, Portaria n.º 740-EG/2012, DR 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de Dezembro de 2012, freguesia de Alvito;
ii) MIP2 — Convento de São Francisco, Portaria n.º 573/2011, de 30 de maio de 2011, DR 2.ª série n.º 104 e respetiva ZEP publicada no mesmo diploma legal, freguesia de Alvito;
iii) MIP3 — Ermida de Santo António, Portaria n.º 219/2013, de 12 de abril e respetiva ZEP publicada no mesmo diploma legal, freguesia de Vila Nova da Baronia
iv) MIP4 — Igreja do Senhor dos Passos, Portaria n.º 740-DA/2012, de 24 de dezembro e respetiva ZEP publicada no mesmo diploma legal, freguesia de Vila Nova da Baronia;
v) MIP 5 — Ermida de Sant' Águeda, Portaria n.º 505/2011, de 18 de abril de 2011, DR 2.ª série, n.º 76 e respetiva ZEP publicada no mesmo diploma, freguesia de Vila Nova da Baronia.

c) Imóvel de Interesse Público (IIP):

i) IIP1 — Igreja da Misericórdia e Capela de Nossa Senhora das Candeias, Decreto n.º 44675, 1.ª série, n.º 258, de 9/11/1962, freguesia de Alvito;
ii) IIP2 — Ermida de São Sebastião, Decreto 44075, DG, 1.ª série, n.º 281, de 5/12/1961, freguesia de Alvito;
iii) IIP3 — Casa Seiscentista na Rua da Cruz, Decreto n.º 44675, 1.ª série, n.º 258, de 9/11/1962, freguesia de Alvito;
iv) IIP4 — Capela de São Bartolomeu, Decreto 67/97, DR, 1.ª série B, n.º 301, de 31/12/1997, freguesia de Alvito;
v) IIP5 — Capela de Santa Luzia, Decreto 45327, DG, 1.ª série, n.º 251, de 25/10/1963, freguesia de Alvito;
vi) IIP6 — Pelourinho de Alvito, Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933, freguesia de Alvito;
vii) IIP7 — Pelourinho de Água de Peixes, Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933, freguesia de Alvito;
viii) IIP8 — Pelourinho de Vila Nova da Baronia, Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933, freguesia de Vila Nova da Baronia;
ix) IIP9 Igreja Matriz de Vila Nova da Baronia, Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26/02/1982, freguesia de Vila Nova da Baronia;
x) IIP10 — Capela de Nossa Senhora da Conceição, Decreto n.º 67/97, 1.ª série B, n.º 301, de 31/12/1997, freguesia de Vila Nova da Baronia.

d) Imóvel de Interesse Municipal (IIM):

i) IIM1 — Monte do Azinhal, deliberação n.º 1785/2009, DR 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009.

3 — Infraestruturas:

a) Abastecimento de Água:

i) Canal e/ou conduta do Sistema de regadio do Alqueva existente;
ii) Canal e/ou conduta do Sistema de regadio do Alqueva previsto;
iii) Adutora
iv) Estação de Tratamento de Águas (ETA);
v) Estação Elevatória;
vi) Reservatório.

b) Drenagem de Águas Residuais:

i) Emissário existente;
ii) ETAR.

c) Rede Elétrica:

i) Rede Elétrica Muito Alta Tensão;
ii) Rede elétrica Média Tensão

d) Rede Rodoviária Nacional:

i) Itinerário Complementar Previsto: IC33//Zona de servidão *non aedificandi* (Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro);
ii) Estradas Nacionais: EN257, EN 258, EN 383// Zona de servidão *non aedificandi* (Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro);
iii) Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP: EN 383// Zona de servidão *non aedificandi* (Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro);
iv) Estradas Regionais: ER 257// Zona de servidão *non aedificandi* (Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro).

e) Estradas e Caminhos Municipais:

i) Estradas Municipais: EM 516, EM 523, EM 524;
ii) Caminhos Municipais: CM 1001, CM 1002, CM 1003, CM 1003-1, CM 1004, CM1004-1 e CM 1007.

f) Rede Ferroviária:

i) Domínio Público ferroviário — zona non aedificandi (Decreto-Lei n.º 276/2003, artigo 15.º)

g) Marcos geodésicos:

i) Marco geodésico.

TÍTULO III

Sistemas territoriais-salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 7.º

Identificação e usos

1 — O sistema ambiental integra as zonas acústicas mistas e as zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas de rede natura.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 8.º

Identificação

As Zonas Inundáveis correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água, que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos, ou pela maior cheia conhecida, no caso em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

Artigo 9.º

Regime de ocupação

1 — As zonas inundáveis devem assegurar a função de proteção da linha de água e da galeria ripícola, destinando-se predominantemente à criação de zonas verdes, como parques e jardins públicos que apresentem um nível elevado de permeabilidade do solo e cuja modelação de terreno favoreça a infiltração das águas, sem prejuízo do regime jurídico das áreas integradas na REN.
2 — Nas zonas inundáveis são interditos os seguintes usos e ações:

a) Instalação de estabelecimentos industriais que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
b) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;
c) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tais ações visem favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;
d) A instalação de aterros sanitários que se destinem a resíduos urbanos ou industriais ou quaisquer outros depósitos de materiais;
e) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
f) Realização de construções ou execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas.

3 — Não é admitida a construção de pisos das edificações abaixo da cota local da máxima cheia conhecida ou com período de retorno de 100 anos, salvo nas situações em que:

a) A intervenção no subsolo seja precedida de estudo geológico, geotécnico e hidrogeológico, de modo a adotar soluções técnicas adequadas à mitigação de fenómenos de inundação;
b) Estes pisos sejam equipados com sistemas de bombagem, aprovados pelo serviço de bombeiros competente, devidamente dimensionados para fazer face à eventual ocorrência de uma inundação.

4 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.
5 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.
6 — A ocupação das Zonas Inundáveis fica ainda sujeita às seguintes disposições:

a) Não é permitida a construção de equipamentos de saúde, ensino, lares de terceira idade e edifícios com importância na gestão de emergência;

b) No domínio hídrico deve ser salvaguardado o usufruto público para circulação pedonal;
c) Além do cumprimento das demais disposições legais e das constantes neste Regulamento, os proponentes são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras e pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, não só ao nível do edificado, mas também de acessos, estacionamento e arranjos exteriores.
d) São permitidas instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico.

SECÇÃO II

Classificação acústica

Artigo 10.º

Zonas Acústicas Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas delimitadas na Planta do Zonamento Acústico e, quando os níveis sonoros do ruído ambiente ultrapassam nestas zonas os respetivos valores limite de exposição, consubstanciam as zonas de conflito.
2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.
3 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível, exceto Espaços de e para Indústria, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln.
4 — As zonas de conflito, isto é zonas em que os valores limite de exposição são ultrapassados, identificadas na Planta de Zonamento Acústico, devem ser objeto de planos de redução de ruído.
5 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos respetivos valores limite de exposição.
6 — Nas zonas de conflito, só é permitido o licenciamento ou a autorização de novas construções, mesmo que previstos no presente plano, desde que dê satisfação a uma das seguintes condições:

a) Mediante apresentação de um plano de redução com indicação das medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos a adotar e de um programa de monitorização do ruído;
b) Mediante apresentação de nova recolha de dados acústicos que comprove a eventual incorreção ou alteração dos valores de referência;
c) Após execução de plano de redução de ruído pela entidade competente.

7 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites do n.º 4 do presente Artigo e desde que o projeto acústico considere valores de isolamento sonoro de fachada, normalizado, D2 m,nT,w, superiores em 3 dB aos valores previstos no «Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios» (RRAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.
8 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, só é permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
9 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 11.º

Identificação

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou ambiental para o Município, quer se encontrem ou não classificados.

Artigo 12.º

Regime

Ao Património Cultural classificado e em vias de classificação, respetivas zonas gerais e especiais de proteção, aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra carece de autorização expressa e acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;
b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;
c) Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas, apresentação de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural, com as exceções previstas na lei;
d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;
e) Nos bens imóveis classificados de interesse nacional, público ou municipal, ou em vias de classificação, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 13.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano é classificado como solo rural e solo urbano, estando identificado na planta de ordenamento.
2 — As classes de uso do solo referidas no número anterior encontram-se divididas em categorias e subcategorias nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Qualificação do solo rural

Em função da utilização dominante são identificadas as seguintes categorias e subcategorias de qualificação de solo rural:

a) Espaços Agrícolas de Produção:

i) Intensiva;
ii) Heterogénea.

b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — Área Agrossilvopastoril
c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Naturais:

i) Albufeiras e Lagoas Existentes;
ii) Albufeiras e faixas de proteção (100m) previstas;
iii) Áreas de Valorização Ambiental.

e) Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 15.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas e funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Centrais — Centro Histórico de Alvito e Zona Antiga de Vila Nova da Baronia;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;

iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial:

(i) Equipamentos de Utilização Coletiva e
(ii) Área Turística.

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais;
ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços Verdes;
iv) Espaços de Uso Especial:

(i) Equipamentos de Utilização Coletiva e
(ii) Área Turística.

Artigo 16.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.
2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.
5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

Artigo 17.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos admitidos em cada categoria e subcategoria de uso do solo só pode ocorrer quando expressamente se considerar que:

a) daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados,
b) fica garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional,
c) é salvaguardada, sem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados, a visibilidade dos vértices geodésicos.

2 — São permitidas em localizações exteriores aos perímetros urbanos as atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio que, pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendam localizações exteriores aqueles perímetros, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes do artigo 18.º do presente regulamento, devendo, nesse caso, cumprir o previsto para cada categoria de espaço.
3 — Para efeitos do número anterior, devem ser tomados em especial consideração os objetivos de defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser preferencialmente enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

Artigo 18.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 19.º

Perigosidade de Incêndios Florestais — Áreas Percorridas Por incêndios

1 — Para efeitos de perigosidade de incêndio florestal são consideradas as áreas de suscetibilidade alta e muito alta de ocorrência de incêndio florestal, cartografadas na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Percorridas por Incêndios.
2 — As áreas percorridas por incêndios encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes e correspondem às áreas abrangidas por incêndios florestais que ocorreram há menos de 10 anos.
3 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, as novas edificações no solo rural, com exceção das áreas de edificação dispersa e espaço de equipamentos e infraestruturas, observam as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI),
4 — No Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e no Espaço Agrícola de Produção são proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade e ainda respeitar os compassos de plantação de acordo com disposto na legislação aplicável quanto aos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão combustíveis.
5 — No solo rural os povoamentos florestais percorridos por incêndios, ainda que não identificados na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas Percorridas por Incêndios, regem-se pela legislação específica em vigor.

Artigo 20.º

Exigência de infraestruturação

1 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, as operações urbanísticas apenas podem ser viabilizadas se apresentarem soluções individuais adequadas para as infraestruturas em falta, com características técnicas que sirvam o fim em vista, que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais, bem como, a salvaguarda de eventual poluição dos aquíferos mais vulneráveis, designadamente através da proibição da descarga de efluentes no solo.
2 — Quando não houver possibilidade de ligação imediata às redes públicas, as soluções individuais referidas no número anterior implantar-se-ão sempre que possível de modo a viabilizar a sua futura ligação àquelas redes.

Artigo 21.º

Infraestruturas de Rega

As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rural e urbano, devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega decorrentes das operações de regadio.

Artigo 22.º

Construções existentes

1 — É permitida a ampliação de construções existentes cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidade constantes no artigo 18.º, até 30 % da área licenciada à data de entrada em vigor da Revisão do PDM, desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais associadas através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de estabelecimentos industriais ou instalações agropecuárias, essa ampliação resultar da imprescindibilidade de alteração do layout para garantir a viabilidade económica da empresa ou exploração, ou nos casos previstos na alínea *b*).

2 — Excecionam-se do cumprimento da percentagem de ampliação mencionada no número anterior as construções industriais e armazéns existentes situados em Solo Urbano, onde se permite a sua ampliação até a um afastamento de 5 m a todas as estremas, não carecendo do

cumprimento do índice de ocupação do solo atribuído a cada categoria e subcategoria de solo.

Artigo 23.º

Alterações ao uso

1 — As alterações ao uso das construções existentes serão apreciadas de acordo com os condicionalismos do presente regulamento, as quais poderão não ser autorizadas caso se considere que há prejuízo para o aglomerado urbano conforme se estabelece no Artigo anterior.

2 — São admitidas alterações de uso para instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de TER e Turismo de habitação, em resultado de operações de alteração e ampliação de edificações existentes.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — A edificação em solo rural reger-se-á pelos princípios de contenção da edificação isolada, de contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação.

3 — No solo rural deve-se promover e privilegiar a recuperação de edificações existentes de forma a promover a qualidade ambiental e paisagística e, desta forma, assegurar infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.

4 — No solo rural não são admitidas novas edificações que conduzam a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.

Artigo 25.º

Edificação isolada

1 — Quando houver lugar, no âmbito do presente Regulamento e da demais legislação em vigor, ao licenciamento ou apresentação de comunicação prévia para a construção de novos edifícios ou para a alteração de usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

2 — A nova edificação isolada em solo rural deve destinar-se preferencialmente a:

a) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, nos termos previstos no Artigo seguinte e desde que comprovada, pelas serviços setoriais competentes a localização e a necessidade da construção, quando inserida em áreas sob jurisdição de outras entidades;

b) Residência própria do proprietário agricultor de exploração agrícola e desde que:

i) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

ii) A área mínima do prédio não seja inferior a 4 ha;

iii) A área de construção máxima admitida é 500 m^2;

iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é 2;

v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação.

vi) O ónus referido na aliena anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

3 — Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, desde que a localização destes estabelecimentos seja imprescindivelmente na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais sendo, nestes casos, o índice de ocupação máxima do solo de 2 % e a altura máxima da fachada de 7 m, excetuando casos de instalações especiais devidamente justificados;

4 — Turismo e equipamentos de recreio e lazer;

5 — Equipamentos de utilização coletiva;

6 — Instalação de estabelecimentos industriais agroalimentares do tipo 1, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir;

7 — Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir;

8 — Instalações Pecuárias;

9 — Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais, sendo nestes casos, os índices de ocupação máximos do solo de 2 % e altura máxima da fachada de 7 m, excetuando casos de instalações especiais devidamente justificados;

10 — Infraestruturas territoriais, designadamente no domínio dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;

11 — Edificações ligadas à proteção civil;

12 — Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações e que imprescindivelmente contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais e que, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas em solo rural sendo, nestes casos, o índice de ocupação máxima do solo de 2 % e a altura máxima da fachada de 7 m, excetuando casos de instalações especiais devidamente justificados;

13 — Na nova edificação e na construção de edifícios para fins habitacionais ou outros em espaço rural o número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2, não podendo em qualquer caso este número por em causa o respeito pela morfologia e pelas características paisagísticas do local em que se insere, nem o padrão de construção tradicional no que respeita nomeadamente à volumetria.

14 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

Artigo 26.º

Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais

As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de ocupação do solo de 2 % da área da exploração, salvo nas exceções tecnicamente justificadas previstas na legislação aplicável;

b) Altura da fachada de 7,00 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

Artigo 27.º

Povoamentos e/ou Espécimes Isolados de Sobreiro e Azinheira

1 — O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras está sujeito a autorização, conforme a legislação em vigor.

2 — A conversão, a exploração e a condução de montados de sobro e azinho estão sujeitas a condicionalismos legais, conforme a legislação específica em vigor.

3 — Estas condicionantes aplicam-se a todo o território concelhio.

SECÇÃO I

Turismo em solo rural

SUBSECÇÃO I

Empreendimentos turísticos em solo rural

Artigo 28.º

Empreendimentos turísticos Isolados

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, de natureza, educativas, culturais, sociais, etc.)
b) Empreendimentos de turismo em espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Parques de campismo e de caravanismo e

2 — Os empreendimentos turísticos, com exceção dos hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

3 — Os edifícios não podem ter mais do que dois pisos acima da cota de soleira;
4 — O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2, exceto nas casas de campo, no agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.
5 — Nos empreendimentos de turismo em espaço rural, nas modalidades de casa de campo e agroturismo e nos empreendimentos de turismo de habitação poder-se-á admitir a ampliação da construção existente até à obtenção de uma área máxima de implantação de 750 m^2, devendo, em todo o caso, ser sempre que possível salvaguardada a altura da fachada existente, admitindo-se, no entanto, ampliações volumétricas até ao máximo de dois pisos acima da cota de soleira.
6 — Os hotéis e os hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;
b) Densidade máxima de 25 camas/ ha;
c) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias;
d) São excecionadas da aplicação das alíneas *b*) a *d*), os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

7 — Sem prejuízo de outros limites legalmente previstos, quando mais restritivos, a capacidade máxima admitida é de 200 camas, com exceção para os parques de campismo e caravanismo.
8 — Os parques de Campismo e de Caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, nomeadamente áreas de acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
c) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
d) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
e) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 29.º

Condições gerais

Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 30.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Aldeamentos turísticos;
iii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iv) Empreendimentos de turismo em espaço rural;
v) Parques de campismo e caravanismo;
vi) Conjuntos turísticos (resorts);

Artigo 31.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico poderá ser sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.
2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicar, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;
d) A compensação derivada do excedente de edificação relativamente à edificabilidade média estabelecida no plano diretor municipal para cada categoria de solo rural onde se insere o núcleo de desenvolvimento turístico;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos;

Artigo 32.º

Critérios de inserção territorial

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
b) A relação entre a área infraestruturada e a área do NDT deve ser inferior a 30 %;
c) A área de espaços livres/verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100 m^2;
d) Área mínima de 50 ha e a capacidade mínima de 50 camas turísticas;
e) A densidade máxima é de 8 camas/ha;
f) Categoria mínima de 4 estrelas;
g) Os edifícios não podem ter mais do que 2 pisos acima da cota de soleira;
h) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
i) Acessibilidades aos centros urbanos mais próximos;
j) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada

inserção na morfologia do terreno, bem como assegurar a promoção da eficiência energética, da gestão dos recursos hídricos, da sustentabilidade da construção, operação e manutenção dos edifícios e espaços não edificados;

k) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

2 — Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, que deverão integrar a estrutura ecológica, não sendo permitida a edificação nestas áreas.

3 — Sem prejuízo da aplicação das regras da caducidade dos atos administrativos, os atos administrativos validos referentes a empreendimentos turísticos não concretizados nos termos referidos nos números anteriores devem ser executadas em prazo não superior a 5 anos, sem prejuízo do faseamento previsto nos mencionados atos administrativos.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, o Município avalia o grau de concretização dos empreendimentos e o interesse na sua manutenção, bem como, atualiza o valor da intensidade turística, desencadeando para o feito, os procedimentos de dinâmica dos PMOT.

5 — A Intensidade Turística concelhia é de 1780 camas.

6 — Se a intensidade turística for atingida, pode o Município negociar um acréscimo de carga turística nos termos dos mecanismos consagrados no PROT Alentejo.

Artigo 33.º

Parâmetros de qualidade

1 — Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

2 — À data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos devem estar integralmente realizadas e m funcionamento:

a) A ligação às redes viárias de distribuição principal ou local;

b) A ligação aos sistemas públicos de infraestruturas urbanas e aos sistemas de infraestruturas comuns privativas do empreendimento, consoante aplicável;

c) A implementação da totalidade das soluções dos espaços não edificados comuns do empreendimento, bem como a sua articulação com o espaço rural envolvente;

d) As medidas de proteção e valorização ambiental e paisagística prevista no respetivo projeto.

SUBSECÇÃO III

Outros usos

Artigo 34.º

Estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa

1 — Os estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de ocupação do solo de 2 %;

b) Altura da fachada de 7,00 m, com exceção de instalações especiais devidamente justificadas;

2 — Em casos devidamente justificados, por questões técnicas, nomeadamente quando se tratar de estabelecimentos afetos à atividade extrativa, admite-se o não cumprimento dos parâmetros definidos no n.º 1.

CAPÍTULO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 35.º

Identificação e caracterização

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção são constituídos, na sua maioria, pelo conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção agrícola.

2 — Esta categoria engloba as seguintes áreas:

a) Espaços Agrícolas de Produção Intensiva, os quais correspondem, quase exclusivamente, aos solos que apresentam maiores potencialidades produtivas para um vasto leque de culturas, incluindo os cereais de inverno, que são a sua tradicional utilização, englobando também os perímetros de rega previstos do subsistema de Alqueva.

b) Espaços Agrícolas de Produção Heterogéneas, os quais englobam outras áreas com aptidão agrícola, que correspondem a solos com aptidão para diversas culturas mas que apresentam geralmente limitações diversas (drenagem deficiente, riscos de erosão moderados, afloramentos rochosos com presença significativa), que assumem importância variável consoante as culturas nelas praticadas.

Artigo 36.º

Usos

Nas áreas Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as atividades e ocupações de acordo com as regras seguintes:

a) Nos Espaços Agrícolas de Produção Intensiva:

i) Onde haja sobreposição com sistemas da REN, deverão utilizar-se técnicas adequadas com vista à proteção dos recursos, nomeadamente evitando a poluição de aquíferos;

ii) Os solos da RAN devem ser exclusivamente afetos à agricultura, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, nos termos da lei geral em vigor.

iii) Carecem de prévio parecer favorável das entidades competentes na matéria todas as licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas às utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, previstos na lei geral em vigor.

iv) Nas áreas de aproveitamento hidroagrícola são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola;

v) Carecem de parecer prévio favorável da entidade com competência na área do regadio todas as licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas às utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios integrados em área de Aproveitamento Hidroagrícola;

vi) São interditos os seguintes atos e atividades:

(i) Instalação de parques de sucata, nitreiras, depósitos de materiais e estaleiros de construção;

(ii) Instalação de lixeiras;

(iii) Expansão ou abertura de novas explorações de inertes;

(iv) Prática de campismo ou de caravanismo;

(v) Instalações de estabelecimentos industriais ou atividades não especificamente ligadas à agricultura, à exploração florestal ou aos recursos naturais.

vii) São permitidas todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as práticas agrícolas e sua intensificação, desde que observem as aptidões dos solos.

viii) Nas áreas abrangidas pelos perímetros de rega deverão privilegiar-se os sistemas intensivos sendo, nas restantes áreas admissíveis sistemas menos intensivos, ou sistemas silvo-pastoris e florestais intensivos.

b) Nos Espaços Agrícolas de Produção Heterogéneas

i) A vocação dominante destas áreas engloba os sistemas arvenses de sequeiro, as culturas hortícolas, frutícolas, e pratenses pouco intensivas, a vinha e o olival, especialmente nos solos de origem calcária.

ii) Onde haja sobreposição com sistemas da REN, deverão utilizar-se técnicas adequadas com vista à proteção dos recursos, nomeadamente evitando a poluição de aquíferos.

iii) Nos solos da Reserva Agrícola Nacional são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, nos termos da lei geral em vigor.

iv) Carecem de prévio parecer favorável das entidades competentes na matéria todas as licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas às utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, previstas na lei geral em vigor.

v) São interditos os seguintes atos e atividades:

(i) Instalação de parques de sucata, nitreiras, depósitos de materiais e estaleiros de construção;
(ii) Instalação de lixeiras;
(iii) Expansão ou abertura de novas explorações de inertes;
(iv) Prática de campismo e de caravanismo;
(v) Instalações de estabelecimentos industriais ou atividades não especificamente ligadas à agricultura, à exploração florestal ou aos recursos naturais.

vi) São permitidas todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as práticas agrícolas, desde que observem as aptidões dos solos e estejam de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas.

vii) Deverão favorecer-se os sistemas florestais, silvo-pastoris e pratenses mediana a pouco intensivos, o olival e a vinha.

c) São usos complementares destes espaços:

i) Os usos florestais, silvo-pastoris e pratenses;
ii) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;
iii) Os empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural.

d) Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Produção:

i) Instalações adstritas à atividade agrícola e pecuária;
ii) Atividades industriais ligadas à produção agrícola e pecuária;
iii) Instalações de comércio de produtos agropecuários, quando inseridos na exploração ou quando complementares das atividades industriais identificadas na alínea *b*);
iv) Edificação destinada a habitação unifamiliar;
v) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer; quando o grau de consolidação dos aglomerados urbanos não os permita acolher, ou quando pelas suas características e função sejam incompatíveis com o solo urbano ou sejam complementares do solo rural;
vi) Empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas) e parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 37.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nas duas subcategorias de espaços integrantes dos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor, nomeadamente no que aos aproveitamentos hidroagrícolas diz respeito e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Usos	Dimensão mínima da parcela (ha)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Altura máxima da fachada	Área máxima de construção (m2)	Índice de Ocupação do Solo (%)
Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou agroflorestais.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	-	7	-	2
Edificações para Habitação	4	2	-	500	-
Estabelecimentos Industriais de Caráter Agrícola	-	-	7	-	2
Núcleos de desenvolvimento turístico	1,5	2	-	-	10
Equipamentos de utilização coletiva e públicos de interesse ambiental	1	2	-	-	10

2 — São permitidas as obras de reconstrução, alteração e ou de ampliação de edificações legalmente existentes e anteriores à revisão do PDM de Alvito, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A habitação ampliada não pode exceder um máximo de 500 m^2 de área de construção;
b) Número máximo de pisos — 2;

3 — São permitidas as obras de reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) Área máxima de implantação — 750 m^2;
b) Número máximo de pisos — 2;

4 — No espaço agrícola é ainda permitida a reconstrução, a alteração e ou ampliação de edifícios de apoio à atividade agrícola, pecuária e agroflorestal, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

a) Índice de ocupação do solo — 2 %;
b) Altura máxima da fachada — 7 m;
c) A altura máxima da fachada poderá eventualmente ser ultrapassada desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 anteriores não se aplica às áreas de edificação dispersa que dispõem de regime especial.

6 — Na edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias devem ainda ser observados os seguintes condicionalismos:

a) Afastamento mínimo de 200 m a edificações existentes destinadas a habitação, comércio, empreendimentos turísticos, serviços e equipamentos de utilização coletiva, bem como dos limites exteriores dos Aglomerados Urbanos e Áreas de Edificação Dispersa identificados na planta de ordenamento.

b) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;

c) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

CAPÍTULO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 38.º

Identificação e caracterização

Esta categoria é constituída pelas áreas onde predominam solos de fraca aptidão agrícola, solos delgados e solos com deficiências de drenagem, vocacionados para usos silvo-pastoris à base de montados e pastagens.

Artigo 39.º

Ocupações e utilizações interditas

São interditas todas as ocupações e atividades que conduzam à destruição ou degradação acelerada dos recursos naturais.

Artigo 40.º

Atividades e utilizações permitidas e proibidas

1 — O Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal destina-se à produção e aproveitamento agrícola e florestal sustentáveis.

2 — Neste espaço não são admitidas:

a) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaço de recursos geológicos;
b) A edificação de instalações adstritas à atividade pecuária com exceção de estruturas de apoio à atividade pecuária tradicional, designadamente o pastoreio.
c) Utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
d) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, exceto se for devidamente acondicionado garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo;
e) Deposição de resíduos sólidos e líquidos;
f) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural, com exceção da instalação de estruturas de rega de cereais, prados e coassociações de leguminosas e gramíneas;
g) A instalação de povoamentos florestais com espécies não autóctones.

3 — Neste Espaço admitem-se ainda os seguintes usos:

a) Instalações adstritas à atividade agrícola desde que proveniente de sistemas agrícolas sustentáveis;
b) Instalações de comércio de produtos agrícolas biológicos, quando inseridos na exploração;
c) Edificação para habitação unifamiliar;
d) Parques de recreio e lazer;
e) Empreendimentos turísticos Isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, e parques de campismo e caravanismo.

Artigo 41.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaço, e sem prejuízo da legislação específica em vigor e das ações interditas no presente Regulamento, as ocupações e utilizações identificadas no Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

QUADRO 2

Ocupações e Utilizações	Dimensão mínima da parcela (ha)	Número de pisos (acima da cota de soleira)	Altura máxima da fachada (m)	Área máxima de construção (m2)	Índice de ocupação (%)
Instalações adstritas à atividade agrícola (incluindo anexos) . . .	a)	-	7	-	2
Comércio	a)	1	-	-	2
Habitação Unifamiliar (incluindo anexos).	4	2 1 (anexos)	-	500	2
Parques de Recreio e lazer	a)	2	-	-	2
Núcleos de desenvolvimento turístico	a)	2	-	-	10

a) A edificação tem de cumprir com os afastamentos mínimos às estremas da parcela previstas no presente regulamento

2 — Sem prejuízo do disposto quanto aos empreendimentos turísticos em espaço rural e de habitação admitem-se obras de reconstrução, demolição e ampliação de edifícios desde que estas últimas não envolvam um aumento de área de ocupação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação do edifício seja inferior a 100 m^2, não podendo exceder-se a altura da edificação e o número de pisos máximos definidos no n.º 1 do presente artigo, salvo na situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.
3 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar pela aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO IV

Espaços florestais de conservação

Artigo 42.º

Identificação e caracterização

Estas áreas são constituídas por montados de sobro e azinho, ou mistos, com funções predominantes de proteção e recuperação e referem-se a áreas de solos degradados ou muito degradados que devem ser recuperados e objeto de medidas que invertam este processo de degradação, devendo a exploração destes sistemas compatibilizar-se com as funções de proteção.

Artigo 43.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — O espaço florestal de conservação desempenha funções de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado de atividades económicas.
2 — Neste espaço não são admitidas:

a) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaço de recursos geológicos, sendo que na área da Rede Natura 2000 não são admitidas novas explorações;
b) A edificação de instalações adstritas à atividade pecuária com exceção de estruturas de apoio à atividade pecuária tradicional, designadamente o pastoreio;
c) Cortes rasos de espécies florestais autóctones, salvo por razões fitossanitárias;
d) Florestação com recurso a espécies de crescimento rápido;
e) Utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
f) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, exceto se for devidamente acondicionado garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo
g) Alteração da morfologia do terreno;
h) Mobilização do solo em profundidade com reviramento;
i) Destruição de linhas de drenagem;
j) Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
k) A instalação de povoamentos florestais com espécies não autóctones.

3 — As ações de gestão florestal a desenvolver nas áreas florestais de conservação devem:

a) obedecer às normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral;
b) salvaguardar a preservação dos núcleos da vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones;
c) adequar a gestão dos espaços florestais de conservação à proteção da rede hidrográfica, ambiental micro climática e contra a erosão eólica;
d) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones.

4 — No Espaço Florestal de Conservação admitem-se ainda os seguintes usos:

a) Instalações de comércio de produtos agroflorestais quando inseridos na exploração;
b) Habitação Unifamiliar, incluindo anexos;

c) Empreendimentos turísticos Isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural bem como todas as tipologias de empreendimentos turísticos previstos em legislação especial desde que reconhecidos como turismo de natureza ou associados a uma marca nacional de áreas classificadas nos termos da referida legislação;

d) Parques de recreio e lazer;

e) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar.

Artigo 44.º

Regime de Edificabilidade

1 — No Espaço Florestal de Conservação e sem prejuízo da legislação específica em vigor e das ações interditas no presente Regulamento, as ocupações e utilizações identificadas no Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

QUADRO 3

Ocupações e Utilizações	Dimensão mínima da parcela (ha)	Índice de ocupação (%)	Área máxima de construção (%)	Número de pisos (acima da cota de soleira)	Altura máxima da fachada
- Instalações de Comércio	a)	2	2	1	-
- Habitação Unifamiliares (incluindo anexos)	4	-	500 m^2	2 anexos - 1	-
- Núcleos de desenvolvimento turístico	a)	10	-	2 c)	-
- Parques de recreio e lazer	a)	10	-	2 c)	-
- Centros de interpretação	a)	5	-	2	-

a) A edificação tem de cumprir com os afastamentos mínimos às estremas previstas no presente regulamento.
c) A altura máxima da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades técnicas e de funcionamento.

2 — No Espaço Florestal de Conservação admite-se ainda a construção de anexos de apoio às atividades florestais desde que não excedam os 100 m^2 de área de construção e uma altura da fachada máxima de 7 m.

3 — Sem prejuízo do disposto quanto aos empreendimentos turísticos em espaço rural e de habitação, admitem-se obras de reconstrução, demolição e ampliação de edifícios desde que estas últimas não envolvam um aumento de área de ocupação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação do edifício seja inferior a 100 m^2, não podendo exceder-se a altura da edificação e o número de pisos máximos definidos no n.º 1 do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

4 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar pela aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO V

Espaços naturais

SECÇÃO I

Albufeira e lagoas existentes

Artigo 45.º

Identificação e caracterização

Esta subcategoria inclui a Albufeira de Odivelas e o plano de água formado pelas duas principais lagoas do concelho, a Lagoa do Penereiro e a Lagoa dos Patos, cujo armazenamento de água assume grande importância na estratégia de desenvolvimento do território.

Artigo 46.º

Atividades e ocupações permitidas

Nestas áreas, para além das disposições legais em vigor deverão prevalecer os usos com função de proteção ou compatíveis com estes objetivos, entre eles:

a) A náutica de recreio a motor
b) A náutica desportiva

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestas áreas, são interditas as seguintes atividades:

1 — A rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição.

2 — Ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola.

3 — Ações que envolvam a utilização de fertilizantes e biocidas agrícolas nas áreas mais próximas da bacia hidrográfica.

4 — Atividade de pesca e cinegética na faixa de 100 metros adjacentes ao NPA das Albufeiras

SECÇÃO II

Albufeiras e respetiva faixa de proteção

Artigo 48.º

Identificação e caracterização

1 — Esta subcategoria inclui as três principais albufeiras existentes no concelho e a albufeira prevista pelo subsistema de Alqueva, identificadas na Planta de Ordenamento.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destas áreas a preservação da qualidade da água e seus usos e a manutenção e valorização de estruturas importantes na diversificação paisagística e ecológica concelhia.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações interditas

São interditas as seguintes atividades, mesmo nas zonas de proteção da albufeira:

a) Prática de atividades desportivas motorizadas.
b) Instalação de explorações pecuárias em regime intensivo.
c) Nesta categoria de espaço é interdita a edificação, exceto para pequenas construções, não residenciais, de apoio à manutenção da própria barragem e albufeira e obras de conservação das construções existentes.

Artigo 50.º

Atividades e Ocupações permitidas

Nestas áreas deverão prevalecer os usos com funções de proteção ou compatíveis com estes objetivos, sendo nomeadamente permitidas ações de promoção de sistemas florestais e pratenses extensivos na faixa de 100 metros adjacente ao nível de pleno armazenamento (NPA) das albufeiras.

SECÇÃO III

Áreas de valorização ambiental

Artigo 51.º

Identificação e caracterização

1 — Esta subcategoria engloba uma faixa mínima de 10 metros para cada lado das margens, independente da existência ou não de galerias

ripícolas da ribeira de Odivelas e da Ribeira de Vila Nova da Baronia, assinaladas na Planta de Ordenamento.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destas áreas a manutenção e valorização dos sistemas biofísicos fundamentais.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestas áreas, são interditas as seguintes atividades:

a) A rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição.

b) Ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola.

c) Apenas serão permitidas construções que não constituam obstáculo ao livre fluir das águas e que se relacionem diretamente com o aproveitamento racional dos recursos hídricos ou com a transposição das linhas de água.

Artigo 53.º

Atividades e Ocupações permitidas

Nestas áreas deverão prevalecer os usos com funções de proteção ou compatíveis com estes objetivos, sendo nomeadamente permitidas ações de promoção de sistemas florestais e pratenses extensivos e devendo as espécies a privilegiar fazer parte da flora regional ripícola.

CAPÍTULO VI

Áreas de edificação dispersa

Artigo 54.º

Identificação, Caracterização e usos

1 — As Áreas de Edificação Dispersa identificadas na planta de ordenamento correspondem a espaços de edificação pouco concentrada, estruturada ao longo da rede viária existente.

2 — Nestas áreas devem ser assegurados os serviços básicos de infraestruturas através do recurso a soluções apropriadas às suas características, se necessário recorrendo-se a sistemas autónomos.

3 — Nas Áreas de Edificação Dispersa são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação unifamiliar;

b) Instalações de apoio a atividade agrícola, pecuária e florestal desde que compatíveis com a função residencial;

c) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação em preexistências edificadas;

d) Instalação de estabelecimentos industriais agroalimentares do tipo 1, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir;

e) Estabelecimentos industriais do tipo 3, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir;

f) Comércio de produtos agrícolas, florestais e pecuários e de outros produtos endógenos associados a atividade artesanal.

Artigo 55.º

Regime de Edificabilidade

1 — As ocupações e utilizações identificadas na alínea *a*) do Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Número de pisos (acima da cota de soleira): 2

b) Área máxima de construção: 500m^2

2 — As instalações identificadas na alínea *b*) do Artigo anterior não podem exceder os 100m^2 de área de construção e uma altura máxima da fachada de 4,5 m.

3 — As ocupações e utilizações identificadas na alínea *c*) do Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Número de pisos (acima da cota de soleira): 2

b) Número de pisos (abaixo da cota de soleira): 1

c) Índice de utilização: 40 %

d) Índice de impermeabilização: 60 %

4 — As ocupações e utilizações identificadas nas alíneas *d*) e *e*) do Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Altura máxima da fachada: 7 m;

b) Índice de utilização: 2 %

5 — As utilizações identificadas na alínea *f*) do Artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Número de pisos (acima da cota de soleira): 1

b) Área máxima de construção: 150m^2

6 — Admite-se obras de reconstrução e obras de ampliação até um máximo de 30 % da área de construção licenciada à data de entrada em vigor da Revisão do PDM de Alvito, não podendo exceder-se a altura da edificação e o número de pisos máximos definidos nos números anteriores, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

7 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 56.º

Identificação

1 — Corresponde aos solos para os quais é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e de edificação, compreendendo os solos urbanizados, os solos urbanizáveis e também os afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Os perímetros urbanos dos aglomerados urbanos de Alvito, Vila Nova da Baronia e da Zona Industrial de Alvito, encontram-se definidos e identificados nas plantas de ordenamento.

Artigo 57.º

Usos e Condições de Ocupação

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento e volumetria da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.

2 — No caso de estabelecimentos industriais e instalações pecuárias existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

3 — Nas situações de colmatação ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de cércea, volumetria e alinhamento dominante, salvo indicações diferentes da câmara municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

4 — Nestas áreas são admitidos, para além do uso habitacional, o de comércio, serviços, turismo, equipamentos e zonas verdes.

5 — São admitidos estabelecimentos industriais desde que enquadrados na indústria agroalimentar do tipo 1, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir;

6 — São admitidos estabelecimentos industriais enquadrados no tipo 2 e no tipo 3, na atual redação do regime da atividade(SIR) ou de outra que o vier a substituir, que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

7 — No caso de estabelecimentos industriais existentes não previstos no número anterior do presente artigo, é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e funcionais e não se criem situações de incompatibilidade, nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 58.º

Identificação e caracterização

O Solo Urbanizado é constituído seguintes categorias funcionais:

1) Espaços Centrais
2) Espaços residenciais
3) Espaços de Atividades Económicas
4) Espaços Verdes e
5) Espaços de Uso Especial:

a) Equipamentos de utilização coletiva e
b) Área Turística

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 59.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Centrais são áreas edificadas e dotadas de infraestruturas básicas que se caracterizam pela unidade que lhes é conferida pelo desenho urbano, volumetria e construções, podendo apresentar edifícios com valor arquitetónico e imóveis classificados, constituindo o núcleo antigo dos aglomerados urbanos que se encontram identificados nas plantas de ordenamento à escala 1/5.000 e que incluem o titulo de subcategoria de espaço:

a) Centro histórico de Alvito
b) Zona Antiga de Vila Nova da Baronia

2 — Neste Espaços deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

3 — Nas áreas do Centro Histórico pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de escala local e municipal.

4 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Turismo.

5 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) Os estabelecimentos industriais enquadrados na indústria agroalimentar do tipo 1, desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Industria Responsável, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir.

b) Os estabelecimentos industriais enquadrados no tipo 3, desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Industria Responsável e os do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir.

c) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 60.º

Regime de Edificabilidade

1 — No Centro Histórico, nas obras de ampliação ou de construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, deve dar-se cumprimento ao alinhamento dominante, à moda da altura máxima de edificação numa envolvente de 100 m de raio, ao recuo das edificações existentes e às formas de relação do edifício com o espaço público nas frentes urbanas em que o prédio se integra.

2 — Deverá ser mantida a área de implantação das construções existentes, com exceção de:

a) Pequenas obras de ampliação, necessárias para dotar os edifícios com condições de habitabilidade, nomeadamente instalações sanitárias, cozinhas e dimensões mínimas regulamentares de compartimentos;

b) Situações em que inequivocamente seja necessário aumentar a área de implantação para melhorar a imagem e/ou a funcionalidade do conjunto urbano.

3 — Apenas serão permitidas demolições totais de edifícios cuja conservação não seja tecnicamente recomendável ou que, reconhecidamente, não apresentem valor arquitetónico considerável.

4 — Nas obras de reconstrução após demolição deverá, igualmente ser mantida a área de implantação das construções demolidas, com as ressalvas enunciadas no ponto 1 deste artigo.

5 — Nos novos edifícios o número máximo de pisos acima do solo será de 2 (dois).

Artigo 61.º

Estacionamento

1 — As garagens particulares serão autorizadas quando corretamente inseridas no edifício e não interfiram com a normal circulação dos peões.

2 — As novas construções deverão conter, sempre que possível, um lugar de estacionamento no seu interior por fogo, na base de 25 m^2 de área líquida por veículo.

3 — Excetuam-se do número anterior os casos em que a abertura das garagens interfira francamente com a normal circulação dos peões ou nas situações em que a largura da fachada do edifício seja inferior a sete (7) metros.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 62.º

Identificação e caracterização e usos

1 — Estes espaços correspondem às zonas concretizadas de expansão recente, contidas nos perímetros urbanos e exteriores ao centro histórico e zona antiga, identificadas nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos de Alvito e Vila Nova da Baronia.

2 — Nos Espaços Residenciais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais:

a) Os estabelecimentos industriais enquadrados na indústria agroalimentar do tipo 1, desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Industria Responsável, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir.

b) Os estabelecimentos industriais enquadrados no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Industria Responsável e os do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir.

c) Turismo;
d) Outros usos não descriminados e compatíveis com o dominante.

4 — A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

As regras a aplicar aos Espaços Residenciais são as seguintes:

1) Nas vilas de Alvito e de Vila Nova da Baronia, o número máximo de pisos é dois.
2) O índice de construção máximo no lote é 1.
3) O Índice de ocupação do solo é de 100 %;

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 64.º

Identificação, caracterização e usos

1 — São espaços assinalados nas plantas de ordenamento dos aglomerados de Alvito e Vila Nova da Baronia, ocupados por atividades económicas, designadamente oficinas, comércio, armazéns, serviços, ateliers, estabelecimentos industriais agroalimentares de tipologia 1, estabelecimentos industriais de tipologia 2 e 3 e atividades correlacionadas, como tal identificados na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir.

2 — Nos Espaços de Atividades Económicas os estabelecimentos industriais instalados ou a instalar não podem ser poluentes, nem ter uma atividade incompatível com o meio urbano em que se inserem.

3 — Nos Espaços de Atividades Económicas a ocupação dos espaços de multiusos deverá ser determinada pelo regime de licenciamento de operações de loteamento urbano de acordo com a legislação em vigor.

4 — Nos Espaços de Atividades Económicas permitidos os seguintes usos:

a) Estabelecimentos industriais e armazéns;
b) Comércio, a retalho e por grosso;
c) Instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

5 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Estabelecimentos hoteleiros;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

6 — A instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas nas parcelas confinantes com edifícios de uso habitacional e de estabelecimentos hoteleiros existentes no espaço de atividades económicas, deve adotar medidas minimizadoras, nomeadamente a criação de cortinas arbóreas e arbustivas ou outro tipo de soluções que garantam a adequada compatibilização de usos.

7 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, 2 fiadas intercaladas de árvores;
e) Plantação na envolvência das áreas cobertas.

8 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea *d*) do número anterior.

9 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, excetuando o já existente, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — O regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice de implantação máxima por lote ou parcela: 0,5;
b) Número máximo de pisos (acima da cota de soleira): 2.
c) Volumetria máxima por lote ou parcela: $5m^3/m^2$, variando entre $3m^3/m^2$ e $5m^3/m^2$, consoante as características do terreno.

2 — Deve ser previsto no interior do lote ou unidade cadastral uma área de estacionamento para veículos na base de um lugar por cada 150 m^2 da área bruta de construção.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 66.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Verdes são constituídos por:

1) Espaço Verde Existente, constituído pelos espaços livres de utilização pública existentes;
2) Espaço de Enquadramento e Proteção, constituídos por faixas de dimensão variável ao longo das principais linhas de drenagem, das principais rodovias e da ferrovia existente;
3) Espaços Livres Urbanos de Utilização Publica, constituídos por espaços livres que, pelas suas características, deverão ser utilizados para funções de recreio e lazer da população;
4) Espaços Lineares de Enquadramento, constituídos por faixas de dimensão variável ao longo de linhas de drenagem e de vias, destinadas a enquadramento destas estruturas.

Artigo 67.º

Usos

1 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas);
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

1 — Os usos previstos no n.º 1 do Artigo anterior devem ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, de modo a salvaguardar a sua adequada integração paisagística, não podendo ser excedido o índice de utilização de 10 %.

2 — As operações urbanísticas previstas no n.º 2 do Artigo anterior devem cumprir com os seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas:

i) Índice de Utilização: 10 %;
ii) Número máximo de pisos (acima da cota de soleira): 2;

b) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas):

i) Índice de Utilização: 20 %;
ii) Número máximo de pisos (acima da cota de soleira): 2;

c) Edificações de apoio à atividade agrícola:

i) Área de construção (m^2): 30;
ii) Número máximo de pisos (acima da cota de soleira): 1;

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 69.º

Equipamentos de Utilização coletiva

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais se permite a conservação, alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros:

a) Todo o comércio e serviços;
b) Turismo,
c) Estabelecimentos industriais agroalimentares enquadrados no tipo 1, desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Industria Responsável, na atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o vier a substituir, e
d) Estabelecimentos industriais enquadrados no tipo 3, desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao SIR e os do tipo 3 que comprovem que não existe impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

5 — As regras aplicáveis a estas áreas são as seguintes:

a) As operações urbanísticas previstas no Artigo anterior não podem ultrapassar o índice de impermeabilização do solo é no máximo de 80 %;
b) O índice de ocupação do solo é no máximo de 60 %;
c) A altura máxima das edificações é de 2 pisos, excetuando instalações especiais tecnicamente justificadas;
d) Os projetos para estas áreas devem ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

Artigo 70.º

Espaço de Uso Especial — Turismo

1 — As áreas turísticas existentes estão delimitadas na planta de ordenamento.
2 — As ocupações nestas áreas dever-se-ão realizar-se com base em projetos que abranjam toda a área destinada ao empreendimento turístico pretendido e onde se indiquem para além da sua tipologia e capacidade, a rede viária, estacionamentos, arranjos exteriores, redes de saneamento básico, eletricidade e telecomunicações.
3 — Nestas áreas deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Capacidade máxima: 75 camas/ha.
b) Número máximo de pisos (acima da cota de soleira): 2 (dois).
c) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0,30.

CAPÍTULO III

Solo urbanizável

Artigo 71.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela ausência ou insuficiência de infraestruturas, destinando-se a uma ocupação para fins urbanos.
2 — O solo urbanizável integra as categorias e subcategorias de espaço identificadas na alínea *b*) do artigo 15.º

Artigo 72.º

Regime de Edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, de Pormenor, Unidades de Execução, Loteamentos e operações urbanísticas avulsas desde que, nestes últimos dois casos, digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.
2 — Excetua-se do n.º 1 do presente Artigo a edificação nos Espaços de Equipamentos e a construção de equipamentos de utilização coletiva, privados ou públicos, nas restantes categorias de espaço do Solo Urbanizável.
3 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadrado por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão serão as definidas nos conteúdos programáticos das respetivas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e, nos restantes casos, aplicar-se-á o previsto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 73.º

Espaços Residenciais

1 — Nas áreas urbanizáveis os indicadores urbanísticos máximos a observar são os que constam dos números seguintes, em função das tipologias urbanas no Concelho:

a) Alvito:

i) Número máximo de pisos: 2;
ii) Densidade habitacional máxima: 25 fogos/ha.

b) Vila Nova da Baronia:

i) Número máximo de pisos: 2;
ii) Densidade habitacional máxima: 25 fogos/ha.

2 — Os usos admitidos nesta categoria de espaço são os correspondente à mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 74.º

Espaços de atividades económicas

1 — Correspondem a áreas que genericamente se destinam a atividades económicas, nomeadamente, comercio, serviços, estabelecimentos de indústrias agroalimentares do tipo 1, estabelecimentos industriais de tipo 2 e 3, (nos termos da atual redação do regime da atividade (SIR) ou de outra que o venha a substituir), logística, armazéns e equipamentos coletivos, correspondendo ainda a espaços complementares.
2 — A edificação deve obedecer cumulativamente às seguintes regras:

a) O índice de implantação máximo por parcela ou lote é de 0,5.
b) A altura máxima da fachada é de 7,0 metros, salvo em situações justificadas pela viabilização da laboração.
c) Volumetria máxima por lote ou parcela: 5 m^3/m^2, variando entre 3 m^3/m^2 e 5 m^3/m^2, consoante as características do terreno.

3 — Deve ser garantido o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de 1 lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção.
4 — Quando a área do lote ou parcela for superior a 1.000 m², a área de estacionamento obrigatória é a equivalente a 2 lugares por cada 150 m² de área bruta de construção.
5 — Nas operações de loteamento ou de impacte relevante, os arruamentos devem ter uma faixa de rodagem com uma largura mínima de 9 metros e 1,6 metros de passeio para cada lado.
6 — Não são permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote ou parcela deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.
7 — O processo de licenciamento inclui obrigatoriamente estudo de tratamento do espaço exterior do lote/parcela, indicando claramente os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.
8 — Aplica-se supletivamente o disposto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 75.º

Espaços Verdes

1 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas);
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 76.º

Equipamentos de utilização coletiva

1 — Espaços de Uso Especial Urbanizável englobam áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes para o Município.
2 — O regime de edificabilidade é o correspondente ao previsto em solo urbanizado para a mesma categoria funcional de espaço.

Artigo 77.º

Área Turística

1 — Corresponde a uma área que, pelas suas características urbanas, naturais e paisagísticas é vocacionada para a localização de empreendimentos turísticos e equipamentos de índole turística e complementarmente uso habitacional, na proporção prevista na legislação para empreendimentos turísticos.

2 — Nestas áreas deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Capacidade máxima: 75 camas/ha.
b) Número máximo de pisos: 2 (dois).

CAPÍTULO IV

Usos especiais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 78.º

Definição

Consideram-se usos especiais para efeitos do presente Capítulo, os atos ou atividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes e que se encontram identificados nas secções II e II do presente Capítulo.

Artigo 79.º

Edificabilidade

1 — A disciplina instituída pelas disposições do presente Capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.

2 — O município deverá sempre exigir aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos do artigo 36.º

3 — Os lotes ou parcelas que vierem a ser destinados a estes usos deverão ter a dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou proteção próprias exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 80.º

Exploração de recursos geológicos

1 — A exploração de recursos geológicos apenas é permitida nas áreas qualificadas como Espaço de Recursos Geológicos.

2 — Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos nos termos previstos para o Espaço de Recursos Geológicos nas áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Áreas Potenciais que incidem sobre Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — Tipo II e/ou em áreas com reconhecido potencial geológico pelo LNEG nas seguintes condições cumulativas:

a) Se localizem a mais de 100 metros de Aglomerados Urbanos, de Aglomerados Rurais e de Áreas de Edificação Dispersa;
b) Se localizem a pelo menos 50 metros das linhas de água integradas na REN;
c) Se localizem a mais de 50 metros de depósitos de água para abastecimento público, de nascentes e captações de água;
d) Se localizem a mais de 100 metros de espaços públicos e outras infraestruturas de interesse municipal existentes;
e) Se localizem em área não abrangida por perímetros de proteção de captações ou nascentes de água.

Artigo 81.º

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de telecomunicações, de transporte e transformação de energia podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — A ampliação das infraestruturas referida no n.º 1 é admitida em função das estritas necessidades do seu adequado funcionamento e tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor.

4 — O previsto no presente Artigo aplica-se também aos cemitérios, cuja instalação deve ser antecedida da realização de estudo hidrogeológico que fundamente a sua viabilização no local.

Artigo 82.º

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do Artigo anterior.

Artigo 83.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, de matérias-primas ou de contentores poderá verificar-se:

a) Em Espaço Florestal de Produção:
b) Em Espaço de Uso múltiplo Agrícola e Florestal — Tipo II;
c) Em Espaço de Recursos Geológicos nas subcategorias de Área de exploração consolidada e área de exploração complementar;
d) Em Espaço de Atividades Económicas;

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos limitar-se-ão estritamente às instalações de apoio direto às respetivas atividades.

Artigo 84.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em prédios situados em solo rural, desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, a Câmara Municipal reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano não integrado na Estrutura Ecológica Municipal, nas seguintes situações:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituam preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;
b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em lotes ou parcelas onde não existam edifícios com componente habitacional;
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização ou de pormenor.

3 — A instalação concreta dos depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis.

4 — A instalação de depósitos e armazéns referidos no presente Artigo deve assegurar um afastamento de 10 m às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada uma cortina arbórea e arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 85.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em espaços não integrados em solo urbano, pode ser autorizada a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis em parcelas marginais às vias, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança

constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — A instalação de postos de abastecimento em espaços integrados em solo urbano pode ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 86.º

Definição

Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no Artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 500 000,00 €;
e) Não ponham em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante

Artigo 87.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 88.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;
b) ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam Espaço Agrícola de Conservação, Espaço Florestal de Conservação, Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaço Natural e Espaço Verde e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

TÍTULO VII

Rede rodoviária e estacionamento

Artigo 89.º

Identificação

A Rede Rodoviária encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento e é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), designadamente:

i) Itinerário Complementar previsto: IC33 (previsto)
ii) Estradas Nacionais: EN257, EN 258, EN 383;
iii) Estradas Regionais: ER257

b) Estradas nacionais desclassificadas, sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.:

i) EN383

c) Estradas e Caminhos Municipais, designadamente:

i) Estradas municipais: EM516, EM523 e EM524
ii) Caminhos municipais: CM1001, CM1002, CM1003, CM1003-1, CM1004, CM1004-1, CM1007.

d) Vias previstas, designadamente:

i) Circular da Vila de Alvito

Artigo 90.º

Hierarquia Funcional

O conjunto de vias que constitui a rede rodoviária que serve o município distribui-se hierarquicamente, conforme as funções de mobilidade e acessibilidade que estão associadas a cada via, da seguinte forma:

a) Vias Coletoras, viradas para o serviço das deslocações de média e longa duração de ligação entre as zonas urbanas que representam os mais importantes polos de geração e atração de tráfego, designadamente o IC33 (previsto).
b) Vias Distribuidoras Principais, que correspondem a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego, servindo de suporte às deslocações de média distância, designadamente a EN257, a EN 258, a EN383 (Desclassificada) a ER257 e a Circular de Alvito (prevista).
c) Vias Distribuidoras Secundárias, que correspondem a vias com funções de coleta e distribuição do tráfego de proximidade, servindo de suporte aos percursos intramunicipais de pequena distância e urbanos, designadamente a EM516, a EM523, a EM524, a Circular de Alvito existente, o CM1001, o CM1004 e o CM1007.
d) Vias de Acesso Local que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, designadamente o CM1002, o CM1003 e o CM1003-1.

Artigo 91.º

Regime

1 — São permitidos ajustamentos ao traçado viário constante de planta de ordenamento quando permitam uma melhor adaptação à situação cadastral ou às soluções urbanísticas a concretizar na envolvente ou sempre que contribuam para o melhor funcionamento da rede rodoviária e desde que os mesmos, devidamente justificados, não comprometam de qualquer modo a hierarquia e o nível de serviço estabelecidos pelo plano.

2 — As vias previstas devem assumir características semelhantes às vias existentes do mesmo nível hierárquico.

Artigo 92.º

Espaços Canais

1 — A Rede Rodoviária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção non aedificandi que a lei estipula para cada caso concreto.

2 — Com a concretização das vias previstas passam a funcionar automaticamente as disposições legais quanto à constituição das servidões administrativas.

Artigo 93.º

Parâmetros de dimensionamento da Rede Rodoviária Municipal

Sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

QUADRO 4

Tipos de Ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a.c.hab.>80 % a.c.	Perfil Tipo ≥ 10 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeio = 1,75 m Estacionamento = 2,25 m x 2 (opcional) Caldeiras para Árvores = 1,0 m x 2 (opcional)
Habitação (se a.c.hab. <80 %), comércio e ou serviços.	Perfil Tipo ≥ 11 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeio = 2,25 m Estacionamento = 2,25 m x 2 (opcional) Caldeiras para Árvores = 1,0 m x 2 (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns.	Perfil Tipo ≥ 12,5 m Faixa de Rodagem = 7,5 m Passeio = 1,75 m Estacionamento = 2,5 m x 2 (opcional) Caldeiras para Árvores = 1,0 m x 2 (opcional)

a.c. — área de construção (valor expresso em metros quadrados)

CAPÍTULO I

Estacionamento

Artigo 94.º

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 5

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a. b. c. < 120 m2; 2 lugares/fogo com a. b. c. entre 120 m2 e 300 m2; 3 lugares/fogo com a. b. c. > 300 m2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com a. b. c. < 120 m2; 2 lugares/fogo com a. b. c. entre 120 m2 e 300 m2; 3 lugares/fogo com a. b. c. > 300 m2; No caso estacionamento público deve ser assegurado 0,6 lugar/fogo
Comércio e Serviços	4 lugares/100m2 com a. b. c. < 500 m2; 5 lugares/100 m2 com a. b. c. entre 500 m2 e 2500 m2; 7 lugares/100 m2 com a. c. > 2500 m2; Para comércio com a. b. c. > 2500 m2 deverá cumulativamente prever-se 2 lugares pesados/100 m2 de a. b. c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas	Ligeiros: 1 lugar/75 m2 de a. b. c.; Pesados: 1 lugar/500 m2 de a. b. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.
Empreendimentos turísticos	Para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5 estrelas — 1 lugar para cada duas unidades de alojamento turístico; Para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 1, 2 e 3 estrelas — 1 lugar para cada três unidades de alojamento turístico; Para os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo em espaço rural — 1 lugar para cada cinco unidades de alojamento turístico. 1 lugar para tomada e largada de passageiros em qualquer dos casos anteriores
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500 m2 para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, com exceção dos empreendimentos turísticos.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve apresentar inconvenientes quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

Artigo 95.º

Regime

1 — Os espaços de estacionamento mínimos obrigatórios, estabelecidos no Artigo anterior, não podem ser constituídos em frações autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.

2 — Quando a área destinada a estacionamento, no interior do lote, parcela ou prédio, for superior à exigida pelas condições referidas no Artigo anterior, podem constituir-se frações autónomas com a área excedente, caso seja instituído o regime de propriedade horizontal na edificação em causa, mas mantendo o seu destino de uso como área de aparcamento.

3 — Nas operações urbanísticas multifuncionais o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.

4 — Nas situações de alteração de destino de uso ou de número de unidades de utilização, em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

TÍTULO VIII

Infraestruturas

Artigo 96.º

Identificação e Caracterização

As infraestruturas existentes ou previstas são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

a) ETAR;

Artigo 97.º

Regime de Edificabilidade

1 — O regime de uso do solo é o correspondente à categoria em que se instalam.

2 — A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações especiais que nelas venham a ser criadas.

Artigo 98.º

Usos

Os usos a que estejam afetas as infraestruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.

Artigo 99.º

Desativação ou deslocalização de instalações

Quando se verificar a desativação ou deslocalização definitiva de infraestruturas ou instalações especiais é admitida a transformação para os usos correspondentes à categoria de uso em que se inserem.

TÍTULO IX

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Programação do plano

Artigo 100.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;

b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;

c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;

e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 101.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;

b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;

c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;

b) Plano de Pormenor;

c) Unidades de Execução;

d) Programa de Ação Territorial.

CAPÍTULO II

Execução do plano

Artigo 102.º

Zonamento operativo

Para efeito de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;

b) Solo urbanizável.

Artigo 103.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização avulsa das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas delimitadas neste Plano, ou que o venham a ser em planos de urbanização ou planos de pormenor subsequentes, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 104.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se dominantemente através de unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2 — O município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 105.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPGs) correspondem a polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente

Plano dotadas de um programa operacional que promova a concretização daquele no seu âmbito territorial.

2 — As UOPGs têm ainda como objetivos gerais:

a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;

b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas indispensáveis à qualificação urbana;

c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

CAPÍTULO III

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 106.º

Parâmetros de Dimensionamento

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, as operações de loteamento, as operações de impacte semelhante a loteamento e as operações de impacte urbanístico relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes:

QUADRO 6

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c. hab.	35 m^2/120 m^2 a. c. hab.
Comércio/ Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c. com.	25 m^2/100 m^2 a. c. com.
Empreendimentos Turísticos . . .	15 m^2/100 m^2 a. c. Emp. Tur.	15 m^2/100 m^2 a. c. Emp. Tur.
Indústria e Armazéns	23 m^2/100 m^2 a. c. ind./armaz.	10 m^2/100 m^2 a. c. ind./armaz.

QUADRO 7

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação, Comércio e Serviços.	Perfil Tipo ≥ 12,5 m Faixa de Rodagem = 8 m Passeios = 2,25 m (x2) Estacionamento = [(2,5m) (x2)] (opcional). Caldeira para árvores = [(1m) (x2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística.	Perfil Tipo ≥ 13 m Faixa de Rodagem = 9 m Passeios = 2 m (x2) Estacionamento = [(2,5 m) (x2)] (opcional). Caldeira para árvores = [(1 m) (x2)] (opcional).

2 — Nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva deve privilegiar-se a adoção de soluções que promovam a infiltração de águas pluviais, nomeadamente a modelação de terreno que facilite a infiltração e a utilização de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, entre outros.

Artigo 107.º

Dispensa de cedência para o domínio público municipal

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal.

2 — A cedência referida no número anterior pode ser total ou parcialmente dispensada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos no Artigo anterior;

b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

3 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, a mesma será compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

TÍTULO X

Critérios perequativos

Artigo 108.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados:

a) No âmbito da execução de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no PDM;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 109.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do Artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

a) O índice médio de utilização é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 110.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

TÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 111.º

Acertos e ajustamentos

Ficam salvaguardados todos os compromissos legais, regulamentares ou contratualmente assumidos, e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor da Revisão do PDM de Alvito.

Artigo 112.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Alvito, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo, desde que o procedimento de legalização tenha sido iniciado até ao máximo de 3 anos a partir da entrada em vigor do presente Plano.

2 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Índice de impermeabilização de 50 %;

b) Salvaguarda das condições higieno-sanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

c) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

d) Consideração da atividade como revestindo interesse municipal, dependente de deliberação expressa da Assembleia Municipal, salvo no caso de usos habitacionais.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;

b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, cujo efluente tenha tratamento e destino adequado em conformidade com o previsto em legislação em vigor, devendo as mesmas ser objeto de manutenção apropriada;

c) Distem mais de 200 m das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, com exceção das situações existentes, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente Artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM;

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;

e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes do presente Regulamento.

Artigo 113.º

Demolição de Edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;

e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado e de valores arqueológicos, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 114.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis válidas e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, em qualquer das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de obras de ampliação de edificações preexistentes, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área total de construção não exceda os 100 m^2. e não afetem a qualidade arquitetónica das edificações e sua inserção urbanística.

5 — Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações preexistentes situadas em solo rural, desde que se cumpra qualquer das seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data do início da discussão pública da revisão do Plano;

b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 115.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente revisão ficam revogados os seguintes Planos:

a) Plano de Urbanização de Alvito, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/99;

b) Plano de Pormenor do Campo da Feira (Vila Nova de Baronia), aprovado pela Declaração 23-6-1992, DR 2.ª série, n.º 142 de 23-06-1992;

c) Plano de Pormenor do Bairro do Dr. Teófilo Casaca Sim-Sim, aprovado pela Declaração 2-2-96, DR 2.ª série, n.º 73, de 26-03-1996;
d) Plano de Pormenor do Bairro Tapada do Lucas ou Igrejas, aprovado pela Declaração 8-2-96, DR 2.ª série, n.º 73, de 26-03-1996

Artigo 116.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 117.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 118.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35304_1.jpg
35305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_b35305_2.jpg
35306 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35306_3.jpg
35307 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35307_4.jpg
35308 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35308_5.jpg
35309 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35309_6.jpg
35310 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35310_7.jpg

609501521

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5135/2016

Procedimento concursal

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, atendendo às deliberações da Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2016 e à deliberação da Assembleia Municipal de 13 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos, para exercer funções nos serviços a seguir enunciados:

Ref. A) 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Gestão), para exercer funções no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento;
Ref. B) 1 Técnico Superior (Licenciatura na área de Engenharia Civil e/ou Ambiente), para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais;
Ref. C) 1 Assistente Técnico para exercer funções no Gabinete de Bibliotecas.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas do Município de Barcelos e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
3 — O Município de Barcelos encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.
4 — Legislação Aplicável — Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.
5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — 1 Técnico Superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, na área de atuação da divisão consoante as habilitações requeridas.
Ref. B) — 1 Técnico Superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3, designadamente, na área de atuação da divisão.
Ref. C) — 1 Assistente Técnico — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com grau de complexidade 2, designadamente, vigilância e apoio à sala de leitura de adultos e crianças; acondicionamento de livros e publicações; apoio ao auditório e exposições; atendimento ao público e pesquisa de informação; elaboração de dossiers temáticos; orientação e consulta bibliográficas; leitura e animação da hora do conto, no âmbito da rede itinerante das bibliotecas escolares do concelho; dinamização e animação das bibliotecas escolares.

5.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.
6 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A) 1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Gestão;
Ref. B) 1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Engenharia Civil e/ou Ambiente;
Ref. C) 1 Assistente Técnico — 12.º ano e ou curso que lhe seja equiparado.

7 — O local de trabalho é a área do Município de Barcelos.
8 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP.
9 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 9, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2016.
11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — Posicionamento Remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1.º do artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da LOE, as posições remuneratórias de referência são as seguintes:
12.1 — Ref. A e B) — 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior — 1201,48€;
12.2 — Ref. C) — 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico — 683,13€.
13 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.
14 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:
14.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.
14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Balcão Único do Município

de Barcelos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentadas em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

14.3 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura, por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso, ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público e referência, em que o procedimento foi publicado.

14.4 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das ações de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

14.5 — Serão excluídos os candidatos que não apresentarem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), e *e*), quando aplicável.

14.6 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

14.7 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

17.1 — Prova de Conhecimentos:

Ref. A — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12), na sua redação atualizada (SIADAP); Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, na sua redação atualizada, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02, na sua redação atualizada, que aprova os Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas; Lei n.º 8/2012, de 21/02, na sua versão atualizada, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03; Lei n.º 73/2013, de 03/09, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ref. B — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12), na sua redação atualizada (SIADAP); Lei n.º 68/2014, de 29/08, na sua redação atualizada; Código dos Contrato Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01), na sua redação atualizada; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10; Regime de preços de empreitadas de obras públicas, particulares, bens e serviços (Decreto-Lei n.º 6/2004, 06/01); Portaria n.º 701-H/2008, de 29/07.

Ref. C — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizadas; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12), na sua redação atualizada (SIADAP).

17.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

17.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

OF=55 %xPC+25 %xAP+20 %xEPS ou OF=55 %xAC+25 %xEA C+20 %xEPS.

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Câmara Municipal de Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-barcelos.pt sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

28 — Composição do Júri:

Ref. A) Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais Efetivos: Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora de Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento; Vogais Suplentes: Dr.ª Sílvia Isolina de Sá Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Arquivo e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior.

Ref. B) Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais Efetivos: Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística; Vogais Suplentes: Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior e Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior.

Ref. C) Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Diretora do Departamento de Administração, Coesão Social e Educação; Vogais Efetivos: Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Diretora de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto; Vogais Suplentes: Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Técnico Superior e Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 de março de 2016. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

309484894

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 5136/2016

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se publico que, por meus despachos datados de 5 de abril de 2016 foram autorizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE/2016), a prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2016, das seguintes mobilidades intercarreiras:

Ana Cristina Pica da Silva, Luzia Gonçalves Costa e Marta Isabel Santos Lopes Faustino, na carreira/categoria de Técnicas Superiores;

Débora Luísa Simões Vicente Alves na carreira/categoria de Técnica Superior;

Júlia Maria Lopes Santos Henriques, na categoria de Coordenadora Técnica;

Carlos Manuel Santos Espírito Santo e Hélder José Nunes Justiniano, na categoria de Encarregado Geral e Encarregado, respetivamente;

Eduardo Manuel Gonçalves Marques, Paulo Manuel Morgado Condeço e Elvis Rebelo Canas, na carreira/categoria de Assistente Técnico;

Vanda Rute Santana Viegas e Ida Maria Pinto Sousa na carreira/categoria de Assistente Técnicas;

Carminda Luz Ferreira Henriques Martins, na carreira/categoria de Assistente Técnica.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309509477

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 5137/2016

Cessação de funções

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a extinção do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Augusta de Jesus Perpétua Basílio, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 530,00 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de março de 2016;

Edgar Sequeira Eusébio, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 530,00 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de março de 2016;

Vítor Augusto Almeida, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratória 1 da tabela remuneratória única, remuneração 530,00 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de março de 2016;

Rui Miguel Firmo, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratória 1 da tabela remuneratória única, remuneração 530,00 euros, devido a exoneração a pedido do trabalhador, com efeitos a 13 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Vereador, com competências delegadas (Despacho n.º 3/2014/PC-PMR, de 27-01), *Fernando M. S. Amorim*.

309470337

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 5138/2016

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 18 de março de 2016, foram exoneradas do cargo de Secretária e de Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação, Ana Paula Oliveira Reis Piedade e Lisa Romina Ploeg, respetivamente, com efeitos a 10 de março de 2016.

28 de março de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309495764

Aviso n.º 5139/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 7 de março de 2016, foi designado Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Carlos Eduardo Gouveia Martins, com efeitos a 1 de março de 2016.

28 de março de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Carlos Eduardo Gouveia Martins
Data nascimento — 16 de agosto de 1986
Nacionalidade — Portuguesa

Educação:

Pós-Graduação, Marketing Farmacêutico, 2013
Avaliação final de 16 valores, total de 66 horas
Mestrado, Ciências Farmacêuticas

Experiência:

Membro técnico do Departamento de Relações Institucionais jan 2015 — dez 2015
Associação Nacional das Farmácias — Lisboa
Secretário Executivo da Direção jan 2015 — out 2015
Plataforma Saúde em Diálogo — Lisboa
Gestor de Formação Estagiário da Escola de Pós-Graduação em Saúde e Gestão abr 2014 — dez 2014
Associação Nacional das Farmácias — Lisboa
Estagiário em Farmácia Comunitária set 2013 — mar 2014
Farmácia Várzea — Lisboa

Secretário-Técnico Estagiário out 2012 — jul 2013
Secção Regional de Lisboa da Ordem dos Farmacêuticos — Lisboa
Trainee do Departamento de Market Access & External Affairs mai 2012 — ago 2012
Merck Sharp & Dohme — Oeiras

309495812

Aviso n.º 5140/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Medicina Veterinária, para a Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de Gestão Territorial, Serviço de Veterinário Municipal, aberto por aviso n.º 14304/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 24 de março de 2016.

Lista Unitária de Ordenação Final

Única Candidata Aprovada:

Rosa Maria Puchades Pradas — 17,02 Valores.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

29 de março de 2016. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 62/2015, de 27 de novembro), *Paula Gomes da Silva*.

309495845

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 5141/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora deste Município, abaixo indicada, cessou a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 11-04-2016:

Joana Catarina dos Santos Araújo Campos, Assistente Técnica, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 7, correspondente a 762,08 € da tabela remuneratória única.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309505101

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 5142/2016

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 11 de novembro de 2015 foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora, Maria Antónia Baptista Silva Tavares Gomes, Assistente Operacional, colocada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2015.

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

309487201

Aviso n.º 5143/2016

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação — Maria Fernanda Dias Cunha Conceição Couto, assistente operacional, colocada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a 01 de janeiro de 2016; Angelina Soares de Pinho, assistente operacional, colocada entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a 01 de março de 2016 e ainda — Joaquim Vendas Ribeiro, assistente operacional, colocado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 3 e 4, com efeitos a 01 de março de 2016

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

309487389

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5144/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Olímpio António de Jesus Rebocho, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 10 da carreira e no nível 10 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2016, por aposentação.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309496485

Aviso n.º 5145/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Mónica Paula Borges Gonçalves, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na posição 1 da carreira e no nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 16 de março de 2016, por despedimento.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309498818

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 5146/2016

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos efeitos, que por despacho de 1 de abril de 2016, foi autorizada a prorrogação da situação de licença sem remuneração, à trabalhadora Maria de Lurdes da Conceição Barata, detentora da carreira/categoria de Assistente Operacional (posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3.º), por um período de mais dois anos, com inicio em 10 de maio de 2016 e termo em 9 de maio de 2018, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dra.

309508229

Aviso (extrato) n.º 5147/2016

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, que a trabalhadora Cândida Maria Jesus Sanches Marques Silva, detentora da carreira/categoria de Assistente Técnica (posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 7.º), cessou a relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado com esta autarquia, por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço, com efeitos a 4 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dra.

309508245

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 5148/2016

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da deliberação da Reunião de Câmara datada de 08.02.2016, da deliberação da Assembleia Municipal de 17.02.2016 e do despacho datado de 14.03.2016, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores nas modalidades de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Câmara Municipal, conforme a seguir se descrimina:

Ref. 01/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.
Ref. 02/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.
Ref. 03/2016 — dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.
Ref. 04/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.
Ref. 05/2016 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

1.1 — Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01. alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

1.2 — Quanto à legislação aplicável, é a seguinte: Lei n.º 35/2014 de 20.06, Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, na versão em vigor; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12; Lei n.º 80/2013 de 28.11; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; Lei n.º 12-A/2010 de 30.06 e Lei n.º 82-B/2014 de 31.12.

1.3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.

1.4 — Em relação às obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28.11, no que diz respeito ao procedimento prévio ao recrutamento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26.02, considerando o acordo entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebrado em 08.07.2014, as partes comprometeram-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação referente à requalificação, ficando assente que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta previstas naquela legislação, em conformidade com a Nota n.º 5/JP/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública.

2 — Local de trabalho: as funções vão ser exercidas na área do Município de Lagoa — Algarve.

3 — Descrição sumária das competências:

Ref. 01/2016: Desenvolver as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Exercer a vigilância do cais e realização de primeiros socorros; Anunciar mensagens, transmitir recados; Zelar pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço, sendo responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref. 02/2016: desenvolver as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de atividade, emanadas dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, recursos humanos, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Assegura a tramitação da comunicação entre os vários serviços e entre estes e os particulares e/ou os trabalhadores, rececionando, registando, emitindo, tratando, classificando e arquivando toda a correspondência, ofícios, informações e demais expediente; Assegura todo o apoio administrativo considerado necessário e trabalhos de datilografia; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, trata, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos a transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de recursos humanos, onde se inclui processamento de vencimentos e tratamento de dados conexos, SIADAP, aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; Exerce funções de atendimento e informações aos munícipes e trabalhadores do Município, presencialmente, via internet ou via telefone; Zela pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Ref. 03/2016: desenvolver as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados por chefias, executa funções e tarefas referentes à arte de canalizador em geral; Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

Ref. 04/2016: desenvolver funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados pela chefia, conduz veículos ligeiros e pesados, veículos de elevada tonelagem, cilindros, máquinas pesadas para movimentação de terras, gruas e outros veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de R.S.U., manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, transporte de diversos materiais, mercadorias, de acordo com as necessidades do serviço; Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

Ref. 05/2016: desenvolver as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; Entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados pela chefia, procede recolha de resíduos sólidos urbanos; limpeza das ilhas ecológicas, recolha de monos e remoção de verdes, lavagem de ruas e de contentores, prestando serviços de limpeza e recolha de lixo em geral; Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

3.1 — Deverá ainda ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde:

Ref. 01/2016, Ref. 03/2016, Ref. 04/2016 e Ref. 05/2016: o grau de complexidade 1.
Ref. 02/2016: o grau de complexidade 2.

4 — A posição remuneratória de referência:

Ref. 01/2016, Ref. 03/2016, Ref. 04/2016 e Ref. 05/2016: primeira posição, correspondente ao primeiro nível, da Tabela Remuneratória Única — €530,00 (Quinhentos e trinta euros).
Ref. 02/2016: primeira posição, correspondente ao quinto nível, da Tabela Remuneratória Única — €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4.1 — A posição remuneratória será objeto de negociação nos termos previstos pelo artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06. e pelo estatuído no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31.12.

5 — Nível habilitacional:

Ref. 01/2016: O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, e titular do curso de Nadador Salvador de acordo com instituído na Lei n.º 68/2014 de 29/08, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 02/2016: O nível habilitacional exigido é o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 03/2016 e 05/2016: O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 04/2016: O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, e a carta de condução de veículos das categorias do tipo C e C1, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, até à data limite para apresentação das candidaturas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.1.1 — Na fase de candidatura, os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, e sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6.1.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no ponto 6.1, será apenas exigida no momento da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

6.1.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura e avaliação do candidato determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou por aqueles que se encontrem colocados em situação de requalificação.

6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário obrigatório, sob pena de exclusão, disponível no site deste Município e bem assim no Serviço de Recursos Humanos.

7.2 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, que são os seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da referência e número do aviso de publicitação, da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

I) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

II) A situação jurídico/funcional, com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

III) A opção por métodos de seleção;

IV) A situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06;

V) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura sob pena de não ser aceite;

VI) Indicação dos documentos anexos à candidatura, em suporte de papel.

7.3 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente no Serviço de Recursos Humanos localizado no Edifício Principal desta Câmara Municipal ou por correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Lagoa-Algarve, Largo do Município, 8401-851 Lagoa.

7.4 — Não é possível apresentar a candidatura, reclamações, recursos, quaisquer documentos ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.

7.5 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e/ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho agora publicitado, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos alegados no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

e) Sendo o caso de candidato com relação jurídica de emprego público previamente constituída, em situação de requalificação ou nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, deverá apresentar declaração, devidamente atualizada com referência à publicitação do presente Aviso, emitida e autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence/pertenceu, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da modalidade da relação jurídica de emprego público estabelecida, carreira e categoria de que seja/foi titular, do período de tempo dessa titularidade, da posição e nível remuneratório em que se encontre/encontrou posicionado, das competências e conteúdo funcional, caracterizadoras do posto de trabalho que ocupa/ocupou e bem assim o órgão ou serviço onde exerce/exerceu a atividade e a indicação da avaliação de desempenho dos últimos três anos.

7.5.1 — A não apresentação dos documentos nos termos previstos nas alíneas *a*), *b*) *c*) e *e*), do ponto 7.5, determina a não valorização, em termos de análise da candidatura ou de avaliação curricular, quando aplicável, dos factos ou situações que através dos mesmos deveriam ser comprovados.

7.5.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura ou currículo, a apresentação de documentos originais comprovativos das suas declarações.

7.6 — A morada e contactos a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes do formulário de candidatura, com exclusão de qualquer outro que não for expressamente informado ao processo.

7.7 — A candidatura deverá conter indicação expressa da referência, número do Aviso de publicitação e data do *Diário da República* não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal a que se referem.

7.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, obedecendo aos seguintes critérios de avaliação:

8.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com as seguintes características: Para a Ref. 01/2016 — com uma ponderação de 70 %, a prova será oral de natureza teórica e prática e terá a duração de 30 minutos, com 15 minutos de tolerância. Para as Ref. 03/2016, 04/2016 e 05/2016 — Com uma ponderação de 70 %, a prova será oral de natureza prática e terá a duração de 20 minutos. Para a Ref. 02/2016 — Com uma ponderação de 45 %, a prova será escrita de natureza teórica, com

consulta da legislação aplicável aos temas abordados, desde que não anotada/comentada, e terá a duração de 1 hora e 30 minutos.

Estas provas versarão as seguintes matérias:

Ref. 01/2016: Lei n.º 68/2014 de 29.08; Autoridade Marítima Nacional — ISN; Manual Técnico do Nadador Salvador; Imprensa da Universidade de Coimbra; Lei n.º 35/2014 de 20.06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve); Conhecimentos práticos das funções e competências a desempenhar.

Ref. 02/2016: Constituição da República Portuguesa; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07.01); Lei n.º 35/2014 de 20.06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12; Modernização administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13.05; Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).

Ref. 03/2016, Ref. 04/2016 e Ref. 05/2016: Conhecimentos práticos das funções e competências a desempenhar e ainda a Lei n.º 35/2014 de 20.06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); Código de Ética da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve);

8.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, através de técnicas de natureza psicológica. Por consulta prévia à psicóloga do Município foi indicado que este método comportará uma só fase que se caracteriza pela aplicação de baterias de testes adequados à avaliação das características psicológicas em causa e a que se reporta a legislação. Este método está sujeito a uma tabela de valoração de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 %: para as Ref. 01/2016, 03/2016, 04/2016 e 05/2016; Com uma ponderação de 25 %: para a Ref. 02/2016;

8.2 — Em relação aos candidatos que reúnam as circunstâncias mencionadas no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na versão em vigor, quando não afastados no ato da candidatura, por escrito, os métodos de seleção obrigatórios são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, com a valoração prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação de 40 % para a Ref. 1/2016, 70 % para as Ref. 03/2016, 04/2016 e 05/2016, e com uma ponderação de 45 % para a Ref. 02/2016;

8.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 60 % para a ref. 01/2016, com uma ponderação de 25 % para a Ref. 02/2016, e com uma ponderação de 30 % para as Ref. 03/2016, 04/2016, 05/2016.

8.3 — O método de seleção facultativo a aplicar é a Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 % para a Ref. 02/2016.

8.4 — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

8.5 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos.

9 — Classificação Final: é a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

Para a Ref. 01/2016:

$$CF = (PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 40\ \% + EAC \times 60\ \%)$$

Para a Ref. 02/2016:

$$CF = (PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS\ 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS\ 30\ \%)$$

Para as Ref. 03/2016, 04/2016 e 05/2016:

$$CF = (PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

10 — Classificação Final:

10.1 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, em local visível e público das instalações desta Câmara e disponibilizados na sua página eletrónica, com o seguinte endereço www.cm-lagoa.pt.

10.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do previsto nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

11 — Em cumprimento do previsto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa e do estatuído no Despacho Conjunto n.º 373/2000 de 31.03, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — No âmbito dos presentes procedimentos, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03.02 no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, que devem, no ato da candidatura declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob pena de não aplicação.

13 — O júri dos procedimentos é composto pelos seguintes elementos:

Ref. 01/2016 — Presidente: Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço de Desporto; Vogais efetivos: José Pedro Soares Teixeira do Carmo Sequeira — Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto (substituto do presidente nas suas faltas e ausências) e Filomena Maria Santos Gonçalves Lamy — Assistente Técnica; Vogais suplentes: Luís Jorge Xavier dos Santos Neto — Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto e Paulo Alexandre da Silveira Bernardo — Assistente Técnico.

Ref. 02/2016 — Presidente: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso — Técnica Superior na área da Sociologia; Vogais efetivos: Vera Lúcia Duarte Cabrita — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos (substituto do presidente nas suas faltas e ausências) e Maria Margarida Mourinho Santos Dias — Coordenadora Técnica do Serviço de Expediente; Vogais suplentes: Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins — Técnica Superior na área de Direito e Maria Manuela Santos dos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos;

Ref. 03/2016 — Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento — Chefe de Divisão de Ambiente — Dirigente Intermédio de 2.º Grau; Vogais efetivos: Arlindo José Aguas Bigodinho — Técnico Superior na área de Engenharia Civil (substituto do presidente nas suas faltas e ausências) e José Manuel de Matos Gomes — Encarregado Operacional; Vogais suplentes: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves — Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente e Maria Manuela Santos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos.

Ref. 04/2016 — Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento — Chefe da Divisão de Ambiente — Dirigente Intermédio de 2.º Grau; Vogais efetivos: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves — Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente (substituto do presidente nas suas faltas e ausências) e Vítor Jesus Afonso Duarte — Encarregado Operacional; Vogais suplentes: João Xavier Sousa Rodrigues — Assistente Operacional e Fernando Manuel Conceição Cristina — Assistente Operacional.

Ref. 05/2016: Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento — Chefe de Divisão de Ambiente — Dirigente Intermédio de 2.º Grau; Vogais efetivos: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves — Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente (substituto do presidente nas suas faltas e

ausências) e Vítor Jesus Afonso Duarte — Encarregado Operacional; Vogais suplentes: Maria Manuela Santos dos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos e Fernando Manuel Conceição Cristina — Assistente Operacional.

13.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

13.2 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20.06, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá efetivar-se pela utilização obrigatória de formulário tipo, sob pena de não ser recebido, disponível no site deste Município ou no Serviço de Recursos Humanos.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

309506625

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5149/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público da trabalhadora Maria de Jesus Fonseca Pereira Santos, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, por motivo de passagem à situação de pensionista do Centro Nacional de Pensões, com efeitos a 01 de abril de 2016.

5 de abril de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309498534

Aviso n.º 5150/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 18 de março de 2016, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria Conceição Batista Nunes Lopes Cuns, licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a de 01 de abril de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de abril de 2016. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309496744

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 5151/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador desta Câmara Municipal, Carlos Manuel Correia Mendes, Assistente Operacional, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º do mesmo diploma legal, a partir do dia 1 de abril de 2016.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

309500088

Aviso n.º 5152/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, de 1 de abril de 2016, foi autorizada a mobilidade interna na categoria e interórgãos, à trabalhadora Graça Maria Pacheco Neto, Coordenadora Técnica, para exercer funções na Repartição de Finanças de Lousada, a partir do dia 1 de abril de 2016, pelo período de 1 ano, em consequência de um Protocolo celebrado entre esta Câmara Municipal e a Direção Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Mais se torna público que de acordo com o n.º 3 da cláusula 4.ª do referido protocolo e enquanto durar a situação de mobilidade, o Município assegura o pagamento da remuneração devida à trabalhadora em causa.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

309500047

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5153/2016

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, parte J1, no jornal "Correio da Manhã" de 21 de dezembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE201512/0194) no dia 21 de dezembro de 2015 e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 8.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 17 de março de 2016, o licenciado em arquitetura João José Monteiro de Castro Videira no cargo de chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

João José Monteiro de Castro Videira é licenciado em Arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

Exerceu as seguintes funções:

Câmara Municipal do Seixal

De maio de 1977 a julho de 1978

Adjunto Técnico, nos Serviços Municipais de Habitação, exercendo funções de fiscalização e organização de processos de candidatura ao FFH (Fundo de Fomento de Habitação) no âmbito do PRID (Programa de Recuperação de Imóveis Degradados).

De julho de 1978 a outubro de 1979

• Arquiteto de 2.ª Classe, contratado, exerceu funções na área da gestão urbanística, (apreciação de requerimentos de construção, loteamentos e vistorias) e do planeamento.

De novembro de 1979 a dezembro de 1981

• Arquiteto de V Classe, contratado, continuando naquelas funções

Câmara Municipal de Grândola

De janeiro de 1982 a agosto de 1988

• Arquiteto Assessor, contratado.

De agosto de 1988 a marco de 1989

• Arquiteto de 2.ª classe do quadro, chefe da Divisão de Habitação e Urbanismo.

De marco de 1989 a julho de 1989

• Chefe de Divisão de Habitação e Urbanismo (Arquiteto de 1.ª Classe)

De julho de 1989 a outubro de 1990

• Chefe de Divisão de Habitação e Urbanismo (Arquiteto Principal)

Entre outubro de 1990 e outubro de 1993 em regime de licença sem vencimento.

Câmara Municipal de Évora

De outubro de 1993 a outubro de 1995

• No Núcleo do Centro Histórico de Évora (NCHE) na apreciação de requerimentos de obras e vistorias e acompanhando as intervenções no espaço público.

De novembro de 1995 a 12 de marco de 2004

• Chefe da Divisão de Obras Particulares, na Câmara Municipal de Évora que cessou a seu pedido.

De 13 de marco de 2004 a 28 de fevereiro de 2007
• Assessor Principal colocado na Divisão de Mobilidade e Equipamento Urbano, com funções de apreciação de pedidos de ocupação do espaço público.

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

De marco de 2007 a dezembro de 2013
• Chefe da Divisão de Administração Urbanística
De dezembro de 2013 a fevereiro de 2015
• Técnico Superior colocado na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
Desde fevereiro de 2015
• Chefe da Divisão de Ambiente Ordenamento do Território e Urbanismo em regime de substituição.

Outros trabalhos de âmbito municipal

1979
• Edifício para a Assembleia e Conselho Municipais do Seixal — construído
• Centro de Convívio de Foros de Amora/Seixal — construído c/alterações
• Programa de concurso para o Mercado de Torre da Marinha/Seixal
1980
• Centro de Convívio de Pinhal do Vidal/Seixal
1981
• Plano Geral de Urbanização do Seixal
• Mercado de Miratejo (em colaboração)
1982
• Estudo Prévio p105 Paços do Concelho de Seixal
• Junta de Freguesia de Grândola — construído
1983
• Jardim Jacinto Nunes/Grândola — construído
• Posto de Turismo/Grândola — construído
Mercado de Melides/Grândola — construído
1984
• Auditório Municipal de Grândola — construído
1985
• Estudos Sumários do PDM de Grândola (em colaboração)
1986
• Posto Medico de Carvalhal Grândola — construído
• Loteamento Municipal de 10 fogos evolutivos na Horta do Coxo/Grândola (projeto publicado pelo LNEC) — construídos
1987
• 24 fogos de habitação a preços controlados em Grândola, comparticipados pelo INH.
Mereceu menção do júri do premio nacional de arquitetura do INH — construído
• Biblioteca Municipal de Grândola. Comparticipada pelo, I. P. L.L. — construído
• Oficinas Gerais da Câmara Municipal de Grândola — construído c/ alterações
1988
• Estudo Prévio do Centro Cultural de Grândola. Inclui 2 Auditórios, espaço expositivo, ateliers, articulando-se funcionalmente com a Biblioteca Municipal.
• Loteamento Municipal/Cerrado das Aranhas (autoconstrução)/Grândola — construído
• Loteamento Municipal (ind. Ligeira)/Grândola — construído
• Projeto-tipo de armazéns p/ loteamento supra Grândola construídos
• Ampliação dos Paços do Concelho de Grândola — 3 fases, das quais a 1.ª construída
• Pavilhões da Feira de Grândola — executados
• Teatro de bolso (sede da União Internacional de Marionetistas/Portugal) no Lg Machede Velho em Évora — construído
• Área envolvente do Templo Romano — Estudo prévio
• Acompanhamento da implantação da rede de 1V por cabo no Centro Histórico de Évora.
• Remodelação do Salão Central Eborense
1995
• Proposta de galeria técnica para o Centro Histórico de Évora
• Remodelação dos Paços do Concelho de Évora
• Programa apresentado ao Conselho da Europa p/ reabilitação de edifícios no Centro Histórico de Évora
• Posto de transformação na Praça do Sertório
1997
• Remodelação da antiga Direção de Viação do Alentejo p/ serviços municipais — construído
• Museu de Metrologia (Casa da Balance) do Chão das Covas (Évora) — construído

Foi designado em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo tendo ocupado o lugar no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2015 e 16 de março de 2016.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios etc., destacando-se entre outros os seguintes:

Curso SIADAP: 2.ª Geração CIMAC — Évora 2011 abril/2011 (14 horas)
• Curso de Gestão Publica na Administração Local (GEPAL) — Fundação CEFA2O1O/2011 /
Évora (212 horas/15 valores)
• Curso O Novo Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública — CIMAC 2012 (14 horas)
• Seminário A Reforme da Politica de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo — CCDRA/junho de 2014
• Curso de Formação Profissional Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Fundação CEFA 2014 (7 horas)
• Seminário plano de Urbanização O Caso de Abrantes junho 2015

Embora sem comprovativo de tal, participou ainda nas seguintes ações:

• Jornadas sobre loteamentos ilegais/C.M. Palmela/Azeitão — 1983
• Encontro sobre Cidades c/ Centros Históricos (c/apresentação de comunicação) Giroma — 1996
• Encontro sobre Património e Cidades (c/apresentação de comunicação) — ESE de Portalegre — 1995
• Cidade e Património (c/apresentação de comunicação) — Fundação do Convento da Orada — 1995
• Ordenamento do Território e Gestão Urbanística/AMDE — Redondo — 2005
• Seminário s/ Ocupação Dispersa — Aveiro — 2008
• O novo Regime Jurídico da urbanização e edificação — C.M. de Aljustrel — 2005
• O novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana/LNEC — 2010

31 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309501432

Aviso n.º 5154/2016

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Apoio Operacional, Obras Águas e Saneamento, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, parte J1, no jornal "Correio da Manhã" de 31 de dezembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE201512/0318) no dia 30 de dezembro de 2015 e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 8.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 17 de março de 2016, o licenciado em Engenharia Civil Acácio José de Jesus Peres no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Informação pessoal

Nome: Acácio José de Jesus Peres
Data de nascimento: 8 de novembro de 1976
Naturalidade: Almaceda, Castelo Branco
Nacionalidade: Portuguesa
Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade do Minho

Experiência profissional mais relevante

— Desde fevereiro de 2015 desempenha funções de Chefe de Divisão na Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento (DAOOAS) na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo por nomeação em regime de substituição; paralelamente desempenha funções de Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança (SMPCS);
— julho de 2014 a janeiro de 2015 desempenhou funções de Técnico Superior — Engenheiro Civil na Divisão de Apoio Operacional (DAO) na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e de Coordenador do Gabinete de Proteção Civil e Segurança (GPCS);

— setembro de 2010 a junho de 2014 desempenhou funções de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Operacional (DAO) na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo; desempenhou ainda funções de Coordenador do Gabinete de Proteção Civil e Segurança (GPCS);

— outubro de 2003 a agosto 2010 desempenhou funções de Técnico Superior 2.ª Classe — Engenheiro Civil e de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho na DOS — Divisão de Obras e Saneamento e na DOAS — Divisão de Obras, Águas e Saneamento na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

— Desde outubro de 2003 integrou vários grupos de trabalho na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, entre os quais, o grupo de trabalho das Piscinas Municipais Cobertas, da Conceção/Construção do Campo Relvado Sintético, do Arquivo Municipal, da Ecopista, da Feira da Luz, da Eficiência Energética e Energias Limpas, e da Agenda 21 Local;

— setembro de 2000 a outubro de 2003 desempenhou funções de Engenheiro Civil — Diretor de Obra em várias empresas de Construção Civil e Obras Públicas.

Foi designado em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento, tendo ocupado o lugar no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2015 e 16 de março de 2016.

Formação académica e profissional mais relevante

— 5 de dezembro de 2014 — Apresentação sobre o tema "Riscos Naturais — Ventos Fortes — Minitornado" em Montemor-o-Novo [27 de setembro de 2013] — Workshop "Situações Meteorológicas Extremas — prevenção, planeamento e intervenção" — Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora — Autoridade Nacional de Proteção Civil;

— 17 de outubro de 2013 — Congressista — Sessão paralela | ESADR2013 — Apresentação do trabalho: Amoreira é horta: as hortas do Vale da Amoreira, da autoria de Acácio José de Jesus Peres, CMMN, Ana Patrícia Marcelino Amaral, CMM, Nuno Miguel Vasconcelos Morais, CML, Paula Graciete Raimundo Branco, CMM, Sandra Luís Filipe, CMLo | desenvolvido no âmbito do Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

— Novembro de 2011 a dezembro de 2011 — Formador — «Noções Básicas de Construção Civil» (18h) — 8.º Curso de Formação para Fiscal Municipal_Beja_2.1 — Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica;

— 26/01/2015 a 27/01/2015 — Curso: Análise e Avaliação de Propostas (na área da Contratação Pública) — 2.ª Edição Lisboa — Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica;

— 06/01/2014 a 7/01/2014 — Sessão de Atualização de Conhecimentos para Peritos Qualificados RCCTE | SAC-REH_11_Lx — ADENE — Agência para a Energia;

— 20/11/2013 a 22/11/2013 — Formação de Gestores Energéticos Municipais — CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — Bureau Veritas;

— Junho 2012 a janeiro 2013 — Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — Lisboa — Fundação CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica;

— 12/04/2011 — Curso de Formação Profissional "SIADAP: 2.ª Geração" — CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;

— 06/04/2010 a 29/04/2010 — Curso de Formação Profissional de Atualização Científica e Técnica em Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho — GTIE — Consultores, S. A.;

— 03/04/2008 a 04/04/2008 — Curso de Formação de Peritos Qualificados — Módulo Certificação RCCTE — ADENE — Agência para a Energia;

— 14/12/2007 a 12/01/2008 — Curso de Formação Profissional RCCTE (Perito Qualificado SCE) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade;

— 10/01/2003 a 31/03/2004 — Curso de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho — Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão — Universidade de Évora;

— 1995 a 2000 — Curso Superior de Licenciatura em Engenharia Civil — Universidade do Minho.

Aptidões e competências técnicas

— Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros;

— Perito qualificado para a certificação energética de Edifícios — PQ-I;

— Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho;

— Formador.

31 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309501457

Aviso n.º 5155/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período compreendido entre 01 de junho e 26 de setembro de 2016, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área funcional de desporto/piscinas recreativas municipais.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicáveis as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Código de Procedimento Administrativo.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a instrumentos de mobilidade, na sequência da Circular n.º 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA, prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, através de correio eletrónico em 04 de abril de 2016, ainda não se encontra constituída a EGRA.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de assistente operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe assegurar todas as funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente desempenhar as funções de nadador salvador e assegurar a vigilância e segurança do plano de água e espaços envolventes; a limpeza e manutenção de equipamentos; prestar apoio aos técnicos de natação e aos/às utentes.

6 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Montemor-o-Novo.

7 — O posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a Retribuição Mínima mensal Garantida em 2016 (RMMG), a que corresponde o valor de €530 (quinhentos e trinta euros) na tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória e curso de nadador salvador.

10 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre os/as trabalhadores/as que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

11 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 5 e 6 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

12 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma — A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, devidamente datado e assinado, disponível na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira do Município de Montemor-o-Novo, ou no sítio da internet www.cm-montemornovo. pt, podendo ser entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Administração Geral da Divisão de Administração Geral e Financeira, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto/a, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

f) Verificada a falta de entrega, deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os/as candidatos/as em causa serão excluídos/as.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos/as candidatos/as que exerçam funções no Município de Montemor-o-Novo.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, valorados nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

a) Motivação;
b) Sentido de organização;
c) Experiência profissional;
d) Conhecimento da organização;
e) Conhecimento das funções;
f) Comunicação;
g) Relacionamento interpessoal;
h) Capacidade de autoavaliação.

17 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos/às candidatos/as quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o/a candidato/a que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos/as, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão Sócio Cultural
1.º vogal efetivo: José Augusto Pinto Rasquinho Lopes, Assistente Técnico
2.º vogal efetivo: Rui Miguel Lopes Simões, Técnico Superior
1.º vogal suplente: Francisco Duarte Peixe Martins, Técnico Superior
2.º vogal suplente: Sandra Maria Pinto Farrica, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos/as:

22.1 — Os candidatos/as excluídos/as serão notificados/as por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência de interessados/as nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica.

22.4 — Os candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo,

ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Montemor-o-Novo, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309495586

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 5156/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por despachos do órgão executivo de 20 de janeiro de 2016 e do órgão deliberativo de 26 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição reserva de recrutamento de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de necessidades futuras no Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, na carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente).

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no artigo 88.º, n.º 2 da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente, o grau 1 de complexidade funcional e prestar apoio, de forma genérica, às várias valências dos estabelecimentos de ensino do concelho, designadamente: apoio à ação educativa e de animação socioculturais em jardins-de-infância e às atividades curriculares e de enriquecimento curricular nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino, proporcionando o ambiente adequado; Efetua o controlo de entradas e saídas do estabelecimento de ensino; Efetuar o acompanhamento e supervisão de crianças em visitas de estudo, a pé ou em transportes coletivos; Prestar apoio de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidade de prestação de cuidados de saúde; Colaborar na receção e preparação de alimentos e na confeção e fornecimento de refeições, de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar; Realizar as operações de higienização e limpeza das instalações (interiores e exteriores) incluindo refeitórios escolares; Assegurar a arrumação e distribuição de diversos produtos/materiais e equipamentos; Zelar pelas boas condições de utilização das instalações e equipamentos utilizados; Assegurar as demais tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, «as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria».

3 — O procedimento concursal é válido para constituição de reserva de recrutamento e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 530,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será nos equipamentos escolares do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade mínima obrigatória.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, conforme despachos de autorização de abertura dos procedimentos.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos números anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, são os seguintes:

11.1 — Avaliação Curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhes aplicado, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 11.2 do aviso, caso declarem por escrito ou através do formulário de candidatura, a opção por esses métodos, conforme n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, sendo a ordenação final calculada da seguinte forma:

11.1.1 — OF = (AC × 75 %) + (EAC × 25 %)

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

11.1.2 — Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, per-

curso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.
Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.1.3 — $AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$

em que:

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitações literárias
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho

11.1.4 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e os demais candidatos.

11.2.1 — OF = (PC × 75 %) + (AP × 25 %)

em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica

11.2.2 — Prova de conhecimentos visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a duração de 2 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

Lei n.º 75/2013 de 12/09; Lei n.º 66-B/2007 de 28/12, com as atualizações da Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012 de 31/12; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09 e Lei n.º 35/2014 de 20/06.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.2.3 — Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual. Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.3 — Considerando a natureza e urgência no recrutamento fica autorizado o júri a proceder à utilização faseada dos métodos de seleção, cumprindo com o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual.

11.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.5 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações do métodos de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Ana Sofia Maduro Alturas Quintas, Técnica Superior da DE;
Vogais Efetivos — Ana Rita Salgueiro Poupino (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH;
Vogais Suplentes — Eduarda Maria Nunes Borges Gonçalves, Coordenadora Técnica da DGRH e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.

309471285

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5157/2016

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente deste Município, de 30 de março de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Armanda Maria Mira Guerreiro, Helena Sofia Cesário Porfírio, Idalina Alexandra Marques Rebolo, Maria de Fátima Vieira Teixeira, Otelinda Maria Wahnon Mota.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309495197

Aviso n.º 5158/2016

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente deste Município, de 30 de março de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Anabela da Silva Morga Rafanão, Cláudia Isabel Pereira Cardoso, Isabel Maria Silva Rodrigues, João Manuel Chenque Limpo, Judite Maria Rodrigues Martins Ribeiro Dos Santos, Lina Maria de Almeida Matos Moura Gonçalves, Maria do Céu Lúcio Manarte, Isabel Oliveira de Sousa Gonçalves, Nuno Miguel Santos Pereira, Teresa Sofia Bidarra da Silva Paiva, Vanda Cristina Silva Almeida Pinheiro, Vanessa Sousa Marques.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309496233

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 5159/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, atendendo ao facto do procedimento concursal ser urgente e por se constatar que o preenchimento destes postos de trabalho é manifesto interesse público, sendo imprescindível para dar cumprimento a algumas competências do Município em matéria de educação, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Portel, em reunião do órgão executivo de 16 de março de 2016, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Portel. Afetação: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no âmbito da educação).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe desempenhar todas as funções inerentes ao respetivo posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Portel, devendo assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no âmbito da educação, indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços. No desempenho das suas funções deverá estabelecer a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação); dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; auxiliar no desenvolvimento de atividades de apoio à família, de prolongamento de horário e ocupação de tempos livres em todas as interrupções letivas, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Portel.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 530,00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Outros requisitos: Os recrutamentos para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado iniciam-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP). Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Câmara Municipal, de 16 de março de 2016, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

6 — Nível habilitacional:

Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

7.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Unidade Municipal de Administração Geral, Loja do Munícipe ou no site oficial do Município (www.cm-portel.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel.

7.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril (doravante Portaria).

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção: Estando em causa razões de celeridade e atendendo ainda a cessação de funções de pessoal nestas áreas funcionais, impõe-se a necessidade urgente de repor a capacidade de resposta por parte da autarquia. Assim, atendendo ao facto do presente procedimento concursal ser urgente, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, senão os afastarem por escrito, exercendo a opção pelos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), escrita, terá a duração de duas horas, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre os temas das matérias a seguir indicadas, podendo a legislação ser objeto de consulta (unicamente em suporte de papel) durante a realização da prova, desde que não anotada. A Prova de Conhecimentos versará no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Competências para o exercício de funções de Assistente Operacional na área correspondente ao posto de trabalho a que se candidata, de acordo com a caracterização do posto de trabalho constante no ponto 3 do presente aviso.

9.2 — A Avaliação Psicológica(AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

9.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.5 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmulas, conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF=(PC \times 70\ \%) + (AP \times 30\ \%)$$

Ou

$$CF=(AC \times 70\ \%) + (EAC \times 30\ \%)$$

em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

11 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: *a*) Valoração da experiência profissional (EP); *b*) Valoração da habilitação académica (HA); *c*) Valoração da formação profissional (FP); *d*) Preferência pelo candidato de menor idade.

12 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social do Município de Portel.

Vogais efetivos: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Paula Maria Travanca Figueira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Portel.

Vogais suplentes: Joaquina de Jesus Grilo Ameixa Fernandes, Técnica Superior do Município de Portel; e Paula de Jesus Vida Morgado Jorge, Vice-Diretora do Agrupamento de Escolas de Portel.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria 83-A/2009.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência da comunicação com a ref.ª Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Encontra-se dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Portel em www.cm-portel.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Portel, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

309495926

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 5160/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 6 do artigo 11.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal, da Direção Municipal de Serviços Jurídicos, José Paulo de Magalhães Correia de Matos, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 20 de janeiro de 1981 com a classificação de 16 valores.

Profissão: Docente universitário/Advogado/Jurista.

Admitido em outubro de 1981 como docente do Curso de Direito no Porto da Universidade Católica Portuguesa, para a área de direito privado: Direito da Família, Direito das Sucessões, Direito Económico, Direitos Reais, Introdução ao Estudo do Direito, Introdução ao Direito Privado e Teoria Geral da Relação Jurídica; membro da Direção do Curso de Direito no Porto por mais de 10 anos.

Bibliografia: "Polis — Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado", Editorial Verbo, volume V, artigos sobre "Sucessão contratual", "Sucessão legítima", "Sucessão legitimária" e "Sucessão testamentária".

Exerceu advocacia desde 1981 até 2007 na área do direito privado, em especial direito civil e direito comercial.

Consultor jurídico na área do direito civil da "Simmons & Simmons Rebelo de Sousa e Associados — Sociedade de Advogados" desde 2005 até 2007.

Diretor do Departamento Jurídico da Entidade Reguladora para a Comunicação Social desde março de 2007 até 30 de setembro de 2014:

Diretor do Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso na Câmara Municipal do Porto, de 01 de outubro de 2014 a 31 de março de 2016:

Conhecimento e aplicação de todo o universo de leis da administração pública local e regional, em especial das autarquias locais (designadamente as Leis da Autarquias Locais, das Finanças Locais, do Setor Empresarial do Estado, dos Pagamentos e Compromissos em Atraso, etc.); Código de Procedimento Administrativo; Direito do Urbanismo; Direito de Mera Ordenação Social; Processos Contraordenacionais; Pareceres legislativos; etc.

Funções de direção e coordenação dos juristas que integram o departamento jurídico e as suas três divisões, bem como de coordenação e ligação com as sociedades de advogados que representam o Município; distribuição de processos, acompanhamento e revisão das propostas a submeter às reuniões do Executivo, informações, pareceres e reclamações; promoção de diligências de audição de interessados e tentativas de conciliação; instrução de processos contraordenacionais (elaboração

de notas de culpa, inquirição de testemunhas, propostas de decisão final); taxas municipais; avaliação de desempenho; planos de formação; condução de processos disciplinares; participação em júris de concurso no âmbito dos contratos públicos; etc.

8 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309502275

Aviso (extrato) n.º 5161/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, Cristina Manuel Ferreira Ribeiro Dias, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Formação Académica

Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento em Recursos Humanos — Instituto Superior de Línguas e Administração; Licenciatura em Organização e Desenvolvimento Curricular — Escola Superior de Educação do Porto; Bacharelato em Educação de Infância — Escola Superior de Educação do Porto.

Experiência Profissional

Câmara Municipal do Porto — março 2003 a outubro 2015 — Técnico Superior do Departamento Municipal de Educação — Divisão de Gestão Escolar. Principais funções: Substituta legal da Chefe de Divisão Municipal de Gestão Escolar; Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentaram e prepararam a decisão, no âmbito da gestão escolar; Elaboração de informações e pareceres, promoção e acompanhamento de projetos conducentes à definição e concretização das políticas do Município nas áreas de educação e infância, nomeadamente: Planeamento e Reordenamento da Rede Pré-escolar e 1.º ciclo; Elaboração e acompanhamento de candidaturas no âmbito do QREN; Gestão e coordenação dos jardins-de-infância da rede pública do Porto em matéria de pessoal não docente, apetrechamento de mobiliário e material de educação cultura e recreio; Implementação e monitorização de alguns projetos relevantes — Porto de Apoio à Família, Crescer com a Música, Crescer Interativo, Porto de Atividades; Representante do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas;

Câmara Municipal do Porto — março 2001 a fevereiro 2003 — Educador de infância — Coordenadora dos Recintos e Parques Infantis do Município do Porto;

Associação de Moradores da Ex Escola Académica do Porto — 1996 a fevereiro 2001 — Docente de Educação Pré-escolar; Diretora Pedagógica da Instituição no ano letivo 1999/2000.

Formação profissional relevante

Metodologias de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos Ocupacionais, 2016; Sistema de Gestão — ISO 9001:2008, NP4427:2004, 2013; A nova Lei das Finanças Locais e Alteração do Regime Jurídico das Autarquias Locais, 2013; Gestão de projetos em contexto Autárquico, 2012; Auditorias de Qualidade, 2012; Sistemas da qualidade, 2011; Entrevista de Avaliação de desempenho — SIADAP, 2007; Estrutura de avaliação de qualidade — CAF, 2006; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP, 2006; Curso Integrado em Gestão Municipal, 2005.

Integração no Projeto de Implementação das ações de melhoria no âmbito da candidatura da Câmara Municipal do Porto ao 1.º Nível de Excelência da EFQM.

08 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309505037

Aviso (extrato) n.º 5162/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Portarias e Serviços Gerais, Verónica Alexandra Pereira Silva, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Licenciatura em Educação Social, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Pós-Graduação em Pedagogia Social, na Universidade Católica do Porto.

Estudos Especializados, em Crianças e Jovens em Risco na Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

De 2001 a 2010: exerceu funções de Responsável/coordenação do Jardim de Infância e ATL da Câmara Municipal do Porto;

De 2008 a 2010: exerceu funções de comissário na modalidade restrita e alargada na Comissão Proteção Crianças e Jovens em Perigo Porto Ocidental;

De 2010 a 2012: exerceu funções de secretária e representante do Município do Porto na CPCJ Porto Ocidental;

De 2012 a 2015: exerceu funções de Presidente e Representante do Município do Porto na CPCJ Porto Ocidental.

Organização do Encontro das CPCJ do Porto em 2014;

Organização do Encontro Anual das CPCJ da Área Metropolitana do Porto em 2009.

8 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309502234

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 5163/2016

Torna-se público que Maria Bernardete Ramos Vieira de Abreu pretende habilitar-se, nos termos das alíneas *a*) e *c*), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, ao recebimento do valor correspondente ao subsídio por morte de seu marido João José Figueira Abreu, trabalhador desta Câmara Municipal com a categoria de Assistente Operacional ocorrida no dia 28 de janeiro de 2016.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deduza o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, do presente aviso.

6 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

309507224

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5164/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a partir de 01 de abril de 2016, o assistente operacional, António Alberto Costa Carneiro.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

309502591

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Despacho n.º 5390/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de

30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o Despacho n.º 131-VMC/2016 de 14 de março:

"Subdelegação de competências no pessoal Dirigente

Divisão de Recursos Humanos

Considerando:

1 — A distribuição de funções nos Vereadores realizada pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual foi consubstanciada na criação de Pelouros a que ficaram afetas as várias unidades orgânicas da Câmara Municipal;

2 — A delegação de competências realizada pela Câmara Municipal a favor do seu Presidente e a subsequente delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores;

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal e a política de descentralização de funções na gestão da Câmara Municipal, subdelego as competências abaixo elencadas na Chefe da Divisão de Recursos Humanos que se encontra afeta ao Pelouro que nos foi atribuído e na dependência direta da signatária.

I — Nestes termos, subdelego, na Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, as seguintes competências:

1 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;

2 — Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

3 — Autorizar, nos termos do n.º 3, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização e o pagamento das despesas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.

4 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.

5 — Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto II do presente despacho;

6 — Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

7 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

8 — Justificar faltas;

9 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pela signatária;

10 — Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

II — Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência subdelegada por este despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para *assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos*.

Assim, para efeitos do presente Despacho, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados *"Ofícios"* que, não contendo qualquer decisão da signatária, se destinem meramente a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do Serviço Instrutor responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário — a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente subdelegados —, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta subdelegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de *diálogo institucional*, comportando a manifestação da vontade da signatária no quadro das suas competências delegadas ou subdelegadas.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes da signatária, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, a signatária poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a subdelegação de assinatura ora efetuada.

III — Deveres e obrigações decorrentes da subdelegação

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra, no seu artigo 38.º, a faculdade da signatária proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação do Presidente da Câmara Municipal.

Nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 34.º, e do n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Dirigente abrangida pelo presente Despacho de subdelegação de competências prestar à signatária, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação.

IV — Relação entre subdelegante e subdelegado

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da subdelegação decorre para o subdelegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do subdelegante:

a) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados (artigo 49.º, n.º 1, do C.P.A.);

b) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo subdelegado ao abrigo da subdelegação (artigo 49.º, n.º 2, do C.P.A.);

c) O poder de decidir recursos dos atos do subdelegado;

d) O poder de revogar o ato de subdelegação (artigo 50.º, al. *a*), do C.P.A.)"

12/04/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

309503596

Despacho n.º 5391/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o Despacho n.º 411-PCM/2016 de 14 de março:

Distribuição de funções

Pelouros

Nos termos do artigo 173.º do novo Código do Procedimento Administrativo, e por força do disposto no n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, face à renúncia apresentada pela Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, em alteração ao despacho identificado em epígrafe, e com os fundamentos aí exarados, nos termos do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, determino que a Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado assumirá o:

Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social

Integrando as seguintes unidades orgânicas:

Divisão de Recursos Humanos.

Departamento de Desenvolvimento Social e Desporto — a Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Competências municipais no âmbito da Comissão de Proteção a Crianças e Jovens do Seixal.

Competências para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Local de Ação Social — Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho (artigo 24.º).

Este despacho produz efeitos na presente data e será objeto de publicitação em edital.

12/04/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

309503539

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital n.º 357/2016

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Serpa, tomada em reunião de 17 de março de 2016 e em cumprimento do disposto no

artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento das Feiras, Venda Ambulante e Atividades de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas não Sedentária do Município de Serpa

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Serpa, remetidas por correio ou para o correio eletrónico geral@cm-serpa.pt, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires.*

Projeto de Regulamento das Feiras, Venda Ambulante e Atividades de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas não Sedentária do Município de Serpa

Nota Justificativa

O regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração sofreu alterações com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que pretendeu levar a cabo a sistematização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

As alterações legislativas impõem, assim, uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via de eliminação das licenças e autorizações para atividades específicas, simplificando o acesso e exercício de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

De acordo com esse regime, de entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR.

Relativamente às regras a definir para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam e, a atividade de prestação de Serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

Pretende-se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal de acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa.

É assim determinante que o município disponha de espaços dotados de condições adequadas que permitam a realização destas atividades, bem como de zonas e locais autorizados à venda ambulante, de forma não só a garantir uma correta utilização do espaço público, mas contribuindo também para a dinamização económica do concelho. A importância destas atividades como alavanca de desenvolvimento económico e comercial não se esgota nas entidades que nelas diretamente intervêm, beneficiando também indiretamente outros sectores de atividade, potenciando a diversidade económica e a criação e fixação de novas iniciativas no concelho. Nessa medida, o benefício das medidas projetadas é assaz superior aos respetivos custos.

De acordo com o disposto no artigo 79.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades responsáveis dos interesses em causa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º e 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define e regula o funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento, bem como a venda ambulante, determinando as condições, direitos e obrigações em que essa atividade pode ser exercida, o horário, as zonas e locais autorizados para o seu exercício e regras de ocupação de espaço público.

2 — O presente Regulamento determina ainda as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra ainda que neles se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusivamente ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais;

e) A venda ambulante de lotarias, regulada por diploma próprio;

f) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentam;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) Feira — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

c) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio ou a retalho não sedentária em feiras;

d) Livre prestação de serviços — a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma

ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição pelo Município;

f) Artesão — aquele que exerce uma atividade artesanal, por conta própria ou por conta de outrem, inserido em unidade produtiva artesanal reconhecida, o que supõe o domínio dos saberes e técnicas que lhe são inerentes, bem como um apurado sentido estético e perícia manual;

g) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

h) Atividade artesanal — a atividade económica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e preparação de bens alimentares;

i) Unidades móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário — os veículos, *roulottes,* reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, que neles se confecione e ou venda, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis de acordo com as regras higiossanitárias e alimentares em vigor

j) Estruturas de apoio à venda ambulante — os equipamentos móveis ou amovíveis com tabuleiros ou bancadas, abrangendo os elementos de sombreamento;

k) Lugar de venda — a área autorizada e delimitada para o exercício da atividade de feirante, venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;

l) Postos de venda ambulante — os equipamentos prefabricados disponibilizados pelo Município e instalados em espaço público;

m) Equipamento amovível — a estrutura de apoio à venda ambulante sem fixação ao solo;

n) Equipamento móvel — a estrutura de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

o) Espaço de venda em feira — a área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

p) Espaços de ocupação ocasional em feira — os lugares não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função dos espaços disponíveis a cada dia de feira, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas mediante declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

q) Recinto de feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

r) Espaços de venda reservados — áreas de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio conforme previsto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Caducidade

O direito de ocupação de espaço público de prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário ou de vendedores ambulante ou de atribuição de espaço de venda dos feirantes ou de vendedores ambulantes caducam automaticamente por:

a) Falta de pagamento das taxas devidas;

b) Pela extinção da feira;

c) Pelo término do prazo previsto e concedido.

CAPÍTULO II

Acesso e Exercício da Atividade de Feirante, de Vendedor Ambulante e de Restauração ou de Bebidas não Sedentária

Artigo 5.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Está sujeito à apresentação, de uma mera comunicação prévia, à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o acesso através do balcão único eletrónico, às seguintes atividades:

a) A atividade de feirante e de vendedor ambulante, que abrange:

i) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

ii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

iii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

2 — Está sujeito à apresentação, ao Município de Serpa, através do Balcão Único Eletrónico, de uma mera comunicação prévia, o acesso às seguintes atividades:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

b) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

3 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas nas alíneas *a*) do n.º 1, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia.

4 — Antes de apresentar a mera comunicação prévia referida no n.º 1 e n.º 2, o operador económico deve declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o (os) código (s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável (eis) à (s) atividade (s).

5 — A cessação das atividades referidas no n.º 1 e n.º 2 deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

6 — As meras comunicações prévias a apresentar devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos instrutórios constantes de portaria aprovada pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente.

7 — O comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no balcão único eletrónico ou de inacessibilidade deste.

8 — A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os operadores económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário, salvo as exceções previstas no presente Regulamento.

9 — Para o exercício da atividade é ainda necessária a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, no caso dos feirantes e vendedores ambulantes, e de obtenção do direito de ocupação de espaço público, no caso da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Artigo 6.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito ou em segunda mão

1 — No exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — Os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de atividade de restauração ou de bebidas não sedentário têm o direito de utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento e assiste-lhe o direito a:

a) Consultar o regulamento aplicável em vigor e a planta de ordenamento dos espaços do recinto da feira;
b) Apresentar por escrito sugestões ou reclamações com vista ao melhor funcionamento da feira ou dos espaços para venda ambulante;
c) Expor aos trabalhadores da autarquia que exerçam funções nos recintos da feira ou no Município as pretensões que considerarem adequadas.

2 — Os operadores económicos referidos no número anterior têm, designadamente, o dever de:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
c) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;
d) Declarar às entidades competentes, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
e) Manter, tanto durante como no final do exercício de cada atividade, os seus lugares e a zona circundante limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
f) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais expressamente destinados a esse fim;
g) Ocupar apenas o lugar de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;
h) Não ocupar lugar de venda diferente daquele para que foi autorizado;
i) Fazer uma utilização racional das torneiras públicas das feiras, sem potenciar o desperdício de água;
j) Afixar, em todos os produtos expostos, a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor.
k) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacionem;
l) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
m) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados.
n) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

3 — Os feirantes, os vendedores ambulantes, e o prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título(s) para o exercício da atividade, comprovativo de entrega da mera comunicação prévia, quando obrigatória nos termos do presente Regulamento;
b) Título que legitima a ocupação do espaço, comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis;
c) Faturas comprovativas de aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua -se do disposto na alínea *c*) do número anterior a venda em feiras de artigos de fabrico ou produção próprios.
5 — O presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos participantes ocasionais em feiras.

Artigo 8.º

Proibições de venda de produtos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — A Câmara Municipal pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 9.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;
d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 10.º

Artigos de produção própria

O comércio a retalho não sedentário de produtos de fabrico próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Feiras

Artigo 11.º

Plano das Feiras e localização

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Serpa são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no portal na internet e no "Balcão do Empreendedor".
2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.
3 — Para o corrente ano de 2016, a periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Serpa constam do Anexo I.

Artigo 12.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 08H00 e as 13H00, sem prejuízo da Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.

2 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

3 — A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 06H00 e as 08H00 horas.

4 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 5.º, n.º 1 ou n.º 2, consoante aplicável, do presente regulamento.

5 — No local das feiras estará um representante do Município ou, existindo, da entidade gestora da feira, a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira e à organização dos lugares de venda;

b) Efetuar a cobrança das taxas devidas;

c) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;

d) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

e) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 13.º

Organização do espaço das Feiras

1 — O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 — Compete à Câmara Municipal ou, existindo, à entidade gestora da feira, estabelecer o número dos espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Será aprovada uma planta de identificação dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda, incluindo lugares destinados a participantes ocasionais.

4 — Esta planta deverá estar exposta de forma visível nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

5 — Por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira, a Câmara Municipal ou, existindo, à entidade gestora da feira, pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

6 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação de espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços de venda em feiras

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras é efetuada pelo representante da Câmara Municipal, ou pela entidade gestora do recinto, de acordo com a ordem de chegada e os lugares disponíveis para cada sector de atividade.

2 — Caso se verifique que os lugares disponíveis não são suficientes para dar resposta às solicitações, a Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, deverá organizar o processo para atribuição dos espaço de venda através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por áreas, de acordo com a especificação dos produtos a vender.

3 — O documento que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante é pessoal e intransmissível, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4 — Por cada feirante, por regra, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo da entidade gestora do recinto poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por feirante.

5 — No caso do disposto no n.º 2, o direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo máximo de 3 anos, sem possibilidade de renovação automática.

6 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

7 — Podem ser previstos lugares de venda destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

8 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de espaços de venda reservados.

9 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

10 — Dentro do mesmo setor é permitido aos feirantes permutarem de lugar colocado a sorteio, mediante requerimento das partes interessadas.

11 — O procedimento de atribuição de espaços de venda não pode prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

12 — O Município de Serpa, ou a entidade gestora do recinto, elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento.

13 — Consoante os casos, os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento da taxa determinada em sede de regulamentação nos termos do artigo 80.º, n.os 4 e 6 do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a fixar pela entidade gestora do recinto.

Artigo 15.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, na página eletrónica do Município de Serpa ou da entidade gestora do recinto, e ainda no balcão único eletrónico, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação do Município de Serpa ou da entidade gestora do recinto, endereço, números de telefone, telefax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no artigo anterior do presente Regulamento;

e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

g) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 16.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas Municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

2 — O procedimento de seleção deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 17.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, serão da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do responsável da entidade gestora do recinto.

2 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, efetuado de forma imparcial e transparente, definindo nomeadamente, as formalidades do sorteio e o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, que será assinada pelos membros da comissão.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo título de ocupação com indicação do ramo de atividade respetivo, que será entregue ao respetivo feirante nos oito dias subsequentes.

5 — O título referido no número anterior é emitido em duplicado, ficando um dos exemplares em arquivo e outro na posse do titular.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do levantamento do título de ocupação.

7 — Caso o feirante não proceda ao levantamento do título e ao pagamento da referida taxa no prazo máximo de cinco dias úteis, a atribuição fica sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao feirante posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

Artigo 18.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda ocasionais, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por ordem de chegada.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

Artigo 19.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação duas horas antes da abertura.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto será feita pelos locais devidamente assinalados.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

5 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

6 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

7 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 20.º

Feiras realizadas por entidades privadas

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

SECÇÃO II

Das feiras Temáticas

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

O disposto na presente Secção aplicável à "Feira do Queijo", à "Feira Serpa Energias", à "Feira Agropecuária Transfronteiriça de Vale do Poço" e à "Feira Histórica e Tradicional", entre outras cuja realização venha a ser autorizada pela Câmara Municipal de Serpa e contemplada no plano anual de Feiras.

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

É da competência da Câmara Municipal de Serpa a fixação do horário de abertura e de encerramento das Feiras.

Artigo 23.º

Sectores da Feira

1 — Cada feira é dividida em vários sectores e os expositores são agrupados com base na natureza da atividade desenvolvida e no tipo de produtos.

2 — Será afixado na entrada da feira ou noutro local de fácil acesso uma planta ou outro documento adequado com a localização dos sectores de atividade ali representados.

Artigo 24.º

Critérios de atribuição de espaços

1 — A atribuição e a localização dos espaços destinados aos expositores, obedecerá aos seguintes critérios:

a) A Organização definirá zonas de exposição temáticas em função da tipologia das atividades admitidas e definirá um sistema de quotas a definir por sectores/ área;

b) No caso do número de inscrições apresentadas ser superior ao número de stands disponíveis por cada sector/área, serão as mesmas ordenadas em função da data em que deram entrada nos serviços municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal definirá no âmbito de cada feira, a atribuição de espaços destinados a associações e outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 25.º

Instalação da Feira

1 — A instalação dos expositores deve efetuar-se com a antecedência necessária, a definir pela Câmara Municipal de Serpa, para que os expositores estejam aptos a iniciar a sua atividade à hora de abertura.

2 — A existência de espaços encerrados durante o horário de realização da Feira poderá determinar a não participação em eventos futuros promovidos pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Levantamento da Feira

O levantamento da Feira deverá iniciar-se após o seu encerramento.

Artigo 27.º

Decoração e Limpeza

1 — A montagem dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal de Serpa, exceto quando se trate de stands propriedade dos expositores.

2 — É proibida a alteração da estrutura dos stands bem como a aplicação de pregos ou de outros materiais que possam causar danos na mesma estrutura.

3 — A organização interna dos stands e decoração é da responsabilidade dos expositores

4 — A limpeza das áreas comuns da Feira é da responsabilidade da Organização da Feira, sendo a limpeza dos stands da responsabilidade dos expositores.

Artigo 28.º

Segurança e Regras de funcionamento

1 — A segurança geral do local onde decorre a feira é da responsabilidade da Organização, sendo a segurança dos stands, dos produtos expostos e de bens pessoais, da responsabilidade dos expositores.

2 — A organização não se responsabilizará por perdas ou danos em qualquer stand, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

3 — É expressamente proibido confecionar ou cozinhar nos stands localizados fora da área afeta a esse fim.

4 — A afixação de publicidade por parte de cada expositor deverá estar condicionada à área que lhe foi atribuída.

5 — A instalação de aparelhagem sonora nos stands, não poderá prejudicar o bom funcionamento do evento e nem causar incómodo ao público, arrogando-se a Organização o direito de pronunciar-se sobre o bom ou mau funcionamento dos aparelhos sonoros.

6 — A Organização disponibiliza um Secretariado permanente que funciona como serviço de apoio.

SUBSECÇÃO II

Feira do Queijo do Alentejo

Artigo 29.º

Organização e âmbito da feira

A Feira do Queijo do Alentejo é organizada pela Câmara Municipal de Serpa com o objetivo de promover o queijo como um produto emblemático da região e procurando incentivar a melhoria da qualidade dos produtos regionais e a dinâmica do tecido empresarial.

Artigo 30.º

Data e horário de funcionamento

1 — A Feira do Queijo do Alentejo terá lugar no Parque de Feiras e Exposições de Serpa, durante o mês de fevereiro, em data a designar, de acordo com o seguinte horário:

1.º Dia (sexta-feira): das 11h às 23 horas
2.º Dia (Sábado): das 11h às 23 horas
3.º Dia (Domingo): das 11h às 22 horas

2 — O horário de encerramento da zona afeta às Tasquinhas prolongar-se-á até às 02 horas, à exceção do último dia que encerra às 23h00.
3 — Por motivos de força maior, a Organização reserva-se o direito de alterar a data e os horários preestabelecidos.

SUBSECÇÃO III

Feira Serpa Energias

Artigo 31.º

Organização e Âmbito da feira

A Feira "Serpa Energias" é organizada pela Câmara Municipal de Serpa e tem como objetivo divulgar produtos, sistemas, materiais e serviços que contribuam para uma construção e ambiente sustentáveis e energias renováveis.

Artigo 32.º

Data e horário de funcionamento

1 — A Feira Serpa Energias terá lugar no Parque de Feiras e Exposições de Serpa, durante o mês de novembro, de acordo com o seguinte horário:

1.º Dia (sexta-feira): das 10h às 22 horas
2.º Dia (Sábado): das 10h às 22 horas
3.º Dia (Domingo): das 10h às 18 horas

2 — Por motivos de força maior, a Organização reserva-se o direito de alterar a data e os horários preestabelecidos.

SUBSECÇÃO IV

Feira Agropecuária Transfronteiriça de Vale do Poço

Artigo 33.º

Organização e âmbito

1 — A Feira Agropecuária Transfronteiriça de Vale do Poço quando organizada pela Câmara Municipal de Serpa tem como objetivo principal promover o território e as suas potencialidades, valorizando-o especialmente nas áreas agrícola, silvícola, florestal, produção animal, ambiental, social e cultural.
2 — A Feira Agropecuária Transfronteiriça de Vale do Poço está aberta à exposição do que melhor se faz na região, com predominância nomeadamente, para o sector agropecuário, serviços de apoio à agricultura e exposição de animais e maquinaria agrícolas, gastronomia, animação e colóquios.

Artigo 34.º

Data e horário de funcionamento

1 — A Feira Agropecuária Transfronteiriça decorre em Vale do Poço, durante o mês de setembro, com o seguinte horário:

1.º Dia (sexta-feira): das 16h às 23 horas
2.º Dia (Sábado): das 11h às 23 horas
3.º Dia (Domingo): das 11h às 22 horas

2 — As tasquinhas manter-se-ão abertos até às 02 horas.
3 — Por motivos de força maior, a Organização reserva-se o direito de alterar a data e os horários preestabelecidos.

SUBSECÇÃO V

Disposições Comuns

Artigo 35.º

Condições de Admissão e participação

1 — Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas que exerçam atividades enquadradas no âmbito da Feira.
2 — A Organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito do evento.
3 — O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo stand.
4 — Se assim exigirem os interesses gerais da feira, a organização pode alterar a localização, área ou disposição do espaço solicitado por cada expositor, justificando sempre os motivos dessa decisão.
5 — Quando, por conveniência da organização geral do espaço, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um participante, a este não lhe será imputada a diferença do valor que teria que pagar pela ocupação do espaço.

Artigo 36.º

Inscrições e pagamento

1 — Os interessados em participar devem efetuar a sua inscrição, através da respetiva "Ficha de Inscrição", que consta no Anexo III ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada, a entregar por correio, por fax, por e-mail, ou pessoalmente, na Câmara Municipal de Serpa, até ao 45.º dia que antecede o evento.
2 — O pagamento será efetuado após confirmação da participação pela organização, em numerário, transferência bancária e cheque (sem data de emissão) passado à ordem do Município de Serpa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção do ofício.
3 — No caso de o pagamento não ser efetuado presencialmente no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Serpa deverá o mesmo ser acompanhado de documento identificativo do evento a que respeita.
4 — O expositor que desista do espaço nos 15 dias úteis antes da realização da feira perderá o direito à devolução do pagamento já efetuado.

Artigo 37.º

Características dos stands

1 — Os expositores poderão utilizar um "stand tipo" ou um "stand próprio".
2 — As características dos "stands tipo" serão definidas pela Câmara Municipal de Serpa.

SUBSECÇÃO VI

Feira Histórica e Tradicional

Artigo 38.º

Organização e Âmbito

1 — A Feira Histórica e Tradicional é organizada pela Câmara Municipal de Serpa e tem como objetivo dinamizar o centro histórico da cidade de Serpa e aproximar as pessoas da história local.
2 — A Feira Histórica e Tradicional na sua componente histórica versa anualmente sobre diferentes épocas.

Artigo 39.º

Condições de Admissão e Participação

1 — Podem participar como expositores todas as pessoas individuais ou coletivas.
2 — O Movimento Associativo (Associações registadas no Conselho Municipal do Movimento Associativo e/ou as Associações que têm protocolos com a Autarquia) e outras Entidades Locais gozam de prioridade sobre as demais pessoas individuais ou coletivas.
3 — A Organização reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito do evento.
4 — O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo stand.

5 — Os participantes deverão dar cumprimento às diretrizes da organização no que concerne à indumentária, utensílios e outros materiais decorativos alusivos à recriação da época histórica considerada, sendo estritamente proibido o uso de plásticos ou outros materiais contemporâneos ou descontextualizados da época, sob pena de ser recusada a participação em eventos futuros.

6 — Se assim exigirem os interesses gerais da feira, a organização pode alterar a localização, área ou disposição do espaço solicitado por cada expositor, justificando sempre os motivos dessa decisão.

7 — Quando, por conveniência da organização geral do espaço, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um participante, a este não lhe será imputada a diferença do valor que teria que pagar pela ocupação do espaço.

Artigo 40.º

Data e horário de funcionamento

1 — A Feira Histórica e Tradicional decorre entre as 18h00 e a 01h00, no fim de semana mais próximo do dia 24 de agosto.

2 — Por motivos de força maior, a Organização reserva-se o direito de alterar a data e os horários preestabelecidos.

Artigo 41.º

Inscrições e pagamento

1 — Os interessados em participar devem efetuar a sua inscrição, através da respetiva "Ficha de Inscrição", que consta no Anexo III ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada, a entregar por correio, por fax, por e-mail, ou pessoalmente, na Câmara Municipal de Serpa, até ao 30.º dia que antecede o evento.

2 — O pagamento será efetuado após confirmação da inscrição pela organização, em numerário, transferência bancária e cheque (sem data de emissão) passado à ordem do Município de Serpa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção do ofício.

3 — No caso de o pagamento não ser efetuado presencialmente no Serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Serpa deverá o mesmo ser acompanhado de documento identificativo do evento a que respeita.

4 — O expositor que desista do espaço nos 15 dias úteis antes da realização da feira perderá o direito à devolução do pagamento já efetuado.

Artigo 42.º

Participação do Comércio Local

Os comerciantes dos estabelecimentos localizados na área de realização da feira que pretendam usufruir de apoio por parte da organização, nomeadamente ao nível de elementos decorativos, deverão também atender à recriação da época histórica retratada, no que diz respeito à indumentária, ementas, pratos, copos e talheres.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 43.º

Locais e horários de venda

1 — A atividade de venda ambulante, pode efetuar-se em toda a área do Município de Serpa, no período das 08H00 às 20H00, devendo ter-se em consideração as restrições previstas no presente Regulamento.

2 — Nos aglomerados urbanos, conforme definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território e indicados no Anexo II, de Serpa, Brinches, Pias, Vila Nova de São Bento, Vale de Vargo e Vila Verde de Ficalho, a venda ambulante é permitida todos os dias nos locais indicados no Anexo I, das 08H00 às 20H00, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as restrições estabelecidas no presente regulamento, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

3 — Nos mesmos aglomerados urbanos a venda ambulante ainda é permitida todas as terças e sextas-feiras no horário das 14H00 às 20H00;

4 — À venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, não são aplicáveis as restrições constantes dos números 2 e 3 supra.

5 — Os locais autorizados à venda ambulante, previstos no Anexo I do presente Regulamento, poderão, no todo ou em parte, ser alterados, temporária ou definitivamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no "Balcão do empreendedor".

6 — No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques não é permitido o estacionamento permanente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados para o efeito.

7 — Em dias de festas, feiras, ou eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal alterar, a título excecional, os locais e horários da venda.

Artigo 44.º

Restrições à venda ambulante

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante, nos seguintes locais:

a) No Centro Histórico de Serpa, em locais situados a menos de 100 metros dos Paços do Concelho, Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal, sedes das Juntas de Freguesia, Igrejas, Museus, Estabelecimentos de Ensino, Unidades Hospitalares e de Saúde, postos das forças de seguranças, paragens de transporte público;

b) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade similar;

c) Situados a menos de 100 metros do mercado e feira municipal, no respetivo horário de funcionamento, salvo as exceções previstas no presente regulamento

d) Num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento escolar dos ensinos básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;

e) Nos portais, átrios e vãos de entrada de edifícios;

f) Nas vias municipais e estradas nacionais, bem como nas bermas que as circundam, junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos e ainda nas ruas ou outros acessos quando possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos;

g) De forma a impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 45.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1 — Em caso de eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, é permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

2 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 46.º

Condições de higiene e acondicionamento dos produtos alimentares

1 — Os produtos alimentares devem ser transportados, arrumados, expostos e arrecadados de forma separada, pela sua natureza, devendo ter-se em consideração as suas caraterísticas, de forma a não possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito.

3 — Os veículos e unidades móveis utilizados para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de pescado» e devem manter-se em perfeito estado de limpeza;

4 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias -primas para o fabrico desses produtos e devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão» e manter-se em perfeito estado de limpeza;

5 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

6 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação.

7 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

8 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do

seu estado e, bem assim, em condições e higiene e que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

9 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, ou outros equipamentos, utilizados para a exposição e venda de produtos, deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiossanitárias.

Artigo 47.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição a um número fixo de unidades móveis ou amovíveis, a atribuição de direito de ocupação de espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, anunciado em edital na página eletrónica deste Município e no "Balcão do Empreendedor", nos termos previstos no presente regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 48.º

Venda de roupas, quinquilharias, calçado e similares

É permitida a venda ambulante de roupas, quinquilharias, calçado e similares, nos termos, condições e locais previstos no presente Regulamento.

Artigo 49.º

Artesanato

A venda ambulante de artesanato ou de produtos e artigos com características artesanais, nos termos do estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal, é permitida nos termos, condições e locais previstos no presente Regulamento.

Artigo 50.º

Práticas proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) O exercício da atividade fora dos locais, espaços de venda e do horário permitidos;

i) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício da atividade;

j) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;

k) Vender em veículos de tração animal;

l) Proceder à instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade para além daquelas que tenham sido autorizadas;

m) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;

n) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

o) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública;

p) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações;

q) Apresentar-se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o estado de estupefacientes.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 51.º

Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária

Em matéria de atribuição de espaços de venda, em tudo o que não esteja previsto especificamente na presente secção, é aplicável subsidiariamente o disposto para as feiras no presente Regulamento, assim como as condições para o exercício da venda ambulante.

Artigo 52.º

Proibições

1 — As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem obrigatoriamente ser removidas do local, no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de serem rebocados pelas entidades competentes ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e aparcamento por conta do prestador de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário.

3 — É ainda proibido o exercício da atividade a uma distância inferior a 100 metros de estabelecimentos que prestem serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 53.º

Alterações e condicionamentos à ocupação do espaço público no exercício da atividade

1 — Em dias de festas, feiras, romarias ou outras festividades/eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal autorizar, a título excecional, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, nos locais a definir.

2 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição a um número fixo de unidades móveis ou amovíveis, a atribuição de direito de ocupação de espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, anunciado em edital e na página eletrónica deste Município, nos termos previstos no presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Do anúncio do sorteio constará a duração do direito de uso concedido, não sendo este automaticamente renovável.

4 — A atribuição de direito de ocupação do espaço público é, em regra, onerosa, sempre precária, e pessoal, nos termos do disposto no presente Regulamento.

5 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI

Das taxas

Artigo 54.º

Taxas

1 — A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como os feirantes, os vendedores ambulantes e participantes ocasionais aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste Regulamento, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço público destinado à respetiva atividade.

2 — Nos casos de ocupação do espaço público de venda ocasional por participantes ocasionais, a liquidação do valor da taxa é efetuada mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira ou na véspera da mesma, junto da entidade gestora do recinto.

3 — A liquidação e a cobrança do valor das taxas, a pagar pelos operadores económicos, poderá ser efetuada automaticamente no balcão único eletrónico e o pagamento das mesmas é feita por meios eletrónicos.

4 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, o Município dispõe de cinco dias após a comunicação prévia para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

5 — O valor das taxas a cobrar é o fixado em sede de regulamento municipal.

CAPÍTULO VII

Regime preventivo e sancionatório

Artigo 55.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do funcionamento da feira e do exercício da venda ambulante no município, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 — As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento:

a) Exercer a venda sem título de ocupação do espaço público, punível com coima graduada de 200,00€ até ao máximo de 3.000,00€, no caso de pessoa singular, ou de 1.750,00€ até ao máximo de 10.000,00€ no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima graduada de 250,00€ até ao máximo de 1.000,00€, no caso de pessoa singular, ou de 1.250,00€ até ao máximo de 8.000,000€, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€, no caso de pessoa singular, ou de 500,00€ até 1.500,00€, no caso de pessoa coletiva;

d) Não estar na posse ou recusar-se a exibir às autoridades a licença de ocupação de lugar de venda ou do direito de uso do espaço público, punível com coima graduada de 200,00€ até ao máximo de 1.000,00€, no caso de pessoa singular, ou de 1.750,00€ até ao máximo de 10.000,00€, no caso de pessoa coletiva;

e) O incumprimento pelo feirante/vendedor ambulante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, punível com coima graduada de 75,00€ até ao máximo de 150,00€, no caso de pessoa singular, ou de 125,00€ até ao máximo 250,00€, no caso de pessoa coletiva;

f) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€, no caso de pessoa singular, ou de 300,00€ até um máximo de 750,00€, no caso de pessoa coletiva;

g) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€, no caso de pessoa singular, ou de 300,00€ até um máximo de 750,00€, no caso de pessoa coletiva;

h) A cedência não autorizada a terceiro do direito de ocupação do lugar de venda, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 2.500,00€ no caso de pessoa singular, ou de 250,00€ até ao máximo de 3.500,00€, no caso de pessoa coletiva;

i) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, punível com coima graduada de 75,00€ até ao máximo de 150,00€, no caso de pessoa singular, ou de 100,00€ até ao máximo de 250,00€ no caso de pessoa coletiva;

j) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes, punível com coima graduada de 500,00€ até ao máximo de 2.500,00€ no caso de pessoa singular ou de 1.000,00€ até ao máximo de 3.000,00€ no caso de pessoa coletiva.

k) A falta de cumprimento das demais disposições do presente Regulamento pelos feirantes ou pelos vendedores ambulantes, punível com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 2.500,00€, no caso de pessoa singular ou de 100,00€ até ao máximo de 3.000,00€ no caso de pessoa coletiva.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ainda ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente a prática das seguintes infrações:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;

b) A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;

c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;

d) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

e) A venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 — Excetuando as contraordenações previstas em legislação especifica que disponham o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

4 — O disposto no presente artigo é igualmente aplicável à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária e outras prestações de serviços em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário.

Artigo 57.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;

d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 58.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar -se -á as disposições do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Serpa.

Artigo 59.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às feiras, e às atividades de feirante, de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, constantes do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa que versem sobre a mesma matéria, designadamente, o Capítulo VI, do Titulo IV, Feiras e Venda Ambulante.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

União de Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria):

Recinto da Feira (Junto aos Bombeiros), à 4.ª terça-feira de cada mês

Freguesia de Brinches:

Largo 25 Abril, todos os sábados;

Freguesia de Pias:

Estrada de Brinches (instalações), ao 2.º sábado de cada mês;

Junta de Freguesia Vila Nova S. Bento:

Largo da Feira, à 2.ª sexta-feira de cada mês;

Vale de Vargo:

Junto ao Salão Polivalente, às 1.ª e 3.ª quartas-feiras de cada mês;

Vila Verde de Ficalho:

Jardim 25 Abril, à 1.ª quinta-feira de cada mês.

309478973

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 5165/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foi celebrado em 1 de abril de 2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhador Paulo Alexandre Goulart Borges Pereira de Carvalho na carreira e categoria de Técnico Superior com a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 180 dias em conformidade com o ACEP celebrado a 18 de dezembro de 2015.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

309493269

Aviso n.º 5166/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foi celebrado em 31 de dezembro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima Nunes Martins na carreira e categoria de Assistente Operacional com a 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, iniciando nessa data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

309493211

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5167/2016

Extinção de procedimento concursal

Para os efeitos previstos nos artigos 95.º, n.º 1, 165.º, n.º 1, 167.º, n.º 2, e 169.º, n.º 2, todos do CPA — Código do Procedimento Administrativo, se torna público que, por meu despacho de 5 de abril de 2016, o concurso externo de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Fiscal Municipal de 2.ª classe da carreira (não revista) de Fiscal Municipal, aberto por aviso n.º 397/2012/DRH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 10/01/2012, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201201/0131, em 10/01/2012, foi extinto e encerrado por inutilidade superveniente.

6 de abril de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309500574

Aviso n.º 5168/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de abril de 2016 nos termos do Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o "Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt).

7 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309504121

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 392/2016

António José Martins Coutinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento à alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, que por deliberação do órgão executivo do dia 10 de fevereiro deste ano, foi aprovado proceder-se à fase de audiência pública ao projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Sever do Vouga, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, uma vez que na fase do início de procedimento e participação procedimental, ninguém se constituiu como interessado.

Assim, se manda publicar este regulamento no *Diário da República,* 2.ª série e página da internet deste Município, dando-se o prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste regulamento no referido Jornal, para qualquer interessado dirigir por escrito ao Sr. Presidente da Câmara, as sugestões que entender convenientes, via postal para Município de Sever do Vouga, Praça do Município, 3740-262, Sever do Vouga, ou ainda por correio eletrónico para cm-sever@cm-sever.pt, podendo o processo ser também consultado no Balcão de Atendimento, sito na referida morada.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

309497213

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5169/2016

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de dez de fevereiro de dois mil e dezasseis, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte seis de fevereiro de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) para o Serviço de Proteção Civil e Florestas.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para os efeitos estatuídos nos n.^{os} 1,2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município.

6 — Caraterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Combater os incêndios florestais e efetuar operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, sensibilizar o público para as normas de conduta em matéria de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.

7 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro OE/2014.

8.1 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal são:

1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 530€00 (quinhentos trinta euros).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

9.2 — Para cumprimento no estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível para download no site do Município (www.cm-silves.pt) e em formato de papel na Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Silves, Largo de Município, 8300-117 Silves.

10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção obrigatórios:

Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções; e
b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cujo ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC)

Será de natureza prática e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %, terá a duração de aproximadamente 30 minutos, e consistirá em: Ações de Silvicultura e Gestão de Combustíveis, Manutenção do Equipamento Moto Manual e Vigilância e 1.ª Intervenção, sendo dividida em partes distintas e terá a duração de 30 minutos.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AD}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.cm-silves.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

VF = (PC x 45 %) + (AP x 25 %) + (EPS x 30 %)

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou

VF = (AC x 45 %) + (EAC x 25 %) + (EPS x 30 %)

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada no placard dos serviços de Recursos Humanos e disponibilizado na página eletrónica do Município.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A ata do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves (www.cm-silves.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28.1 — No presente procedimento concursal, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

28.2 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março, de 2000.

30 — Composição do júri:

Presidente: Nelson Gonçalves Correia, Comandante Operacional Municipal;
Vogais Efetivos: Alexandre Paulo Brito da Cruz, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
José António Nunes Simões, Assistente Operacional;
Vogais Suplentes: José Adriano Martins dos Reis, Assistente Técnico;
Vítor Manuel Cabrita Pina, Assistente Operacional.

23 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309479718

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 5170/2016

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por sua deliberação, tomada em reunião ordinária pública de 22 de junho de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho 2015, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o qual se encontra disponível no site, podendo também ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

309485825

Aviso n.º 5171/2016

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por sua deliberação, tomada em reunião ordinária pública de 09 de novembro de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento de Incentivos à Natalidade de Sousel, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o qual se encontra disponível no site, podendo também ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as

observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

309485874

Aviso n.º 5172/2016

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por sua deliberação, tomada em reunião ordinária pública de 22 de junho de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, que aprova o Novo Código do Procedimento Administrativo, é submetido a consulta pública o projeto de regulamento de atribuição de fogos de habitação jovem, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o qual se encontra disponível no *site,* podendo também ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Jorge Mendonça Varela.*

309485744

Aviso n.º 5173/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinável — termo resolutivo incerto, um posto de trabalho para a carreira / categoria de Assistente Operacional — Sapador Florestal, inserido na Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de setembro de 2015, e autorização da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de abril de 2016.

Candidatos Admitidos

1.º Daniel João Silva Ramos — 15,75 valores
2.º João Bruno M. Borralho — 14,65 valores
3.º José Joaquim Guarda Pinto — 12,15 valores

Candidatos Excluídos

Dimas Manuel Demétrio Veredas — *a*)
José João Teixeira — *a*)
Paulo João Rosado Neves — *a*)

a) Por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação notificam-se todos os candidatos, incluído os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, estando a mesma afixada no Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-sousel.pt).

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309493099

Aviso n.º 5174/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Psicopedagogia Curativa, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 22 de junho de 2015, e autorização da Assembleia Municipal de 15 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 1 de fevereiro de 2016.

Candidatos admitidos:

1.º Susana Maria Falé e Sousa Frade — 16,4 valores
2.º Maria Catarina Fonseca Lavado Aldeagas — 12,2 valores

Candidatos excluídos

Não Houve

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação notificam-se todos os candidatos, incluído os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, estando a mesma afixada no Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-sousel.pt).

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309493058

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 5175/2016

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:

Torna público que o «Projeto de Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso — (COMAI)», aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 1 de abril de 2016, vai ser submetido a apreciação pública, de harmonia com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões.

Mais torna público, que os interessados podem, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho.*

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso (COMAI)

As alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida. Do mesmo modo, coloca-se o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

A nível nacional, e segundo informação da Associação Portuguesa de Apoio à Vitima (APAV), os casos de violência contra idosos que chegam à associação cresceram de 774 em 2013 para 852 no ano de 2014, em cada mil portugueses com 60 ou mais anos, 123 podem ser alvo de algum tipo de violência por parte de familiares, amigo, vizinho ou profissional remunerado, quando a média nos outros países da União Europeia é de 21 a 22 em cada mil pessoas.

Os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação social, podendo implementar políticas que promovam o bem-estar dos seus munícipes mais idosos, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana.

Nessa medida, urge criar a Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de forma a garantir o bem-estar, a dignidade e qualidade de vida aos idosos do concelho que, por vezes se encontram entregues a si próprios ou integrados em famílias não capacitadas para a satisfação das suas necessidades mais básicas.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, doravante designada COMAI, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida, o seu bem-estar e a sua dignidade.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A COMAI tem como objetivos gerais:

a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
b) Promover os direitos dos idosos;
c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
d) Combater a exclusão social na população idosa;
e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A COMAI tem como objetivos específicos:

a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
g) Articular com outras parcerias já existentes;
h) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
i) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
j) Evitar e retardar a institucionalização dos idosos;
k) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, eventualmente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas;
l) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — A COMAI destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Tabuaço e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.
2 — Podem ainda ser abrangidos pela COMAI outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

A área geográfica de atuação da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso, abrange todo o território do Município de Tabuaço.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Local de funcionamento

A COMAI funcionará em instalações da Câmara Municipal de Tabuaço.

Artigo 6.º

Competências

Para a prossecução dos seus objetivos, compete em especial, à COMAI:

a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carentes de apoio;
b) Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
c) Promover, junto das pessoas idosas, informação agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
d) Promover com outras entidades, designadamente o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, as IPSS, outros representantes do setor, terapias ocupacionais e de acompanhamento psicológico para pessoas idosas;
e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de risco, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;
f) Promover a articulação com outras parcerias já existentes;
g) Elaborar propostas e recomendações.

Artigo 7.º

Composição da COMAI

1 — A COMAI é composta por representantes das seguintes entidades:

a) Presidente da Câmara, que preside;
b) Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Viseu;
c) Unidade de Saúde Pública — ACES Douro Sul (concelho da Tabuaço);
d) Guarda Nacional Republicana (GNR);
e) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designadamente as que possuem valências para idosos:

i) Santa Casa da Misericórdia;
ii) Centro de Promoção Social;
iii) Lar Maria de Lurdes Barradas;
iv) Centro de Dia de Longa;
v) Centro de Dia de Sendim.

2 — Podem ainda colaborar com a COMAI as seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia;
b) Assembleia Municipal;
c) Fundação do Vale do Távora e Douro;
d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários;
e) Grupos de Voluntários.

3 — A Câmara Municipal, ouvido o Conselho Local de Ação Social, pode convidar outros membros ou instituições que promovam o apoio a pessoas idosas.

Artigo 8.º

Funcionamento da COMAI

1 — A COMAI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas na Câmara Municipal ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus tratos ou insegurança.
2 — As sinalizações recebidas por outros membros da COMAI, devem ser imediatamente referenciadas à Câmara Municipal, para que as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.
3 — A calendarização das atividades da COMAI e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.
4 — Qualquer membro da COMAI pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.
5 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
6 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um *dossier*, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela COMAI.
7 — A cada situação será atribuído um coordenador de caso, entre os membros da COMAI, que fará o acompanhamento do idoso e das ações estabelecidas, bem como do grupo de voluntários, se for caso disso.

Artigo 9.º

Reuniões da COMAI e convocatórias

1 — A COMAI reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade semestral.
2 — A COMAI reunirá, extraordinariamente, sempre haja alguma situação urgente que o justifique.
3 — As reuniões são convocadas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.
4 — A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os parceiros e no início de cada ano.

5 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico e até 8 dias antes para as reuniões ordinárias e 5 dias para as reuniões extraordinárias, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

6 — As deliberações da COMAI serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o sentido do voto do Presidente ou de quem o substituir.

7 — De cada reunião será lavrada uma ata, a redigir pela Câmara Municipal ou outro membro designado para o efeito.

Artigo 10.º

Competências do Município de Tabuaço

São competências do Município de Tabuaço:

a) Garantir a eficácia da resposta social;
b) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
c) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado;
d) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
e) Criar e organizar a base de dados dos idosos acompanhados pela COMAI;
f) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
g) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela COMAI;
h) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da COMAI;
i) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSS´s

São competências das IPSS's com valências para idosos:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
c) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
f) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar e gerir processos na COMAI;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Fornecer à COMAI dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da COMAI;
e) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
f) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
g) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Saúde

São competências da Unidade de Saúde:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que apresentam necessidade de cuidados médicos ou que estão a ser acompanhados ao nível da saúde;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Procurar identificar voluntários que possam apoiar as situações sinalizadas;
e) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
f) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 14.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

a) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
b) Afetar um técnico para integrar a COMAI, designadamente, os que se encontram em situação de maior isolamento e cuja situação de segurança esteja ameaçada;
c) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
d) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela COMAI;
e) Comparecer às reuniões da COMAI.

Artigo 15.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da COMAI e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da COMAI deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e restantes membros.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação.

309501498

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 5176/2016

Renovação de Comissão de Serviço — Coordenador/Comandante Operacional Municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de março de 2016 e no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço pelo prazo de três anos do Coordenador/Comandante Operacional Municipal, José Eduardo Mendes Afonso, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

309503311

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 5177/2016

José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 24 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública o «Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Valongo», para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, cujo texto integral se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-valongo.pt, nos locais de estilo e no Serviço de Expediente e Documentação deste Município. Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias úteis das 09:00h às 17:30h, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Valongo, ou via postal, a serem remetidos para a Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, ou, ainda, por correio eletrónico para gabmunicipe@cm-valongo.pt.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309508504

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5178/2016

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) Posto de Trabalho para Técnico Superior — Engenheiro Civil, da carreira de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos e em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, OE201509/0208, e no Jornal de Notícias, de 11 de setembro, todos de 2015.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta Autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal.

5 de abril de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309496063

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 5179/2016

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para efeitos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, torna público que a Câmara Municipal de Vila Flor, na sua reunião realizada no dia 21 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a ORU — Operação de Reabilitação Urbana de Vila Flor.

Mais se informa que os elementos que acompanham o documento de Operação de Reabilitação Urbana podem ser consultados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Flor em www.cm-vilaflor.pt e no BUA — Balcão único de Atendimento desta Câmara Municipal, sito nos Paços do Concelho — Avª Marechal Carmona, em Vila Flor, todos os dias úteis no horário normal de expediente, entre as 9/12:30 e entre as 14/17:30.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

209504949

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5180/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Vereador dos Recursos Humanos com competência delegada de 01/04/2016 e 06/04/2016, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de setembro, ao Assistente Técnico Nuno Miguel Afonso Oliveira e ao Assistente Operacional Luís Eduardo Roçadas de Carvalho.

2016/04/09. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng.º Adriano António Pinto de Sousa*.

309496793

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 5181/2016

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de catorze de março de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a discussão pública, o projeto de regulamento municipal "Utilização e funcionamento do Estádio Municipal", em cumprimento do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital no *Diário da República,* presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm-vinhais.pt.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

309482122

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Regulamento n.º 393/2016

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro faz público, no uso das suas competências próprias que, o projeto de regulamento do cemitério (Pereiro) da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, foi aprovado pelo Executivo na sua reunião de 22/2/2016, e pela Assembleia na sua sessão extraordinária de 3/3/2016 e será submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do DL 4/2015 de 7/1 (CPA), pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torno público que o projeto do regulamento encontra-se afixado na sede da Junta de Freguesia, Rua do Caminho Velho s/n, edifício da antiga escola primária em Alcoutim e na delegação do Pereiro, EN 124 8970-304 Pereiro, e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Preâmbulo

1 — A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, nos termos definidos no artigo 2.º, alínea *m*) do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

2 — A gestão do cemitério deve ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 9.º n.º 1, alínea *f*) e artigo 16.º n.º 1, alínea *h*) da Lei 75/2013 de 12/9, respetivamente.

3 — O Direito Mortuário encontra-se regulado pelo DL 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e DL n.º 109/2010, de 14 de Outubro), e no DL 44220 de 3/3/1962 na redação dada pelo Decreto 45864, de 12 de Agosto de 1964, Decreto 463/71 de 2/11, Decreto 857/76 de 20/12 e DL 168/2006 de 16/8, bem como do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10, alterado pela Lei n.º 13/2011,

de 29 de Abril, DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.

4 — Outros preceitos dispersos contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

5 — Com base na experiência obtida ao longo dos anos, a Freguesia irá definir períodos de inumação mais longos relativamente aos prazos definidos na legislação uma vez que, na maioria dos casos de exumação no prazo legal revelaram que os fatores de consumação estavam longe de estar terminados, situação que sempre se revela constrangedora para os familiares e para a Freguesia, alem de perigosa sob o ponto de vista da saúde pública dos coveiros.

6 — Tendo em atenção os custos associados, o fim em vista e a dificuldade de espaço para ampliação do cemitério há necessidade de impedir, futuramente, a venda de gavetões, sepulturas térreas e ossários, a título perpétuo.

7 — Na elaboração do regulamento e tabela de taxas introduziu-se um critério de desincentivo para os cidadãos não recenseados na Freguesia, que este regulamento acompanha, procurando que estes regularizem a sua situação, uma vez que, de conformidade com o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 73/2013, de 3/9 conjugado com o artigo 5.º da Lei 169/99, de 18/9, não é indiferente o número de recenseados e habitantes, afetando, por indexação, as receitas transferidas para Freguesia diretamente do Orçamento do Estado, bem como a composição dos elementos da Assembleia.

8 — Desta forma os residentes adultos da Freguesia, não recenseados, não fazem parte das estatísticas oficiais que estão na base dos critérios definidos no número anterior, não se revelando como justo que obtenham iguais benefícios que os recenseados quando estes, com a sua opção, são ativos contribuintes na vida da Autarquia.

9 — Por outro lado a Freguesia proporciona um conjunto de serviços as seus fregueses, direta e indiretamente, pelo que a sua manutenção é proporcional às suas receitas, sendo justo que todos sejam chamados a colaborar no bem comum, penalizando as situações contrárias.

10 — Por não recenseados considera-se os cidadãos não inscritos nos cadernos eleitorais da União de Freguesia de Alcoutim e Pereiro à data e hora do ato requerido ou do falecimento.

11 — A extinção das antigas Freguesias de Alcoutim e Pereiro e a sua consequente unificação, operada pelas Leis 22/2012, de 30/5 e 11-A/2013 de 28/1, vem justificar a necessidade de elaboração de um novo regulamento, atualizado e conforme com as alterações legislativas entretanto introduzidas.

12 — Considerando a atividade e finalidade do Cemitério, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nas alíneas *h*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12/9, na redação atual, e no DL n.º 411/98, de 30/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 5/2000, de 29/1, DL n.º 138/2000, de 13/7, Lei n.º 30/2006, de 11/7 e DL n.º 109/2010, de 14/10, é elaborado o presente Projeto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte e até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e gavetões;

n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: Cadáver, ossada e cinzas;

p) Talhão: Área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério da União da Freguesias de Alcoutim e Pereiro, localizado em Pereiro, destina-se:

a) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos recenseados na freguesia à data do falecimento, ainda que não tenham falecido na área desta Freguesia.

b) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos que se destinem a gavetões ou sepulturas perpétuas, adquiridas antes da entrada em vigor do presente regulamento;

c) À inumação de cadáveres, cinzas ou ossadas, de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante o pagamento da taxa e agravamento previsto.

2 — O cemitério dispõe de sepulturas térreas e gavetões destinadas à consumação de cadáveres sendo cedidas temporariamente a requerimento dos interessados a que se refere o artigo anterior pelos períodos abaixo, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.

a) Sepulturas — um período inicial de 8 anos com possibilidade de uma só renovação de 7 anos, por opção do responsável da inumação identificado no artigo 2.º

b) Gavetões — um período de 25 anos, sem possibilidade e renovação;

3 — O cemitério dispõe ainda de ossários destinados a receber os restos mortais após a consumação, a requerimento dos interessados a que se refere o artigo anterior pelo período abaixo, sem possibilidade de renovação, e sob pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.

a) Ossários — em período de 35 anos, sem possibilidade de renovação;

4 — Pelos princípios expostos no preâmbulo a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, não se permite a concessão de sepulturas, gavetões e ossários a título perpétuo.

5 — Nas sepulturas, gavetões e ossários a ocupação faz-se para o número sequencial imediatamente disponível dentro do grupo em uso, ou para o número um do novo grupo, sem permissão de escolha.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

O horário do cemitério corresponde ao horário de expediente dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, sem prejuízo da realização de atos fúnebres fora deste horário que seguem os trâmites do artigo 7.º

Artigo 5.º

Receção e atos fúnebres

1 — A receção de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço bem como todos os atos relacionados com a inumação, exumação e trasladação de cadáveres dentro do cemitério.

2 — Na ausência do coveiro ou verificando-se situação urgente e de caráter excecional, o Presidente da Junta poderá fazer substituir o coveiro por outro trabalhador ou ainda, autorizar a agência funerária a realizar ato fúnebre.

3 — Compete ainda ao coveiro cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e indicações dos membros do Executivo.

Artigo 6.º

Procedimentos, registo e expediente

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve fazer entrega do assento de óbito ou de declaração de autoridade policial, que será arquivado na Secretaria da Junta conjuntamente com cópia dos documentos de identificação do requerente ou legitimo representante, do falecido bem como da agência funerária exceto se já existirem em processos anteriores.

2 — Os atos fúnebres são requeridos à Junta de Freguesia através do modelo oficial anexo ao DL 109/2010, de 14/10.

3 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria da Junta (Delegação no Pereiro) que fará os registos legalmente previstos em programa informático próprio, procederá à cobrança das taxas devidas e coordenará a realização do ato fúnebre com o requerente e com o coveiro.

4 — Quando a secretaria da delegação (Pereiro) se encontre encerrada, deverá ser contactada a sede da Freguesia (Alcoutim).

5 — Fora do horário de expediente e nos fins de semana e feriados a agência funerária ou quem tiver legitimidade para requer o funeral, contactará diretamente o coveiro.

6 — No prazo de três dias úteis os documentos próprios do ato fúnebre deverão ser entregues na Secretaria da Junta de Freguesia (Delegação), sendo feito o pagamento e os registos legais.

7 — Os atos fúnebres só poderão ocorrer depois do sol nascer e antes do sol-pôr.

8 — São devidas taxas pelos atos fúnebres e outras prestações de serviços relativos ao cemitério nos termos definidos no presente regulamento e no regulamento e tabela de taxas.

CAPÍTULO II

Das Inumações

Artigo 7.º

Inumações e locais de Inumação

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou gavetão.

2 — A inumação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

a) Os gavetões existentes são do tipo capela, caracterizados por ser constituídos somente por edificações acima do solo;

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Considera-se temporárias as sepulturas para inumação pelo período de tempo definido no artigo 3.º

4 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5 — Nos gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

6 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público.

Artigo 8.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito.

2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 9.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas, é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, procedendo-se então à inumação.

2 — Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados em programa informático conjuntamente com os elementos constantes do requerimento.

3 — Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo e pagamento.

Artigo 10.º

Taxas

Os valores a liquidar por via da execução de atos no cemitério são os constantes do regulamento e tabela de taxas em vigor tabela de taxas em vigor.

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 11.º

Noção e procedimento

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou gavetão e do caixão onde se encontra inumado o cadáver.

2 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia através do modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

3 — A exumação não deverá ocorrer antes dos períodos previstos na lei, salvo por motivos legais.

4 — Se, decorridos prazos, ainda não estiverem totalmente terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica proceder-se-á ao encerramento por novo período

5 — Findo o prazo e estando terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, a Junta comunicará ao requerente da inumação ou, na sua falta ao familiar mais próximo da falecido ou, não sendo conhecidos familiares publicar avisos, convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

6 — A exumação poderá efetuar-se a solicitação dos familiares dos falecidos, em requerimento modelo anexo, cumpridas as formalidades legais.

7 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para destruição.

8 — O presente artigo aplica-se às sepulturas, gavetões e ossários já ocupados.

Artigo 12.º

Abertura de caixão metálico

1 — É Proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

b) Para efeitos de colocação em sepultura em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeito de cremação de cadáver ou ossadas.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplicar-se-á abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de Março de 1999.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

Artigo 13.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação a remoção para outro local de restos mortais já inumados bem como de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquele onde ocorreu o óbito.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados, competindo à autoridade sanitária acompanhar todo o processo.

Artigo 14.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 15.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, segundo os procedimentos mencionados no artigo 6.º

Artigo 16.º

Averbamento

1 — No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 17.º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 71.º do Código de Registo Civil aprovado pelo DL n.º 131/95, de 06 de Junho, na sua redação atual

Artigo 18.º

Concessão de terrenos e das construções funerárias — Não perpetuidade

1 — Pelos fundamentos constantes do presente regulamento não se permita a concessão de novos terrenos para sepulturas, gavetões e ossários.

2 — As concessões atribuídas antes da entrada em vigor do presente regulamento são mantidas nos termos em que foram efetuadas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu gavetão devendo ser utilizados apenas para a inumação de familiares.

4 — Em novas inumações a Freguesia cobrará a taxa resultante apenas dos trabalhos próprios deste ato.

5 — Os covais ou catacumbas cujos proprietários ou legítimos herdeiros que pretendam reverter a sua titularidade para a Freguesia poderão faze-lo por escrito, não sendo imputados custos com a exumação.

Artigo 19.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

i) Comprimento — 2 m
ii) Largura — 0,65 m
iii) Profundidade — 1,15 m

b) Para crianças

i) Comprimento — 1 m
ii) Largura — 0,55 m
iii) Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 20.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,12 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 21.º

Gavetões

1 — Os gavetões serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m
b) Largura — 0,75 m
c) Altura — 0,55 m

2 — Nos gavetões não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

Artigo 22.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 23.º

Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 m
b) Largura — 0,50 m
c) Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 24.º

Manutenção

1 — Nos gavetões e ossários devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas.

3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.

5 — Sendo vários os concessionários considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 25.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita autorização da Junta.

Artigo 26.º

Sinais Funerários e do Embelezamento de Gavetões e Sepulturas

1 — Nas sepulturas e gavetões permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.

2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.

3 — A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO V

Das Sepulturas e Gavetões Abandonados

Artigo 27.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os gavetões ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 28.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os gavetões e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 29.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 28.º ou após a notificação judicial do artigo 29.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 27.º n.º 1.

Artigo 30.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;

f) Danificar gavetões, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 32.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;

b) Equipamentos simples ou motorizados transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;

c) Máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 33.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 34.º

Realização de Cerimónias

1 — Carece de autorização da Junta de Freguesia a entrada ou permanência no espaço do Cemitério:

a) Qualquer força armada;

b) Banda ou qualquer agrupamento musical;

c) Missas campais ou outras cerimónias similares;

d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

e) Outras atividades ou meios que perturbem a tranquilidade do local, sejam suscetíveis de causar danos físicos ou ainda que, pela sua natureza, propósitos ou contexto, sejam ofensivos da memória dos símbolos, dos falecidos ou dos familiares.

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 35.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela cedência de terrenos para gavetões ou sepulturas, constam do regulamento e tabela de taxas.

Artigo 36.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — A infração ao disposto nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do artigo 31.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados no caso da alínea *f*), com coima de 50 euros a 250,00 euros.

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais serão punidas com coima de 25 €.

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 37.º

Omissões

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto são aplicáveis as normas legais em vigor.

2 — Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

2 — É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia e todas as disposições que decidam em contrário ao aqui estipulado.

7/3/2016 — O Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, *João Carlos da Silva Simões*.

309501213

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 5182/2016

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 9086/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto (referências A, B, D, E, F e G), e homologadas em reunião de Executivo no dia 07 de abril de 2016, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da sede e delegação da Freguesia, assim como na página eletrónica.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Válter Manuel Antunes Januário*.

309497765

FREGUESIA DE BENAVENTE

Aviso n.º 5183/2016

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, com o seguinte trabalhador:

Celestino Caetano, com a remuneração de 530,00€, que corresponde à posição 1, nível 1 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,27€/dia;

12 de abril de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, *Inês Branco de Almeida Vieira Correia*.

309503377

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 5184/2016

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para a ocupação de vários postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, e de 1 Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do Aviso n.º 2892/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, que as listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas para consulta no «local de estilo» da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 24-B, 1070-036 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.jf-campolide.pt, na área de «Recrutamento», para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

5 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Nunes de Almeida Couto*.

309498907

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA

Edital n.º 358/2016

Brasão, bandeira e selo

Carlos David da Fonte Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Grade e Carralcova, do município de Arcos de Valdevez: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Grade e Carralcova, do município de Arcos de Valdevez, considerando o Parecer emitido em 01 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 20 de dezembro de 2015, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Grade e Carralcova.

Brasão: escudo de azul, com uma reixa de prata, tendo brocante relicário do Santo Lenho de ouro com dobre-cruz de vermelho; em campanha dois montes de prata carregados de tira ondada de três tiras ondadas de prata e azul. Em chefe, à dextra uma vieira de ouro e à sinistra uma rosa heráldica de ouro botoada de verde e apontada de prata. Coroa mural de prata com três torres. Listel de prata com a legenda a negro: «União das Freguesias de Grade e Carralcova». Bandeira: de amarelo. Cordão e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Grade e Carralcova».

12 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Grade e Carralcova, *Carlos David da Fonte Fernandes*.

309505345

FREGUESIA DO LUMIAR

Despacho n.º 5392/2016

Substituto legal do Presidente

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia proceder à indicação do seu substituto legal;

Tendo essa designação já tido lugar através do Despacho n.º 8-A/2013, de 25 de outubro, que designou a Secretária Patrocínia César para essas funções, importa, no entanto acautelar, a necessidade de continuidade do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia do Lumiar no caso da ausência simultânea do Presidente e do seu substituto legal;

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea *c*) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, determino o seguinte:

1 — É designada como substituta legal do Presidente nas situações de faltas e impedimentos a Secretária da Junta de Freguesia, Patrocínia César.

2 — É designado como segundo substituto legal do Presidente para as situações de faltas e impedimentos da Secretária, o Tesoureiro da Junta de Freguesia, Artur David Cunha Reis, e, na sua ausência, como terceiro substituto legal do Presidente, o vogal Pedro Ângelo.

3 — O disposto no número anterior produz efeitos desde o dia 25 de outubro de 2013, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data.

4 — É revogado o Despacho n.º 8-A/2013, de 25 de outubro.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309497262

FREGUESIA DE MAFRA

Aviso n.º 5185/2016

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso

n.º 14448/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, 10 de dezembro e homologadas em reunião de Executivo no dia 05 de abril de 2016, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da sede da Freguesia, assim como na página eletrónica.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António Manuel Ramalho Pereira*.

309497879

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA

Aviso n.º 5186/2016

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5323/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Ana Luísa Branco Lisboa (Referência A), Jorge Manuel Catarino Mota Correia, João Manuel Almeida Ramos (Referência B) e Paulo Alexandre C. P. Garção Caldeira (Referência C), com data de início a 02 de novembro de 2015, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias).

Após conclusão do período experimental, o júri procedeu à avaliação do mesmo e o órgão executivo homologou em 08 de abril de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores em questão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

11 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *José Avelino Colaço Correia*.

309500306

FREGUESIA DE MARMELETE

Aviso (extrato) n.º 5187/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na Junta de Freguesia de Marmelete, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo — para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 1369/2016 de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 24 de 4 de fevereiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, a qual foi homologada por meu despacho datado de 5 de abril de 2016, se encontra afixada em local visível e público na sede da Junta de Freguesia de Marmelete e disponibilizada na página eletrónica da freguesia em www.jf-marmelete.pt.

6 de abril de 2016. — A Presidente da Junta, *Marta Sofia Tiago Martins*.

309497246

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 5188/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

João Adelino Pereira Neto e Luís Manuel Paciência Pato, para a categoria de Assistente Operacional — áreas funcionais de Fiel de Armazém e Fiel de Mercados e Feiras, respetivamente, — com inicio em 29 de fevereiro de 2016, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9633/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto.

A remuneração será a correspondente à 1.ª Posição remuneratória, no valor de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º, da LGTFP, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paula Maria do Amaral Grilo, Técnica Superior, área de Ciências do Desenvolvimento e Cooperação;

1.º Vogal efetivo: Luís Manuel Félix Dias, Assistente Operacional, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Avelino Manuel da Silva, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Ângela Maria Pisco Gaudêncio, Técnica Superior, área de Organização e Gestão de Empresas e Cecília Maria Cordeiro de Sousa, Técnica Superior, área de Gestão de Recursos Humanos.

O período experimental, da função, inicia-se a 29 de fevereiro de 2016, terá a duração de 90 dias nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LGTFP.

A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e decorrerá da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER = Elementos Recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
AF = Ações de formação frequentadas.

31 de março de 2016. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *José da Cruz Silvério*.

309477814

Aviso n.º 5189/2016

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado incerto

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta da União de Freguesias em reunião de 16 de dezembro de 2015 e da autorização da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento com vista à ocupação de seis postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa do Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistentes Operacionais.

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma e passamos a transcrever: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido».

3 — Validade do procedimento concursal: é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de Trabalho — área da Freguesia de Poceirão e Marateca e outros locais que possa ser necessário.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — desenvolvimento de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nomeadamente trabalhos gerais de carpintaria, exumação e inumação de corpos, limpeza de cemitérios, arranjos de caminhos, manutenção de espaços verdes, limpeza de vias, sarjetas e sumidouros, pequenos trabalhos de construção civil em escolas, vias, mobiliário urbano e todas as que a Junta de Freguesia entender como essencial para a prossecução das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos Acordos de Execução e nos Contratos Interadministrativos com a Câmara Municipal de Palmela.

6 — Posição remuneratória de referência — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será feita numa das posições remuneratórias da categoria, e objeto de negociação com a entidade

empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LFTP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento para 2015), cuja vigência foi mantida para 2016, pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2016. A posição remuneratória de referência será a 1.ª, nível remuneratório 1 da tabela única da função pública (530,00 €), da carreira de Assistente Operacional.

7 — O presente aviso rege-se pelo disposto ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para 2016, pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2016; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com recurso a estes trabalhadores, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, proferida em sessão de 28 de dezembro de 2015,

9 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os/as nascidos/as até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os/as nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1967, inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os/as matriculados/as no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987-1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os/as alunos/as que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano de escolaridade, nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível no *site* www.ufpoceiraomarateca.pt ou a fornecer pelos serviços, dirigido ao Presidente da Junta da União de Freguesias, entregue pessoalmente na sede da União das Freguesias, sita na Rua Luís de Camões, n.º 12, 2965-314 Poceirão, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

13 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, relativamente às alíneas *a*), *c*), *d*) e *f*), de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal;

c) Declaração emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a natureza da relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas, bem como posição e nível remuneratórios detidos;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;

e) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos/as candidatos/as, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Maria do Amaral Grilo, Técnica Superior da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

Vogais efetivos: António Joaquim da Silva Danado, Advogado, da ADRH & Associados — Sociedade de Advogados, RL, e João Manuel Gaboleiro Romão, Coordenador Técnico da Secção de Recrutamento e Remunerações da Câmara Municipal de Palmela.

Vogais Suplentes: Avelino Manuel Silva, Assistente Operacional e Clara Fernanda Ribeiro Silva, Assistente Técnica, ambos da União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

16 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos/as trabalhadores/as da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, sempre que os/as mesmos/as tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

17 — Métodos de Seleção Aplicáveis: De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção são os seguintes:

17.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, apenas quando o/a candidato/a tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional; e
AD = Avaliação de Desempenho.

17.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos/as candidatos/as derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados/as, os/as candidatos/as que não compareçam a um dos métodos de seleção, que em cada um dos métodos de seleção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$VF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (50\ \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular; e
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os/as candidatos/as que não obtenham no mínimo a classificação de 9,50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

19 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

19.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as no primeiro método de seleção obrigatório.

19.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método anterior, sendo os/as mesmos/as convocados/as por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

19.3 — Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à abertura do procedimento concursal.

20 — Quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos referidos nos pontos anteriores, constantes na lista unitária de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que originaram a abertura do procedimento concursal, o júri é de novo chamado às suas funções, procedendo à aplicação do método ou métodos de seleção seguintes a outra tranche de candidatos; com observância do estatuído nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos/às candidatos/os sempre que solicitado, por escrito.

22 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º, serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do/a candidato/a com o local de trabalho e candidato/a habilitado/a para condução de veículos ligeiros.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Sede da União de Freguesias e disponibilizadas na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada na Sede da União das Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

25 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

26 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados/as para a realização de audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da Lei.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos dos artigos 28.º, 31.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Requalificação e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade dos/as candidatos/as com deficiência exercerem a função de acordo com o descritivo funcional constante no presente aviso.

11 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *José da Cruz Silvério*.

309502486

FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)

Aviso (extrato) n.º 5190/2016

Listas de classificações da Prova de Conhecimentos e convocatória para a Avaliação Psicológica

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Presidente de Júri do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 1221/2016, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22- 02 de fevereiro, informa que se encontram afixadas em local visível e público na sede da Freguesia de Poiares (Santo André) sita em Avenida Manuel Carvalho Coelho, S/N, 3350-154 Vila Nova de Poiares e disponíveis para consulta na sua página eletrónica, as listas de classificações da Prova de Conhecimentos.

2 — Informam-se ainda os candidatos excluídos, do direito que lhes assiste em participar na audiência dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem fazê-lo por escrito, através de formulário disponível nos locais em cima mencionados, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

3 — Aos candidatos com classificação igual ou superior a 9,500 no primeiro método de seleção (Prova de Conhecimentos), procede-se à convocatória para a realização do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica) de acordo com data, hora e local que se encontram disponíveis para consulta nos locais supramencionados. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido a menção classificativa de Não Apto na primeira fase da Avaliação Psicológica e que não realize a fase da Avaliação Psicológica para o qual foi convocado, não prosseguindo para a segunda fase.

11 de abril de 2016. — A Presidente da Freguesia de Poiares (Santo André), *Cristina Bela Esteves*.

309500096

FREGUESIA DE RAPOSA

Aviso n.º 5191/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 6.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11921/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 203 — 16 de outubro e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Marta Sofia Pereira Casimiro, com data de início a 28 de março de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à retribuição mínima mensal. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Anabela da Conceição da Silva, secretária da Junta de Freguesia de Raposa

1.º Vogal Efetivo: António José Carvalho Dionísio, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Raposa

2.º Vogal Efetivo: Clara Isabel Martins da Silva Augusto, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Raposa

1.º Vogal Suplente: Luís Manuel David Oliveira Gonçalves, Encarregado na Câmara Municipal de Almeirim

2.º Vogal Suplente: Joaquim Miguel Brás Pereira, Vogal da Junta de Freguesia de Almeirim

O período experimental inicia-se a 28 de março de 2016, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

8 de abril de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Cristina Casimiro*.

309498259

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

Declaração de retificação n.º 412/2016

Por ter saído com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016, o Despacho n.º 4726/2016, relativo à consolidação da mobilidade interna na categoria, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora Maria João Ferreira Pinto, na categoria de Assistente Operacional, da Câmara Municipal de Loures» deve ler-se «foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora Maria João Ferreira Pinto, na categoria de Assistente Operacional, da União das Freguesias de Moscavide e Portela».

6 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

309501732

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 5192/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de 16 assistentes operacionais

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana em sessão de 21 de maio de 2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana na sua reunião de 10 de fevereiro 2015, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para preenchimento de 16 postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar.

2 — Consultas prévias: Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal».

3 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Freguesia de São Domingos de Rana, pessoa coletiva n.º 506844781, com sede na Rua Dom Duarte Menezes, 12, 2785-502 São Domingos de Rana.

4 — Local de trabalho: na área da Freguesia de São Domingos de Rana.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício do conteúdo funcional referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Pública anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Proceder à limpeza e manutenção das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitério, espaços verdes e outros locais públicos; realizar trabalhos de poda de árvores, arbustos e outras plantas, com recurso a métodos de trabalhos em altura e uso de motosserras e outros instrumentos de poda, podendo comportar esforço físico, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando, necessário à manutenção e reparação dos mesmos; proceder a pequena obras de reparação e manutenção do espaço público da Freguesia; realizar a pintura de edifícios afetas à Freguesia; conduzir os veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; realizar pequenas deslocações a instituições/repartições para realizar tarefas provenientes do normal funcionamento da Freguesia; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

6 — Posição remuneratória: nos termos do artigo 38.º, da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015), a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª da categoria de Assistente Operacional, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a que corresponde o nível remuneratório 1, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro e n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 530,00 (quinhentos trinta euros) a propor no âmbito da negociação.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Outros requisitos: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da referida LTFP), sendo: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta data; 12 anos de escolaridade para os alunos que no ano letivo de 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

9 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

9.2 — Forma: Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no balcão de atendimento da Junta de Freguesia ou na página oficial da Freguesia (www.jf-sdrana.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas à Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana.

9.3 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na Bolsa de Emprego Público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
d) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional).
e) Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Olga de Fátima Ferreira Ruela Gonçalves, Coordenadora Técnica;
Vogais efetivos: Ricardo João Gameiro Mendes, técnico superior que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Bruno Filipe Daniel Botelho, Encarregado Operacional.
Vogais suplentes: Manuel António Grama Palhoco, Coordenador Técnico, e Maria Margarida da Silva Mendes Vidal Ramires, Assistente Técnica.

12 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar, atento o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dada a urgência do recrutamento será a Avaliação Curricular.

a) Avaliação curricular — nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA) + (EP) + (FP) + (AD)$$

HA — Habilitação académica, certificada pelas entidades competentes;
EP — Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
FP — Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
AD — Avaliação do desempenho, relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação:
13.1 — A valoração final do método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
13.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC), consideram-se excluídos na lista unitária de ordenação final.
13.3 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial dispostos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
15 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações desta Junta de freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
18 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência comprovada nos termos do artigo 1.º tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia de são Domingos de Rana — www.jf-sdrana.pt — e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Freguesia de São Domingos de Rana, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

15 de março de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Fernanda Gonçalves*.

309498501

FREGUESIA DE TAVAREDE

Aviso n.º 5193/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do seu n.º 4, do artigo 46.º, foi concluído com sucesso pela trabalhadora infra identificada, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações, pelo meu despacho do dia 31 de março do corrente ano, detendo a trabalhadora, na sequência de procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 5763/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 26 de maio, contrato em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, na carreira e categoria de Assistente Técnica, pelo período de um ano, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Maria Manuela Simões Nossa de Oliveira, contratada desde 01/03/2016, com a remuneração de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

31 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Tavarede, *Vítor Manuel dos Santos Madaleno*.

309506933

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 5194/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, e conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião de 16/12/2015, deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Loures, em reuniões realizadas respetivamente em 6/01/2016 e 18/02/2016, e deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Odivelas, em reuniões realizadas respetivamente em 27/01/2016 e 11/02/2016, torna-se público ter sido aprovada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, previstos e não ocupados do mapa de pessoal dos SIMAR, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de

recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRA) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Legislação Aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, adiante designada de Portaria; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na parte que se mantém em vigor por não ter sido revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

2 — Procedimento Concursal:

Referência 2/2016 — Categoria de Assistente Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional, grau de complexidade 1, para ocupação de 6 postos de trabalho afetos ao Departamento de Exploração de Águas:

Caracterização dos Postos de Trabalho:

A constante no mapa anexo à LTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ao Assistente Operacional, incumbe especificamente o exercício de todas as atividades inerentes à prossecução das atribuições da respetiva unidade orgânica, prevista nos artigos 24.º e artigo 40.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, designadamente:

a) Programar, dirigir e acompanhar as obras por administração direta, garantindo a qualidade técnica e a segurança no local de trabalho;

b) Assegurar e controlar o funcionamento do serviço de intervenção urgente, garantindo a qualidade e a segurança no trabalho;

c) Garantir a implementação de medidas que assegurem a proteção individual e coletiva dos trabalhadores da divisão, bem como a melhoria das suas condições de trabalho;

d) Assegurar o cumprimento dos planos de contingência;

e) Assegurar a manutenção preventiva de todos os equipamentos mecânicos em articulação com a Divisão de Apoio Logístico;

f) Colaborar na execução do plano de lavagens e desinfeções das redes de distribuição e reservatórios do sistema de abastecimento de água;

g) Efetuar as lavagens e desinfeções das redes de distribuição e reservatórios do sistema de abastecimento de água, em articulação com as demais unidades orgânicas intervenientes;

h) Gerir o serviço de limpeza de fossas;

i) Colaborar na atualização do cadastro;

j) Elaborar e executar os programas de operação e manutenção da rede de adução e de distribuição de água, bem como os planos de contingência;

k) Informar sobre a redução e cancelamento de garantias bancárias;

l) Assegurar a reposição de pavimentos.

3 — O local de trabalho será na área dos Concelhos de Loures e Odivelas.

4 — Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Maria José Menino Varela Neto — Diretora de Departamento Municipal de Exploração de Águas; Vogais Efetivos: 1.º Luís Manuel Braz Costa Lopes — Chefe de Divisão Municipal de Redes e Manutenção; 2.º Ana Teresa Mendes Costa Dinis — Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos.

Suplentes: 1.º Florbela Marques Ferreira — Técnica Superior da Divisão de Redes e Manutenção; 2.º Dr.ª Maria Guiomar Magalhães Gonçalves Santos — Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Outros Requisitos:

a) De acordo com o disposto nos n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

b) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

5.3 — Nível habilitacional: a titularidade da escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>procedimentos Concursais>Formulário de uso obrigatório>Formulário de candidatura a procedimento concursal comum.

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, em dias úteis, no horário das 9.00H às 16.00H, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário de candidatura ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, em simultâneo, deverão apresentar documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo de identidade atualizado;

c) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, fazendo prova das ações de formação e da experiência profissional através de documentos comprovativos, bem como quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação da candidatura.

d) Para os candidatos que possuam vínculo de emprego público: Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem: A natureza do vínculo, carreira e categoria; Descrição das atividades/funções que executa e órgão ou serviço onde exerce funções; Posição remuneratória que detém nesta data; Avaliações de desempenho obtidas dos últimos três anos.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

6.5 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

6.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6.8 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6.9 — O Júri, a requerimento dos candidatos, concede um prazo suplementar de 8 dias úteis, para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Portaria.

6.10 — Os documentos exigidos aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. Aos mesmos candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.12 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

7 — Notificação dos Candidatos:

7.1 — A exclusão e notificação dos candidatos, será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria.

7.2 — As listas intercalares de resultados obtidos em cada método de seleção são ordenadas alfabeticamente, afixadas nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3 e disponibilizadas na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais>Procedimentos Concursais a Decorrer.

7.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, e a notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, será afixada nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3, disponibilizada na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação da sua publicitação, nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria.

8 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na página eletrónica da BEP-Bolsa de Emprego Público até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página www.simar-louresodivelas.pt e, sob forma de extrato, num jornal de expansão nacional no prazo de três dias contados da mesma data.

9 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do disposto no Artigo 38.º da LTFP e do artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (LOE para 2015) ou outra norma legal à data em vigor, sendo a posição remuneratória de referência a posição 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única da função pública, a que corresponde o valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), de acordo com o anexo III a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP, e dois métodos de seleção facultativos ou complementares:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos de seleção referidos na alínea seguinte.

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica a aplicar aos restantes candidatos.

c) Entrevista Profissional de Seleção a aplicar aos candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

d) Exame Médico a aplicar aos candidatos necessários para a ocupação dos postos de trabalho em procedimento, aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), com classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

11.2 — Conforme o disposto nos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou de Não Apto, não lhes sendo aplicado o método de seleção ou fase seguinte.

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria, a valoração dos métodos de seleção será convertida para a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as especificidades de cada método.

Nas condições de aplicação dos métodos de seleção obrigatórios referidas na alíneas *a*) e *b*) do ponto 11.1, a classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos do procedimento concursal, resultarão das fórmulas abaixo indicadas, sendo expressa na escala de zero a vinte valores e, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Classificação Final = AC 0,40 + EAC 0,30 + EPS 0,30

ou

Classificação Final = PC 0,40 + AP 0,30 + EPS 0,30

Em que: AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e/ou o nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo currículo profissional aplicando-se a seguinte fórmula:

AC = 0,1 HAQ + 0,1 FP + 0,6 EP + 0,2 AD

Em que: AC = Avaliação Curricular; HAQ = Habilitação Académica ou Nível de Qualificação; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

11.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, deve permitir a apreciação estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A Entrevista de Avaliação de Competências terá a duração máxima de 90 minutos, sendo as seguintes as Competências definidas para a sua avaliação: Orientação para o Serviço Público; Relacionamento Interpessoal; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Tolerância à Pressão e Contrariedades; Orientação para a Segurança.

11.5 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos (PC) terá a duração de trinta minutos, terá natureza prática e a forma oral, versando sobre conteúdo específico diretamente relacionado com as funções, consistindo o respetivo programa em: Realização de pequeno trabalho de abertura e tapamento de vala para instalação de conduta de água. Proceder à execução e aplicação de massa ligante.

11.6 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências constante do Anexo A da ata n.º 1 da reunião de Júri: Realização e orientação para resultados; Relacionamento interpessoal; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Tolerância à pressão e contrariedades; Orientação para a segurança.

11.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula: EPS = IMP + RCS + AMC + CTG + CEC/5. Em que: EPS — Entrevista Profissional de Seleção; IMP — Interesse e Motivação Profissional; RCS — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; AMC — Adaptação e Melhoria Contínua; CTG — Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC — Capacidade de Expressão e Comunicação.

A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

11.8 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função. É valorado, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

11.9 — A primeira ata da reunião do Júri, onde constam os critérios de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica dos Serviços Intermunicipaliza-

dos de Loures e Odivelas em www.simar-louresodivelas.pt>Recursos Humanos>Procedimentos Concursais.

11.10 — Por deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 16 de dezembro de 2015, no documento com registo I/23569/2015 relativo à abertura do procedimento concursal, por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos restantes métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria e, obedecendo aos seguintes termos:

I — Aplicação do primeiro método de seleção a todos os candidatos admitidos;

II — Aplicação dos restantes métodos de seleção apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches de acordo com a legislação em vigor.

11.11 — A ordenação final dos candidatos é unitária ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

11.12 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato com a maior classificação obtida no parâmetro da avaliação da Prova Prática — "Grau de conhecimentos técnicos demonstrados";

2.º Candidato residente no município de Loures ou Odivelas;

3.º Candidato com idade inferior.

11.13 — É fixada uma quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

11.14 — Tem preferência na admissão, nos termos do artigo 66.º da LTFP, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação, o trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos municípios de Loures e Odivelas, enquanto entidade empregadora pública, promovem ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de março de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309508253

Aviso n.º 5195/2016

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, e conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião de 18/11/2015, deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Loures, em reuniões realizadas respetivamente em 25/11/2013 e 17/12/2015, e deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Odivelas, em reuniões realizadas respetivamente em 02/12/2015 e 10/12/2015, torna-se público ter sido aprovada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados do mapa de pessoal dos SIMAR, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de engenharia mecânica.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRA) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Legislação Aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (LOE); Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, adiante designada de Portaria; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na parte que se mantém em vigor por não ter sido revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

2 — Procedimento Concursal:

Referência 1/2016 — Categoria de Técnico Superior da Carreira Geral de Técnico Superior, área funcional de engenharia mecânica, grau de complexidade 3, para ocupação de 2 postos de trabalho afetos ao Departamento de Resíduos e Apoio Logístico:

Caracterização dos Postos de Trabalho:

A constante no mapa anexo à LTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Ao Técnico Superior, na área funcional de engenharia mecânica, incumbe ainda especificamente o exercício de todas as atividades inerentes à prossecução das atribuições da respetiva unidade orgânica, prevista nos artigos 24.º e artigo 46.º do Regulamento de Organização dos SIMAR de Loures e Odivelas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, designadamente:

Programar as manutenções dos veículos e máquinas, promovendo a análise e controlo dos custos inerentes a cada intervenção para cada máquina e veículo, garantindo o registo histórico dos dados;

Elaborar e executar os planos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos e máquinas, bem como os planos de inspeções periódicas obrigatórias;

Controlar os custos operacionais da frota, planeando o programa de renovação em conformidade com medidas de redução de custos, rentabilização e otimização de recursos;

3 — O local de trabalho será na área dos Concelhos de Loures e Odivelas.

4 — Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Maria Margarida Freitas Rodrigues — Diretora de Departamento Intermunicipal de Resíduos e Apoio Logístico; Vogais Efetivos: 1.º Filomena Paula Caetano Simões Bexiga — Chefe de Divisão Intermunicipal de Gestão de Frotas; 2.º Ana Teresa Mendes da Costa Dinis — Chefe de Divisão Intermunicipal de Recursos Humanos. Vogais Suplentes: 1.º Nuno Miguel de Sampaio e Melo Peceguina — Técnico Superior da Divisão de Gestão de Frotas; 2.º Dr.ª Patrícia Groen Duarte — Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5 — Requisitos de Admissão:

Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Outros Requisitos:

a) De acordo com o disposto nos n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento do presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

b) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

5.3 — Nível habilitacional: a titularidade de licenciatura em engenharia mecânica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Formulários de uso obrigatório > Formulário de candidatura a procedimento concursal comum.

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Recrutamento e Seleção destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, em dias úteis, no horário das 9.00H às 16.00H, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário de candidatura ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, em simultâneo, deverão apresentar documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo de identidade atualizado;

c) *Curriculum Vitae,* datado e assinado, fazendo prova das ações de formação e da experiência profissional através de documentos comprovativos, bem como quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação da candidatura.

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem: A natureza do vínculo, carreira e categoria; Descrição das atividades/funções que executa e órgão ou serviço onde exerce funções; Posição remuneratória que detém nesta data; Avaliações de desempenho obtidas dos últimos três anos.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

6.5 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

6.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6.8 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6.9 — O Júri, a requerimento dos candidatos, concede um prazo suplementar de 8 dias úteis, para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Portaria.

6.10 — Os documentos exigidos aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. Aos mesmos candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.12 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

7 — Notificação dos Candidatos:

7.1 — A exclusão e notificação dos candidatos, será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria.

7.2 — As listas intercalares de resultados obtidos em cada método de seleção são ordenadas alfabeticamente, afixadas nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3 e disponibilizadas na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais.

7.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, e a notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, será afixada nas instalações do edifício Sede dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, sito na morada referida no ponto 6.3, disponibilizada na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação da sua publicitação, nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria.

8 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso vai ser publicitado na página eletrónica da BEP-Bolsa de Emprego Público até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página www.simar-louresodivelas.pt e, sob forma de extrato, num jornal de expansão nacional no prazo de três dias contados da mesma data.

9 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do disposto no Artigo 38.º da LTFP e do artigo n.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 por força da aplicação do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/3, sendo a posição remuneratória de referência a posição 2 da carreira e categoria de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única da função pública, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com o anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

10 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, e dois métodos de seleção facultativos ou complementares:

a) Avaliação Curricular, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos de seleção referidos na alínea seguinte.

b) Prova de Conhecimentos a aplicar aos restantes candidatos.

c) Entrevista Profissional de Seleção a aplicar aos candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

d) Exame Médico a aplicar aos candidatos necessários para a ocupação dos postos de trabalho em procedimento, aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*).

11.2 — Conforme o disposto nos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou de Não Apto, não lhes sendo aplicado o método de seleção ou fase seguinte.

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria, a valoração dos métodos de seleção será convertida para a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as especificidades de cada método.

Nas condições de aplicação dos métodos de seleção obrigatórios referidas na alíneas *a*) e *b*) do ponto 11.1, a classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos do procedimento concursal, resultarão das fórmulas abaixo indicadas, sendo expressa na escala de zero a vinte valores e, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Classificação Final = AC 0,70 + EPS 0,30

ou

Classificação Final = PC 0,70 + EPS 0,30

em que:

AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
PC = Prova de Conhecimentos.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e/ou o nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respetivo currículo profissional aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}2\ HAQ + 0{,}1\ FP + 0{,}6\ EP + 0{,}1\ AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAQ = Habilitação Académica ou Nível de Qualificação;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

11.4 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos (PC) terá a duração de quarenta e cinco minutos, terá natureza teórica com consulta e a forma escrita, versando sobre conteúdo específico consistindo o respetivo programa em:

a) Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7/10/2014);
b) Norma de Controlo Interno dos SIMAR;
c) Manual de Segurança e Manutenção de Veículos Especiais;
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, N.º 117, 20 de junho de 2014.

11.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EPS = IMP + RCS + AMC + CC + CEC/5.$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
IMP = Interesse e Motivação Profissional;
RCS = Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
AMC = Adaptação e Melhoria Contínua;
CC = Capacidade de Coordenação;
CEC = Capacidade de Expressão e Comunicação.

A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

11.6 — O Exame Médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função. É valorado, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

11.7 — A primeira ata da reunião do Júri, onde constam os critérios de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas em www.simar-louresodivelas.pt > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Procedimentos Concursais a Decorrer.

11.8 — Por deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 18 de novembro de 2015, por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos restantes métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria e, obedecendo aos seguintes termos:

I — Aplicação do primeiro método de seleção a todos os candidatos admitidos;

II — Aplicação dos restantes métodos de seleção apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches de acordo com a legislação em vigor.

11.9 — A ordenação final dos candidatos é unitária ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

11.10 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato com a maior classificação obtida no parâmetro da avaliação da entrevista profissional de seleção — "Capacidade de Coordenação";
2.º Candidato residente no município de Loures ou Odivelas.

11.11 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, "Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação"

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos municípios de Loures e Odivelas, enquanto entidade empregadora pública, promovem ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências, *Helena Campos*.

309508204

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5196/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 651_CRESAP_10_03/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

08-04-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209504284

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 5197/2016

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para a Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 13/P/2016, de 30 de março, precedido de aprovação por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 10/02/2016 e 29/02/2016, respetivamente, foi autorizado nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01 alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada a administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público, o processo de seleção com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 3.º grau (Chefe de Unidade de Obras e Serviços Urbanos), previsto no Mapa de Pessoal deste Município:

Perfil pretendido dos candidatos: Comprovados conhecimentos técnicos e experiência na administração local, em particular, na área de atuação da respetiva unidade orgânica objeto de candidatura; formação profissional na área funcional do cargo a prover; capacidade de planeamento e organização; capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas; capacidade de análise e sentido crítico; espírito de iniciativa orientada para resultados; motivação para o exercício do cargo; capacidade de combinar os recursos disponíveis, humanos e materiais, capacidade de medir e monotonizar o impacto de atividades e eventos na área de atuação da Unidade Municipal; visão prospetiva; facilidade no contacto e interação com as várias instituições e particulares intervenientes em todas as áreas de atividade da unidade em questão e motivação para o exercício do cargo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos métodos de seleção, da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e por extrato num jornal de expansão nacional. O presente aviso e a oferta de emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal www.cm-barrancos.pt.

30 de março de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

309500769

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso (extrato) n.º 5198/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º (s) 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, após deliberações da Câmara Municipal n.º 292/2015, de 02/12 e Assembleia Municipal n.º 23/2015, de 11/12, e do meu despacho datado de 16/03/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção vai ser publicada na Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos n.º (s) 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

17 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309488328

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 307/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Foros de Vale de Figueira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Foros de Vale de Figueira, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, 4 (quatro) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

b) Trabalhadores do Serviço Administrativo

Segunda a Sexta-feira 9h 00 m às 12 h 30 m

14 h 00 m às 17 h 30 m

a) Trabalhadores do Serviço Operacional

Segunda a Sexta-feira 8 h 00 m às 12 h 00 m

13 h 00 m às 16 h 00 m

Segunda a Sexta-feira 8 h 00 m às 10 h 00 m

12 h 00 m às 17 h 00 m

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Foros de Vale de Figueira, 14 de janeiro de 2014

Pelo Empregador Público:

Orlando Manuel Beldroega, Presidente da Junta de Foros de Vale de Figueira

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

Victor Manuel Carrasco e *José Manuel Batista Leitão*, ambos membros da direção nacional, na qualidade de mandatários

Depositado em 28 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 169/ 2016, a fls. 27, do Livro n.º 2.

28 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

209504998

Acordo coletivo de trabalho n.º 308/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Nelas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Nelas, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas;

Pelo Sindicato — STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino, Membro da Direção Nacional;
João Carlos Lopes Serra, Membro da Direção Nacional.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores que exercem funções no Município de Nelas, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 184 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e continuidade

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de dois anos.

3 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Meia jornada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas,
c) E outro a ser definido por despacho.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.00 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 20.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de Assistente Técnico;

b) Carreira de Assistente Operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter a duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a)Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por acordo entre o empregador e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.
2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico, nunca excedendo a duração máxima de um mês.
3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.
4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por hora de trabalho suplementar prestado.
5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos, consoante a situação, nos n.os 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.
6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas de funcionamento do empregador público.
7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos no n.º 5, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que

diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;

d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Nelas.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação dos três membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas atas que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a

prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 30.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 31.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

24 de março de 2016.

Pelo Empregador Público:

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

Pela Associação Sindical:

José Manuel Lopes Catalino e *João Carlos Lopes Serra*, ambos na qualidade de membros da Direção Nacional mandatados nos termos conjugados dos artigos n.os 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 30 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 170/ 2016, a fls. 27, do Livro n.º 2.

30 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209505045

Acordo coletivo de trabalho n.º 309/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Nelas e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Nelas, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas;

Pelo Sindicato:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, membro do Secretariado Nacional e na qualidade de Mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP;

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores que exercem funções no Município de Nelas, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 184 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e continuidade

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de dois anos.
3 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.
2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.
3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.
6 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Meia jornada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas,
c) E outro a ser definido por despacho.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.00 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 20.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de Assistente Técnico;
b) Carreira de Assistente Operacional.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter a duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos

graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por acordo entre o empregador e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico, nunca excedendo a duração máxima de um mês.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos, consoante a situação, nos n.º s 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas de funcionamento do empregador público.

7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos no

n.º 5, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;

d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;

e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;

f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;

g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;

h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;

d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.
3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 23.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Nelas.
2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.
3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação dos três membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.
4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.
5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.
6 — A Comissão reunirá sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas atas que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.
7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.
2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 29.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 30.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 31.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Nelas, 24 de março de 2016

Pelo Empregador Público:

José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas

Pela Associação Sindical:

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP

José Ribeiro Jacinto dos Santos, membro do Secretariado Nacional, na qualidade de Mandatário

Depositado em 30 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 171/ 2016, a fls. 28, do Livro n.º 2.

30 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

209505086

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750